

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	66\$000
	No exterior	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

AÇOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.167, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.168, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.169, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.170, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.171, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.172, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.174, de 6 de maio de 1940.
 Decreto-lei n. 2.175, de 6 de maio de 1940.
 Decreto n. 4.944, de 25 de novembro de 1939.
 Decreto n. 5.517, de 11 de abril de 1940.
 Decreto n. 5.553, de 6 de maio de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 30 de abril de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 6 de maio de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos.

Conselho de Imigração e Colonização.
 Conselho Nacional de Petróleo.
 Comissão de Defesa Econômica Nacional.
 Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Gabinete do Sr. Ministro — Expediente da Comissão de Eficiência, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Taxação, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e do Serviço Central de Transportes.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Serviço de Meteorologia, da Diretoria do Serviço Florestal, do Serviço de Economia Rural, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.168 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam extintos, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vinte (20) cargos de Inspetor Regional, em comissão, padrão K, sendo, sete (7), na data da vigência deste decreto-lei e treze (13), ocupados em caráter efetivo, "ex-vi" do art. 28 da lei 284, de 28 de outubro de 1936, à proporção que vagarem.

Art. 2º. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio manterá, em cada uma das Delegacias Regionais, em que se transformam as Inspetorias Regionais criadas pelos Decretos n. 21.690 e 23.288, de 1 de agosto de 1932 e 26 de outubro de 1933, respectivamente, um Delegado Regional, com atribuições, responsabilidade e representação idênticas às dos Inspetores Regionais, cujos cargos são extintos por este decreto-lei.

Art. 3º. Fica criada, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para cada uma das Delegacias Regionais aludidas no artigo 2º, a função de Delegado Regional, que será exercida por funcionários do mesmo Quadro, indicados pelo Ministro do Estado e designados pelo Presidente da República.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes gratificações para as funções a que se refere o artigo precedente:

I — sete (7) de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), para os Delegados Regionais nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais;

II — cinco (5) de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis) para os Delegados Regionais nos Estados do Pará, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Amazonas.

III — oito (8) de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis) para os Delegados Regionais nos Estados do Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.

Art. 5º. Até que seja expedido o competente regimento, as Delegacias Regionais que, na forma do artigo 2º, substituem as Inspetorias Regionais, se regerão pelo regulamento baixado com o Decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932.

Art. 6º. Para atender no corrente exercício à despesa com o pagamento das gratificações a que se refere o artigo 4º, fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 206:400\$0 (duzentos e seis contos e quatrocentos mil réis).

Art. 7º. O presente Decreto-lei entra em vigor a partir de 10 de maio de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.166 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Desdobra as carreiras de bibliotecário, que especifica, nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º. As carreiras de Bibliotecário dos Quadros I e VII do Ministério da Educação e Saúde, do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e do Quadro I do Ministério da Guerra, ficam desdobradas nas carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar e constituídas de conformidade com as tabelas anexas ao presente Decreto-lei.

Art. 2º. A carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores passa a denominar-se Bibliotecário-Auxiliar.

Art. 3.º Os atuais bibliotecários efetivos, que forem incluídos na classe final da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, ou a mesma atingirem, posteriormente, poderão ser nomeados para os cargos vagos da classe inicial da carreira de Bibliotecário, mediante conclusão do curso que for instituído, em regulamento, para esse fim.

Art. 4.º As carreiras do Bibliotecário dos Quadros IV, V, VII e VIII do Ministério da Educação e Saúde, feito, em relação ao Quadro VII, o desdobramento indicado no artigo 1.º, ficam incorporadas de acordo com as tabelas anexas às carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar do Quadro I, constituindo, com essas, carreiras únicas que atenderão às necessidades dos serviços nas várias regiões a que se refere o artigo 4.º da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Parágrafo único — Enquanto não se proceder à lotação dos bibliotecários nos diversos órgãos do Ministério da Educação e Saúde, será obedecida a atual.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Copacema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
4	Bibliotecário	L	—	—	I	3	Bibliotecário	L	1	—	O cargo vago será preenchido à medida que se extinguirem os excedentes desta e da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, aproveitada a dotação dos já extintos.
5		K	—	1	I	4		K	—	1	
6		J	—	—	I	7		J	1	—	
—		J	1	—	VII						
1		J	—	—	VIII						
7		I	—	—	I	9		I	—	—	
1		I	—	—	IV						
1		I	—	—	V						
1		I	—	1	VII						
8	Bibliotecário	H	—	1	I	7	Bibliotecário-auxiliar	H	—	—	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes desta e da carreira de Bibliotecário, aproveitada a dotação dos já extintos.
9		G	13	—	I	12		G	11	—	
1		G	—	—	VII						
11		F	—	—	I	15		F	—	4	
18		E	—	12	I	20		E	—	14	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Bibliotecário	J	—	—	Único	1	Bibliotecário	L	—	1	Os cargos vagos serão preenchidos, oportunamente, à medida que forem sendo concedidos recursos para esse fim, ou com os recursos da conta-corrente do Quadro.
2		I	—	—	Único	1		K	—	1	
						1		J	—	—	
						2		I	—	—	
2	Bibliotecário	H	4	—	Único	2	Bibliotecário-auxiliar	H	4	—	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2		G	—	—	Único	3		G	—	1	
2		F	—	—	Único	4		F	—	2	
8		E	—	—	Único	6		E	—	3	

MINISTÉRIO DA GUERRA

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—	<i>Bibliotecário</i>	—	—	—	I	1	<i>Bibliotecário</i>	L	—	1	Os cargos vagos serão preenchidos, oportunamente, à medida que forem sendo concedidos recursos para esse fim ou com os recursos da conta-corrente do Quadro.
1		—	—	—	I	1		K	—	1	
2		J	—	—	I	1		J	—	—	
—		I	—	—	I	2		I	—	—	
2	<i>Bibliotecário</i>	H	—	—	I	2	<i>Bibliotecário-auxiliar</i>	II	—	—	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2		G	—	—	I	2		G	—	—	
3		F	7	—	I	4		F	6	—	
—		—	—	—	I	7		E	—	7	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—	<i>Bibliotecário</i>	—	—	—	Perm.	1	<i>Bibliotecário</i>	L	—	1	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes da carreira de Oficial Administrativo de Quadro Suplementar.
1		—	—	—	Perm.	1		K	—	1	
2		J	—	1	Perm.	1		J	—	1	
—		I	—	2	Perm.	2		I	—	2	
2	<i>Bibliotecário</i>	II	—	2	Perm.	2	<i>Bibliotecário-auxiliar</i>	II	—	2	Os cargos vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os cargos provisórios desta carreira e os excedentes da carreira de Oficial Administrativo de Quadro Suplementar. A dotação da classe F da antiga carreira de Bibliotecário atenderá ao preenchimento dos cargos vagos da classe E desta carreira, dos quais 8 são provisórios.
3		G	—	3	Perm.	3		G	—	3	
4		F	8	—	Perm.	4		F	—	4	
—		—	—	—	Perm.	6		E	—	14	

DECRETO-LEI N. 2.167 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. No Anexo n. 14 — Despesa — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento em vigor, fica sem aplicação a importância de 6:000\$0 (seis contos de réis) compreendida no item 01) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, da Subconsignação 11 — Serviços Clínicos e de Hospitalização — Consignação I — Diver-

sos — Verba 3 — Serviços e Encargos que passa a acrescer o item 02) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, da Subconsignação número 26 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários — Consignação III — Diversas Despesas da Verba 2 — Material.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.169 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 5:670\$0 para pagamento de diferença de vencimentos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cinco contos seiscentos e setenta mil réis (5:670\$0) para atender ao pagamento (Pessoal) da diferença de vencimentos que compete ao Diretor, em comissão, do Serviço de Estatística da Produção, Dr. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, relativamente ao período de 22 de junho a 31 de dezembro de 1939, *ex-vi* do disposto no Decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário..

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.170 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica reduzida de 1.300:000\$0 (mil e trezentos contos de réis) a dotação do item 01 (contratados), Sub-consignação 10 (Pessoal Extranumerário), Consignação II, verba 1, Pessoal, anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, e acrescentada ao item 04 (Tarefeiros) das mesmas sub-consignação e verba, a referida importância.

Art. 2º. Esta dotação ocorrerá ao pagamento do pessoal do Colégio Universitário, que passará à qualidade de tarefeiro, na forma da legislação vigente, a partir do início do corrente ano letivo, feitas as devidas alterações nos quadros anexos ao orçamento do Ministério da Educação e Saúde, referentes aos itens 01 e 04 de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.171 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 150:000\$0 para atender às despesas com a representação do Brasil na posse do Presidente eleito da Bolívia.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$0), pra atender às despesas (Serviços e encargos) com a representação do Brasil na posse do Presidente eleito da Bolívia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.172 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa a redução de uma dotação do Orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. O item 16) — Sub-consignação 2 — Consignação I — Obras — Verba 5ª — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis — Anexo 15 — Ministério da Viação e Obras Públicas — do orçamento em vigor, passa a ter a seguinte redação:

"The Great Western of Brasil Railway Company —

Prosseguimento da construção da linha Alagôa de Baixo-Afogado de Ingazeiro (2.000:000\$0) e da ligação da linha de Palmeira dos Índios a Colégio — (2.000:000\$0) 4.000:000\$0

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.174 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Reorganiza os quadros de oficiais combatentes da Marinha de Guerra

O Presidente da República, usando da autorização que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Os quadros de oficiais combatentes da Marinha de Guerra terão a seguinte organização:

Quadro Ordinário do Corpo de Oficiais da Armada

- 4 Vice-Almirantes.
- 8 Contra-Almirantes.
- 20 Capitães de Mar e Guerra.
- 48 Capitães de Fragata.
- 105 Capitães de Corveta.
- 200 Capitães Tenentes.
- 150 Primeiros Tenentes.
- Número ilimitado de Segundos Tenentes.

Quadro de Máquinas do Corpo de Oficiais da Armada

- 1 Contra-Almirante.
- 2 Capitães de Mar e Guerra.
- 6 Capitães de Fragata.
- 12 Capitães de Corveta.
- 11 Capitães Tenentes.

Quadro de Oficiais Aviadores Navais

- 1 Contra-Almirante.
- 2 Capitães de Mar e Guerra.
- 6 Capitães de Fragata.
- 18 Capitães de Corveta.
- 28 Capitães Tenentes.
- 28 Primeiros Tenentes.

Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais

- 1 Contra-Almirante.
- 1 Capitão de Mar e Guerra.
- 1 Capitão de Fragata.
- 5 Capitães de Corveta.
- 20 Capitães Tenentes.
- 20 Primeiros Tenentes.
- 32 Segundos Tenentes.

Parágrafo único. Continua em extinção o quadro de máquinas do Corpo de Oficiais da Armada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.175 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no artigo 18 do Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, que estiverem incorporados ao domínio particular e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a alienar o domínio direto dos imóveis que, compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no artigo 18 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, estiverem incorporados ao domínio particular.

Art. 2º Para promover a alienação de que trata o artigo anterior a Prefeitura emitirá, no exercício de 1940, Títulos de Remissão de Fôro, um para cada terreno de seu domínio direto, edificado ou não.

Art. 3º O valor nominal de cada Título de Remissão de Fôro será igual a dezesseis por cento do valor venal do imóvel em 1940 devendo este último valor ser fixado pelos Diretores dos Departamentos da Renda Imobiliária e do Patrimônio, de acordo com o disposto nas leis vigentes para o cálculo dos impostos sobre a propriedade imobiliária, e aprovado pelo Secretário Geral de Finanças.

§ 1º Cada título será dividido em dez quotas, cada uma delas equivalente a um décimo do respectivo valor nominal.

§ 2º O valor do resgate do título se calculará de acordo com o § 2º do artigo 5º deste decreto-lei.

Art. 4º A alienação se realizará com o resgate do Título de Remissão de Fôro, sua entrega ao adquirente e sua inscrição no registro de imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo único. Realizada a alienação nos termos deste artigo, o domínio direto do imóvel enfiteutico se transferirá ao adquirente do título sem outras formalidades.

Art. 5.º O Título de Remissão de Foro será resgatado, dentro do prazo máximo de dez anos, a partir de 1940, com o pagamento em moeda corrente das dez quotas respectivas.

§ 1.º O pagamento das quotas será efetuado na razão mínima de uma quota por ano, mediante guias expedidas pelo Departamento do Patrimônio.

§ 2.º As quotas que forem pagas no exercício de 1940, beneficiarão, cada uma, de um desconto igual a nove décimos por cento sobre o valor venal referido no artigo 3º, decrescendo esse desconto de um décimo por cento em cada exercício subsequente até 1949 inclusive.

Art. 6.º Os títulos que em cada exercício não tiverem pelo menos tantas quotas pagas quantos forem os exercícios anteriores a partir de 1940, serão substituídos por novos títulos, no exercício seguinte, desde que os imóveis correspondentes se tenham valorizado em mais de dez por cento.

§ 1.º O valor nominal do novo título será calculado na base do novo valor venal do imóvel e o valor do resgate continuará a ser calculado de acordo com o § 2º do artigo 3º.

§ 2.º Serão abonadas tantas quotas do novo título quantas forem as do título por ele substituído que tenham sido pagas anteriormente.

Art. 7.º Os títulos que não tenham sido resgatados até o último dia útil do exercício de 1949, serão cancelados, continuando os imóveis correspondentes sujeitos ao domínio direto da Prefeitura.

Parágrafo único. As importâncias das quotas pagas dos títulos referidos neste artigo serão creditadas ao foreiro para pagamento de foros e laudêmios devidos pelos respectivos imóveis, a partir de 1950 inclusive.

Art. 8.º Ficam proibidas as divisões e desmembramentos dos imóveis aforados pela Prefeitura do Distrito Federal, salvo as que tenham lugar "mortis causa" ou as dos imóveis cujos títulos de remissão de foro tenham mais de cinco quotas pagas.

Parágrafo único. O título correspondente a imóvel dividido ou desmembrado "mortis causa" será substituído de conformidade com este decreto-lei por tantos títulos novos quantas forem as parcelas resultantes da divisão ou desmembramento.

Art. 9.º Para gozar das regalias concedidas neste decreto-lei será exigida prévia quitação dos foros devidos.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito até o máximo de cinquenta por cento do valor total da emissão dos Títulos de Remissão de Foro, mediante caução destes.

Art. 11. O produto das operações de crédito referidas no artigo anterior será aplicado nas seguintes proporções, como reforço de dotações orçamentárias:

a) 40 % (quarenta por cento) para obras novas e melhoramentos públicos, a cargo da Secretaria Geral de Viação e Obras;

b) 15 % (quinze por cento) para construção e equipamento a cargo da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, do novo Hospital de Pronto Socorro; de um Hospital-Maternidade; e readaptação dos hospitais recentemente transferidos pelo União à Prefeitura.

c) 15 % (quinze por cento) para construção e equipamento, a cargo da Secretaria Geral de Educação e Cultura; de duas Escolas-Hospitais e de novas escolas primárias;

d) 15 % (quinze por cento) para os trabalhos técnicos e administrativos, a cargo da Secretaria Geral de Administração e necessários à implantação das novas sedes dos serviços distritais da Prefeitura;

e) 10 % (dez por cento) para os trabalhos técnicos e administrativos, a cargo da Secretaria do Prefeito, necessários à atualização das plantas gerais e cadastrais e à apuração dos índices estatísticos do Distrito Federal;

f) 5 % (cinco por cento) para os trabalhos técnicos e administrativos, a cargo da Secretaria Geral de Finanças e necessários à reorganização dos arquivos e serviços do Departamento do Patrimônio e do Departamento do Tesouro inclusive os novos serviços decorrentes da execução deste decreto-lei.

Art. 12. Os trabalhos técnicos e administrativos referidos no artigo anterior serão total ou parcialmente adjudicados, a juízo do Prefeito, de conformidade com o disposto na letra b do artigo 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 13. O Prefeito regulamentará a execução deste decreto-lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 4.944 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1939

Prorroga por seis meses o prazo para a inauguração do serviço definitivo da estação radiodifusora de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado da Paraíba e de acordo com as informações constantes do processo n. 32.763-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por seis meses a contar da data da publicação do presente decreto, o prazo a que se refere a cláusula III, letra j do Decreto n. 898, de 12 de junho de 1936, para a inauguração definitiva da estação radiodifusora da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C-5.182 — 6-5-1940 — 24\$500).

DECRETO N. 5.517 — DE 11 DE ABRIL DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Orlandim José Orlando a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlandim José Orlando, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C-5.046 — 6-5-1940 — 24\$500).

DECRETO N. 5.553 — EM 6 DE MAIO DE 1940

Dispensa as formalidades exigidas pelo art. 136, número 7, do Decreto n. 4.857

O Presidente da República:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam dispensadas, para os fins de registro de estrangeiros, as formalidades exigidas pelo art. 136, n. 7, do Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Virgílio Borges, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Felicitíssimo da Cruz Fernandes.

Alfredo Antonio da Silva, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Paulo Antonio da Silva.

Lindolfo da Rocha Faria, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o

cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pery da Conceição Gomes Pinto.

Zeuxis Rangel da Silva, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Washington Braga Guimarães.

Artur Alves Pereira, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Elliot.

Alacirino José Vieira Machado, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Monteiro de Barros.

Lourival Lopes Fonseca, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Armando Iselti.

Oscar de Azeredo, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Ignez Miranda Paryse.

Estevam Fernandes Moreira, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Olympio Silva.

Arnaldo Vasconcellos Bittencourt, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Virgilio Borges.

Francisco de Paula Ribeiro, do cargo da classe "D" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alfredo Antonio da Silva.

Nelson de Moura Limoeiro, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Lindolfo da Rocha Faria.

Olimpia da Costa Cardoso, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Zeuxis Rangel da Silva.

Odetto de Barros Rocha, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Artur Alves Pereira.

Honorio Saraiva do Amaral, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alacirino José Vieira Machado.

Gabriel Leite de Abreu, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Lourival Lopes Fonseca.

Rubem Cancio de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Oscar Azeredo.

Aristides Bourgel Fortes, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Clelio da Silva Pereira, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manuel Marques de Alencar, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Albertina Frelon de Carvalho, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ruth Waddington Leal, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para

o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Silvino Hipólito de Azeredo Filho, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Lindaura Clara Soares, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Luiza da Ascensão Costa Cunha, do cargo da classe D da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Américo do Vale, do cargo da classe F da carreira de Guarda Sanitário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Alfredo Pires.

Mário de Lima Pessoa, do cargo da classe E da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Luiz Teles de Noronha.

Maurício dos Santos Andrade, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Mario de Lima Pessoa.

Mario Maggioli do Nascimento, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Isolino Ferreira Fortes.

Jerônimo de Souza Vieira, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Pedro Pinto de Faria Costa.

Norval Patrocínio dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Rufino José da Silva.

Gabriel Pinheiro de Souza, do cargo da classe "C" da carreira de guarda sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Luiz Teixeira.

Eurico Martins, do cargo da classe "C" da carreira de guarda sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Castro Leal.

José Benvindo de Faria, do cargo da classe "C" da carreira de guarda sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Victor Armand Van Den Eynd.

Amandio Augusto Borges, do cargo da classe "C" da carreira de guarda sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Chagas.

Manoel Ferreira Borges, do cargo da classe "C" da carreira de guarda sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Felipe Mario de Souza.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

—De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Felicissimo da Cruz Fernandes, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Francisco Guimarães.

Alayde Pinto, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Joaquim Pyro de Almeida.

Paulo Antônio da Silva, do cargo da classe "F" da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Juvenal Ramos de Oliveira.

Pedro Gallotti, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Agenor Afonso.

Pery da Conceição Gomes Pinto, do cargo da classe "F" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, José Bhering.

José Antônio Quim Lopes, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Micio Tolentino da Costa.

Washington Braga Guimarães, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Paulílio Virgolino Freire.

Virginia Lazzaro, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Ulisses Martins de Oliveira Horta.

Francisco Elliot, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Artur Martins de Lima.

Paulo Monteiro de Barros, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Luiz Felipe Paranhos de Macedo.

Pedro Monteiro de Barros, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Artur Rodrigues Maia.

Jacy Mendes Campos, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Manuel de Melo.

João Armando Isetti, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo cargo, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Carlos Hilário de Oliveira.

Antonieta Quintella, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Fernando Gomes dos Santos.

Ignez Miranda Paryse, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Angelo Quadros Sá e Silva.

Plínio Carneiro Jordão, do cargo da classe "F", da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Maria Violeta Martins da Silva.

Augusto Joaquim Leitão, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alayde Pinto.

Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Gallotti.

José Arimathéa de Oliveira, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Antonio Quim Lopes.

Acacio Gonçalves Martins, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Virginia Lazzaro.

Júlia Vasconcelos Silva, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Paulo Monteiro de Barros.

Athayde Vieira da Rocha, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Jacy Mendes Campos.

José de Oliveira Grijó, do cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antonieta Quintella.

Carlos José Gomes, do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Plínio Carneiro Jordão.

José Vitorino Costa, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Augusto Joaquim Leitão.

João Anacleto da Silva Júnior, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque.

Vera Marques Lisboa, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Arimathéa de Oliveira.

Amélia Augusta da Graça Castelões, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Acacio Gonçalves Martins.

Beatriz Yolanda Cerqueira, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Julia Vasconcelos Silva.

Gilberta Maia de Camargo Abib, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Athayde Vieira da Rocha.

Maria Albertina da Silva, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José de Oliveira Grijó.

Afranio Martins Torres, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Carlos José Gomes.

Rita Nogueira Botelho, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Monteiro de Souza, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Demetrio Ferreira da Silva, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Maria de Lourdes Pedreira, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Jaci Soares de Almeida, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Osvaldo Pacheco de Carvalho, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Valter de Sousa Carvalho, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Joar de Sousa Pereira, do cargo da classe "D" da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Patrício José Rodrigues, do cargo da classe "E" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde,

para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Demétrio Esteves Pinto de Almeida.

Pedro Martins de Barros, do cargo da classe "E" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Américo do Vale.

Rufino José da Silva, do cargo da classe "D" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Patrício José Rodrigues.

João Chagas, do cargo da classe "D" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de transferência do respectivo titular, José Vieira Mendes.

Felipe Mario de Souza, do cargo da classe "D" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "E" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Martins de Barros.

Alfredo Coelho de Araujo, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Silvino Pinto.

Waldemar Gonçalves, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Alvaro Assis Corrêa.

Antonio Cipriano Barbosa, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Mauricio dos Santos Andrade.

Graciliano Monteiro dos Santos, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Rodolfo Gama Palma.

Nelson Teixeira Chauvet, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Oscar Batista.

Jair de Oliveira Pinto, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Mario Magioli do Nascimento.

Armando Costa, do cargo da classe "C" da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe "D" da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Manuel José da Cunha Chaves.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

De acordo com o art. 83 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Potiguara da Frota e Silva, Adjunto de Promotor do 2º Termo da Comarca de Tarauacá, no Território do Acre, em disponibilidade, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Leonádio Évora da Silveira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

443 — Em 15 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A técnica biblioteconômica moderna exige, para os funcionários de biblioteca, um regime de especializações.

2. Os vários serviços que constituem as atribuições dos bibliotecários devem, pois, ser divididos de acordo com a capacidade dos

seus executantes, afim de obter-se melhor aproveitamento de seus conhecimentos, e, consequentemente, melhor produção de trabalho.

3. Já que não é exequível, em nosso meio, por insuficiência de técnicos, o regime ideal de especializações, adotado nos Estados Unidos da América do Norte, segundo o qual o catalogador não faz outra coisa senão catalogar, obtendo, assim, uma produção máxima do trabalho especializado, torna-se necessário, ao menos, desdobrar a carreira de Bibliotecário nas de Bibliotecário, propriamente dita, e Bibliotecário-Auxiliar.

4. Aos primeiros devem ficar reservados os trabalhos de maior responsabilidade técnica e cultural, como sejam a organização e a orientação técnica dos serviços de biblioteca, a seleção e a classificação de livros, a organização de bibliografias, as campanhas de publicidade da biblioteca, etc.; e aos segundos devem caber os trabalhos auxiliares, embora também técnicos, como sejam o registro das publicações, a sua catalogação e colocação nas estantes, o empréstimo de livros, a estatística dos serviços e inúmeros outros trabalhos que constituem a engrenagem necessária ao funcionamento da biblioteca moderna.

5. Essa providência permitiria, ainda, melhor seleção de elementos para as classes de padrão de vencimento mais elevado, que passariam a constituir a primeira carreira com as atribuições mais importantes.

6. A carreira de Bibliotecário-Auxiliar ficará constituída das atuais classes E, F, G e H da carreira de Bibliotecário, ressalvados os direitos pessoais de ingresso dos funcionários efetivos integrantes dessas classes, na nova carreira de Bibliotecário, mediante conclusão do curso que for instituído, em regulamento, para esse fim.

7. Nessas condições, e considerando, por outro lado, que a medida em apreço não acarreta, no momento, qualquer aumento de despesa, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência o desdobramento das diversas carreiras de Bibliotecário e sua competente estrutura, nos moldes e condições estabelecidas no incluso projeto de decreto-lei, que ora submete à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.166 — em 6-5-1940.)

476 — Em 22 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Danton Coelho, funcionário do Ministério da Fazenda, tendo sido designado, por decreto de 8 de março último, para servir na Delegação do Tesouro em Londres, pede que lhe seja concedida ajuda de custo.

2. A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas de viagem e de nova instalação, correndo por conta do Governo o transporte do funcionário e de sua família, compreendendo passagens e bagagens.

3. Na conformidade do art. 144 do Estatuto dos Funcionários

"compete ao Presidente da República arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro" (o grifo é meu).

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar no sentido de que seja arbitrada em vinte e cinco contos de réis a ajuda de custo requerida, tendo em vista as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida e o tempo de viagem, efetuando-se a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

477 — Em 22 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Rafael Corrêa de Oliveira, funcionário do Ministério da Fazenda, tendo sido designado, por decreto de 25 de março último, para servir na Delegação do Tesouro, em Londres, pede que lhe seja concedida ajuda de custo.

2. A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas de viagem e de nova instalação, correndo por conta do Governo o transporte do funcionário e de sua família, compreendendo passagens e bagagens.

3. Na conformidade do art. 144 do Estatuto dos Funcionários

"compete ao Presidente da República arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro" (o grifo é meu).

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar no sentido de que seja arbitrada em vinte e cinco contos de réis a ajuda de custo requerida, tendo em vista as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida e o tempo de viagem, efetuando-se a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

N. 478 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Léa Fonseca d'Ávila, para, como extranumerário-mensalista, exercer as funções de auxiliar de escritório VIII, na vaga decorrente da dispensa de Halsey Pereira Giordano, no Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

2. Esclarece o Ministério proponente que a indicada já vem executando, na aludida repartição e em outra modalidade de extranumerário, os mesmos trabalhos de auxiliar de escritório VIII.

3. A proposta, entretanto, contraria o § 1º do art. 4º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, que exige prova de habilitação para ingresso nas séries funcionais de extranumerários-mensalistas.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado o parecer. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

N. 479 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Eutrópio dos Santos Reis para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade de Medicina da Bahia, a função de Assistente de Ensino XVI, na vaga decorrente da dispensa de Dácio Marinho Barbosa.

2. A escolha dos professores catedráticos é, de acordo com a legislação vigente do ensino, atribuída livremente a estes últimos, pelo que não deve a sua admissão subordinar-se à exigência das provas de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

3. Nestas condições, este Departamento nada tem a opor a que se faça a admissão na forma proposta, que, segundo esclarece o Ministério interessado, atende às conveniências do serviço.

4. Assim, tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, este Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

480 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo solicita lhe seja permitido renovar a portaria de admissão de Francisco Moura, que, naquele órgão, vem exercendo as funções de técnico especializado em combustíveis, mediante o salário mensal de 2:300\$0.

2. A admissão de pessoal para o desempenho de função reconhecida, e especializada, como a de que se trata, é feita mediante a assinatura de contrato bilateral, conforme determina o artigo 8º do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não sendo, pois, o caso de uma simples portaria de admissão.

3. Tendo o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, esclarecido sobre a necessidade da continuação do servidor em causa, no desempenho das funções que vem exercendo, este Departamento, afim de atender ao citado dispositivo de lei, submete à aprovação de Vossa Excelência a anexa minuta de contrato, que foi elaborada de acordo com as exigências contidas no Código de Contabilidade Pública e a vigorar pelo prazo de um ano.

4. A despesa correrá por conta da verba 1ª Pessoal — Consignação II, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, item 02, contratados, do vigente orçamento daquele Conselho.

5. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em causa, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à admissão do candidato indicado, atendidas que sejam as exigências acima expostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3 de maio de 1940. — G. VARGAS.

482 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo referente à aprovação de nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Polícia Militar do Distrito Federal, em substituição à que acompanha o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

2. A presente proposta decorre do que estabelece o artigo 2º do Decreto-lei n. 2.023, de 16 de fevereiro último, que, visando atender à situação em que se encontra a Polícia Militar, aumentou para 145:600\$0 a dotação destinada, no corrente exercício, ao pessoal extranumerário-mensalista daquele órgão.

3. A despesa correrá por conta da verba 1ª Pessoal, consignação II, subconsignação 12, Pessoal extranumerário, a) Pessoal Civil, item 02, mensalistas — 4 Serviço de ordem pública — b) Polícia Militar do Distrito Federal, do atual orçamento da República.

4. Encontram-se anexos o projeto de decreto aprovando a respectiva tabela numérica e a relação nominal correspondente.

5. Este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3 de maio de 1940. — G. VARGAS.

483 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Gabriel Machado Faria, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Odontologia, a função de Assistente de Ensino XV, na vaga decorrente da dispensa de Olímpio Caetano Gomes.

2. A escolha dos assistentes dos professores catedráticos, é, de acordo com a vigente legislação do ensino, atribuída livremente a estes últimos, pelo que não deve sua admissão subordinar-se à exigência das provas de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

3. Assim, tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, que, segundo esclarece o Ministério interessado, atende às conveniências do serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

484 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do pessoal abaixo, extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca.

2. São propostos a essa melhoria: Ari José de Faria e Armando Boggi, biólogos auxiliares XV para XVI, nas vagas decorrentes da dispensa de Ailton Gonçalves da Silva e Newton Dias dos Santos; Heitor Delfino de Oliveira, guarda V para guarda VII, em vaga existente na tabela; Gladstone Marques de Oliveira Lima e Hamar da Silva Castro, inspetores auxiliares IX e Flávio Cunha de Faria, Gaudêncio Sales Lopes, Geraldo Antônio de Carvalho, Hilo Camara de Sousa José Luiz Guimarães Rosa, José Vinicius Vieira, Osvaldo Leite Gomes, Valdemar Tanajura de Araújo e Wilton Cardoso Marques, inspetores auxiliares VIII, para inspetores X, em vagas existentes na tabela.

3. Este Departamento, verificando que a proposta fugia ao critério que determina o aproveitamento dos servidores de salário imediatamente inferior, fez voltar o processo ao Serviço do Pessoal respectivo, o qual justificou a indicação, alegando que as melhorias em apreço são referentes a serventuários que vêm tendo exercício nas capitais dos Estados, não prejudicando, por isso, os das funções intermediárias, que correspondem à lotação desta Capital, onde exercem suas atividades.

4. Tendo em vista os esclarecimentos acima aludidos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

485 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo relativo ao pedido feito pelo extranumerário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Altamiro Alves de Freitas, de pagamento correspondente aos salários a que fez jus no período de 1 de janeiro a 15 de março de 1939.

2. Trata-se, como esclarece o Senhor Ministro do Trabalho, de mensalista que deixou de ser reconduzido no ano passado e que, por ter havido demora na publicação dos nomes dos que foram mantidos em serviço, somente a 15 de março tomou conhecimento de sua exclusão, tendo, até essa data, permanecido em efetivo exercício.

3. Conforme salienta aquele titular, nenhuma culpa cabe ao interessado do que lhe sucedeu, não sendo justo ficar o mesmo no desembolso de importância a que realmente fez jus.

4. Restituindo o processo a Vossa Excelência, este Departamento, levando em consideração as ponderações do Senhor Ministro do Trabalho e a realidade dos fatos apontados, tem a honra de opinar, excepcionalmente, pela autorização do pagamento solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

486 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que os professores do Colégio Universitário solicitam a regularização da situação em que se encontram.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, ouvida, informa que o processo de admissão dos petiçãoários já está quasi terminado e que o retardamento verificado se originou principalmente do fato de terem os mesmos passado da modalidade de tateiros à de contratados, o que, de acordo com a legislação vigente, torna necessária a apresentação de documentos.

3. Nestas condições, ao encaminhar à Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo arquivamento, de vez que o assunto está sendo apreciado pelo órgão competente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Em 5-5-40. Ao Ministério da Educação para apressar as providências necessárias ao pagamento dos interessados. — G. VARGAS.

489 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à Vossa Excelência a anexa proposta de admissão de Arildes Ferreira Costa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Veterinária, as funções de assistente de ensino, XV, na vaga decorrente da dispensa de Jefferson Andrade dos Santos.

2. O candidato proposto é veterinário, sendo a sua escolha atribuída ao catedrático da disciplina que irá lecionar.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do art. 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo, segundo informa o Ministério interessado, necessidade do preenchimento da aludida vaga, este Departamento, ao encaminhar à Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

490 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, quando procedeu ao censo do pessoal extranumerário da União, adotou, revendo a situação desses servidores, diversas medidas entre as quais figura a transferência de alguns, de uma para outra modalidade, tendo em vista a natureza dos trabalhos por eles desempenhados.

2. Essas medidas, consubstanciadas no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, tiveram execução com compulsória, vigorando a partir de 1 de janeiro de 1940, e abrangendo, consequentemente, apenas os servidores que já se encontravam em exercício.

3. Ocorreu então a passagem de diaristas e contratados para a modalidade de mensaisistas, bem como mensaisistas foram transformados em diaristas e contratados.

4. Tais providências não acarretaram, entretanto, qualquer solução de continuidade no desempenho das funções em que se encontravam os serventuários por elas atingidos.

5. A passagem de um extranumerário de uma modalidade para outra só se pode verificar sob a forma de nova admissão, pois não existe, em lei, a figura de transferência para esses servidores.

6. As medidas administrativas que precederam a elaboração do citado Decreto-lei n. 1.909, não permitiram que os contratos fossem ultimados a tempo de ser submetidos a registro pelo Tribunal de Contas em 1 de janeiro de 1940, de forma a poderem enquadrar-se nos casos normais de admissão em que a validade do contrato começa a partir daquela data.

7. Sendo poucos os casos de atingidos por essa medida de caráter compulsório, em que não houve solução de continuidade no desempenho dos serviços por parte dos ocupantes das respectivas funções, este Departamento, visando evitar que os servidores em apreço deixem de receber os salários correspondentes a um determinado período em que trabalharam normalmente, tem sugerido a Vossa Excelência que, nesses casos, seja feito o contrato a partir de 1 de janeiro do corrente ano, de vez que, a admissão neles citada, corresponde à data a partir da qual estão sujeitos ao novo regime, não correspondendo portanto ao início dos trabalhos.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que os contratos como os de que se trata, sejam considerados em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 3-5-40. — G. VARGAS.

491 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do inspetor especializado XVII, Ariosto Fontoura Coelho para inspetor especializado XXI e dos inspetores XIV, Ernani Costa Barbosa e Roberto Bittenecourt Sampaio, para inspetores especializados XVII, em vagas constantes da tabela aprovada para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

2. Examinando a proposta, este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, exceto quanto a Roberto Bittenecourt Sam-

paio, por ter sido recebida, posteriormente, a comunicação de seu falecimento.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 3-5-40. — G. VARGAS.

492 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de admissão de pessoal para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as funções de Assistente de Ensino XVII.

2. São os seguintes os candidatos propostos a admissão: Mário Ruteuwitsch, Acácio do Val Vilares, Luiz Antônio Guillon Ribeiro, Olímpio Gomes da Silva, Eugênio Marcos Cavalcanti, Osvaldo Bataiai Pereira, Alvaro Serra de Castro e Djalma Smith, em vagas decorrentes, respectivamente, das exclusões de Almir Gusmão Antunes, Salim Francis, Armindo Antônio Donato, Ana Gertrudes Lobo de Medeiros, Sílvia Carvalho d'Ávila Melo, Maurício José Leal Rocha, Iracema de Freitas e Alvaro de Paula Pontes.

3. A escolha dos assistentes dos professores catedráticos é de acordo com a vigente legislação do ensino, atribuída livremente a estes últimos, pelo que não deve a sua admissão subordinar-se à exigência das provas de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

4. Nestas condições, este Departamento nada tem a opor a que se faça a admissão na forma por que foi proposta, a qual segundo esclarece o Ministério interessado, atende às conveniências do serviço.

5. Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência os processos inclusos, tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 3-5-40. — G. VARGAS.

494 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Vitorino Romeiro da Silva foi aposentado por decreto de 9 de setembro de 1932, no cargo de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, nos termos do art. 124, letra a, da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por sofrer psicose maniaco depressiva.

2. O provento de sua inatividade foi calculado, portanto, proporcionalmente ao tempo de serviço.

3. Julgando-se prejudicado, e alegando ser insuficiente aquele provento para obter os meios de subsistência de sua família, solicita o amparo do Estado.

4. O Ministério da Viação e Obras Públicas, apreciando o pedido, declara que o requerente sofreu, em 1926, um acidente em serviço, de que lhe resultou a fratura de uma perna, e, em 1932, foi aposentado, por sofrer de moléstia mental.

5. Salienta, porém, que não é possível provar relação de causa e efeito entre o acidente e a doença que o invalidou; invocando, porém, o art. 201, do Estatuto dos Funcionários, que concede provento integral ao funcionário aposentado por motivo de moléstia mental, propõe que lhe seja extensivo igual benefício.

6. A aposentadoria do requerente, decretada em 1932, devia ser processada, como o foi, na conformidade da lei então vigente, não lhe sendo, portanto, aplicável a nova legislação, como tem Vossa Excelência resolvido.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, manifestando-se contrariamente ao pedido, por falta de amparo legal, e opinando pela sua devolução ao Ministério da Viação, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 3 de maio de 1940. — G. VARGAS.

496 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Trata o anexo processo do pagamento, por exercícios findos, de diárias vencidas, de setembro a dezembro de 1939, a Lauro Chaves Ferreira, Antônio Augusto de Carvalho e Teles Pinto da Veiga, todos funcionários do Ministério da Agricultura.

2. De acordo com as alíneas a, b e c do art. 402 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública as dívidas de exercícios findos compreendem três classes:

a) as que já tiverem sido registradas pelo Tribunal de Contas pela verba de "Exercícios findos";

b) as que forem contraídas em virtude de autorização legal e dentro dos créditos votados, mas não levadas em tempo oportuno ao conhecimento do Tribunal de Contas;

c) as contraídas além dos créditos votados, ou sem crédito.

3. Pretende aquele Ministério enquadrar a dívida em causa, no total de \$389\$5 na citada alínea c.

4. Ao tempo em que foram concedidas essas diárias, sem crédito próprio, era a matéria regulada pelo Decreto-lei n. 1.638, de 26 de setembro de 1939, que, em seu art. 3º, estipulava:

"As diárias serão concedidas pelo chefe da repartição ou serviço dentro dos limites dos créditos orçamentários, atendida a tabela que for expedida" (o grifo é meu).

e, ainda, depois de 1 de novembro de 1939, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União que, em seu art. 103, § 3º, determina:

"Nenhuma importância será paga ao funcionário si não houver dotação orçamentária própria (o grifo é meu).

e, no art. 132, dispõe:

"As diárias serão concedidas pelo Chfe da repartição ou do serviço, dentro do limite dos créditos orçamentários, atendida a tabela que for expedida (o grifo é meu).

5. Ouvido o Ministério da Agricultura sobre os responsáveis pela inobservância de expressos e claros dispositivos legais, informou que

"as comissões de evidente utilidade estavam em vias de conclusão, quando se esgotou o crédito destinado ao pagamento de diárias regulamentares, impondo ou a paralização de serviços, quasi concluídos, ou a sua continuação, mediante a providência de abertura de crédito suplementar".

6. Continuaram, assim, os serviços, sendo concedidas as diárias na presunção de que fosse aberto o necessário crédito; far-se-ia, então, informa-se, o empenho da despesa à conta do crédito a ser aberto, desde que, segundo o resolvido pelo Tribunal de Contas, independia a mesma de registro prévio.

7. Negada, porém, a suplementação pedida, pretendeu então aquele Ministério, baseado no citado art. 402 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relacionar a dívida como de exercício findo, submetendo os processos, para os devidos efeitos, à apreciação de Vossa Excelência.

8. De acordo com o art. 78 do Código de Contabilidade da União

"os documentos relativos a obrigações assumidas além dos créditos votados ou sem créditos, serão enviados pelas repartições que as contraírem às Contabilidades dos Ministérios, para serem liquidadas e relacionadas.

§ 1º. Os Ministérios submeterão ao Tribunal de Contas, até 15 de julho de cada ano, as dívidas relacionadas dos exercícios findos" (o grifo é meu).

9. Poderia, portanto, ser autorizado o pagamento de que se trata, si em vigor já não estivesse, então, a legislação a que se faz referência no item 4 desta exposição.

10. Sucede, porém, que o referido Código de Contabilidade, no tocante a diárias, estabelece, no seu art. 48, que

"os Chefes de repartição que ordenarem fornecimento ou prestação de serviços de custo excedente às quantias previamente fixadas pelo Congresso Nacional, ficarão sujeitos às penalidades do art. 40, impostas pelo Tribunal de Contas, por ocasião do exame das dívidas relacionadas" (o grifo é meu) e

no art. 40, preceitua que

"os funcionários administrativos que praticarem, sem ordem escrita dos Ministros, atos contrários a tais leis, incorrerão, além da responsabilidade criminal, em multas de 200\$0 a 10.000\$0 que serão impostas pelo Tribunal de Contas e cobradas por meio de descontos da 5ª parte dos vencimentos.

No caso de os haverem praticado, por ordem escrita dos Ministros, para se isentarem dessas multas deverão os funcionários dar, dentro de oito dias, conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, que procederá como julgar de direito, fazendo, em todo caso, comunicação deles ao Congresso Nacional".

11. Evidenciado está, portanto, que os funcionários de que se trata não têm direito à percepção de tais diárias, pelo fato de não haver dotação orçamentária própria, como se fazia necessário. Não menos certo é que prestaram realmente tais serviços e, conforme salienta o Ministério da Agricultura "ignoravam a falta de verba e desconheciam os passos dados para a obtenção do crédito suplementar".

12. Justo não é, portanto, que não sejam indenizados das despesas de alimentação e pousada a que foram obrigados, respondendo, assim, pela omissão daqueles que não observaram a legislação.

13. Nessas condições, e com esses esclarecimentos, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de propor:

a) que sejam pagos, por exercício findo, as diárias devidas aos funcionários referidos;

b) que se apurem quais os responsáveis pela inobservância dos claros e expressos dispositivos legais, citados, para que lhes seja aplicada a penalidade que couber e

c) que se encaminhe o processo ao Ministério da Agricultura, para as providências necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

497 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Brasil Ramis e outros, telegrafistas extranumerários, pedem promoção à classe E ou aproveitamento em classe F, sujeitando-se às provas de capacidade.

2. Os telegrafistas infringiram o disposto no artigo 221, item f letra b, do Estatuto dos Funcionários, que determina não poder ser encaminhada qualquer solicitação, senão por intermédio da autoridade a que estiverem direta e indiretamente subordinados.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Arquive-se. — Em 3-5-40. — G. VARGAS.

498 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Alvaro da Costa Domingos José Pereira, reclama o andamento da petição que ao mesmo endereçou, em abril de 1939, na qual, recorrendo de despacho proferido no processo n. 15.562, de 1935, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedia a sua reintegração no cargo de Tesoureiro da Agência Postal de Jundiá, no Estado de São Paulo.

2. O requerimento referido pelo missivista, sob o n. 2.598, de 1939, foi encaminhada, em 15 de maio do mesmo ano, ao Serviço do Pessoal do Ministério referido, com o seguinte despacho, publicado no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês:

"Tratando-se de pedido de reintegração, é o Senhor Ministro da Viação a autoridade competente para apreciá-lo. Encaminho ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação para que, com urgência, instrua o pedido e o submeta à decisão ministerial".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação, afim de que preste os esclarecimentos necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Ao Ministério da Viação para informar. — Em 3-5-40.

499 — Em 23 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que Gioconda de Andrade Correia, Benedito Rodrigues da Silva Neto, Jesuino Fernandes e Alípio de Campos Sarmiento, Escriturários, os três primeiros da classe E e o último da classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam alteração de pontos conferidos em seus boletins de merecimento.

2. Alega Gioconda de Andrade Correia que, por lhe estarem confiados serviços de grande relevância, nos segundo e terceiro quadrimestres de 1938, recebeu, de seus superiores, elogiosas referências, e que, no seu boletim, do segundo quadrimestre, lhe foram atribuídos graus máximos de suficiência, quando outros funcionários, em igualdade de condições, obtiveram ponderação excepcional.

3. Baseiam-se os outros peticionários no memorando de 19 de abril de 1939, de seu chefe, que declara ter-se equivocado na atribuição de notas, e roga à autoridade competente sejam eles modificados.

4. A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas opinou favoravelmente ao pedido de Gioconda de Andrade Correia, tendo em vista que o Serviço do Pessoal, daquele Ministério, lhe dera conhecimento das notas citadas, após o prazo determinado. Contrariou, porém, o pretendido pelos demais peticionários, por já terem os citados boletins produzido seus efeitos.

5. Aquele Ministério, porém, ao submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo processo, entendeu que procede o pedido de todos os interessados.

6. Examinando situação idêntica, de funcionários daquele Ministério, teve este Departamento ocasião de emitir o parecer de 7 de julho de 1939, no processo 3.275/39, anexo, determinando, entre outras medidas, que:

a) não se alterem boletins de merecimento de quadrimestre anterior;

b) os recursos contra a apuração de merecimento devem ser apresentados e julgados no prazo que medeia entre o fixa-

do para o Serviço do Pessoal remeter à Comissão de Eficiência os elementos necessários ao processamento das promoções e o marcado para apresentação das propostas respectivas.

7. Assim entendeu este Departamento, compreendendo que não se justifica que, examinados os boletins, e alterados ou mantidos os pontos pelas Comissões de Eficiência, se submetam os mesmos a revisões posteriores, que terão sempre em vista, certamente, melhorar a situação dos funcionários, deixando, assim, ao bel talante dos chefes e à mercê de conveniências que não se conhecerão, a apuração do merecimento do funcionário.

8. Não deverão, portanto, em face do exposto, ser modificados os pontos atribuídos a Alípio Campos Sarmiento, Benedito Rodrigues da Silva Neto e Jesuino Fernandes.

9. Embora se tenha apoiado Gioconda de Andrade Correia no fato de terem sido do seu conhecimento as notas citadas, após o prazo estipulado, não procede, também, a sua reclamação, porque, de acordo com a Circular 2/39, da Secretaria da Presidência da República, os Serviços do Pessoal têm prazos certos para se desobrigarem das atribuições que lhes conferiu o Regulamento de Promoções. Se o Serviço do Pessoal respectivo houvesse, portanto, registado os boletins citados em época devida, como lhe competia, teria a interessada conhecimento dos pontos com tempo suficiente para reclamação.

10. A demora havida, porém, não deverá justificar a alteração de boletins de merecimento, de que resultará, certamente, graves inconvenientes.

11. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar pelo indeferimento das pedidos e devolução do mesmo àquele Ministério, para que seja recomendada aos chefes de serviços e repartições, sob pena de lhes ser aplicada a penalidade que couber, a fiel observância dos prazos estabelecidos para o processamento das promoções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

500 — Em 24 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Alberto Caldas e José Joaquim Correia, funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, recorrem do despacho do Senhor Prefeito

"que no processo n. 13.902, de 1939, lhes negou aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União" (fls. 4).

2. Os recorrentes, suspensos, preventivamente, das suas funções, *ex-vi* do inquérito administrativo a que respondem, solicitaram, com fundamento nos artigos 250 e 264 do mesmo Estatuto, a sua readmissão àquela autoridade; que houve por bem lhes não atender ao pedido, *verbis*:

"Indeferido, em face das informações sobre o andamento do inquérito e motivos que o determinaram".

3. Preliminarmente, releva notar que, contra o disposto no artigo 224, n. 1, alínea b, do aludido Estatuto, o pedido foi encaminhado, diretamente, à autoridade superior. A este respeito, o processo oferece prova documental flagrante. O requerimento, datado de 1 de fevereiro último (fls. 7), deu entrada à portaria do Palácio do Catete no dia seguinte (fls. 4), donde foi enviado ao Senhor Prefeito, que o despachou em 20 desse mês (fls. 4 cit.). Isso, no entanto, não obsteu o exame do caso pela Prefeitura, cumprindo, por conseguinte, a este Departamento apreciá-lo.

4. Por outro lado, convém, igualmente, registrar que do processo não consta a data do despacho recorrido nem a da sua intimação aos interessados, elementos indispensáveis à exata aplicação do artigo 222, n. II, e parágrafo único, do mencionado Estatuto, que fixam em 120 dias o prazo para a interposição do recurso. O estudo, ali feito, leva, porém, a concluir que tudo haja sido, tempestivamente, realizado.

5. Alegam os recorrentes que o incriminado inquérito contra eles instaurado

"por força da Lei n. 766, de 1900, que o disciplina, segue lentamente seus trâmites, por maiores que sejam os esforços da digna Comissão nomeada para levá-lo a cabo, no sentido de apressar a sua solução" (fls. 5).

que, por isso, se acham os suplicantes,

"*ha mais de um ano*, privados da totalidade de seus vencimentos, e sem meios de obterem sequer o necessário para sua alimentação e sustento" (fls. 5, cit.). (É deles o grifo.)

6. Nesses termos, porque,

"como lei de processo, o Estatuto dos Funcionários tem aplicação imediata aos processos pendentes, isto na conformidade de uniforme e pacífica jurisprudência, e doutrina nacional e estrangeira" (fls. 6),

querem voltar ao exercício das suas funções, sob o fundamento de que, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 256 do referido Estatuto,

"Não sendo julgado o processo no prazo indicado neste artigo, o funcionário acusado reassumirá automaticamente o cargo e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure" (fls. 6).

7. Apreciando o caso, diz a Prefeitura que:

1) "nenhuma razão assiste aos requerentes, de vez que foram submetidos a inquérito administrativo em outubro de 1938 e, nos termos do Decreto n. 766, de 7 de setembro de 1900, cujas normas devem ser mantidas e observadas" (é dela o grifo);

2) "o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, *ex-vi* do artigo 1º, aplica-se, tão somente, na que couber, aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal (é dela o grifo); e,

3) "em face da organização administrativa desta Prefeitura, não resta dúvida que o Capítulo IV do mencionado Decreto-lei n. 1.713, que trata do Processo Administrativo, não pode ter sua integral aplicação" (fls. 8).

8. Adiante, justificando esse parecer, alega que

1) "o processo administrativo deve ser sempre instaurado por determinação exclusiva do Prefeito";

2) "nos termos do Estatuto, os membros da comissão ficarão dispensados das suas funções, o que é totalmente impraticável na Prefeitura, onde os cargos de chefia e de pessoal dirigente, à vista do Decreto-lei n. 1.944, de 30 de dezembro de 1939, são de provimento em comissão"; e

3) "inúmeros são os processos administrativos em curso e que deverão ser regulados pela lei, ou baseados no decreto que os instaurou. Aplicar nova legislação a estes processos, alguns em início, e outros em fase final, seria subverter completamente a ordem administrativa, já o processamento não é igual nas duas legislações, e, talvez, dar arras a que, conforme o resultado a que chegasse a comissão designada, fosse o inquérito inquinado de nulidade pelos próprios processados" (fls. 9).

9. É incontroverso na doutrina e na jurisprudência que as leis de processo, classificadas entre as de ordem pública, têm efeito retroativo, sendo, portanto, aplicáveis aos casos pendentes, isto é, a fatos anteriores à sua promulgação. E, na espécie em apreço, a sua exequibilidade não comporta objeções; tanto mais se impõe cumpri-la e fazê-la cumprir, quanto é certo que ela própria, expressamente, o determina, no seu artigo 279, *verbis*:

"Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação."

10. Negar esse princípio será proclamar a irretroatividade da lei, somente admitida, aliás, como exceção, quando prejudicial ao direito adquirido, ao caso julgado e ao ato jurídico perfeito. Código Civil, Introd., art. 3º, hipóteses estranhas à que ora se examina, e ainda em relação às leis penais, salvo si mais favoráveis ao réu forem as novas disposições (Cod. Pen., art. 3º). A irretroatividade não consiste, portanto, na absoluta inaplicabilidade da lei aos fatos anteriores, ou aos processos pendentes, mas no respeito às hipóteses, taxativamente, referidas.

11. Realmente, se é certo que

"ninguém pode pretender ter um direito adquirido a ser julgado antes por um tribunal do que por outro ou segundo tais formas e não segundo tais outras",

é, também, evidente que a lei, dando nova forma ao processo, não pode, fora daqueles casos, por um elementar princípio de coerência e bom senso, excluir tais fatos dos seus efeitos.

12. E não pode, porque as modificações, porventura, introduzidas no sistema anterior, tendo a finalidade específica de assegurar o descobrimento da verdade e se destinando a melhor garantir a forma, o desenvolvimento e os objetivos visados no processo, consideram em plano igual os direitos da sociedade e os do indiciado. Nessa parte, para logo se vê, correm paralelos os interesses deste e daquela: do acusado em demonstrar a sua inocência, da sociedade em que, se responsável pelo fato arguido, não possa aquele escapar à punição, se inocente, que não seja condenado.

13. Ademais, esse suposto axioma da irretroatividade da lei, ditado pela Carta Política de 1891 (art. 11, § 3º), e, anteriormente, pela do Império (art. 79, n. 2), e que a Constituição não espousou, sofria, mesmo àquele tempo, as suas restrições, reconhecidas e proclamadas pela doutrina e pela jurisprudência, quanto às interpretações, de organização judiciária, de prescrição não consumada, do processo e outras.

14. Partindo daí, não há admitir que da aplicação das disposições do Estatuto dos Funcionários aos processos em curso ou em fase final, resulte completa subversão da ordem administrativa. Na desigualdade que houver entre a nova e a antiga lei é que melhor e mais seguramente assenta a necessidade de prevalência daquela,

que, assim, surge calcada em princípios ditados pela experiência e consentâneos com o dever da sociedade de defender-se contra o violador das suas leis e com o direito deste de evidenciar a injustiça da acusação.

15. Uma nova lei, no caso, de processo tem, em si mesma, o caráter de interesse geral, oportunamente, objetivado, e, por isto mesmo, deixa concluir que é mais completa, perfeita e melhor cuidada. Além disso, não se trata de fixar e impor penas, matéria de direito substantivo, mas de regular a forma de se apurarem as responsabilidades, matéria de direito adjetivo.

16. Prescrevendo o Estatuto que os seus dispositivos são aplicáveis, *no que couber*, aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal (art. 1º), deu-lhes uma extensão bem maior do que, à primeira vista, possa parecer. E não há contestar essa interpretação ajustável ao preceito constitucional que considera funcionários públicos.

"... todos os que exerçam cargos públicos criados em lei, seja qual for a forma de pagamento" (art. 156, alínea a),

para os quais, dentro desse e de outros limites (art. 156 cit. alíneas a a h), o Poder Legislativo, cujas atribuições, por força do disposto no artigo 180, ainda se acham incorporadas ao Presidente da República,

"... organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos" (artigo 156),

precisamente a lei, objeto de exame.

17. E, nessa conformidade, partindo do princípio de que o indivíduo provido em cargo público na Prefeitura do Distrito Federal é considerado funcionário público, a expressão "*no que couber*" importa em sujeitá-los aos dispositivos da nova lei, menos aos que, absoluta e materialmente, lhes não forem aplicáveis, entre os quais não é lícito incluir os relativos à forma e efeitos do processo administrativo.

18. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo provimento do recurso, isto é,

a) pela imediata aplicação de todas as normas do mencionado Estatuto, reguladoras da forma e dos efeitos do processo administrativo aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal;

b) pela volta, desde já, dos recorrentes Alberto Caldas e José Joaquim Correia aos seus cargos, de que, por suspensão e por força do processo a que respondem, se acham afastados há mais de 90 dias, nos estritos termos do artigo 263, *in-fine*, do aludido Estatuto dos Funcionários Públicos, que dispõe:

"... findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído";

c) pelo pagamento, reduzido de um terço, do vencimento ou remuneração a que fazem jus os recorrentes, durante todo o tempo em que têm, por aquele motivo, permanecido suspensos, na forma do disposto no artigo 264 do referido Estatuto; e

d) pelo encaminhamento do processo à Prefeitura do Distrito Federal, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prefeitura. Em 6-5-40.

501 — Em 24 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência que aprovou a exposição n. 2.399, de 18 de dezembro de 1939, deste Departamento, segundo a qual a proposta de elevação do padrão de vencimento dos cargos de Inspetor Regional, em comissão, daquele Ministério, deveria aguardar a revisão geral, dos padrões de vencimento, atribuídos aos ocupantes de cargos isolados.

2. Justificando tal expediente, alega o mesmo Ministério:

a) que a protelação da providência acarretará sérios embaraços à vida administrativa do mesmo, "cujo âmbito de ação atinge as regiões mais distantes do país, sendo-lhe, pois, de absoluta necessidade manter, distribuídos pelos Estados, funcionários com remuneração condigna" (o grifo é meu);

b) que a medida proposta "visa, somente, assegurar aos ocupantes dos cargos aludidos, sem desrespeito das disposições legais vigentes, a percepção da importância igual à que faziam jus, em virtude de disposições regulamentares" (o grifo é meu), "até a expedição do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939";

c) que casos idênticos, naquele Ministério, foram resolvidos de maneira satisfatória, isoladamente, isto é, sem aguardar a revisão geral projetada.

3. A gratificação que vinha sendo paga aos Inspetores Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não tinha fundamento legal e, à vista das prescrições do Estatuto dos Funcionários, não pode ser concedida.

4. Não se tratava, portanto, de restabelecer, para os funcionários referidos, o nível de remuneração a que tinham direito mas, de elevar o padrão de seus vencimentos, o que deveria ser estudado em face das atribuições dos cargos que ocupam.

5. Daí a proposta deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, no sentido de ser o assunto apreciado dentro do plano da revisão geral dos níveis de remuneração de cargos e carreiras, que ora se estuda.

6. Entretanto, examinando, mais detidamente, o caso em apreço, verifica este Departamento que as funções atribuídas aos Inspetores Regionais do Ministério do Trabalho não justificam a existência de cargos próprios.

7. As atribuições que lhes são inerentes podem ser cometidas, com mais acerto, a funcionários do próprio Quadro daquele Ministério, que possuam a necessária habilitação.

8. Será bastante criar-se, no mesmo Quadro, a função gratificada de Delegado Regional do Ministério em apreço.

9. Essa providência poderá, ainda, estabelecer vários níveis de gratificação, de acordo com o vulto dos trabalhos atinentes a cada região, o que permitirá remunerar, equitativamente, os respectivos Delegados.

10. Apreciado, assim, o assunto, sob esse novo aspecto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a extinção dos vinte cargos de Inspetor Regional do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ressalvados os direitos pessoais dos treze ocupantes efetivos dos mesmos, e, em consequência, a criação da função gratificada de Delegado Regional do mesmo Ministério.

11. Convém salientar que a providência sugerida trará, de futuro, para os cofres públicos, a economia anual de 146:400\$0, facilitando, imediatamente, a escolha dos ocupantes para a nova função, dos quais, pelas atribuições que exercerem, se exigirá conhecimento de todos os serviços daquele Ministério e da legislação respectiva, cuja aplicação lhes cumprirá fiscalizar.

12. É preciso, esclarecer, ainda, que, sobre o assunto, se manifestaram, favoravelmente, o Senhor Ministro do Trabalho e a Comissão de Eficiência, aprovando, assim, a adoção das medidas propostas.

13. Essas medidas acham-se concretizadas no incluso projeto de decreto-lei, que este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.168, em 6 de maio de 1940).

505 — Em 26 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores encaminhou à Comissão de Orçamento a inclusa proposta do Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no sentido de ser feita, sem aumento de despesa, uma alteração no Orçamento em vigor, de forma a ser transferida a quantia de 6:000\$0 do item 01) — Subconsignação 11 — Consignação I — da Verba 3 — Serviços e encargos para o item 02) — Consignação 26 — Consignação III da Verba 2, Material do Anexo n. 11, da Despesa.

2. A proposta é procedente e idêntica, em sua finalidade, a uma outra da Polícia Militar do Distrito Federal, que, em face da Exposição de Motivos n. 235 deste Departamento, foi atendida por Vossa Excelência, mediante Decreto-lei n. 2.058, de 5 de março do corrente ano.

3. Nestas condições, tenho a honra de submetê-la à aprovação de Vossa Excelência, juntamente com o projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.167, em 6-5-40).

506 — Em 27 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos DCI^{2a} S/123, de 30 de março último, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em que é solicitada autorização para a aquisição de um automóvel marca Ford, tipo Sedan, de 4 portas, modelo 940, Standard, com forração de couro, 85 H. P. e de cor preta, para a Escola 15 de Novembro.

2. A despesa está convenientemente classificada e justifica-se, realmente, a aquisição, por estar a referida Escola situada em local afastado e de difícil acesso.

3. Assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o presente processo, opinando favoravelmente à autorização solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

503 — Em 25 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores pede para admitir, na modalidade de mensalista, dez guardas VII, necessários à manutenção da ordem e segurança da Casa de Correção do Distrito Federal.

2. Examinando a proposta, este Departamento opina no sentido de que a admissão se faça na modalidade de diarista, que mais se coaduna com a natureza dos trabalhos a serem executados, bem assim, que seja o salário fixado em 14\$0, por dia, para que a despesa se enquadre nos limites da dotação respectiva, já destacada.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

504 — Em 25 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo projeto de decreto-lei que transfere a importância de 10:800\$0 na Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, item 02) mensalista do Serviço de Economia Rural, para o Serviço Florestal.

2. Visa essa medida regularizar a situação do extranumerário-mensalista Mário Franco do Cruz, que vem trabalhando, no interesse da própria administração, no Serviço Florestal, de onde foi extranumerário-contratado, em 1939, embora esteja relacionado na tabela suplementar do Serviço de Economia Rural.

3. Este Departamento registrou o pedido em apreço, para o fim de atendê-lo juntamente com os demais análogos.

Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tenho a honra de sugerir a devolução do mesmo ao Ministério interessado, que deverá aguardar a satisfação, em tempo oportuno, da providência indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 102ª SESSÃO EM 26 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Átila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulse Pinheiro Machado e João de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 102ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministros Labieno Salgado dos Santos e consul Carlos E. Latorre Lisboa, da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Artur Ferreira da Costa, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Francisco Leite e Henrique Doria de Vasconcelos, observadores dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o senhor presidente apresentou ao Conselho o doutor Oscar Saraiva, assistente técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que fez uma exposição relativa à nova lei de nacionalização do trabalho, chamada lei dos 2/3. O orador começou por fixar a necessidade da colaboração entre os vários órgãos da administração, salientando a estreita ligação entre a política imigratória e o mercado do trabalho. O problema que se apresenta no campo internacional é o da igualdade de direitos entre o trabalhador estrangeiro e o nacional. A Conferência Internacional do Trabalho tem adotado sucessivamente projetos de convenções que asseguram a igualdade de tratamento entre o trabalhador estrangeiro e o nacional, quer no tocante a salários, quer no campo da previdência social, onde especialmente se fazem sentir as restrições em matéria de trabalho. A legislação brasileira abrange em seus favores todos os trabalhadores sem distinção, e os benefícios da previdência social são assegurados a todos, mesmo a residentes no estrangeiro. Neste particular o nosso país oferece ao trabalhador estrangeiro um regime ideal. A única restrição é a que deriva da lei dos 2/3. Mas mesmo essa não é de molde a limitar a imigração. A este propósito o orador salientou que a proporcionalidade ou a restrição quanto ao número de trabalhadores estrangeiros é hoje predominante no mundo. No Brasil a proporcionalidade foi decretada em época de grande crise econômica, consequente à crise mundial de 1930. O Decreto n. 20.291, de 12 de dezembro de 1931, veio abrandar as dificuldades oriundas da execução da primitiva lei dos 2/3. É fácil aplicar a proporcionalidade na massa dos empregos; não, porém, nas categorias de empregos. Diante desses inconvenientes, foi expedido novo decreto, sob o n. 1.843, em 7 de dezembro de 1939, atualmente em vigor. Além de não colidir esse decreto-lei com o Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, pois excluiu da proporcionalidade os trabalhadores agrícolas, releva notar que ele não restringe os direitos dos estrangeiros, mas visa evitar fiquem os brasileiros em situação de inferioridade perante aqueles. A lei, porém, prevê hipótese em que o estrangeiro possa receber salário maior do que o brasileiro, sendo a proporcionalidade estabelecida na folha de vencimentos.

O Senhor Presidente felicitou o Doutor Oscar Saraiva pela sua brilhante exposição, e, em seguida, passou a palavra ao professor doutor Josué de Castro, que, vindo da Itália, onde realizou a convite do Ministério da Cultura, uma série de conferências nas universidades de Roma e de Nápoles, foi proposto para membro correspondente do "Comitê Italiano para o estudo dos Problemas das Populações" e, neste caráter, é portador de uma sugestão do presidente dessa instituição científica, o professor Corrado Gini, ao Conselho de Imigração e Colonização, referente à criação no Brasil de um comitê semelhante ao que existe na Itália. O professor Gini, que é uma das maiores autoridades mundiais em matéria de demografia, já esteve no Brasil e sabe, portanto, que extraordinário laboratório o nosso país representa para pesquisas desse gênero. O orador salientou as vantagens que a idéia daquele comitê apresenta para o Brasil. Sendo o Conselho de Imigração e Colonização o órgão coordenador da política do Governo em matéria de imigração e colonização, assunto este intimamente relacionado com os problemas demográficos, parece ao orador perfeitamente indicado para promover a criação do comitê proposto, cujas finalidades essenciais seriam de orientar e desenvolver pesquisas científicas de natureza demográfica, etnológica, econômica e sociológica.

O senhor presidente agradeceu a sugestão transmitida pelo professor Josué de Castro. O Conselho de Imigração e Colonização terá muito prazer em colaborar com o professor Josué de Castro no sentido da coordenação dos trabalhos e estudos sobre população e, para este fim, o senhor presidente lhe pediu que se mantivesse em contacto com a Secretaria do Conselho, bem como que apresentasse uma proposta concreta relativa à criação do comitê sugerido.

A seguir, o consul Carlos E. Latorre Lisboa, que acaba de chegar de Chicago, fez uma exposição sobre o grande interesse que a emi-

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Folha de pagamento de gratificação em virtude de prorrogação do expediente de 1 a 30 de abril de 1940, conforme portarias ns. 66 e 73, do Sr. Presidente e na forma dos arts. 399 e 400, parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, organizada de acordo com a Circular n. 9, de 8 de setembro de 1939, e da Secretaria da Presidência da República:

Número de ordem — Nomes e categorias — Serviços executados — Vencimento mensal — Vencimento hora — Total de horas descontada a primeira — Total

1. Clovis Pereira da Rosa, 1º of. do Inst. de Apos. Pens. dos Marítimos — Org. Sec. Relaç. Exteriores	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
2. Cândido de Abreu e Sousa, contador classe 23 do Ministério da Fazenda — Idem Contabilidade	1:500\$0	8\$333	60	500\$0
3. Abeillard José de França, meteorologista classe I Ministério da Agricultura — Idem Publicidade	1:300\$0	7\$222	60	433\$3
4. Alberto Dantas Carriho, oficial administrativo classe J — Ministério da Agricultura — Idem Expediente	1:500\$0	8\$333	39	250\$0
5. Antenor Antunes da Rocha, extranumerário mensalista — Porteiro	450\$0	2\$500	39	75\$0
				1:758\$3

Importa a presente folha em 1:758\$3 (um conto setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos réis).

Secretaria da Comissão, 30 de abril de 1940. — *Cândido de Abreu e Sousa*, contador. — Visto, *João Firmino Correia de Araujo*, diretor da Secretaria.

gração para o Brasil desperta atualmente entre os americanos do norte. O senhor presidente encareceu, mais uma vez, o valor que terão as circulares em inglês, atualmente em elaboração pela Divisão de Terras e Colonização, contendo informações práticas sobre as possibilidades oferecidas pelo Brasil à emigração espontânea procedente dos Estados Unidos. A este propósito, o conselheiro Dulfe Pinheiro Machado comunicou, que o Departamento de Imprensa e Propaganda se tem dirigido ao Departamento Nacional de Imigração e à Divisão de Terras e Colonização solicitando informações do mesmo gênero para satisfazer os inúmeros pedidos que também recebe dos Estados Unidos.

Em seguida, o conselheiro Dulfe Pinheiro Machado submeteu ao Conselho a sugestão da Comissão Permanente de Direito Social Internacional, apresentada ao art. 5º do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, um parágrafo assim redigido: "O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, poderá permitir que, em relação a trabalhadores estrangeiros beneficiados com isenção de quotas ou outras medidas que facilitem a sua entrada no país, a proporcionalidade seja inferior à estabelecida neste decreto-lei". Essa sugestão mereceu a aprovação do Conselho.

O mesmo conselheiro apresentou ainda um trabalho estatístico, elaborado pelo seu Departamento, relativo à entrada de estrangeiros no Brasil durante o ano de 1939.

Finalmente, ficou decidido que o Conselho se reunirá em sessão extraordinária na próxima segunda-feira, dia 29 do corrente.

A sessão foi encerrada ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — O presidente: *João Carlos Muniz*. — Pelo chefe da Secretaria: *Maurício Wellisch*.

Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal

No ofício n. 248, datado de 25-4-940, em que o Exmo. Sr. general de Divisão Francisco José Pinto solicita ao Exmo. Sr. Presidente da República autorização para que seja posto à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos, afim de oportunamente seguir para Lisboa, a serviço desta Comissão, o funcionário do Departamento de Imprensa e Propaganda Joaquim José Monteiro, deu S. Ex. o seguinte despacho: "Autorizado". Em 3-5-940 — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

Carlos Liberao de Matos, 1.º sargento reformado da Polícia Militar. — Sele devidamente a petição e o documento apresentado (processo 26.575-39).

Segunda Secção

Por apostila de 17 de abril de 1940 foi declarado que o nome da progenitora de Armino Domingues, a quem se refere o decreto de 30 de dezembro de 1939, é Florinda Domingues e não como do mesmo decreto consta (processo 3.302-940).

— Por outra da mesma data foi declarado que o nome da pessoa, a quem se refere a portaria de naturalização datada de 1 de maio de 1924 é José Scheik e não como consta da mesma portaria (processo 4.637-940).

— Por portarias de 18 de abril de 1940 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Jabur, natural da Síria, nascido em Hammana (Monte Líbano), a 10 de agosto de 1888, filho de Jabur Antônio Jabur e de Halia Farhat, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n.º 3.830 — processo 6.184-940).

Antônio Fêsta, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1894, filho de Januário Fêsta e de Antônia Patricelo, casado, residente no Estado de S. Paulo (Portaria n.º 3.805 — proc. 25.095-939).

Antônio Lelliéri, natural da Itália, nascido a 12 de abril de 1887, filho de João Lelliéri e de Mathilde Santoro, casado, residente no Estado de S. Paulo (Portaria n.º 3.802 — processo 24.326-939).

Antônio Seucato, natural da Itália, nascido a 8 de maio de 1880, filho de Bortolo Seucato e de Maria Seucato, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n.º 3.799 — processo 7.496-939).

Aida Izquierdo Ferreira, natural da Espanha, nascida a 15 de maio de 1901, filha de Antônio Izquierdo e de Aida Quurdo Izquierdo, desquitada, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.827 — processo n.º 339-940).

Abrahão Jorge, natural da Síria, nascido a 8 de janeiro de 1894, filho de Miguel Jorge e de Lamy Jorge, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n.º 3.818 — processo n.º 5.996-940).

Amadeu Cardoso de Abreu Castelo Branco, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1898, filho de Manuel Cardoso de Abreu Castelo Branco e de Maria das Dôres, casado, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.811 — processo n.º 1.967-940).

Augusto de Andrade, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1893, filho de João de Andrade Quintela e de Ana Antônia, casado, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.810 — processo 526-940).

Carlos Gustavo Antônio Vogt, natural da Austria, nascido a 5 de outubro de 1871, filho de Augustinho Vogt e de Ana Hersig, casado, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.824 — proc. 3.488-940).

Chil Dickstein, natural da Polônia, nascido a 2 de fevereiro de 1889, filho de Moisés Dickstein e de Bela Dickstein, casado, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.816 — processo 666-940).

Cipriano Parisotto, natural da Itália, nascido a 3 de setembro de 1907, filho de José Parisotto e de Maria Luisa Cremasco, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n.º 3.800 — processo n.º 3.932-939).

Delfim Soares Nogueira, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1898, filho de João Soares Granja e de Maria Moreira Granja, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria número 3.821 — processo 1.981-940).

Dolores Ferreira Gomes Faria, natural de Portugal, nascida a 29 de outubro de 1906, filha de José Ferreira da Costa e de Maria Ferreira da Costa, casada, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.823 — processo n.º 5.195-940).

Davi Pires Bordalo, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1889, filho de José Maria Pires e de Cândida Augusta Bordalo, casado, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.813 — processo n.º 5.899-940).

Ethel Veloche, natural da Rumania, nascida a 28 de novembro de 1809, filha de Jaime Grinberg e de Sara Grinberg, casada, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.822 — processo n.º 4.137-940).

Francisco Fiuza Vaz de Lima, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1857, filho de João José Fiuza e de Maria Angelina Vaz de Lima, viuvo, residente nesta Capital (Portaria n.º 3.828 — processo n.º 4.812-940).

Francisco Navarra, natural da Itália, nascido a 7 de junho de 1891, filho de Francisco Navarra e de Mariana Maurik, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n.º 3.820 — processo n.º 3.457-940).

Hans Moller, natural da Alemanha, nascido a 4 de novembro de 1885, filho de Charles Moller e de Bertha Moller, casado, residente no Estado do Paraná (Portaria n.º 3.808 — processo 5047-940).

Henrique Salgado, natural da Espanha, nascido a 15 de fevereiro de 1896, filho de Afonso Salgado e de Dolores Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n.º 3.803 — processo n.º 8.433-939).

Inocêncio de Souza, natural de Portugal, nascido em Vila Ponta Barca, a 18 de novembro de 1893, filho de Manuel de Souza e de Judovina Rosa de Souza, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n.º 3.829 — processo n.º 1.824-940).

Julietta Maria Salgado de Lima Tavares, natural de Portugal, nascida a 6 de junho de 1904, filha de Joaquim José Salgado e de Maria de Jesus Xavier Carvalho Salgado, casado, residente nesta capital. (Portaria n.º 3.809 — Proc. 5.989-940).

José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1904, filho de Abilio dos Santos e de Tereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n.º 3.826 — Proc. 1.827-940).

João Schappert, natural da Rumania, nascido a 5 de abril de 1895, filho de Valentim Schappert e de Catarina Schappert, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n.º 3.825 — Proc. 1.826-940).

João José Miana Rafael, natural da Síria, nascido a 24 de junho de 1905, filho de José Miana Rafael e de Itur Miana Rafael, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n.º 3.819 — Processo 4.588-940).

Manoel da Silva Amaral, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1886, filho de Emilia da Silva Amaral, viuvo, residente nesta capital. (Portaria n.º 3.815 — Proc. 882-940).

Manoel Coelho da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1879, filho de Joaquim Coelho Pregadeiro e de Maria da Silva, casado, residente no Estado do Pará. (Portaria n.º 3.896 — Processo n.º 4.670-939).

Maria de Almeida Pereira, natural de Portugal, nascida a 8 de janeiro de 1889, filha de Manoel de Almeida e de Maria Francisca de Jesus, viuva, residente nesta capital. (Portaria n.º 3.812 — Processo n.º 4.135-940).

Maria das Dóres Gonçalves Antunes, natural de Portugal, nascida a 3 de setembro de 1906, filha de Manoel Gonçalves e de Felicidade de Matos, casada, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria número 3.807 — Proc. 540-940).

Mario Locatelli, natural da Itália, nascido a 14 de julho de 1892, filho de Julio Locatelli e de Mara-Paganelli, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 3.801 — Proc. 6.717-939).

Nelson Cohen, natural da Palestina, nascido a 28 de fevereiro de 1904, filho de Rahamon Cohen e de Iamar Cohen, casado, residente no Estado de Minas Gerais. — (Portaria n. 3.814 — Proc. 2.579-940).

Silvina de Almeida Pinto, natural de Portugal, nascida a 14 de setembro de 1890, filha de Manoel de Almeida e de Maria Francisca de Jesus, casada, residente nesta capital. (Portaria n. 3.817 — Processo n. 4.136-940).

Tereza Esteves dos Santos, natural de Portugal, nascida a 4 de agosto de 1894, filha de Manoel Esteves dos Santos e de Maria de Oliveira, casada, residente nesta capital. (Portaria n. 3.804 — Processo n. 25.321-939).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

2.ª Seção

Expediente do dia 6 de maio de 1940

Atos do MINISTRO

Sociedade Suíça de Beneficência, com sede na Baía, pedindo o registro e licença de que trata o Decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938. — Elimina dos estatutos a interferência do consul e do governo suíço na gestão da sociedade. (P. 7.861-40).

Sociedade Suíça de Beneficência "Helvetia", com sede em São Paulo, pedido idêntico ao anterior. — Modifique os estatutos, vedando a participação de brasileiros natos ou naturalizados, sem prejuízo da assistência que lhes continuará a ser prestada no Sanatório e eliminando a interferência do governo suíço na gestão do acervo da sociedade. (P. 7.861-40).

Sociedade Philanthropica Suíça do Rio de Janeiro, pedido idêntico ao anterior. — Nada há que objetar aos estatutos apresentados, ficando, porém, entendido que os brasileiros, natos ou naturalizados, não poderão fazer parte da sociedade, como sócios, mas, sem prejuízo da assistência que, eventualmente, lhes possa ser prestada. (P. número 7.863-40).

Centro Russo, do Distrito Federal, pedido idêntico ao anterior. — Concedo, desde que suprima o item I dos estatutos, modifique o item 8 e elimine, na 2.ª disposição geral, a destinação obrigatória do acervo a sociedades russas; ficando, ainda, a sociedade sujeita às restrições do Decreto-lei n. 383, inclusive a de não poderem participar do seu quadro brasileiros natos ou naturalizados. (P. 7.859-40).

Paróquia Orthodoxa Russa, do Distrito Federal, pedido idêntico ao anterior. — Junte os seus estatutos. (P. 7.860-40).

União Beneficente Luso-Brasileira, de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedido idêntico ao anterior. — A sociedade possui sócios brasileiros e, por isso, não pode ter registro como estrangeira. Deve eliminar dos estatutos e da denominação os característicos relativos à nacionalidade portuguesa (notadamente art. 2.º, § 5.º; art. 29, § único). (P. 1.258-40).

Escolas Italo-Brasileiras, do Estado do Rio Grande do Sul, pedido idêntico ao anterior. — Procedam na conformidade do art. 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.016, de 24 de agosto de 1938. — (P. S-375-938).

Sociedade Operária Italiana de Socorros Mtuos, de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedido idêntico ao anterior. — A vista dos estatutos modificados e depois de legalizada sua constituição, poderá funcionar como sociedade nacional, fora das restrições do Decreto-lei n. 383. (P. S-328-938).

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente dos dias 2, 3, 4 e 5 de abril de 1940

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso:

N. 414 — Comunicou-se haver sido feita nova distribuição do crédito de 2.000.000\$0, no Plano Especial de Obras Públicas, sendo 650.000\$0, para a Colônia de Férias João Luiz Alves e 1.350.000\$0, para a Escola Quinze de Novembro.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 465 — Solicitando seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 150.000\$0, destinada às despesas

provenientes de pedidos já autorizados e referentes a material destinado ao Gabinete, à Comissão de Eficiência, às Diretorias da Justiça e Interior e da Contabilidade e ao Serviço do Pessoal deste Ministério.

— Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 55 — Transmitindo, para informar, o requerimento em que o capitão reformado, daquele Corpo, Edmundo Maciel Venceslau, pede pagamento de 304\$8.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Ao diretor geral, interino, da Secretaria do extinto Senado Federal:

N. 14 — Reiterando a solicitação constante do ofício DC/1.ºS/4, de 2 de fevereiro último, no sentido de ser organizada a folha de pagamento de gratificação a que fez jus o ex-redator de debates, aposentado, daquela Secretaria, José Sizenando Teixeira.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 459 — Solicitando o pagamento de 679\$9, a-D. Apolônia Guimarães Castelo Branco.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 22 e 23 — Transmitindo os pedidos sob os ns. 601.020 e 601.019.

— Ao diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 13 — Comunicando que foram solicitadas providências à Imprensa Nacional, no sentido de ser fornecido aquele Patronato um exemplar do "Diário Oficial", que publicou o Decreto número 22.005.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 216 — Solicitando o fornecimento de um exemplar do "Diário Oficial", que publicou o Decreto n. 22.005, ao Patronato Agrícola Artur Bernardes.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 457 — Ao primeiro tenente da Polícia Militar, João Matos de Almeida, de 424\$0.

N. 458 — Ao segundo tenente da Polícia Militar, Mário Salerno, de 223\$3.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 21 — Transmitindo pedido n. 601.026, em três vias, para fornecimento à garagem deste Ministério.

— Ao diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 4 — Solicitando concessão de uma passagem ao servente, classe "D", da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Vilelmo Vilela Valença, do porto desta Capital ao de Recife, para oportuna indenização.

Dia 4 de maio de 1940

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso:

N. 463 — Transmitindo a comprovação do adiantamento de 5.000\$0, concedido ao diretor do Pretório do Distrito Federal, doutor José Afonso Mendonça Azevedo.

Offícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 255 — Comunicando que, nesta data, foi encaminhada ao Ministério da Fazenda, a comprovação do adiantamento de 5.000\$0, concedido ao diretor do Pretório do Distrito Federal, Dr. José Afonso Mendonça Azevedo.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 221 — Transmitindo, para informações, cópia do ofício do presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, sobre pagamento de assinaturas dos "Diários Oficial e da Justiça" e demais publicações, por meio de cheques.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

SP/162 — Em 15 de abril de 1940 — Em requerimento dirigido a Vossa Excelência, datado de 25 de junho de 1939, Durval Pereira da Silva, aposentado, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, no cargo de detetive, classe F, do Quadro II deste Ministério, pede reconsideração daquele ato.

2. Posteriormente, a petição foi encaminhada à Polícia Civil do Distrito Federal, afim de que fossem prestados os devidos esclarecimentos, tendo aquela repartição informado que o Sr. chefe de Polícia não se opõe à reversão do suplicante.

3. Não constando do processo os motivos que determinaram a aposentadoria, o interessado poderá reverter ao cargo, nos termos do artigo 80, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Francisco Campos.*

Aprovado: Em 18-4-940. — G. VARGAS.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à Secção de Segundas Vias das 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências:

Chefe: Renato Lahmeyer

Registros — Nomes — Exigências

Sin. — Alexandre de Andrade Valente — Vir o próprio.
 Sin. — Antônio Pinto Ramos — Vir o próprio.
 Sin. — Friedrich August Tillmann — Vir o próprio.
 Sin. — Rosa Angélica Parisi de Bernardoni — Ficha.
 13.263 — Jean Boudon — Retificar.
 20.624 — João Nascimento Matos — Retificar.
 30.506 — Antônio Machado — Retificar.
 42.072 — Antônio Quezada Fernandes — Retificar.
 56.137 — Salvador Everisto de Freitas. — Retificar.
 64.185 — José David Seuane — Retificar.
 68.881 — Felipe Julio Chiara — Retificar.
 88.441 — Antônio Joaquim Borralho — Retificar.
 95.704 — Antônio Pinheiro de Cunha — Retificar.
 114.323 — Carlos Bento Moreira — Retificar.
 122.473 — José Luiz Belchior — Retificar.
 135.691 — Deolindo Ferreira dos Santos — Retificar.
 170.777 — Manuel Moreira — Junte os documentos eleitorais.
 174.206 — Antônio Gonçalves — Ouça-se a parte.
 177.504 — Manuel Soares Vila — Retificar.
 177.507 — José Ferreira da Silva — Retificar.
 189.178 — Habib Salem — Retificar.
 190.759 — Maria da Conceição — Retificar.
 197.409 — Joaquim José Martins Pereira — Ouça-se a parte.
 206.836 — José Ribeiro — Retificar.
 214.616 — João de Almeida Marques — Vir o próprio.
 216.437 — Domingos Vaz da Silva — Retificar.
 219.453 — Tatsu Akimaru — Retificar.
 228.442 — Cesar Augusto de Frias — Retificar.
 275.600 — Fernando Augusto Martins — Ficha.
 305.156 — Manuel Henrique — Junte documento consular e a carteira que obteve.
 310.908 — Diamantino Alfaro Rodrigues — Retificar.
 313.503 — Domingos Alves — Retificar.
 350.067 — Joseph Adolphe Marie Jean Vanhumbeck — Junte a carteira que obteve.
 423.708 — Anselmo Ferreira dos Santos — Retificar.
 463.230 — João Beck — Retificar.
 467.730 — Helmut Maaek — Retificar.
 467.734 — Peter Walter Winder — Retificar.
 469.1479 — José Borges Correia — Vir o próprio.
 477.471 — Manuel Esteves — Ficha.

Estão convidados a comparecer a secção do Sr. Rafael Caldas das 15.30 às 17.30 horas, trazendo 3 fotografias modelo oficial, as seguintes pessoas:

422.743 — Augusto da Fonseca
 423.100 — Moyses Kogut.
 635.785 — Graciosa Augusta Caldeira.
 636.317 — Johanna Fleckhaus.
 636.338 — Emma Spicer.
 636.602 — Jamila Mohamed Jammas.
 645.640 — Olga Tountoudil.
 645.735 — Jerônimo F. da Encarnação.
 645.742 — Alberto G. de Abreu.
 645.759 — Inocência Gaspar.

645.761 — João de Deus.
 645.772 — Albino Gomes Pereira.
 645.984 — Johann Bergkirchner.
 646.127 — Dina Barreto Cunha.
 646.161 — Mário Cassano.
 646.162 — Antônio Rodrigues Ferreira.
 646.294 — Santos Nênio.
 646.315 — Antônio de Silva Moraes.
 646.413 — Antônio Rodrigues da Silva.
 Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Renato Lahmeyer.*

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de maio de 1940

Requerimento despachado

Noredino C. Cintra (M. 70.511-40). — Requeira em termos.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1940

Requerimento despachado:

Adelino Silva Neves. — Requeira, por exercício encerrado, o pagamento de seus salários; quanto ao mais, indeferido. (36.230-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio de 1940

Requerimentos despachados:

Hélio dos Santos. — Deferido, nos termos da lei. (15.418-40).

Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcelos. — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. (12.660, de 1940).

Dia 4

Elpidio Nascimento. — Concedo o prazo da lei. (4.401-40).

Extranumerários-diaristas admitidos pelo Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 29 de abril p. passado até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 438.000\$0 — Verba I — Pessoal — consignação II — subconsignação 10 — item 03) Diaristas, do orçamento vigente.

As presentes admissões visam o preenchimento de duas das 13 vagas acusadas na tabela numérica publicada à página 3.216 do "Diário Oficial" de 24-2-940.

Nome — Função — Diária

Juvenal Galvão, trabalhador 10\$00
 Romeu Braga, trabalhador 10\$00

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 20ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 3 DE MAIO, ÀS 14 HORAS

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leonel Franca, Lourenço Filho, Samuel Libânio, Luiz Camilo, Jônatas Serrano, Ari de Abreu Lima, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Leitão da Cunha e Josué d'Afonseca.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — A requerimento de urgência dos Srs. conselheiros Ari de Abreu Lima e Cesário de Andrade, respectivamente, entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os pareceres:

N. 105, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre uma consulta do Sr. conselheiro Ari de Abreu Lima, relativamente ao funcionamento de institutos de ensino superior, assim concluindo:

a) está de pé o ponto de vista do Conselho Nacional de Educação expendido no parecer n. 80-1939;

b) os institutos de ensino superior que estavam funcionando antes de 11 de maio de 1938, devem requerer autorização para continuar a funcionar e só depois de obtida essa autorização, é que poderão pedir o reconhecimento;

c) os pedidos de reconhecimento apresentados antes da homologação do parecer n. 127-39, deverão ser processados se foram apresentados até o dia 31 de dezembro de 1938, na conformidade do disposto no artigo 17 do citado Decreto n. 421, de 1938. Se foram apresentados depois dessa data, não devem ser admitidos, por estarem fora do prazo legal; e

N. 85, da mesma Comissão, relator o Sr. Leitão da Cunha, sobre admissão na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, de alunos sem frequência regulamentar, aos exames de época especial, concluindo por entender que têm direito a tais exames os estudantes cuja frequência aos trabalhos escolares não tenha atingido o mínimo regulamentar, sem que isso importe, porém, na extensão desse direito àqueles que não frequentaram as aulas, nem realizaram os trabalhos escolares.

Ainda a requerimento de urgência do professor Cesário de Andrade, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado o parecer n. 88, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Leitão da Cunha, sobre uma consulta da Faculdade de Medicina de Recife, relativamente à situação de alunos dependentes, concluindo por confirmar a resolução do Departamento Nacional de Educação, isto é, podem os alunos dependentes "prestar na época especial somente as matérias dependentes, devendo repetir o estudo do ano imediato". No que diz respeito ao início da execução da medida, os Srs. conselheiros Cesário de Andrade e Rinaldo Porchat votaram com restrições — aceitas pelo relator — isto é, a providência só deverá ser tomada a partir de 1940.

Foram, a seguir, aprovados unanimemente, os pareceres:

N. 80, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Parreiras Horta, sobre o relatório de 1938, da Escola de Farmácia e Odontologia de Ouro Preto, concluindo pelo seu arquivamento;

N. 90, da mesma Comissão, relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o relatório de 1938, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, concluindo pelo seu arquivamento, depois de satisfeitas as determinações propostas. Sobre o assunto foi, igualmente aprovada uma proposta do Sr. conselheiro Parreiras Horta, no sentido de serem presentes ao Conselho os autos do inquérito realizado, a propósito de irregularidades verificadas no citado estabelecimento; e

N. 83-A, da Comissão de Estatutos e Regulamentos, relator o senhor Leitão da Cunha, sobre o regimento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Instituto de Educação anexo, de Curitiba, concluindo pela sua aprovação.

Contra o voto do Sr. conselheiro Luiz Camilo, foi aprovado o parecer n. 84, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Leitão da Cunha, sobre a concessão de época especial pleiteada por diversos candidatos a concurso de admissão à Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto "Santa Ursula", desta Capital, concluindo contrariamente.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 6, à hora regimental.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 46.806-38 — Ateneu Piauiense, em Terezina, inspeção preliminar — Deferido, 26-4-40.

N. 43.053-38 — Colégio São Jacó, em Hamburgo Velho, Estado do Rio Grande do Sul, inspeção preliminar — Deferido, 29-4-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 11.933-40 — Célia Flôres Nava, registro — Registre-se, à vista do diploma de fls. 11, 30-4-40.

N. 30.584-38 — Luís Herédia de Sá, registro — Indeferido, 29 de abril de 1940.

N. 46.622-38 — Cenira Mauricio, registro — Registre-se, encaminhando-se em seguida o processo à D.E.C., 30-4-40.

N. 36.697-38 — Edgar de Nôvais França, registro — Deferido, nos termos da informação, 27-4-40.

N. 13.665-40 — Eugenio José Avivar y Avivar, registro — Indeferido, por haver o requerimento tido entrada posteriormente à portaria que suspendeu o registro, 29-4-40.

N. 14.963-38 — Mary Tweedie, registro — Deferido, à vista do parecer, 27-4-40.

N. 15.546-38 — José de Arimatéa Cisne, registro — Deferido, à vista dos precedentes já estabelecidos, 25-4-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 39.772-39 — Paulo da Silveira Ramos, 2.ª via — Certifique-se, 29-4-40.

N. 28.677-37 — Tereza de Jesus Pedrodo, validação do exame — Indeferido, a aluna não se enquadra no benefício outorgado pelo sr. Ministro em despacho no processo 11.423-39, 29-4-40.

N. 11.697-40 — Antônio Ribeiro, registro — Aguarde as novas instruções, 29-4-40.

N. 13.103-40 — João Define Sangirardi, registro — Idem, 29 de abril de 1940.

N. 5.304-40 — Maria Amelia de Almeida Barbosa, registro — Idem, 29-4-40.

N. 9.599-40 — Elias Carneiro de Paiva, registro — Prove o alegado, 24-4-40.

N. 10.926-38 — Afonso Henrique Martins Saldanha, registro — Satisfaça exigência, 24-4-40.

N. 35.217-38 — Benedito Dutra Teixeira, registro — Idem 26 de abril de 1940.

N. 11.770-35 — Colégio Rio Branco, de Bom Jesus de Itabapana, revisão de ficha — Aprovo a classificação Regular, com 7133 pontos, 26-4-40.

N. 14.108-40 — Anízio Junqueira de Almeida, certidão — Certifique-se, 29-4-40.

N. 14.714-40 — Arlindo S. Souza, matrícula para seus filhos — Indeferido, dada a época, 26-4-40.

N. 4.920-40 — Gerd Gerson, adaptação de estudos — Satisfaça integralmente as exigências do parecer de fls. 6, 30-4-40.

N. 8.071-40 — Miguel Bruno Ferreira, retificação do nome da sua filha — Deferido, 30-4-40.

N. 8.723-40 — Alexandre Barbosa Furtado, matrícula para seu filho — Indeferido, em vista das informações, 30-4-40.

N. 14.846-40 — Carmides de Souza Pontes, transferência — Deferido, nos termos do decreto 22.663, mas computando-se as faltas dadas até esta data, 29-4-40.

N. 11.907-40 — Antônio Pinto de Almeida Filho, adaptação de estudos — Deferido, nos termos do parecer, 30-4-40.

N. 13.559-40 — Clodomiro Franco de Andrade Junior, requerendo uma carteira — Complete o selo de traslado, 2-5-40.

N. 10.846-40 — Breno Fernandes da Silva, permissão para cursar simultaneamente 2.ª série c/c de Medicina e 1.ª série c/c de Direito — Indeferido. O parecer 159-39 do C.N.E. não se aplica ao caso do requerente, vedando pelo contrário a matrícula simultânea em dois cursos, dada a obrigatoriedade da frequência (parecer 115-38), 26-4-40.

N. 11.790-40 — Joaquim Rosa, diretor do Ginásio de Ipameri, aprovação de regimento interno — Aguarde a solução do projeto de regulamento único, já submetido ao Sr. Ministro, 29-4-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

S/N — Edgar Pinheiro Porto (Consulta sobre a possibilidade de ser expedida uma 2ª via de diploma, em tempo concedido a D. Isolina Lourenço Rodrigues). — Proceda-se de acordo com o parecer, de ordem do Sr. ministro, 26-4-40. — C. Drummond. Parecer número 88-40 da Comissão de Legislação, concluindo que devem ser satisfeitas as seguintes exigências, quando se trata da expedição de uma 2ª via de diploma:

a) Fazer o interessado prova de extravio;
b) demonstrar ter publicado, pelo menos três vezes, no "Diário Oficial" da Capital da República e no do Estado em que trabalhar, o aviso desse extravio;

c) custear o interessado as despesas de impressão;
d) trazer impresso o diploma, no anverso e em letras bem visíveis, "2ª via" e, no verso, os carimbos que autenticam os registros da primeira;

e) comunicar o Departamento Nacional de Educação às autoridades competentes, para a fiscalização profissional respectiva, a expedição dessa 2ª via e a cessação consequente da validade da primeira.

N. 1.538-34 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora — Relatório anual de 1933. — Arquite-se, de ordem do senhor ministro, tendo-se em vista a sugestão do C.N.E. n. 55-40 da Comissão de Ensino Superior, concluindo pelo arquivamento do relatório sobre a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora.

N. 37.526-38 — Odilon Luna Freire. — Indeferido, de acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, 26 de abril de 1940. — Parecer n. 57-40 da Comissão de Legislação, contrário ao registro do diploma do interessado.

N. 6.315-39 — Faculdade de Direito da Bafa. — Proceda-se de acordo com o parecer, de ordem do Sr. ministro. — Parecer número 322-39 da Comissão de Estatutos, Regulamento e Regimentos Internos, com a seguinte conclusão: que se "baixe em diligência o processo e seja o regimento revisado pelo C.T.A. da Faculdade de Direito da Bafa e submetido, posteriormente, à aprovação da sua congregação. Nesta revisão, devem ser atendidos, entre outros, os seguintes pontos:

a) organização didática, seriação do curso e distribuição das disciplinas em cadeiras;

b) constituição do corpo docente;

c) regime escolar, habilitação, matrícula e promoções;

d) fixação da matrícula".

N. 9.524-38 — Severino Pereira de Albuquerque e outros. — Indeferido, de acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*. 27-4-40. — Parecer n. 315-39 da Comissão de Legislação, no sentido de ser mantido o despacho do diretor do Departamento Nacional de Educação pelo qual foi indeferido o pedido de Severino Pereira de Albuquerque, Manuel Gonçalves de Melo e Miguel Calmon de Oliveira Cabral.

N. 1.990139 — Jaime Oliveira. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*. 27-4-40. — Parecer n. 63-40 da Comissão de Legislação contrária ao reconhecimento de diplomas conferidos pela Escola Politécnica de Pernambuco, depois de 1921.

N. 23.566-39 — Escola de Direito Clovis Bevilacqua. — De ordem do Sr. ministro, proceda-se de acordo com o parecer. 26-4-40. — *C. Drummond*. — Parecer n. 39-40 da Comissão de Legislação com a seguinte conclusão: "A Comissão de Legislação, tomando no devido aprego o respeitável despacho da mais alta autoridade do Ensino, opina no sentido de ser cancelado o registro dos diplomas, porventura já processados, e recomenda que, por intermédio do Departamento Nacional de Educação, seja apurada a responsabilidade dos que contribuíram direta ou indiretamente para um ato que reflete ao mesmo tempo indisciplina e desrespeito às leis".

N. 21.704-39 — Francisco Célio Lameirão Monteiro. — De ordem do Sr. ministro, mantenha-se a decisão anterior. 26-4-40. — *C. Drummond*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de maio de 1940

Registro de diploma

N. 12.047-40 — Lívio da Fonseca Prates. — Deferido.

N. 16.153-40 — José Arnaud Gomes Neto. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 5.164-40 — Alcides de Araujo Reis. — Junte o diploma.

N. 15.177-40 — Eládio de Albuquerque Veloso. — Sele devidamente o traslado que juntou.

Dia 3

N. 469-40, Asdrubal Nogueira Marcondes, n. 896-40, José de Oliveira Coutinho; n. 4.256-40, Nagib Saliba; n. 5.838-40, Inah Moraes de Camargo; n. 9.484-40, Francisco Matos Mazzei; n. 1.191-40, Galiano Ciampaglia; n. 9.067-40, Adalberto Jaime de Lossio e Seibitz; n. 11.168-40, Geraldino Henrique de Sousa; n. 11.219-40, Henrique Armando D'Alvear; n. 11.715-40, Adir Guimarães; número 12.053-40, Aroldo Moreira Santos Costa; n. 14.996-40, Amado Gripp; n. 15.092-40, Alfredo Lamy Filho; n. 15.093-40, Raul Pinheiro Bernardes; n. 15.122-40, Fernando Lemos Ferreira; número 15.228-40, Alberto Leôla Miranda; n. 15.529-40, Vilhbaldo Zacarias de Mesquita, e n. 15.533-40, Hamilton Ribeiro de Aguiar. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 23.022-38 — Edmundo Des Essarts Peres. — Sele, devidamente, o traslado que juntou.

N. 798-40 — José Sternberg. — Prove que já satisfaz ao exigido no artigo 150 da Constituição vigente.

N. 8.337-40 — Escola de Belas Artes de Pernambuco. — Deposite a importância necessária para a nova verificação.

N. 12.177-40 — José Marinho Pinto Ferreira. — Aguarde o reconhecimento da Faculdade em que se diplomou.

Dia 4

Registro de diploma

N. 16.005-39, Murilo Jaguaribe de Alencar; n. 6.217-40, João Batista Credidio; n. 9.629-40, Raimundo Peny Baracho; n. 10.743, de 1910, Oscar de Carvalho Leite; n. 13.436-40, Pedro Segundo Soares de Araujo; n. 13.437-40, Sebastião do Monte; n. 13.438-40, João Henrique da Fonseca Júnior; n. 15.267-40, Francisco Alves Barroso; n. 15.402-40, Luiz de Almeida e Silva; n. 15.419-40, Líbia de Oliveira Passos; n. 15.446-40, Virgílio Veloso Borges; n. 15.476-40, Pedro Marques; n. 15.477-40, Mário Rodrigues Pinto; n. 15.479-40, Arnaldo da Costa Tourinho; n. 15.711-40, Maria de Lourdes Teixeira; n. 15.898-40, Rui Werneck de Sousa e Silva, e n. 16.369-40, Luiz Meira de Vasconcelos Chaves. — Deferidos.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Por atos de 22 de abril último, o senhor ministro resolveu conceder inspeção preliminar, observado o disposto no Decreto número 24.439, de 21 de junho de 1934:

Aos Cursos propedêutico e de guarda-livros, mantidos pelo Colégio Santa Dorotéia, com sede à avenida Joaquim Nabuco, n. 1.097, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. (Processo n. 22.587-37).

Aos cursos de admissão e propedêutico, mantidos pelo Instituto Comercial Brasileiro-Alemão, com sede à rua Olinia, n. 120, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 46.981-38).

Aos cursos propedêutico e de contador, mantidos pelo Instituto Comercial de Taubaté, localizado à rua Dr. Winther, n. 107, na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo. (Processo número 3.44-39).

Por ato do dia 23 de abril, foi concedida a inspeção preliminar ao curso propedêutico, mantido pela Escola Técnica de Comércio, com sede à rua Campos Sales, n. 273, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. (Processo n. 39.716-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE

EDUCAÇÃO

Dia 27 de abril de 1940

S.C. 9.629-38 — Bartolomeu da Costa Ribeiro. — Deferido o registro como professor de caligrafia do curso propedêutico comercial S.C. 15.962-38 — Aquiles Archêro Júnior — Pede registro como professor de matemática. — Deferido. S.C. 15.559-38 — Clotilde Copelli de Miranda. — Pede registro como professora das cadeiras de ciências físicas e naturais e caligrafia do curso propedêutico comercial. — Deferido. S.C. 27.919-38 — Etelvina Brandão Alves. — Pede registro como professora de português, francês, história do Brasil e história da civilização. — Deferido. S.C. 45.305-38 — Maria Lúcia Jaeger. — Pede registro de professora de português, francês, história da civilização e ciências físicas e naturais, do curso propedêutico comercial. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 27 de abril de 1940

S.C. 7.469-40 — Pedro Rage Jahara. — Expeça-se a guia de transferência. S.C. 7.710-40 — Osvaldo Rocha. — Expeça-se a guia de transferência. S.C. 7.709-40 — Maria Augusta Reis. — Apresente a guia de transferência do Colégio São Paulo. S.C. 10.99-40 — Pedro Correia de Lima. — Indeferido, por ter sido irregular o curso feito. S.C. 25.628-38 — Arminia da Conceição Carranca. — Apresente prova de naturalização. S.C. 844-40 — Sabina Cornisteau. — Apresente prova de naturalização.

Dia 29

S.C. 11.502-40 — Rail Vaisman. — Expeça-se a guia de transferência, depois de pagas as taxas.

Dia 2 de maio de 1940

S.C. 3.971-40 — Ardício Venturini. — Indeferido. S.C. 7.529-40 — Jacques Edmond Hazan; S.C. 823-40 — Ester Rego Coppieters; S.C. 9.911-40 — Gastão Nora Guimarães; S.C. 9.903-40 — Maria Consuelo Aires; S.C. 9.774-40 — Hélio Graça Castanheira; S.C. 830-40 — Lúcia Costa Pinheiro de Vasconcelos; S.C. 8.219-40 — Osvaldo Paz Losada; S.C. 8.431-40 — Manuel Pereira de Sá; S.C. 8.432-40 — Nanci Guerra Navarro; S.C. 325-40 — Hilda Correia Rajo; S.C. Elisabeth Cabús; S.C. 840-40 — Odete de Sousa Ribeiro; S.C. 842-40 — Regina Pedrosa Teixeira da Silva; S.C. 829-40 — Catarina Kanark; S.C. 8.430-40 — Ezilda Santana de Almeida; S.C. 846-40 — Zuleika Pinheiro Pinto; S.C. 827-40 — Ivone Portela de Almeida Couto; S.C. 12.602-40 — Manuel Pereira Malheiro. — Deferidos. S.C. 13.292-40 — Benedito Pinheiro Lima; S.C. 13.720-40 — Francisco de Paula Neto. — Apostilem-se nos títulos os termos do registro; S.C. 13.188-40 — Edgar Peres Peret. — Deferido, em termos. S.C. 13.116-40 — Miguel Sica. — Deferido, em termos. S.C. 7.286-40 — Oresté Fernandes Lopes. — Indeferido. Mantenho o despacho de 7 de março de 1940. S.C. 13.106-40 — Humberto Policano. — Indeferido. S.C. 15.423-40 — Edina Bittencourt. — Deferido, em termos, à vista das informações. D.E.C. 1.643-40 — Jasson Sebastião da Costa Leite. — Deferido, à vista das informações. S.C. 5.502-40 — Calil Leal Morad. — Deferido, nos termos do parecer. D.E.C. 1.645-40 — Moacir Soares Pereira. — Deferido.

Quotas:

Academia de Comércio de Campos — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1940, recolhida em 26 de abril de 1940.

Colégio Moderno — Belém — Pará — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1940, recolhida em 16 de abril de 1940.

Academia de Comércio do Piauí — Terezina — Piauí — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao primeiro e segundo semestres de 1939, e recolhida em 29 de abril de 1940.

Instituto Comercial Brasileiro Alemão — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao primeiro e segundo semestres de 1939, recolhida em 30 de abril de 1940.

Colégio Nossa Senhora da Misericórdia — Rio — 1:290\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1940, recolhida em 30 de março de 1940.

Instituto Médio Italo Brasileiro Dante Alighieri — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1940, recolhida em 25 de abril de 1940.

Instituto Riachuelo — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1939, recolhida em 10 de abril de 1940.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Lauro José Gomes, pedido de licenciamento. — Indeferido.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1940

N. 2.407-39 — Cristierno Barbosa de Vasconcelos. — Compareça nesta Seção.

N. 5.452-38 — Antônio Sátiro B. Barbosa, n. 9.537-38 — Cristierno Barbosa de Vasconcelos, n. 10.240-39 — Joaquim Duarte Barbosa e n. 10.663-39 Benedito de Barros Lemos. — Deferido.

N. 4.572-39 — Mario Avelar Pinto e n. 11.047-39 — Joana Elvira Taglianelli. — Compareçam nesta Seção.

N. 2.074-40 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Deferido.
N. 11.049-39 — Horácio Kemp da Cunha Franca. — Compareça nesta Seção.

Dia 2

N. 10.868-39 — Cândido Fontoura. — Compareça nesta Seção.
N. 11.044-39 — Bruno Prospero Parolari, n. 10.852-39 — Edson Lima, n. 9.923-39 — Sebastião de Almeida Ribeiro, n. 10.687-39 — Cândido Dutra de Moraes, n. 9.923-39 — Dr. Manuel Miguelot Viana, n. 378-40 — Francisca Rosa Bonchristiano, n. 437-39 — Hildeberto de Moraes Vasconcelos e n. 5.421-39 — Laboratório Lax Ltda. — Deferidos.

N. 1.839-39 — Paulo Vieira Pinheiro. — Indeferido.
N. 10.131-39 — Renato Ferraz Kehl, n. 1.763-40 — Moacir de Lacerda Penafort, n. 2.535-39 — Maria de Lourdes Campos e número 471-40 — Antônio José de Santana. — Deferido.

N. 2.068-40 — Manuel Lopes Virgosa, n. 7.665-39 — José Giotto Sobrinho, n. 1.442-40 — Manuel Rodrigues Alves, n. 2.011-40 — Jesus de Alvim Barros e n. 6.778-39 — Francisco de Moura Brasil. — Deferidos.

N. 2.595-40 — Albino de Lacerda. — Arquivo-se.
N. 9.933-39 — Marino Gomes Ferreira, n. 11.048-39 — Horácio Kemp da Cunha Franca, n. 11.047-39 — Horácio Kemp da Cunha Franca e n. 11.045-39 — Bruno Prospero Parolari. — Deferidos.

Dia 3

N. 5.019-39 — Célia Semes e n. 10.132-39 — Renato Ferraz Kehl. — Deferidos.

Dia 4

N. 985-40 — Jerônimo Lahyre de Melo Rosado. — Compareça nesta Seção.

N. 232-40 — Carlos da Silva Araújo. — Deferido.
N. 10.302-39 — N. V. Organon e n. 10.248-39 — Benedito Molinari. — Arquivem-se.

N. 733-40 — Antônio Sátiro B. Barbosa, n. 734-40 — Fabricio Ferreira Neves, n. 2.065-40 — Lances Caldeira e n. 2.300-40 — Albino de Lacerda. — Deferidos.

N. 2.814-40 — R. & G. Bloch Ltda., n. 2.859-40 — L. Gabriel & Filhos, n. 2.860-40 — Raul Manandro Barbosa e n. 2.858-40 — Montroze Pastor. — Compareçam nesta Seção.

N. 6.083-39 — Glaxo Laboratórios Limited. — Arquivo-se.
N. 1.413-40 — Francisco Pinheiro Carvalhais. — Deferido.

N. 2.083-40 — João Ferreira Cardoso. — Arquivo-se.
N. 2.376-40 — João Ferreira Cardoso e n. 1.316-40 — João Ferreira Cardoso. — Deferidos.

N. 10.492-39 — Nicodemes Gomes. — Compareça nesta Seção.
N. 10.452-39 — Francisco de Moura Brasil. — Arquivo-se.

N. 54-40 — Mario Braga. — Compareça nesta Seção.
N. 7.049-39 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Deferido, por equidade.

N. 9.942-39 — José Modesto Sobrinho. — Compareça nesta Seção.

N. 798-40 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.

Dia 6

N. 1.898-40 — Benevenuto Arantes de Paiva, n. 141-40 — Gustavo Adolfo de Lima Torres, n. 9.089-37 — Natalia de Jesus, número 2.408-40 — Natalia de Jesus, n. 134-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira, n. 404-40 — Renato Ferraz Kehl, n. 9.169-39 — N. V. Organon, n. 9.960-39 — Joaquim Duarte Barbosa, n. 9.160-39 — N. V. Organon, n. 1.390-39 — Dina Fuos, n. 2.012-40 — Caetano Cicconi, n. 7.885-39 — David Morgado Hora, n. 2.041-40 — Agenor de Almeida Laiola, n. 1.093-40 — Francisco Flausino Cortes,

n. 3.315-39 — José Macedo, n. 15-40 — Sonia Pelinca da Costa, n. 7.816-39 — José Giotto Sobrinho, n. 9.159-39 — N. V. Organon, n. 2.543-40 — B. Júlia Serrat e n. 10.438-39 — Aristides Lowen. — Deferidos.

N. 2.725-40 — Laboratórios Laleuf. — Compareça nesta Seção.
N. 5.485-39 — Joana Prujanski, n. 132-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira, n. 131-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira, n. 133-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira, n. 10.395-40 — Paulo Simões da Rocha, n. 10.436-39 — Palmira de Lourdes Vieira Simões, n. 9.777-39 — Inácio José Machado, n. 1.992-40 — Manuel Ventura da Fonseca e Silva, n. 2.079-40 — Mario Andrade Braga, n. 2.080-40 — Dinamar Andrade Braga, n. 1.603-40 — Francisco Antônio Giffoni Filho, n. 2.156-40 — Maria José Lobo, n. 2.515-39 — José Ribeiro de Sá Carvalho e n. 9.089-37 — Natalia de Jesus. — Deferidos.

Dia 8

N. 1.615-40 — Venceslau de Freitas Viana, n. 491-40 — José Adolfo Saboia de Melo, n. 11.137-39 — Teolinda Tavares de Lima.

Dia 9

9.738-39 — Dr. Nicenor Botafogo G. da Silva. — Deferido.
11.194-39 — Celeste da Mata Bacelar. — Arquivo-se.

9.351-38 — J. Loharinhos & Comp. Ltda. — Compareça nesta Seção.

11.096-39 — Cândido Fontoura Silveira; 1874-39 — Miguel Vale dos Santos; 946-40 — José Gomes Duarte. — Deferido.

10.077-39 — Bernardo Caldas. — Compareça nesta Seção.
341-40 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

2.671-40 — Weishappel & Comp. — Arquivo-se.
6.922-39 — Clovis de Vasconcelos. — Arquivo-se.

10.837-39 — Celina de Macedo Araújo. — Deferido, devendo pagar nova taxa de análise.

6.130-39 — Aktai Sociedade Limitada. — Compareça nesta Seção.

1.357-40 — Olímpia de Oliveira Monteiro. — Deferido.
3.676-40 — Amanda Alves Pinto. — Deposite o selo

7.419-39 — Heitor Sampaio Fernandes. — Compareça nesta Seção.

2.670-40 — Weishappel & Comp. — Arquivo-se.
2.893-39 — Euripides Abranches; 2.253-40 — Nahim José Antônio Adam. — Deferido.

2.669-40 — Weishappel & Comp.; 2.672-40 — Weishappel & Comp.; 2.635-40 — José Antônio de Figueiredo Filho; 2.668-40 — Weishappel & Comp.; 2.621-40 — Oto de Melo Marcondes Machado. — Arquivo-se.

Dia 10

2.022-40 — Antônio Marques dos Santos. — Deferido.
8.630-39 — A. Guidi Butarini S. A. — Arquivo-se.

818-40 — Agostino Cesare Valente. — Compareça nesta Seção.
457-40 — Farmace Ltda.; 8.392-39 — Salvador de Rosa; 8.389,

de 1939 — Salvador de Rosa; 8.387-39 — Salvador de Rosa; 8.388-39 — Salvador de Rosa; 8.389-39 — Salvador de Rosa; 8.390-39 — Salvador de Rosa; 8.391-39 — Salvador de Rosa; 8.392-39 — Salvador de Rosa. — Deferido.

7.823-39 — Eduardo Aureo Vafa de Abreu; 11.259-39 — Hélio Homero Bernardi; 309-40 — Alfredo de Magalhães Queiroz;

216-40 — Laboratório Uruguai Limitada. — Compareça nesta Seção.
8.817-38 — Ivete Correia de Sousa; 5.827-39 — Ivete Correia

de Sousa; 2.412-40 — Jaci Botelho; 2.500-40 — Joaquim Silva de Almeida; 71-40 — Heitor Pinto da Luz e Silva; 105-40 — Renato Ferraz Kehl; 3.285-40 — Alci Silveira Leal; 102-40 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.

22-40 — Hildebrando Rocha Faria. — Compareça nesta Seção.

Dia 11

1.198-40 — Alvaro Teles de Azevedo; 10.826-39 — Oton Pinto Bravo; 445-39 — Lucinda Martins; 2.722-40 — Conrado Melcher & Comp. — Deferido.

421-40 — Ciro Carpentieri. — Compareça nesta Seção.
4.202-38 — Osvaldo Sales Ganns; 324-40 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.

3.697-40 — Francisco Barroso de Vasconcelos. — Indeferido.
5.990-39 — Paulo Andrade. — Compareça nesta Seção.

2.470-40 — Filogênio de Sousa Peixoto; 2.363-40 — Carlos Emílio Antunes; 333-40 — Militino Cesário Rosa; 125-40 — Raul Henrique Schmidt; 11.232-39 — Araújo Pena & Comp. 11.231-39 — Araújo Pena & Comp. — Deferido.

616-39 — Jaci Tupi Caldas; 11.085-39 — Bernardo Caldas; 5.108,

de 1939. — Oto Serpa Granado. — Compareça nesta Seção.
2.061-40 — Gualter Maia de Almeida; 8.038-39 — Jorge Cesário

Alvim; 310-40 — Química "Bayer" Ltda.; 3.669-40 — João Luiz de Aquino Gaspar; 430-40 — Romeu de Moraes; 8.153-37 — Afonso de P. Medeiros; 1.274-40 — Afonso de P. Medeiros; 3.655-40 — Maria

Finheiro Cavalcante; 3.420-40 — Maria Pinheiro Cavalcante; 1.314-40 — Maria Pinheiro Cavalcante. — Deferido.

3.039-40 — Costa & Thiessen; 3.216-40 — Antônio Roberto de Almeida. — Compareça nesta Seção.

5.741-38 — Schering A. G.; 347-40 — Jacomo Pelosi; 348-40 — Ester Ricetti. — Deferido.

Dia 12

555-40 — Heitor Teixeira Novais. — Indeferido.
 881-40 — Militino Cesário Rosa; 9.280-39 — Militino Cesário Rosa; 695-40 — Laboratório Biológico Gley Limitada; 11.101-39 — Cândido Fontoura Silveira; 1.396-40 — Laboratório Melka Ltda. — Deferido.
 1.961-40 — Cândido Fontoura Silveira. — Compareça nesta Secção.
 2.755-40 — Antônio Batista dos Santos; 720-40 — Jesus de Alvim Barros. — Indeferido.
 3.299-40 — Acir Campos Barbosa. — Deferido.
 4.029-39 — Jandira Fernandes Lima; 3.931-38 — Miguel Cione. — Compareça nesta Secção.

Dia 15

9.658-40 — Protocolo de Ministério da E. e Saúde, com exigências nesta Secção; 21-40 — Inácio José Machado; 2.108-40 — Natália de Jesus. — Compareça nesta Secção.
 2.083-40 — João Ferreira Cardoso. — Arquivo-se.
 2.376-40 — João Ferreira Cardoso; 1.316-40 — João Ferreira Cardoso. — Deferido.

Dia 17

660-40 — Armando Dias Mendonça; 1.874-40 — Júlio Blandi; 2.379-40 — Honório Antônio Marques; 2.425-40 — Gregório Martins de Oliveira Filho; 1.986-40 — Noêmia Senon de Queiroz; 2.386-40 — Otávio Guimarães; 10.958-39 — Fernando Lacerda; 7.076-39 — Antônio Banville de Barros; 7.328-37 — A. Ribeiro Santos & Cunha Ltda.; 2.938-40 — Luiz Amaro. — Deferido.

Dia 18

3.499-40 — Nicodemus Gomes. — Compareça nesta Secção.
 3.706-40 — Sebastião de Almeida Ribeiro. — Deferido.
 N. 3.885-40 — Joana Prujanski; n. 3.900-40 — Dr. Frederice Cattadori; n. 907-39 — João Tafari; n. 2.228-40 — Jorge Leite da Fonseca e Silva; n. 2.796-40 — Manuel José dos Reis. — Deferido.
 N. 781-40 — Abel Elias de Oliveira. — Compareça nesta Secção.
 N. 2.993-39 — Manfredo Olímpio Correia Filho. — Deferido.
 N. 360-40 — Arlindo Fróes; n. 361-40 — Arlindo Fróes. — Compareça nesta Secção.
 N. 3.514-40 — Belarmino de Menezes. — Arquivo-se.
 N. 2.150-40 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 10.665-39 — Sílvio Polati. — Compareça nesta Secção.
 N. 2.217-40 — Celina de Macedo Araújo. — Deferido.
 N. 3.506-40 — Virgílio Lucas; n. 10.705-39 — Oto H. Weber & Cia. — Compareça nesta Secção.
 N. 692-40 — Laboratório Biológico Gley Ltda.; n. 9.392-39 — Carlos da Silva Araújo; n. 10.257-39 — Carlos da Silva Araújo S. A.; n. 611-40 — Frederice Brandão Nunan. — Deferido.

Dia 20

N. 10.386-39 — Luiz Maia Filho. — Compareça nesta Secção.
 N. 2.950-40 — Orfeu Ferreira Fontão; n. 98-40 — Belarmino de Menezes; n. 433-40 — Belarmino de Menezes; n. 2.251-40 — Produtos Evans S. A.; n. 2.101-40 — Antônio Ribeiro de Oliveira Júnior; n. 2.953-40 — Léc Otávio da Silveira; n. 2.895-40 — Arminda Cardoso Prata; n. 2.104-40 — Antônio Vila Verde Alves de Faria; n. 9.664-39 — Rinder, Limitada; n. 9.531-39 — José Ribeiro de Sá Carvalho; n. 9.906-39 — Luiz Pereira de Luigi; n. 7.866-39 — Lauro Cataldi; n. 8.113-39 — Joana Prujanski. — Deferido.
 N. 11.284-39 — José Benedito da Luz Malhado. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 10.494-39 — Erna Roche Trein; n. 10.493-39 — Erna Roche Trein; n. 10.498-39 — Erna Roche Trein; n. 11.125-39 — Alvaro de Menezes; n. 10.499-39 — Erna Roche Trein; n. 10.497-39 — Erna Roche Trein; n. 7.820-39 — Giuseppe Venturoli; n. 9.077-39 — Giuseppe Venturoli; n. 8.909-39 — S. V. Mangual & Cia. Ltda. — Deferido.

Dia 22

N. 9.915-38 — Dr. C. Buschmann; n. 876-40 — Henrique Luiz Lacombe; n. 694-40 — Laboratório Biológico Gley Ltda.; n. 11.249 de 1939 — José Alfredo da Costa Santos; n. 10.535-39 — Sônia Pelinea da Costa; n. 11.237-39 — Jamil Marum; n. 11.252-39 — José Alfredo da Costa Santos; n. 123-40 — Anilá Abade Falcão. — Deferido.
 N. 10.874-39 — Francisco Picarelli; n. 825-40 — Dr. João Jorge Paulo de Proença. — Compareça nesta Secção.

Dia 23

N. 2.827-40 — João Huet Bacelar Pinto Guedes Júnior; número 2.924-40 — José Monteiro de Rezende; n. 2.925-40 — José Monteiro de Rezende; n. 1.302-40 — Eduardo Sucena; n. 1.303-40 — Osvaldo de Almeida Costa; n. 2.880-40 — Renato Mafra Firmenito; n. 10.939-39 — Castro & Lima; n. 11.026-39 — Antonieta Júlia de Lima; n. 405-39 — Cândido Franca Carreiro; n. 2.673-40 —

Heitor Pinto da Luz e Silva; n. 2.674-40 — Heitor Pinto da Luz e Silva; n. 1.790-40 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.

N. 1.015-40 — José Marques de Oliveira; n. 3.527-40 — José Gíllito Sobrinho; n. 2.931-40 — Alvaro Maia. — Compareça nesta Secção.

N. 2.914-40 — Francisco Trindado Marques. — Arquivo-se.
 N. 3.088-40 — Francisco Flausino Cortes. — Compareça nesta Secção.

N. 1.489-40 — Américo Gesteira; n. 1.231-40 — Manuel de Almeida Moreira Barbosa; n. 7.400-39 — Hildeberto de Moraes Vasconcelos. — Deferido.

N. 3.560-39 — Armando de Oliveira. — Deferido, quanto a solicitação constante do requerimento n. 3.817.

Dia 24

N. 10.651-39 — Oto H. Weber & Cia.; n. 3.575-39 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Secção.

N. 1.228-40 — Péricles Teixeira Pinto; n. 1.089-40 — Maria andira d'Je Macedo Vieira. — Deferido.

N. 1.276-40 — Maria Isabel Viotti Lessa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.495-40 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Deferido.
 N. 1.277-40 — Maria Isabel Viotti Lessa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 11.250-39 — José Alfredo da Costa Santos; n. 11.255-39 — José Alfredo da Costa Santos; n. 9.672-39 — Maria Isabel Viotti Lessa; n. 789-40 — José Ribeiro de Sá Carvalho; n. 6.752-36 — Renato Marcos Vomero Funari; n. 7.708-39 — Humberto Mafra. — Deferido.

N. 9.526-39 — Dircei Pereira. — Compareça nesta Secção.
 N. 2.697-39 — Joaquim Alves Teixeira; n. 2.050-40 — Plínio Ribeiro de Castro. — Deferido.

N. 844-40 — Laboratório dos Farmacêuticos Industriais Reunidos Ltda; n. 3.581-39 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Secção.

N. 586-40 — Celeste da Maia Bacelar. — Deferido, quanto a natagão da nova razão social — Compareça nesta Secção.

N. 3.574-39 — Sociedade Kindarmon Ltda.; n. 2.289-40 — Francisca Roda Bonchristiano; n. 3.584-39 — Sociedade Kindarmon Ltda.; n. 3.582-39 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Secção.

N. 737-40 — José Pereira da Silva. — Indeferido.
 N. 2.141-39 — Antônio Vicente Pinheiro; n. 6.797-39 — Carlos Ramos; n. 2.787-40 — Carlos Alves de Sousa; n. 2.878-40 — Alvaro de Menezes; n. 3.238-39 — Alfredo da Silva Moreira; número 2.870-40 — Francisco Trindado Marques; n. 2.929-40 — Sérvulo Genofre; n. 2.981-40 — Fernando Freire Fetráz. — Deferido.

Dia 25

N. 1.304-40 — Eduardo Sucena. — Deferido.
 N. 7.681-39 — Oto de Melo Marcondes Machado. — Compareça nesta Secção.

N. 11.257-39 — José Alfredo da Costa Santos e n. 1.013-40 — Ester Ricelli. — Deferido.

N. 10.495-39 — Erna Roche Trein. — Indeferido.

N. 1.353-40 — Química "Bayer" Ltda.; n. 1.352-40 — Química "Bayer" Ltda.; n. 693-40 — Laboratório Biológico Gley Ltda.; número 1.354-40 — Química "Bayer" Ltda.; n. 10.500-39 — Erna Roche Trein; n. 4.585-39 — Joana Prujanski; n. 11.256-39 — José Alfredo da Costa Santos; n. 1.355-40 — Química "Bayer" Ltda.; número 2.760-40 — Salvador de Rosa; n. 1.323-40 — Leonor Ricca e n. 11.251-39 — José Alfredo da Costa Santos. — Deferido.

Dia 26

N. 10.718-39 — Abílio Augusto Durão; n. 43-40 — Abílio Augusto Durão; n. 2.896-40 — Noêmia Araújo Garcia dos Santos, número 100-40 — Abílio Augusto Durão; n. 1.335-40 — Berenice de Sousa Bethlehem; n. 451-40 — José Fagundes de Lima; n. 450-40 — José Fagundes de Lima. — Deferido.

N. 8.333-38 — Afonsina Leite. — Arquivo-se.

N. 2.439-40 — Afonsina Leite; n. 3.033-40 — Antônio F. Cardoso; n. 3.003-40 — Adrien Allemand; n. 3.131-40 — Quintino Pinheiro e n. 1.958-40 — Carlos Cláudio da Silva. — Deferido.

N. 2.586-40 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Compareça nesta Secção.

N. 1.403-40 — Militino Cesário Rosa; n. 1.404-40 — Militino Cesário Rosa e n. 1.405-40 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.

Dia 27

N. 4.367-40 — Laboratório Mariano Ltda.; n. 1.381-40 — Emilia Lemos; n. 4.278-40 — Paulo Andrade; n. 2.329-39 — Antônio de Carvalho Júnior e n. 1.961-40 — Antônio Carvalho Júnior. — Compareçam nesta Secção.

N. 2.328-39 — Antônio Carvalho Júnior. — Deferido.

N. 3.613-40 — Alvaro Maia; n. 1.516-40 — Sociedade Kindarmon Ltda.; n. 1.579-40 — Sociedade Kindarmon Ltda.; n. 1.582-40 — Sociedade Kindarmon Ltda.; n. 1.581-40 — Sociedade Kindarmon

Ltda., n. 2.032-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. e n. 1.585-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareçam nesta Seção.

N. 1.600-40 — José de Andrade Gonçalves. — Deferido.

N. 3.150-40 — Pedro Leopoldino dos Passos. — Compareça nesta Seção.

N. 1.826-40 — Lucinda Martins e n. 8.604 — Honória Gonthier. — Deferido.

N. 1.577-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. e n. 1.575-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Seção.

Dia 29

Ns. 476/40 — Francisco Picarelli — 1.339/40 — Ana Ferraz Moreira — 80/40 — Floriano Cesar de Carvalho — 867/39 — Lucinda Martins — 3.062/39 — Lucinda Martins — 1.253/39 — José Alfredo da Costa Santos — 7.326/39 — José Alfredo da Costa Santos. — Deferido.

N. 7.700/39 — Química "Bayer" Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 841/40 — Mameel de Castro Lessa. — Indeferido.

Ns. 1.638/40 — Amador de Barros — 1.637/40 — Amador de Barros — 1.639/40 — Amador de Barros. — Deferido.

N. 1.053/40 — Cândido Fontoura Silveira. — Compareça nesta Seção.

Ns. 1.640/40 — Amador de Barros — 1.642/40 — Amador de Barros. — Deferido.

Ns. 1.586/40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — 1.761/40 — Benjamin Martins. — Compareça nesta Seção.

Dia 30

Ns. 2.966/40 — Izabelli von S. Wiltshire — 1.991/40 — Nair Rebel Figueiredo Correia — 2.820 — Cristiano Barbosa de Vasconcelos. — Deferido.

Ns. 3.303/40 — Dely Monteiro — 3.317/40 — Alvaro Caetano de Oliveira — 3.313/40 — Alvaro Caetano de Oliveira — 3.315/40 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Arquivo-se.

N. 2.058/40 — Instituto Biológico Paulista Ltda. — Deferido.

N. 3.312/40 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Arquivo-se.

N. 3.980/40 — Olaviano de Aquino Correia Maia. — Deposite o selo.

Ns. 3.066/40 — José Pires de Oliveira Dias. — 3.100/40 — Salvador de Rosa — 3.311/40 — Alvaro Caetano de Oliveira — 3.314/40 — Alvaro Caetano de Oliveira — 3.316/40 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Arquivo-se.

N. 1.732/40 — Rinder Limitada. — Deferido, devendo depositar o selo.

Em aditamento aos despachos dos dias 13, 16 e 23

Dia 13

N. 9.300/39 — Laboratório Arsion Limitada. — Indeferido.

Ns. 11.074/39 — Schering A.G. — 11.075/39 — Schering A.G. — 11.076/39 — Schering A.G. — 11.077/39 — Schering A.G. — 11.078/39 — Schering A.G. — 11.079/39 — Schering A.G. — Deferido.

Dia 16

N. 3.283/40 — Melicio Zampregno. — Deferido.

Ns. 8.412/39 — Joana Prujanski. — 873/40 — Henrique Luiz Lacombe. — Compareça nesta Seção.

N. 11.328/39 — Joaquim Duarte Barbosa — 10.885/39 — Alexandre Rodrigues Coelho — 1.113/40 — Décio Assunção Caldas — 1.114/40 — Alexandre Casati — 1.064/40 — Emanuel Humberto da Silva Freire. — Deferido.

Ns. 1.501/40 — José Benedito da Luz Malhado — 2.520 de 1940 — Arnóbio de Sousa Franco. — Arquivo-se.

N. 8.536/39 — Yvette Correia de Sousa. — Deferido.

N. 10.418/39 — Bráulio de Camargo Morais. — Arquivo-se.

N. 2.295-40 — Aurea Mendonça, n. 656-40 — Maria Antonieta Pires e n. 10.197-39 — Valdemar Debois. — Deferido.

N. 8.358-39 — Ruben do Nascimento, n. 8.359-39 — Ruben do Nascimento e n. 3.078-40 — Domingas Augusta S. Bittencourt. — Compareçam nesta Seção.

N. 13-40 — Cornélio Taddei e n. 4.316-39 — Marey Laboratories, Inc. — Deferido.

N. 168-40 — Raul Sotto Mayer. — Indeferido.

N. 8.413-39 — Joana Prujanski, n. 14-40 — João Gluglielmo e n. 11.254-40 — José Alfredo da Costa Santos. — Deferido.

N. 1.839-40 — Helena Maria Vita Rosa. — Compareça nesta Seção.

N. 3.079-40 — Francisco Cornélio B. de Carvalho. — Arquivo-se.

Dia 23

N. 1.081-40 — Maria Pinheiro Cavalcante, n. 1.082-40 — Toledo Veloso & Cavalcante Ltda. e n. 1.256-40 — Toledo Veloso & Cavalcante Ltda. — Arquivo-se.

N. 1.374-40 — Alvaro Vieira de Resende, n. 3.074-40 — Alvaro Vieira de Resende e n. 1.257-40 — Toledo Veloso & Resende Ltda. — Deferido.

Em aditamento aos despachos do dia 30 de março de 1940:

N. 1.608-40 — Adolfo Helborn e n. 1.963-40 — Alberto Jardim da Mota. — Deferido.

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 1940

A Seção de Fiscalização do Exercício Profissional fornecerá, em folhetos, aos interessados que a solicitarem, verbalmente ou por escrito, a relação nominal dos diplomas registrados durante o mês de abril do ano em curso, relação essa que, por motivo de força maior, deixa de ser publicada na íntegra.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 259 — Autorizando o Banco do Brasil a resgatar o cheque n. 093313, emitido pela Comissão Central de Compras em favor da S. A. Philips do Brasil na importância de 3:397\$0.

N. 260 — Autorizando o Banco do Brasil, por sua agência em Fortaleza, a resgatar o cheque n. 4387, na importância de 11:062\$7, emitido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará em favor de Rui Guedis, como procurador da firma Alfredo Montenegro, de Recife.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 14 — Autorizando a emissão das apólices de que trata o art. 2º do Decreto-lei n. 1.732, de 3 de novembro último, afim de serem entregues, em pagamento, às Caixas de Aposentadorias e Pensões mencionadas no aludido decreto-lei

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 27 — Comunicando que o Ministério da Fazenda nada tem a opor às demolições do quartel de Paz do Forte de Copacabana, nesta Capital, e da antiga cosinha do 3º Batalhão de Caçadores em Vitória, Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 23 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 1.422, de 27 de novembro último, que não pode ser cedido ao Corpo de Bombeiros o terreno sito à rua da Passagem, porque o terreno em apreço, que faz parte do Hospital de Alienados, é necessário à construção do futuro Colégio Pedro II, já projetado naquele local, conforme informou o Ministério da Educação e Saúde.

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 4-5-1940, página 8.021:

Carreira — Conferente

Classe "E"

Indicação por antiguidade

Onde se lê:

Zeir Pimentel de Paiva.

Leia-se:

Zeir Pimentel de Paiva Lessa.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 3 de maio de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.528 — Transmittindo cópia do officio n. 13.707, de 13 de abril último, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do destaque do crédito de 60:500\$0, de que trata o aviso n. 985, de 4 do referido mês, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 1.530 — Transmittindo cópia do officio n. 13.847, de 22 de abril último, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 1.971, de 18 de janeiro deste ano, que altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 1.537 — Restituindo "Laudo-Portaria" concedendo licença ao contador Clovis Emiliano de Oliveira, comunica que esse funcionário se encontra na Diretoria do Imposto de Renda para onde foi removido.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.527 — Idêntico ao de n. 1.528.

N. 1.529 — Idêntico ao de n. 1.530.

— Aos Srs. delegados do Tribunal de Contas nos Estados da União:

Ns. 1.539 — 1.541 — 1.543 — 1.545 — 1.547 — 1.549 — 1.551 — 1.553 — 1.555 — 1.557 — 1.559 — 1.559 — 1.561 — 1.563 — 1.565 — 1.567 — 1.569 — 1.571 — 1.573 — 1.575 e 1.577 — Transmittindo despacho do Sr. Ministro da Fazenda mandando delegar competência aos contadores seccionais para a expedição de ordens de pagamento das despesas das suas Seccionais.

— Aos Srs. delegados fiscais nos Estados da União:

Ns. 1.538 — 1.540 — 1.542 — 1.544 — 1.546 — 1.548 — 1.550 — 1.552 — 1.554 — 1.556 — 1.558 — 1.560 — 1.562 — 1.564 — 1.566 — 1.568 — 1.570 — 1.572 — 1.574 e 1.576 — Transmittindo despacho do Sr. Ministro da Fazenda, mandando delegar competência aos contadores seccionais para a expedição de ordens de pagamento das despesas das suas Seccionais.

— Aos Srs. contadores seccionais:

Na Alfândega da Baía:

N. 1.531 — Pedindo que sejam remetidos a esta Contadoria, os Avisos de Lançamento que deixaram de acompanhar o officio n. 23, de 15 de abril último.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão:

N. 1.532 — Remetendo "Laudo-Portaria para Licença", referente ao contador da classe "1", Fernando Ribamar Viana.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.533 — Remetendo processo sobre restabelecimento de lançamento de depósito, pela Contadoria Seccional no Alfândega de Santos.

N. 1.534 — Remetendo "Laudo-Portaria para Licença" referente ao contador da classe "II", Alvaro Ferreira de Melo.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa:

N. 1.535 — Respondendo telegrama 35, sobre forencimento de "Atestado de Exercício".

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina:

N. 1.536 — Declarando haver sido deferido seu requerimento de férias.

Expediente do dia 4 de maio de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.580 — Transmittindo cópia do officio n. 13.922, de 25 de abril último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do ato constante do Decreto-lei n. 1.879, de 14 de dezembro de 1939, que prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto número 24.764, de 14 de julho de 1934.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.579 — Idêntico ao de n. 1.580.

— Aos Srs. contadores seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre:

N. 1.578 — Declarando que o Serviço do Pessoal informou haver remetido à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o diploma do guarda-livros Pedro José de Sousa Pires.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Camanã:

N. 1.581 — Remetendo "Laudo-Portaria para Licença", referente ao guarda-livros Antônio Monteiro de Lima.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.582 — Declarando haver sido deferido, o requerimento datado de 25 de abril último, do contador Berta Schmidt Delduque.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.583 — Remetendo processo n. 61.643-39, do Tesouro Nacional, referente ao balancete da Caixa Econômica, relativo ao primeiro semestre de 1939.

Diretoria das Rendas Internas**AFÓSTILA**

No decreto de 20 de junho de 1934, que nomeou Luiz Fleury a Fonseca, official administrativo, classe J, do Quadro 1 -- Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo da classe 23, da carreira de Official Administrativo do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda".

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E DO COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 3 de maio de 1940

N. 61.721-39 — Valtér Leyendecker, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Reconheça, preliminarmente, a firma do serventário do Departamento Nacional de Indústria e Comércio que autentica o documento de fls. 1.

RETIFICAÇÕES

No expediente da Diretoria das Rendas Internas, publicado no "Diário Oficial" do dia 2 de maio corrente, página 7.867, processo n. 13.725-1940 — Representação do inspector de garimpos José Moreira dos Santos:

Onde se lê:

aos inspectores fiscais
g) inspector Rui Dantas Torres, Baía 3:000\$0
h) inspector Jacinto de Oliveira Machado — Goiaz 3:000\$0
i) inspector Mário Jugurta Couto — Espírito Santo 3:000\$0.

Leia-se:

aos inspectores e agentes fiscais
g) inspector Rui Dantas Torres, Baía — 1:000\$0
h) agente fiscal Jacinto de Oliveira Machado, Goiaz — 3:000\$0
i) agente fiscal Mário Jugurta Couto, Espírito Santo — 3:000\$0.

No "Diário Oficial" do mesmo dia, página 7.868, processo número 15.463, de 1940 — Empresa Auxiliadora do Comércio Varejista Limitada:

Onde se lê:

Não foi feita a prova de que se tenha...

Leia-se:

Não foi feita a prova de que se trata...

Na mesma página, processo n. 28.534, de 1940:

Onde se lê:

Estando o processo seguindo sem trâmites...

Leia-se:

Estando o processo seguindo seus trâmites...

Conselho Superior de Tarifa

Realizou-se no dia 29 de abril de 1940, às 13 1/2 horas, a 130ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente, Odílio Martins de Araujo, Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara, o Sr. bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e dona Maria Marques e Silva, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 25 de abril corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. R. Ortenblad: 4.232, 4.287, 4.299, 4.365, 4.493, 4.496, 4.524, 4.537, 4.545, 6.655-A.

Ao Sr. Odílio Araujo: 4.210, 4.245, 4.291, 4.302, 4.367, 4.413, 4.499, 4.534, 4.538, 4.547.

Ao Sr. Ulisses Sampaio: 4.234, 4.267, 4.296, 4.364, 4.375, 4.476, 4.523, 4.535, 4.544, 4.550, 3.843-A.

Ao Sr. Coelho Duarte: 4.213, 4.214, 4.292, 4.363, 4.374, 4.432, 4.519, 4.533, 4.541, 4.548.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.249-1.527 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.951.)

N. 1.970-A-3.659 — José Carneiro Vieira da Cunha — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão 8.952.)

N. 1.983-A-3.663 — The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.953.)

N. 3.311-A-3.674 — S/A Usina Serra Grande — Redução de direitos — Alfândega de Maceió — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.954.)

N. 3.372-A-3.678 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio. (Ac. 8.955.)

N. 3.385-A-3.682 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.956.)

N. 3.501-A-2.904 — P. Backup & Comp. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Não se conheceu do recurso, por perempção, unanimemente. (Ac. 8.957.)

N. 3.767-A-2.660 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.958.)

N. 3.882-A-2.688 — Standard Oil Co. of Brazil — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Odílio de Araujo. (Ac. 8.959.)

N. 3.883-A-2.689 — The Texas Co. South America, Ltd. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.960.)

N. 4.283-A-3.695 — Usina Catende S/A — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Av. 8.961.)

N. 4.499-A-2.869 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.962.)

N. 4.510-A-2.921 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.963.)

N. 4.717-A-2.877 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.964.)

N. 4.870-A-2.724 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte. (Ac. 8.965.)

N. 4.988-A-2.881 — Companhia Ferro Brasileiro S/A — Ad. de 10% e taxa de previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% e negou-se quanto à taxa de previdência, unanimemente. (Ac. 8.966.)

N. 5.169-A-3.472 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.967.)

N. 5.173-A-3.503 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.968.)

N. 5.180-A-3.509 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.969.)

N. 5.209-A-3.518 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.970.)

N. 5.214-A-2.889 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.971.)

N. 5.225-A-3.524 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.972.)

N. 5.246-A-2.794 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S/A — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.973.)

N. 5.337-A-2.817 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. R. Ortenblad. (Ac. 8.974.)

N. 5.359-A-2.821 — Brand & Companhia — Fatura consular — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 8.975.)

Recurso n. 4.596-A-2.873 — Retirado de pauta por impedimento do relator.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1940. — Maria Marques da Silva, secretário.

Realizou-se no dia 2 de maio de 1940, às 13 e meia horas, a 131ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente, Odílio Martins de Araujo, Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte, membros da Câmara; o Sr. bacharel Garcilazo Veloso Freire, representante da Fazenda Pública, e D. Maria Marques e Silva, secretário.

A seguir, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 29 do mês próximo findo, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, foram lidos os officios ns. 126, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 163, respectivamente, de 12, 16 e 22 de abril último, do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que S. Ex. proferira, nos recursos interpostos pelo Sr. Representante da Fazenda, dos acordãos ns. 6.844, 6.820, 6.821, 6.822, 6.823, 6.824, 6.841, 6.842, 6.843, 6.862, 6.893, 6.894, 6.895, 6.896, 6.897, 6.899, 6.900, 6.901, 6.902, 6.903 e 6.898, de interesse das firmas S. A. Fábricas "Orion" e Companhia Ferro Brasileiro S. A., os seguintes despachos:

"De acordo com o resolvido no processo n. 93.242, de 1939, referente ao acordão n. 6.819, sobre questão idêntica, nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, por seus legais fundamentos".

Procedeu-se, após, à entrega dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. R. Ortenblad — Ns. 4.588 — 4.610 — 4.624 — 4.636 — 4.640 — 4.647 — 4.654 — 4.665 — 4.678 — 4.683 — 2.332-A — 4.718-R.

Ao Sr. O. Araujo — Ns. 4.555 — 4.595 — 4.615 — 4.625 — 4.637 — 4.641 — 4.651 — 4.655 — 4.667 — 4.680 — 3.407 — 5.065-A.

Ao Sr. U. Sampaio — Ns. 4.575 — 4.598 — 4.619 — 4.634 — 4.639 — 4.643 — 4.653 — 4.664 — 4.677 — 4.682 — 2.262-A — 4.544-A.

Ao Sr. C. Duarte — Ns. 4.567 — 4.597 — 4.618 — 4.629 — 4.638 — 4.642 — 4.652 — 4.660 — 4.676 — 4.681 — 4.596-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.730-1.469 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Presidente, tendo funcionado como presidente, o Sr. Ulisses Sampaio. (Acordão n. 8.976.)

N. 3.188-A-2.008 — Alfândega do Rio Grande — Rec., Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente. (Acordão n. 8.977.) Impedido, o Sr. Odílio de Araujo.

N. 3.433-A-3.698 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Red. de direitos — Alfândega do Rio — Relator, o senhor Odílio de Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.978.)

N. 3.871-A-2.680 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso-unanimemente. (Acordão n. 8.979.)

N. 4.054-A-3.702 — Magda Schumann — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio de Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.980.)

N. 4.167-A-3.709 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão número 8.981.)

N. 4.177-A-3.714 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão número 8.982).

N. 4.853-A-2.708 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte. (Acordão n. 8.983).

N. 4.861-A-2.716 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte. (Acordão n. 8.984).

N. 4.866-A-2.720 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte. (Acordão n. 8.985).

N. 4.875-A-3.718 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor Odílio Araújo. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 4.874-A-2.728 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte. (Acordão n. 8.986).

N. 5.019-A-2.479 — Companhia Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Odílio de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido, o senhor presidente. Funcionou como presidente o Sr. Ulisses Sampaio. (Acordão n. 8.987).

N. 5.076-A-3.722 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Rev. de despacho — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Presidente, quanto ao adicional de 10 %, e não se conheceu do recurso, "ex-officio", por não ser caso dele, e negou-se, quanto à taxa de previdência social, unanimemente. (Acordão n. 8.988).

N. 5.177-A-3.506 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.989).

N. 5.200-A-3.515 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator, senhor Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.990).

N. 5.295-A-2.810 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Ad. de 10 % — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.991).

N. 5.341-A-2.555 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, senhor Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.992).

N. 5.378-A-2.580 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Odílio Araújo. (Acordão número 8.993).

N. 5.380-A-2.581 — Companhia Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido, o Sr. Presidente. Funcionou como presidente o Sr. Ulisses Sampaio. (Acordão n. 8.994).

N. 5.420-A-2.825 — Matheis & Comp. Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão n. 8.995).

N. 5.471-A-2.833 — Companhia América Fabril — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio. (Acordão n. 8.996).

N. 5.490-A-2.841 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Ulisses Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acordão número 8.997).

N. 5.491-A-2.845 — Anglo Mexican Petroleum Comp. Ltd. — Fat. consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. R. Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio. (Acordão n. 8.998).

Retirado da pauta: n. 4.739-A-1.851, por ter sido incluído por equívoco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de maio de 1940. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, a se realizar no dia 9 de maio de 1940, às 13 1/2 horas.

Ns. 3.700-622 — Companhia Linha Circular de Carris da Baía — Red. de direitos — Alf. de S. Salvador — Rel., Sr. Odílio Araújo.

Ns. 3.749-3.750 — Cranston Woodhead & Comp. — Avaria de mercadoria — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Coelho Duarte.

Ns. 3.828-3.758 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Adicional de 10 % — Alf. de S. Salvador — Rel., Sr. Odílio de Araújo.

Ns. 3.875-3.761 — Emil & Comp. — Vistoria de mercadoria — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 3.994-3.123 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Taxa de previdência — Alf. de Porto Alegre — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 4.011-3.784 — Rec., Alfândega de Porto Alegre — Recorrida Oscar Jaeger — Ad. de 10 % — Rel., Sr. Coelho Duarte.

Ns. 3.569-R-3.690 — Flávia Ribeiro Coutinho — Rest. de taxa de armazem — Alf. de João Pessoa — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 1.988-A-3.666 — St.-John del Rey Mining Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 2.486-A-3.670 — Usina Santa Teresinha S. A. — Isenção de direitos — Alf. de Recife — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 3.196-A-2.011 — Alfândega do Rio Grande — Rec., Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.292-A-3.672 — Borstelmann & Comp. — Restituição de multa, que lhe foi imposta — Alf. de Maceió — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.381-A-3.681 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Adicional de 10 % — Alf. Rio — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 3.432-A-3.697 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 3.440-A-3.700 — Companhia Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.441-A-3.701 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 3.682-A-2.263 — Governo do Estado de Pernambuco — Isenção de direitos — Alf. de Recife — Rel., Sr. Odílio de Araújo.

Ns. 3.714-A-769 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.815-A-741 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.819-A-749 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.821-A-753 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 3.859-A-2.671 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Fat. consular — Alf. do Rio — Rel., Sr. Odílio de Araújo.

N. 4.176-A-3.713 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de previdência — Alf. do Rio — Rel., Sr. R. Ortenblad.

N. 4.188-A-2.868 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 4.363-A-2.325 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 4.893-A-3.478 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 5.090-A-3.481 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de previdência — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 5.144-A-2.499 — Hoelzel & Comp. — Isenção de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel., Sr. Odílio de Araújo.

Ns. 5.338-A-2.818 — Companhia Sousa Cruz — Fat. consular — Alf. do Rio — Rel., Sr. Ulisses Sampaio.

Ns. 5.468-A-3.725 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Ad. de 10 % — Alf. do Rio — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Ns. 6.535-A-3.656 — Paulo de Oliveira — Apreensão de mercadoria — Alf. de São Luiz — Rel., Sr. R. Ortenblad.

Sec. da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de maio de 1940. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 7.587

Recurso n. 5.917-A-2.610 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum; recorrida, Alfândega de Santos.

Ocorrendo a falta das faturas comercial e consular, confessada pela parte, ou, quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, como preceitua o inciso 5º do art. 55, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.717, de 1933, a penalidade a impôr (multa de direitos em dobro), é uma única, pela ausência de ambos os documentos.

Anglo Mexican Petroleum Co., deixou de apresentar as faturas consular e comercial, relativas aos materiais despachados com as notas de importação n. 41.482, 41.483 e 42.280, todas de junho do corrente ano, tendo assinado termo de responsabilidade com fiança idônea, para a apresentação desses documentos dentro do prazo de 90 dias. Expirado esse prazo e não tendo sido apresentados os documentos em causa, foi a mesma recorrente intimada ao recolhimento da multa num total de 75.720\$9, pela falta das faturas consular e comercial, também pela diferença de direitos entre as taxas mínima e máxima da tarifa vigente.

A recorrente, se conformou e pagou a multa igual aos direitos, pela falta da fatura consular, inclusive a diferença das taxas mínima e máxima, somente uma vez, não se conformando com idêntica pena atribuída a fatura comercial, e é desta penalidade imposta que recorre para este Conselho

Recentemente este Conselho já examinou o caso semelhante, quando julgando o pedido de reconsideração relativo ao acórdão n. 4.306, de..... pedido esse de reconsideração julgado na sessão de do corrente ano.

Analisando este pedido de reconsideração, concluiu esta instância, não ser o caso de duas infrações, quando ocorrer a falta da fatura consular e a comercial simultaneamente, e sim de uma única infração, sujeita aos direitos em dobro, calculado pelas taxas constantes da tarifa vigente, pois que a fatura comercial se destina a suprir as deficiências da consular, e com ela formando um só todo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a recorrente pagou a multa igual aos direitos e a diferença dos direitos correspondentes a aplicação da tarifa máxima e mínima;

Considerando que esta instância já resolveu não ser o caso de uma segunda multa, quando ocorrer a falta da apresentação da fatura comercial, concomitantemente com a consular;

Considerando que, por isso, ficou estabelecido definitivamente que, ocorrendo a falta desses dois documentos, o importador responsável fica sujeito a uma única penalidade por ser uma única falta;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, relator e presidente.

Fui presente — A Segunda Câmara bem decidiu. E, rigorosamente, de acordo com a jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa, que, em vários acórdãos, vinha julgando que "ocorrendo a falta das faturas consular e comercial confessada pela parte ou quando findo o prazo assinado no termo de responsabilidade, como preceitua o inciso 5º do art. 55, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, a penalidade a impor (multa de direitos em dobro), é única pela ausência de ambos os documentos" (acórdãos ns. 3.837 e 3.910).

É bem verdade que em algumas decisões esta Câmara havia se afastado da doutrina consubstanciada naqueles acórdãos. Mas, no recurso n. 4.379-AR, melhor apreciando o assunto decidiu que "a existência legal da fatura consular, sendo decorrente da apresentação em consulado brasileiro da correspondente fatura comercial e tendo ambas sido legalizadas após a chegada da mercadoria a estação aduaneira do destino fica o importador exposto a uma única multa igual a dos direitos (acórdão n. 6.935).

A fatura comercial destina-se a suprir a deficiente da consular (art. 14, do decreto n. 22.717, de 1933). Desde que essa que é a principal não é apresentada é claro que não pode constituir infração regulamentar a falta daquele simples acessório. Demais, si pela lei vigente nenhuma fatura consular poderá ser legalizada sem a apresentação da fatura comercial correspondente (V. art. 14, n. 1, do decreto n. 22.717), a falta de fatura consular implicará, fatalmente, na falta da outra, ocorrendo deste arte uma só infração que em nenhuma hipótese poderá ser punida duas vezes com a multa de direito em dobro. A multa nunca foi, nem pode ser considerada, fonte de receita para o Estado. É um corretivo que o Estado impõe ao infrator, quando do ato, em virtude do qual se pune, resulta dano ou prejuízo. Desde que o ato danoso ou prejudicial, foi, em tempo, devidamente punido ou reparado, não se justifica, porque contra todos os princípios elementares de direito, que por esse mesmo ato seja imposta mais de uma penalidade ou exigida mais de uma reparação.

Não desconheço que na legislação anterior admitia-se a aplicação de duas penalidades pela falta das duas faturas. É preciso considerar, porém, que a matéria era, então, regida por disposições legais diversas. O decreto n. 14.039, de 1920, mandava aplicar a multa de direitos em dobro, pela falta de fatura consular, a qual pertencia a Fazenda. Somente pelo art. 19, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cuja iniciativa parlamentar coube ao então deputado Sá Filho, nome que escrevo com muito respeito e acatamento, é que ficou estabelecida a multa de direitos em dobro pela falta de fatura comercial. Tratava-se, pois, de duas penalidades constantes de leis diversas, o que não ocorre hoje.

Assim compreendeu o Conselho Superior de Tarifa, na sua magnífica sabedoria e assim vem decidindo com acerto e respeito a lei e a Segunda Câmara. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.588

Recurso n. 2.626-A/177 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Ericsson do Brasil Limitada; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As caixas, armações ou capas de aparelhos receptores e transmissores de telefonia, importados juntamente, podendo ser separados, pagam direitos segundo sua qualidade, conforme a nota 282.

Os rolos ou carretéis contendo fio de cobre coberto de algodão e fio com capa de chumbo, estando classificados no artigo 771 e podendo ter outra aplicação, não seguem o regime do aparelho, porque o art. 1.583 restringe a sua taxa aos seus pertences e partes não classificados.

A Sociedade Ericsson do Brasil Ltd. despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 78.810, de 1937, um aparelho receptor e transmissor

de telefonia, de mais de 250 até 500 quilos, entretanto o conferente do despacho não concordou com a classificação de várias partes do aparelho e por isso foi pedida audiência da Comissão de Tarifa. Esta designou dois de seus membros para examinar a mercadoria e decidiu classificar assim:

a) um armário de madeira ordinária folheada a madeira fina art. 368, taxa de 37\$440, em virtude da nota 87;

b) duas portas, como peças avulsas de quaisquer móveis, também folheadas, da mesma taxa, também de acordo com essa nota;

c) um carretel de fio de cobre, com capa de chumbo, art. 771, taxa de 28\$600 por quilo;

d) rolos de fio de cobre coberto de algodão, art. 771, taxa de 5\$200 por quilo;

e) uma aparelhagem para telefonia, receptora e transmissora completa, desmontada, conforme fora despachado, art. 1.583, taxa de 58\$40, nela incluídos todos os pertences e partes não classificados.

A interessada, não se conformando com essa decisão recolheu as importâncias exigidas e interpôs o seu recurso no prazo legal. Alega a recorrente que se trata de um centro telefônico destinado ao Palácio do Catete e que todas as mercadorias importadas completam o referido centro. Entende ela que não se pode separar um todo para classificá-lo por suas partes. Juntou diversas fotografias devidamente autenticadas para se verificar as diversas partes importadas. Posteriormente à decisão solicitou ao inspetor da Alfândega a designação de um técnico para examinar o material importado afim de instruir o seu recurso a este conselho; o parecer está no processo. A questão é simples, a Alfândega não separou da aparelhagem de telefonia as partes não classificadas, conforme se verifica das fotografias; fê-lo quanto aos fios de cobre dos itens c e d por estarem classificados no art. 771, aliás com benefício para a importadora, pois passavam a incidir em taxa inferior à da aparelhagem de telefonia, mas obedecendo à disposição tarifária. Resta pois examinar a questão do armário e das portas, sendo que o primeiro não tem nenhum dispositivo que demonstre fazer parte da aparelhagem, o certo porém é que vieram separados. Ora, a nota 282 à classe 30 determina que as armações, bases, caixas, estojos ou capas, mesas, etc., que vierem com as mercadorias desta classe, podendo ser, entretanto, separados, pagarão direitos segundo sua qualidade. No caso em lide estão de fato separados e tem aplicação a nota citada.

Certa está, pois, a decisão da Alfândega.

Isto posto:

Considerando que o armário e as denominadas portas, embora importados em conjunto vieram separados e, assim, segundo determina a nota 282 devem pagar direitos segundo a sua qualidade;

Considerando que foi verificado serem de madeira ordinária folheadas de madeira fina, o que não foi contestado, cabendo-lhes assim a taxa de 37\$440, art. 368 combinado com a nota 87 da tarifa, conforme decidiu a Alfândega;

Considerando que o fio de cobre com capa de chumbo e o fio de cobre coberto de algodão, estão classificados no art. 771, não podendo assim serem incluídos no aparelho, porque no art. 1.583 se determina a classificação somente para as suas partes e pertences não classificados;

Considerando que lhes cabe respectivamente as taxas de 28\$600 e 5\$200 por quilo, aliás inferiores à taxa a que está sujeito o aparelho importado;

Considerando que a Alfândega classificou a aparelhagem completa no art. 1.583 nela incluídas todas as partes e pertences não classificados;

Considerando que, desse modo, as classificações decididas pela Alfândega recorrida se ajustam perfeitamente aos dispositivos tarifários;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.589

Recurso n. 3.239-A-233 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lona para freios ou revestimento das placas de freios de automóvel classifica-se no art. 1.782, como peças para chassis do automóvel, ainda que relacionadas com o motor, parte de freios, sujeita a direitos de 3\$400 por quilo.

A Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, despachou na Alfândega do Rio, pela nota 98.404 de 1937, "peças para chassis de automóvel, ainda que relacionadas com o motor", art. 1.728, taxa de 3\$4 por quilo, não concorrendo com essa classificação o conferente do despacho, pediu a interessada fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar a mercadoria no art. 569 como gachotas e semelhantes, de amianto com ou sem borracha, sujeitas à taxa de 6\$550 por quilo. O presente recurso entrou em julgamento em sessão de 27 de outubro de 1939, sendo convertido em diligência afim de solicitar informes à Inspeção do Tráfego.

Este responde ser a peça parte do freio do automóvel, sendo colocada sobre placas de ferro ou alumínio em forma de meia-lua, com a finalidade de freiar as rodas por meio de contração das placas revestidas da peça em questão, que tecnicamente se denomina de lona para freios, ou revestimento das placas de freios.

Verifica-se assim tratar-se indiscutivelmente de uma peça do chassis do automóvel, relacionada com o motor, não tendo função de gacheta nem de arruela.

Isto posto,

Considerando que se trata realmente de lona para freios de automóvel, objeto esse que não tem classificação especificada na Tarifa;

Considerando que esse objeto é uma peça não especificada do chassis de automóvel e encontra a sua justa classificação no art. 1.782, sujeita à taxa de 3%, conforme declarou no despacho a recorrente; Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria, da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. *Octavio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.590

.....

Recurso n. 4.446-A-475 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, *Carvalho & Reis Ltda.* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*:

"Vidros para óculos, de superfície polida e de dimensões apropriadas, classificam-se no art. 1.655 e taxa de 34\$190 por quilo."

Carvalho & Reis Ltda. recorrem, no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "vidros para óculos, fixos, prontos e acabados", art. 1.655, taxa de 34\$190 por quilo, a mercadoria despachada pela nota 70.927 de 1.938, como "vidros para óculos fixos não acabados", art. 1.655, taxa de 17\$1 por quilo.

Trata-se de assunto já decidido por este Conselho, no acórdão n. 3.313, para mercadoria idêntica, que é perfeitamente polida na superfície e de dimensão adequada.

O fato de não ser cortado no tamanho certo para poder ser aderido ao aro — não pode ser mais considerado acabamento, e sim um acerto para servir ao fim a que se destina.

Isto posto:

Considerando a vista da amostra tratar-se de vidro para óculos, acabado, na dimensão própria e devidamente polido;

Considerando o decidido nos acórdãos ns. 3.313 e 6.788;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.591

Recurso n. 4.452-A/479 — Classificação de Mercadorias — Recorrente, *Piam Farmacêutico e Comercial do Brasil, Ltd.*; recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

"O produto farmacêutico denominado 'Cardio-amina Piam', embora em solução hidro-alcoólica, classifica-se como extrato, opoterápico, artigo 1.347, da Tarifa, taxa de 53\$090 por quilo."

Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil, Ltda., recorre no prazo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega, que mandou classificar como "extratos medicinais opoterápicos", do artigo 1.347, taxa de 53\$090 o quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 34.996, de 1938, como "solução medicinal", do artigo 1.481, taxa de 18\$2 por quilo.

O laudo do Laboratório Nacional de Análise conclue tratar-se de uma especialidade farmacêutica à base de extrato opoterápico (extrato de músculo cardíaco hidrolizado, ou "coração do estado de amino ácido"), ao qual foi adicionado um corretivo (hidro alcoolatos aromáticos) em proporção menor (40 %).

Encontra-se também no processo uma informação do Departamento Nacional de Saúde que informa ser a especialidade farmacêutica licenciada como produto opoterápico sob a forma de Hidro Alcoolato.

Isto posto:

Considerando que a solução medicinal, taxada no artigo 1.481, é aquela que não estiver devidamente classificada noutro artigo, segundo esclarece a nota 248, da Tarifa;

Considerando o laudo do Laboratório Nacional de Análises e as informações do Departamento Nacional de Saúde que concluem tratar-se de um produto opoterápico;

Considerando que o denominado extrato opoterápico embora em solução hidro alcoolica esta devidamente classificado, no artigo número 1.347, como "extrato opoterápico, não classificado";

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente, — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.592

Recurso n. 4.674-A/487 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, *Amedeo Frugoli & Filho*; recorrida, *Alfândega de Santos*.

"As verguinhas de ferro, batido, sulcadas, quando importadas em rolos, classificam-se no artigo 799, item n. 2, da Tarifa, taxa de \$780 o quilo".

Amadeo Frugoli & Filho, recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, simples", artigo 861, taxa de 2\$080 por quilo, a mercadoria despachada pela nota número 16.674, de 1938.

Trata-se de lâminas de ferro batido de mais de 25 mm de espessura, recurvadas no laminador em forma de concha, adequados para a fabricação de varetas de guarda-chuva, e, importados em rolos.

Este Conselho tem já resolvido, em vários acórdãos, entre os quais o de n. 5.863, e jurisprudência firmada por decisão do Sr. ministro da Fazenda, no acórdão de n. 3.210, sobre mercadoria idêntica, porém, quando importados em rolos.

Isto posto:

Considerando o resolvido sobre mercadoria idêntica, em varios acórdãos deste Conselho, entre os quais o de n. 3.210 e 5.863;

Considerando que se trata de assunto já resolvido em grau de recurso pelo Sr. ministro da Fazenda;

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar as verguinhas de ferro batido, sulcadas, importadas em rolos, no artigo 799, item 2 da Tarifa, para pagar a taxa de \$780 por quilo e considerar bem despachada as que foram importadas cortadas, por unanimidade de votos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.593

Recurso n. 4.683-A/493 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Della Camera, Venturini & Comp.* — Recorrida, *Alfândega de Santos*.

Cilindros de vários diâmetros e cada um com desenhos diversos destinados a ser colocados em calandra, importada juntamente completa, contendo os cilindros que lhe são precisos, com a finalidade de imprimir no papel desenhos diferentes, classificam-se como utensílios de máquina, segundo determina a nota 324 da Tarifa.

Della Camera Venturini & Com. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 61.076, de 1938, uma máquina operatriz (uma calandra completa) e utensílios não classificados para artes e ofícios de máquinas. No ato de conferência entenderam os importadores que aos utensílios, da última alínea do despacho, devia caber a classificação de parte da máquina operatriz e pediram a audiência da Comissão de Tarifa, depois de ouvido um técnico. Este, em seu parecer, declara tratar-se de oito cilindros, com os diâmetros de 12,20 e 34 cts.; uns lisos outros com desenhos gravados, destinados a estampar papel, que tais cilindros são parte integrante da máquina à qual são ajustáveis pelos munhões e engrenagens do aparelho de transmissão e movimento.

A Comissão de Tarifa decidiu que a mercadoria fôra bem despachada. O relator declarou que tais cilindros são sobressalentes, visto a máquina estar completa, provida dos que lhe são indispensáveis. Dessa decisão recorrem os interessados, no prazo legal. Alegam os recorrentes que o técnico declara serem os cilindros parte integrante da máquina, invocam a nota 324 da Tarifa, terminando por declarar que tais cilindros são essenciais para obter a finalidade da máquina, que é imprimir num mesmo papel diversos desenhos. Há no processo outro parecer técnico, dado a pedido do conferente do despacho, no qual se declara que os rolos, além da ação de impressão no papel, têm ainda a função de transmitir o movimento à máquina; que tais rolos têm diversos desenhos (um para cada rolo), sendo usado um rolo de cada vez na máquina, e que cada rolo de per si é uma parte da máquina, necessária ao seu movimento. Verifica-se do processo que a calandra foi importada juntamente, completa, com os cilindros que são precisos.

Trata-se, pois, de cilindros amovíveis, com desenhos variados, destinados a imprimir no papel desenhos diversos; são, pois, peças que se destinam a completar determinada finalidade da máquina que tem o seu movimento assegurado pelos cilindros que lhe são necessários e de que veio provida.

Isto posto,

Considerando que a máquina, calandra, foi importada completa, com os cilindros de que precisa para exercer a sua função — tendo assegurado o seu movimento;

Considerando que os cilindros em lição têm diâmetros diferentes e desenhos variados com a finalidade de imprimir no papel desenhos diversos;

Considerando que se trata, assim, de peças amovíveis destinadas a completar determinadas finalidades da máquina, constituindo assim utensílios de máquina, segundo a nota 321 da Tarifa:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.594

Recurso n. 4.689-A/496 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Nogueira, Cortizo & Comp. — Recorrida, Alfândega da Baía.

Bocais de cobre, para lampeões, pagam 20\$8 por quilo, no art. 791 da Tarifa, observado para o caso a determinação do art. 18 das Disposições Preliminares.

Nogueira, Cortizo & Comp. pagaram na Alfândega da Baía, pela nota de Encomendas Postais n. 5.706, de 13 de dezembro de 1938, direitos relativos a 4.500 gramas de "partes não classificadas de lampeões de cobre, simples (bocais)", sujeitadas à taxa de 20\$8 por quilo, do art. 791 da Tarifa, mas, não se conformaram e requereram audiência da Comissão da Tarifa, citando o acórdão deste Conselho, n. 1.244, e parte da nota n. 171 da Tarifa.

O funcionário aduaneiro que fez a classificação não contesta a existência daquele acórdão, mas justificou que já havia também diferente decisão à data daquele despacho, citando mesmo decisão da própria Alfândega, já aprovada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras. E que, quanto à nota n. 171, se citada tivesse sido integral toda a sua primeira parte, ver-se-ia que não atendia à intenção dos requerentes.

A Comissão, em parecer unânime, manteve a classificação constante do despacho e o Sr. inspetor assim decidiu.

Cientes, os interessados pagaram, em tempo hábil, os direitos exigidos e recorreram, para este Conselho, também no prazo legal. No recurso não há, entretanto, outros argumentos além dos já usados no apelo à primeira instância.

Assim o caso examinado, a

Considerando que o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, de fato, não favorece aos recorrentes a nota n. 171, porque no caso não houve a importação das "obras de vidro, às quais viessem grudados ou presos os bocais ou partes das mesmas obras";

Considerando, finalmente, que, relativamente à decisão do acórdão citado, já de muito deixou a mesma de prevalecer, em virtude de decisões posteriores para casos iguais, a última das quais é a constante do acórdão n. 5.986, de 9 de julho último, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.595

Recurso n. 4.692-A/497 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, E. de Leão & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

As máquinas para costurar ou bordar estão sujeitas a direitos pelo peso bruto.

E. de Leão & Comp. despacharam na Mesa de Rendas de Antonina pela nota n. 80, de 1937, entre outras mercadorias "Máquinas operatrizes para costurar ou bordar", declarando no despacho o peso legal.

O despacho foi impugnado, não só quanto às máquinas, como quanto a outras mercadorias encontradas em desacordo com o despacho, sendo pedida a audiência da Comissão de Tarifa de Paranaguá. Esta decidiu sobre as diversas questões levantadas e que as máquinas pagassem direitos a peso bruto. Os interessados se conformaram com o decidido para as outras questões, mas recorreram da decisão sujeitando as máquinas a direitos pelo peso bruto, depois de recolhida a importância exigida e dentro do prazo legal. Dizem os recorrentes que realmente as máquinas estão tarifadas a peso bruto, mas entendem que, tendo havido um tratado comercial, deveria haver um benefício para essa mercadoria, nele incluída.

Isto posto,

Considerando que as máquinas para bordar ou costurar estão classificadas no art. 1.834, para pagar direitos a peso bruto;

Considerando que o Decreto Legislativo n. 4, que aprovou o Tratado de Comércio com os Estados Unidos da América do Norte, manteve esse dispositivo tarifário sem alteração;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.596

Recurso n. 4.695-A-499 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Xavier Neves & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Chicaras de louça branca com ornamentos pintados ou gravados, em tinta azul, classificam-se como de louça n. 2 para pagar a taxa de 2\$340 por quilo, art. 625 da tarifa.

Xavier Neves & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota 2.422 de 1937, obras não classificadas, pratos, pires e travessas de louça ns. 2 e 3, art. 625, taxa de 2\$340 por quilo.

O conferente do despacho verificou obras de louça n. 1 e apresentou ao inspetor da Alfândega que mandou reunir à Comissão de Tarifa. Esta decidiu que a mercadoria fôra bem despachada.

Dessa decisão é que recorrem os interessados no prazo da lei.

Examinada a amostra enviada a este Conselho, verifica-se ser a mesma, de chicara de louça, de pó de pedra branca, em cujo fundo se encontra impresso o nome do hotel onde vai ser usada, impressão essa que não lhe alteraria a classificação. Entretanto, no lado externo da referida chicara se encontra em cor azul, como ornamento, dando melhor aparência ao objeto, uma cercadura de desenho variado, dentro da qual se encontra um monograma também ornamentado e por cima a copa de um pinheiro, além da palavra "Curitiba", também dentro da cercadura. Trata-se, pois, de chicara de mais de uma cor e que, segundo a regra da nota 162 da tarifa, deve ser classificada como de louça n. 2, sujeita à taxa de 2\$340 por quilo, conforme foi decidido pela Alfândega.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está conforme com as disposições da tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator-designado.

Vencidos os Srs. Hugo Linhares da Veiga e Ribeiro de Menezes. Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.597

Recurso n. 4.697-A-501 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Antônio Lobo & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

A tela ou pano de arame de cobre importada em peças de grandes dimensões, não sendo cilíndricas e não tendo dispositivo de uso exclusivo em máquinas, classificam-se no art. 771 como tela, em peças, não especificada, sujeita à taxa de 12\$480 por quilo, tarifa mínima.

Antônio Lobo & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota 1.036, de 1936, "Telas de arame de cobre, em peças cilíndricas para máquinas" art. 771, taxa de 6\$240, entendendo o conferente que se tratava de tela em peças não especificada. Levado o caso à Comissão de Tarifa, esta decidiu classificar como tela ou pano de fio de cobre, não especificada, do mesmo artigo tarifário e sujeita à taxa de 12\$480 por quilo. Verificou-se que a tela é de cobre e foi importada em peças de 30 metros de comprimento, por 66 centímetros de largura, sem qualquer dispositivo ou característico de ter aplicação em máquina. Os interessados não se conformaram com a decisão e dela recorreram no prazo e na forma da lei. Os recorrentes confirmam as dimensões da tela e entendem que não tem influência na sua classificação. Alegam que a tela vai ser empregada nas peneiras de pilões Californianos, no serviço de mineração de ouro. O certo é que não se trata de peças cilíndricas para máquinas, mas de tela em peças que pode ser aplicada em os mais variados fins, inclusive em máquinas não são porém, peças cilíndricas como exige a tarifa. Assim, se pode ser classificada como tela não especificada, em peça, conforme decidiu a alfândega recorrida.

Isto posto:

Considerando que a tarifa exige que a tela seja cilíndrica e para máquinas para pagar a taxa de 6\$240 por quilo, conforme se vê do artigo 771:

Considerando que a tela "em lide" é de arame de cobre, foi importada em peças grandes, de 30 metros de comprimento, e pode ser aplicada em variados fins;

Considerando que a sua justa classificação é a de tela, em peças não especificada, do mesmo artigo tarifário e taxa de 12\$480 por quilo, conforme decidiu a alfândega recorrida:

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.598

Recurso n. 4.712-A-505 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Xavier Neves & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

A lei não autoriza a alteração, pelas comissões revisoras de despachos, das decisões proferidas pelos inspetores das Alfândegas, em reuniões das Comissões de Tarifa sobre classificação de mercadorias.

Tais decisões, quando errôneas, devem ser modificadas com a expedição de atos das autoridades competentes, de maneira a ser evitada a continuação das irregularidades ou má interpretação da Tarifa.

Xavier Neves & Comp., despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota n. 81 de 1935, partes, acessórios e pertences de carros de tração animal: brechas, cubos, eixos, forquilha, jogos e outros objetos de ferro, artigo 1.782, taxa de \$2080 por quilo. Impugnado o despacho, foi pedida a audiência da Comissão de Tarifa que decidiu classificar a mercadoria no artigo 852 como parafusos, porcas e obras semelhantes, providas de rosca. Os interessados pediram fossem retiradas novas amostras juntaram esclarecimentos e solicitaram reconsideração. A Comissão, em nova reunião, foi de parecer que se mantivesse a decisão, entretanto, o inspetor da Alfândega, discordando, decidiu que a mercadoria fora bem despachada. Vindo o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras, esta mandou extrair nota de diferença e multa, tomando por base a classificação da primeira decisão.

Os interessados intimados a fazer o recolhimento, cumpriram a intimação, recorrendo da revisão no prazo legal.

A diferença que se exigiu não tem fundamento em lei, conforme já decidiu este Conselho em diversos Acórdãos; no de n. 4.240 está perfeitamente esclarecido o caso.

Isto posto.

Considerando que este Conselho já decidiu pelo Acórdão número 4.240 que a lei não autoriza a alteração, pelas comissões revisoras de despachos, dos atos dos inspetores das Alfândegas proferindo decisões em reuniões das Comissões de Tarifa, sobre classificação de mercadoria, devendo tais decisões, quando errôneas, serem modificadas pela expedição de atos das autoridades competentes, de maneira a ser evitada a continuação das irregularidades ou má interpretação da Tarifa:

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.599

Recurso n. 4.746-A-507 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brasileira de Frutas S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Pulverizadores montados sobre rodas, destinados a extinção de insetos, praga da lavoura, classificam-se no artigo 1.813, taxa de \$240 por quilo."

Companhia Brasileira de Frutas S. A., recorre no prazo da lei, do ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "carro provido de rodas de borracha, pneumáticos, com aparelhagem destinada a pulverização de ingredientes para a destruição de insetos da lavoura", segundo decisão anterior, do artigo 1.779, taxa de \$5610 por quilo, a mercadoria assim despachada, porém, com o pedido de desclassificação para "pulverizadores para destruição dos insetos da lavoura".

Alega a recorrente que, embora o pulverizador completo para pulverizadores de inseticidas seja de grandes dimensões para o combate dos insetos em grandes extensões de lavoura de frutas e seja provido de rodas, não lhe tira a denominação de pulverizador, destinado exclusivamente a combater a praga na lavoura.

No processo se encontra o parecer do técnico que esclarece perfeitamente o assunto, não podendo por isso, ter a classificação de carro, além de que, o assunto já foi objeto de decisão ministerial.

Assim:

Considerando que se trata de pulverizadores montados sobre rodas para uso exclusivo nas grandes lavouras;

Considerando o parecer do técnico designado;

Considerando o voto do conferente Sr. Nicenor Pereira;

Considerando que o assunto já foi julgado pelo Sr. ministro da Fazenda:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.600

Recurso n. 4.770-A/512 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Ceciliano Correia & Cia.; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Latas de folhas de Flandres, continentes de tinta de impressão, para um quilo cada uma, devem ser consideradas sem valor mercantil e bem despachadas com inclusão do seu peso no peso legal do seu conteúdo.

Ceciliano Correia & Cia., despacharam, na Alfândega de Paranaguá, pela nota de importação n. 370, de 29 de janeiro de 1938, uma caixa contendo "tinta para impressão, preta", com o peso legal de 120 quilos, taxa de \$530, art. 982 da Tarifa.

Tendo sido exigido, em conferência, o pagamento de direitos, em separado, das latas em que vem acondicionada a mercadoria, à razão de \$52 por quilo, segundo o art. 846, "visto serem as mesmas providas de tampas, não se inutilizarem ao ser retirado o seu conteúdo, tendo, assim, valor mercantil", requereram os importadores que fosse a respeito ouvida a Comissão da Tarifa, por "entenderem que ditas latas não têm aquele valor, por não poderem ser aproveitadas para qualquer fim, uma vez que a tinta de impressão ataca a folha, deixando-a impréstável para novo uso, e pelo que não devem ser sujeitas a direitos em separado."

A Comissão, parecer unânime, esteve de acordo com o conferente, e assim também decidiu o Sr. inspetor.

Ciente da decisão, os importadores pagaram em tempo a diferença que se lhes exigiu e também no prazo legal recorreram para este Conselho. Argumentam, como no apelo que fizeram à autoridade de primeira instância, com a inutilidade do envoltório de que se trata, por motivo de ter servido o mesmo à condução e guarda da mercadoria referida.

O processo veio encaminhado com o ofício n. 342, de 27 de abril de 1939, e a amostra presente é de uma lata que contém um quilo de tinta, pelo que, à vista da mesma e de acordo com a fatura comercial, conclui-se que a mercadoria foi importada em 100 latas iguais a esta.

E tal como se vê, tratando-se de pequenas latas de folha, envoltórios necessários ao acondicionamento da mercadoria despachada, não parece que, após o uso em que vêm, tenham ainda valor mercantil ou possam ter destinação preconcebida para diverso fim.

Esta questão da cobrança, em separado, dos envoltórios, necessário é que se a encare com a atenção que na lei se indica, segundo as regras estabelecidas, respeitadas mesmo exceções e tolerâncias, examinado o assunto em cada caso que se não ofereça inteiramente igual a outros já distinguidos ou resolvidos, e como nos ensina a própria Tarifa nas suas Disposições Preliminares, art. 42, ns. 3 e 5, e vistos os acórdãos deste Conselho, ns. 66 e 4.436, entre outros.

Nestas condições, e

Considerando que o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, como se viu do relatório acima, não se trata, no caso, de envoltório que devam pagar direitos em separado, já porque não têm valor mercantil, já porque não é de se presumir que tenham utilização diversa do fim para que vieram;

Considerando, finalmente, que, na própria lei há exceção de utilidade para o caso em apreço, quando se tolera a dispensa do pagamento para vasilhas de vidro e louça, embora classificadas na Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.601

Recurso n. 4.903-A/513 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O óleo de vaselina ou vaselina líquida, também denominada parafina líquida, estava devidamente especificado na Tarifa de 1900, art. 161, para pagar direitos de \$300 por quilo.

Atlantic Refining Company of Brasil despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 14.180, de 1933, "óleo lubrificante de máqui-

nas", art. 161 da Tarifa de 1900, então vigente, taxa de \$010 por quilo.

O conferente do despacho solicitou ao inspetor da Alfândega o exame da mercadoria pelo Laboratório Nacional de Análises que declarou, em seu laudo, tratar-se de "óleo de vaselina ou vaselina líquida", também conhecido por óleo de parafina ou parafina líquida. Em frente desse laudo, a Comissão de Tarifa decidiu classificar a mercadoria, no mesmo art. 161, como óleo não especificado, sujeito à taxa de 800 réis por quilo. É dessa decisão o presente recurso que entrou em julgamento no extinto Conselho de Contribuintes, em sessão de 18 de outubro de 1933, tendo sido resolvido pelo acórdão n. 3.556 converter o julgamento em diligência, afim de indagar do Laboratório Nacional de Análises: 1º, se o óleo da amostra é de parafina ou vaselina; ou o comum lubrificante de taxa de 40 réis por quilo; 2º, se a divergência entre os dois primeiros estudada de acordo com os seus caracteres organoléticos, pode influir para uma classificação tarifária divergente. Somente em maio do corrente ano veio a este Conselho a resposta do Laboratório. Assim se manifesta o Laboratório Nacional de Análises: "A referida amostra é de um óleo pesado de petróleo, destituído de cheiro, cor, sabor e reação, possuindo, porém, diminuta fluorescência. Apresenta, pois, os caracteres da vaselina líquida, para usos técnicos, que, segundo R. Plummer, é utilizado em perfumaria e na lubrificação de maquinismos delicados. Não se trata de vaselina líquida para fins farmacêuticos. Não se trata, pois, de óleo lubrificante comum. Não há divergência alguma entre vaselina líquida e parafina líquida, visto serem denominações diferentes de um mesmo produto."

Isto posto:

Considerando que se trata de óleo pesado de petróleo que apresenta os caracteres da vaselina líquida, empregado em perfumaria e lubrificação de máquinas delicadas, segundo os laudos do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que esse produto está devidamente especificado no art. 161 da Tarifa de 1900, vigente ao tempo da importação, para pagar a taxa de 300 réis por quilo;

Considerando que não procede a pretensão da recorrente, por não se tratar de um óleo empurpado mineral para lubrificação;

Considerando que também não pode, o óleo em lide, ser classificado como não especificado, conforme decidiu a Alfândega, visto estar nominalmente classificado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 161 da Tarifa de 1900, como óleo de vaselina, sujeito à taxa de 300 réis por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ottavio Lopes de Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.602

Recurso n. 4.916-A/516 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Quimigráfica Radium Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Bronze-cores, em pó, mercadoria assim despachada e assim classificada em crames que deram para o processo os laudos de folhas, foi bem taxa segundo o art. 950 da Tarifa.

A Quimigráfica Radium Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 41.988, de 5 de agosto de 1938, seis caixas contendo "bronze-cores em pó", da taxa de 7\$960 por quilo, do art. 950 da Tarifa.

Por ocasião da conferência da mercadoria pretendeu, porém, alterar a classificação que deu em despacho, alegando que se tratava de "pós não classificados para bronzear", do art. 964, taxa de 5\$316 por quilo; e não concordando com isto o conferente de saída, foi requerida então a audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, solicitou exame do Laboratório Nacional de Análises, vindo assim a aparecer no processo o laudo n. 2.147, de 25 daquele mês de agosto, que confirmou a classificação feita no despacho. E ante o que dita Comissão, em parecer unânime, considerou bem despachada a mercadoria, assim decidindo o Sr. inspetor. Do laudo consta que a amostra é de uma purpurina metálica (bronze-cores).

Não se conformou, ainda assim, a importadora, que requereu para ser mais uma vez ouvido o Laboratório, afim de ser reconsiderada a decisão. No que atendeu, vê-se a fls. 19 o laudo n. 2.731, de 25 de outubro de 1938, que, respondendo aos quesitos que lhe foram dirigidos, não só confirmou o anterior, como, detalhadamente, deu as explicações pretendidas e que unicamente poderiam eram servir para a manutenção do decidido. Diz o laudo:

Resposta — A mercadoria de que se trata é um corante metálico, na acepção do art. 950 da Tarifa. A nota n. 232 exclui do mesmo artigo o alumínio, o cobre e outros metais simplesmente reduzidos a pó.

Resposta — Não. A mercadoria não é um pó não classificado para bronzear ou dourar.

— É, finalmente, cobre simples reduzido a pó?

Resposta — Não; porém, é uma de suas ligas reduzidas a pó, conforme já ficou dito.

Interposto recurso para este Conselho, no prazo legal, deixou de ser objeto de deliberação o pedido de reconsideração, cujo processo só se ultimou muito depois de findo aquele prazo. Nas suas alegações a esta instância, insiste a recorrente com o mesmo motivo que apresentou na sua apelação à primeira instância, isto é, o se considerar como "pós não classificados para bronzear", do art. 964, a sua mercadoria, que, entretanto, foi bem despachada, como se viu e segundo o parecer em duplicata do Laboratório Nacional de Análises.

E, assim, tudo examinado:

Considerando que o recurso está em termos, o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, não obstante darem os documentos oficiais a especificação da mercadoria como "pó não classificado para bronzear", a recorrente, apesar disso, a despachou, aliás acertadamente, como "bronze-cores em pó";

Considerando, finalmente, que, vistos os laudos técnicos referidos, que no processo se encontram, não há que se ter a menor dúvida quanto ao acerto da tributação imposta à mercadoria pelos próprios interessados;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.603

Recurso n. 4.517-A/517 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Harvester Export Company — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os para-brisas de automóveis estão classificados como peças das caixas de carros, no art. 1.782, não podendo, assim, ser incluídos no peso dos "chassis" próprios para auto-caminhões.

A International Harvester Export Company despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 50.567, de 1933, "chassis" para auto-caminhão, sem caixa de carro, art. 1.782, taxa de 1\$270 por quilo, e peças não especificadas da caixa de carro (para-brisas), taxa de 8\$520 por quilo, requerendo, porém, ao Sr. inspetor da Alfândega lhe fosse permitido adicionar o peso da segunda adição ao da primeira, em virtude da decisão deste Conselho (acórdão n. 3.108). O Sr. inspetor mandou o requerimento à consideração da Comissão de Tarifa, que decidiu estar a mercadoria bem despachada, negando o pedido. É dessa decisão que se recorre no prazo legal. Trata-se, como se vê, de questão idêntica à que já foi decidida por este Conselho, em vários acórdãos, entre eles os de ns. 6.108 e 6.994.

Isto posto:

Considerando que este Conselho já decidiu que os para-brisas se classificam como peças das caixas de carro ("carrosserie") e que não podem, assim, ser incluídos no peso dos "chassis" para auto-caminhões, como pretende a recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ottavio Lopes de Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.604

Recurso n. 4.921/520 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sebastião Sparapani — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Verniz transparente, à base de óleo graxo", foi bem classificado no art. 984, da Tarifa, para pagar a taxa de 41\$0 por quilo.

Sebastião Sparapani despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 37.876, de 1 de julho de 1938, entre outras mercadorias, 1 tambor contendo "emulsões de asfalto", da taxa de 2\$6\$0 por tonelada, artigo 574 da Tarifa.

Tal classificação não foi aceita, entretanto, pelo conferente da Alfândega, que, tendo em vista o exame que mandou proceder, cujo laudo está no processo (fls. 9), classificou a mercadoria como "verniz não especificado", taxa de 7\$0 por quilo, artigo 984, alínea 3ª... Esse laudo diz:

"A amostra da substância removida, de cor escura, é constituída por uma dissolução de resina, é constituída por uma dissolução de resina, em gasolina formando uma superfície lustrada após evaporação do solvente. Não se trata de asfalto dissolvido.

Contém em 100 partes:

Resina	55,54
Gazolina	44,46
	100,00

Como elemento de convicção, colada nesta análise, um fragmento da resina sem a gasolina.

Conclusão — Dissolução de resina em gasolina, formando um verniz.

Não estando de acôrdo com a impugnação, o importador requereu audiência da Comissão da Tarifa, tendo esta, antes de se pronunciar, solicitado que se ouvisse o Laboratório Nacional de Análise. Pelo que, está também no processo o laudo n. 2.037, de 11 de agosto de 1938 (fls. 11), que diz: "a amostra, representada por um líquido escuro, de odor especial, é constituída por um verniz transparente, à base de óleo graxo."

Visto, assim, o parecer da entidade técnica oficial, dita Comissão, parecer unânime, classificou a mercadoria como "verniz transparente à base de óleo graxo", à taxa de \$41780 do mesmo artigo 984, alínea 3ª. E o Sr. inspetor assim decidiu.

Ciente da decisão, o interessado pagou em tempo a diferença a que ficou obrigado e recorreu, também no prazo legal, para esta instância. Nas suas alegações e já concordando em que seja a mercadoria um verniz, mas, sujeito à outra taxa, do mesmo artigo, 984, pois, que entende não foi explicito o laudo do Laboratório termita o recorrente por solicitar novo exame para decisão final.

Assim o caso examinado, e

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se depreende do relatório, a mercadoria é de fato um verniz, mesmo na convicção posterior do recorrente, e não "emulsão de asfalto" como em princípio se declarou e se despachou;

Considerando, finalmente, que, examinada duas vezes a mercadoria, não se viu em qualquer dos laudos a referência nem incidente sobre a base de asfalto a que se refere o recorrente, e tendo-se em vista a conclusão dos exames, que se harmonizam e a afirmação categórica do segundo que indica a classificação nominal prevista na Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.605

Recurso n. 4.925-A/525 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brasileira Rhodiacta — Recorrida, Alfândega de Santos.

Emaranhado de filamentos elementares de "rayon", brancos, sedosos e curtos, mais ou menos regulares no comprimento (rayoncurt) constituindo matéria prima para a fabricação de fios para tecelagem classificava-se como "Mercadoria omissa sujeita a direitos de 33 % t. m. em conformidade com a regra do artigo 44 das Preliminares da Tarifa."

A Companhia Brasileira Rhodiacta despachou na Alfândega de Santos, pela nota 43.427, de 1938, "mercadoria omissa filamentos curtos de seda artificial" à taxa de 33 % "ad-valorem", sendo essa classificação impugnada pelo conferente.

A interessada pediu audiência da Comissão da Tarifa que, preliminarmente decidiu ouvir o Laboratório Nacional de Análises e, posteriormente, decidiu classificar como resíduo de seda, artigo 182, taxa de \$5850 por quilo. O Laboratório apresentou o seguinte laudo: "a referida amostra é de filamentos curtos de "rayon" (fibras químicas de celulose) ainda não tomadas em fio para tecelagem", esclarecendo que esse parecer foi lavrado de acôrdo com o novo regulamento que dispõe sobre a seda e seus compostos. A interessada não se conformando com a decisão interpôs o presente recurso na forma da lei. Examinada a amostra verifica-se que o mercadoria é idêntica aquela que este Conselho classificou como omissa pelo acórdão 7.253.

Isto posto:

Considerando que este Conselho já decidiu que essa mercadoria não tendo classificação específica, nem podendo ser incluída na classificação genérica da tarifa, deve ser declarada mercadoria omissa, na forma prevista no artigo 44 das Preliminares da Tarifa, para pagar direitos de 33 % "ad-valorem" conforme se verifica pelo acórdão 7.253;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

— *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.606

Recurso n. 4928-A/529 — Classificação de mercadorias. — Recorrentes — Sam Rabinovich & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perepto não se toma conhecimento.

Sam Rabinovich & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 50080 de 1937, barras, contoneiras e semelhantes art. 799 e taxa de \$780 por quilo, sendo impugnado o despacho pelo conferente. Levado o caso à Comissão de Tarifa, esta decidiu classificar a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples. Dessa decisão tiveram ciência os interessados a 22 de setembro de 1937.

Em 9 de outubro seguinte apresentaram recurso para este Conselho e a 30 de abril do ano imediato dirigiram petição ao Inspetor da Alfândega afim de pagarem a diferença de direitos sem multa, em virtude de terem despachado a mercadoria ao tempo em que vigorava a classificação dada no despacho. O Inspetor, tendo verificado a procedência das alegações, despachou permitindo o pagamento dos direitos sem multa, o que foi feito em 12 de maio de 1938.

Ocorreu assim a perempção prevista em lei porque o recolhimento da diferença se verificou cerca de 8 meses depois da ciência da decisão.

Isto posto,

Considerando que ocorreu a perempção e que dos recursos peremplos não se toma conhecimento;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29-12-39. *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.607

Recurso n. 4.935 — A-533 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, J. O. Matos Penteado. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Classificam-se como navalhas de segurança, art. 1.563 da tarifa, os aparelhos elétricos destinados a barbear, embora não funcionem com lâminas comuns, mas sim por meio de pequeníssimos dentes que raspam a barba junto à pele, ficando sujeitos à taxa de 78\$000 por quilo.

J. O. Matos Penteado, despachou na Alfândega de Santos pela nota 39.016 de 1938, tesouras com mola para aparar barba, sendo verificado na conferência interna: Navalhas de segurança. O interessado não concordou com essa classificação e pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar a mercadoria no art. 1.563, como Navalhas de Segurança tipo Giléte e outras, taxa de 78\$000 por quilo, decidiu também classificar em separado os estojos em que vieram acondicionadas e as tomadas para eletricidade.

O interessado recorre para este Conselho apenas da decisão relativa às navalhas e no prazo da lei. Alega no recurso que se trata de tesouras com molas para aparar barba, acionadas por eletricidade, conforme os próprios exportadores as denominam.

Que elas funcionam cortando por meio de dentes que vibram, sendo assim idênticas às máquinas de cortar cabelo e diferentes das navalhas que raspam barba por meio de lâminas.

Examinada a amostra verifica-se que não se trata realmente de tesoura para aparar barba ou cabelo, mas sim de um aparelho elétrico para barbear, visto que raspa a barba rente à pele, como qualquer outra navalha, embora em vez de uma lâmina tenha uma série de pequeníssimas lâminas. Com esse aparelho não é possível aparar barba nem cabelo, unicamente se pode raspar a barba rente à pele e com absoluta segurança de não ferir-se. É pois uma navalha de segurança, não semelhante à Giléte mas de outro tipo completamente diferente.

Isto posto.

Considerando que se trata realmente de um aparelho de segurança para barbear, visto que raspa a barba junto à pele, embora o seu funcionamento se verifique por meio de vários dentes ou lâminas pequeníssimas, ao invés de lâminas comuns;

Considerando que a tarifa se refere a navalhas de segurança tipo Giléte e outras e que entre estas últimas devem ser incluídas;

Considerando que a taxa que lhes cabe é a de 78\$000 por quilo, art. 1.563, conforme decidiu a Alfândega recorrida;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29-12-39. *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.608

Recurso n. 3.956-A/386 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Conrado & Andrade — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Fechos para bolsa, de cobre e ferro niquelados, classificam-se como fechos de cobre niquelado no art. 770, taxa de 18\$2 mais 30%, da nota n. 206.

Conrado & Andrade, recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa mandou classificar como "Fecho de cobre niquelado", artigo 770, taxa de 18\$2, mais 30 % da nota n. 206, a mercadoria despachada pela nota n. 11.317 de 1938, como "fechos de ferro niquelado com preparo de outro metal ordinário", art. 812, taxa de 10\$545 por quilo.

Ouvido o Laboratório Nacional de Análise, este, foi de parecer ser o objeto constituído por uma obra em parte de ferro laminado, estampado e niquelado, e em parte por latão laminado, estampado e niquelado.

A vista da amostra se verifica ser a parte externa dos fechos de cobre, assim a decisão está certa, e, este Conselho, em vários acórdãos, entre os quais o de n. 6.840, assim vem mantendo jurisprudência.

Isto posto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análise certificou que os fechos tem partes de cobre niquelado;

Considerando à vista da amostra, que as partes de cobre se acham do lado externo;

Considerando o decidido em vários acórdãos deste Conselho, entre os quais o de n. 6.840;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1939. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.609

Recurso n. 3.561-A/263 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Serafim Ferreira & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Partes de para-choques de automóvel classificam-se no art. 1.782 para pagar direitos de 2\$180 por quilo. Pedal para acelerador de automóvel classifica-se no mesmo artigo como peças não especificadas de chassis sujeita à taxa de 3\$4 por quilo.

Serafim Ferreira & Companhia despacharam na Alfândega do Rio, pela nota 105.598, de 1937, "para-choques de automóveis e peças não especificadas de chassis de automóvel" art. 1.782, da Tarifa. A classificação foi impugnada e, solicitada audiência da Comissão da Tarifa pelos interessados, decidiu-se ouvir um técnico. Este deu o seu parecer declarando quanto à 1.^a adição que não se tratando embora de partes integrantes de para-choques são complementares dos mesmos ampliando o seu grau de proteção, e, em relação, à 2.^a adição que se trata de um pedal de acelerador de automóvel cujo fim é o de permitir ação mais cómoda, embora o acelerador possa funcionar sem essa peça. A maioria da Comissão de Tarifa opinou no sentido de estar a mercadoria bem despachada, por se tratar de peças de uso restrito no para-choques e no chassis de automóvel, a minoria, entretanto opinou pela classificação da mercadoria da 1.^a alínea como obras não classificadas de ferro batido cromado, art. 861 e taxa de 4\$160 e a da 2.^a alínea como obras não classificadas de alumínio simplesmente polidas, art. 675 e taxa de 15\$6 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a minoria. Houve pedido de reconsideração e a decisão foi mantida. E' dela que se recorre no prazo e na forma da lei. Invocam os recorrentes o art. 18 das Preliminares da Tarifa. Pelas amostras se verifica que a mercadoria da adição 1 é efetivamente parte de para-choques de automóveis e semelhante aquela que este Conselho classificou pelos Acórdãos 5.924 e 5.925, no art. 1.782, como parte de para-choques de automóvel; a mercadoria da 2.^a adição é um pedal para o acelerador do automóvel com uso restrito neste, devendo assim ser classificado como parte do chassis, visto não ter classificação especial na tarifa, conforme opinou a maioria da Comissão de Tarifa.

Isto posto:

Considerando que este Conselho já decidiu, pelos Acórdãos 5.924 e 5.925, que as partes de para-choques de automóvel devem ser classificadas no art. 1.782 da tarifa, sujeitas à taxa de 2\$180 por quilo;

Considerando que os pedais para acelerador de automóvel, com uso restrito ao automóvel, devem ser classificados no mesmo artigo tarifário, entre as outras peças não especificadas do chassis, sujeitas à taxa de 3\$4 por quilo, visto não terem classificação especial;

Considerando que essas foram as classificações dadas no despacho pelos recorrentes.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.610

Recurso n. 2.654-A/183 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Rodrigues de Almeida & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Passadores de folhas de Flandres, simples, com fundo de tela de fio de ferro, classificam-se no art. 1.838, pagando a taxa de 2\$280 o quilo. As telas importadas em separado foram bem classificadas.

Os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 25.141 de 1937, "obras de folhas de Flandres, simples" do art. 846, taxa de 5\$200, por quilo e mais "Obras não especificadas de tela de arame de ferro" do art. 843, taxa de 12\$480 por quilo.

Em ato de conferência foi verificado tratar-se de cuador com as respectivas peneiras, achando o Sr. conferente que devia pagar como si fossem uma só peça e classificou no art. 843 e taxa de 12\$480 por quilo, sendo confirmado em Comissão de Tarifa pelo Sr. Inspetor.

Alegam os recorrentes que o despacho foi feito de acordo com as preliminares da Tarifa, e acrescentaram que as mercadorias em lide tem taxas especificadas nos artigos 846-5 e 843-39.

Assim no prazo e de acordo com a lei recorreram para este Conselho.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho no acórdão n. 4.416 em sessão de 23-11-1938.

Isto posto:

Considerando que o objeto importado é para ser usado com o único fim de peneirar produtos pulverizados, ou passar substâncias líquidas espessas, devendo assim ser classificado como peneiras ou passadores, de arame de aço ou ferro, com guarnição de madeira ou de metal ordinário, do art. 1.828 da Tarifa;

Considerando o resolvido no acórdão n. 4.416 de 23-11-1938;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar os "passadores de folhas de Flandres" completos no art. 1.838 da Tarifa e taxa de Rs. 2\$280 o quilo e considerar os fundos em separado bem despachados.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente, no impedimento do Sr. presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido — O Sr. *Hugo Veiga*.

Impedido — Sr. *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

....

ACÓRDÃO N. 7.611

Recurso n. 4.943-A/536 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Herberg & Matos Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O pagamento da diferença exigida, efetuado dias após a decisão que o obrigou, dá os recorrentes como perfeitamente cientes do decidido. O recurso foi, assim, interposto fora do prazo legal. Já, é, aliás, assunto resolvido nesta instância, como se vê do Acórdão n. 2.534.

Com o ofício da Alfândega desta Capital, n. 1.059, de 30 de março de 1939, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual Herberg & Matos Ltda., recorrem d'adesão proferida com parecer unânime da Comissão de Tarifa, respeito às classificações das mercadorias despachadas pelas adições 1.^a e 2.^a da nota de importação n. 103.641, de 11 de dezembro de 1937.

Dito ofício já apresentava o recurso como interposto foi do prazo legal, visto que a diferença de direitos, exigida, foi paga em 18 de janeiro e só em 11 de fevereiro é que entrou no protocolo o requerimento de apelação para a instância superior.

E de fato, segundo a nota de diferença n. 4.927 à fls. 6 do processo e pelo requerimento n. 6.838 à fls. 10, está constatada do que as datas apontadas, são as indicadas naquele ofício e pelo que, procede a informação constante do processo.

Nestas condições,

Considerando que, o recurso está em termos e o processo foi encaminhado com observância das formalidades regulamentares.

Mas, considerando que, tendo os interessados deixado que permissse o seu direito de reclamação à instância a que vierem, não é possível que se conheça do mérito da questão, porque a tal se opõe a legislação que rege a espécie;

Considerando, finalmente, que, para casos como o de que se trata, já ha decisões do Conselho e como se vê, por exemplo, do Acórdão n. 2.534, de 15 de fevereiro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 22 de abril do mesmo ano;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por considerá-lo perempto.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1940. *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.612

Recurso n. 4.947-A/540 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Auto Union Brasil Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

Faróis de metal ordinário, com parte prateada, estão compreendidos na 2.^a alínea do art. 1.874 da Tarifa, sujeitos à taxa de 20\$390 por quilo.

Auto Union Brasil Ltda. despachou na Alfândega desta capital, pela nota de importação n. 51.112, de 4 de julho de 1938, entre outras mercadorias, "partes de faróis e lanternas de metal ordinário, cromado", à taxa de 2\$500 por quilo, segundo a alínea 1.^a do artigo 1.874 da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada pelo conferente de saída, relativamente a uma parte da mercadoria, conforme a amostra apresen-

tada, por motivo de se tratar de faróis com partes prateadas", que estão sujeitos à taxa de 20\$390, da 2ª alínea do referido art. 1.874.

E, não concordando, a importadora requereu para ser ouvida a Comissão da Tarifa, sendo esta de parecer, preliminarmente, que se ouvisse a respeito o Laboratório Nacional de Análises.

Aparece, assim, a fls. 81 do processo, o laudo n. 2.264, de 8 de setembro de 1938, no qual se diz: "A parte externa, metálica, do referido farol, é constituída por latão cromado e ferro pintado de negro, e a parte interna (refletor parabólico) é de latão prateado em ambas as faces".

Visto o que, a Comissão, parece unânime, concordou com o impugnante, e o Sr. inspetor também assim decidiu.

Ciente do decidido, a interessada recolheu, no prazo legal, a diferença que se lhe exigiu e recorreu, também no prazo, para este Conselho. E é alegação primordial, que a decisão é baseada no artigo 26 das Disposições Preliminares da Tarifa, com que, afinal, não concorda a recorrente. Não se faz, entretanto, no recurso, qualquer referência ao laudo técnico, de fls. 84 e 84 v., este outro exame feito, aliás, a requerimento da própria parte, e isso porque o profissional ou a opinião do profissional foi desfavorável ao ponto de vista do requerido.

O caso de que se trata, entretanto, já é assunto resolvido por várias vezes, nesta instância, sendo a resolução para o último processo julgado, de data recentíssima, pois, se verificou na sessão de 20 de dezembro último e deu origem ao Acórdão n. 7.499.

Nessas condições:

Considerando que o recurso está em termos e o processo em ordem, com observância das exigências regulamentares;

Considerando que a própria recorrente já se avisa, no recurso, da incidência do art. 26 das Disposições Preliminares, que é, sem dúvida alguma, de aplicação positiva ao caso;

Considerando, finalmente, que, seguida sem interrupção a classificação da mercadoria, em muitos processos, tal como está classificada neste, não há motivo para que se altere a jurisprudência, que vem sendo observada sob o amparo da lei;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.613

Recurso n. 4.950-A/543 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sudeleiro S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Sudeleiro S.A. recorre no prazo, do ato do inspetor da Alfândega, que, em Comissão de Tarifa, mandou excluir do abatimento de 5 % por quebra, a mercadoria despachada pela nota n. 82.740, de 1938, "lâmpadas elétricas", artigo 1.612, com abatimento de 5 % por quebra.

Alega a recorrente que se trata de objeto de vidro e que o artigo 33 das Preliminares confere o abatimento, por estarem sujeitos a quebra os objetos de vidro de qualquer espécie, e que nenhuma dúvida subsiste de que a mercadoria em litigio "ampolas elétricas" seja objeto de vidro.

Ciente em 18 de novembro corrente, a 4 de dezembro recorre para este Conselho, fóra, portanto, dos vinte dias da lei.

Assim:

Considerando que a recorrente deixou perimir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.614

Recurso n. 4.951/A/544 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O pagamento da diferença exigida, efetuado dias após a decisão que a obrigou, dá a recorrente como perfeitamente ciente do decidido. O recurso foi, assim, interpôsto fora do prazo legal. Já é, aliás, assunto resolvido nesta instância, como se vê do Acórdão n. 2.534.

Com o ofício da Alfândega desta Capital, n. 1.309, de 22 de abril de 1939, foi encaminhado, a este Conselho o presente processo no qual S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi recorre da decisão proferida, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, respeito à classificação da mercadoria despachada na 1ª adição da nota de importação n. 72.902 de 20 de setembro de 1938.

Dito ofício já apresenta o recurso como interpôsto fora do prazo legal, visto que a diferença de direitos, exigida, foi paga em 17 de outubro e só em 8 de novembro é que entrou em protocolo o requerimento de apelação para a instância superior.

E de fato, segundo a nota de diferença n. 80.408 à fls. 10 do processo e pelo requerimento n. 47.521 à fls. 12, está constatado que as datas apontadas, são as indicadas naquele ofício e pelo que, procede a informação constante do processo.

Nessas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo foi encaminhado com observância das exigências regulamentares;

Mas, considerando que, tendo a interessada deixado que perimisse o seu direito de reclamação à instância a que veio, não é possível que se conheça do mérito da questão, porque a tal se opõe a legislação que rege a espécie;

Considerando, finalmente, que, para casos como o de que se trata, já há decisões do Conselho e como se vê, por exemplo, do Acórdão n. 2.534, de 15 de fevereiro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 23 de abril do mesmo ano;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.615

Recurso n. 4.951/A/547 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Geco Limitada — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanternas de metal ordinário com o refletor parabólico de latão prateado, estão sujeitas a sobretaxa respectiva

Sociedade Geco Limitada, recorre no prazo, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega, que em Comissão de Tarifa considerou ser bem despachada como "lanterna de metal ordinário, prateado", art. 1.874, taxa de 20\$390 o quilo, a mercadoria referente a nota n. 70.984 de 1938, em obediência a decisão anterior, com a qual não se conformando, solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

A análise do Laboratório assim concluiu: "A referida lanterna é constituída de diversas peças de latão niquelada e tendo internamente refletor parabólico de latão prateado em ambas as faces".

Este Conselho vem decidindo que essas lanternas, com refletor prateado, estão sujeitas a sobre-taxas, em vários acórdãos entre os quais o de n. 6.581.

Isto posto;

Considerando as conclusões do laudo do Laboratório Nacional de Análise;

Considerando que a mercadoria em lide está sujeita a sobre taxa por ter refletor prateado;

Considerando as decisões deste Conselho entre as quais a de n. 6.581;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.616

Recurso n. 4.950-A-553, classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O tecido de algodão impermeabilizado de borracha classifica-se no art. 1.866 como borracha, em tecidos: de qualquer matéria têxtil menos seda, em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra, sujeito a direitos de 18\$2 por quilo.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 75.698, de 1938, tecido de algodão e borracha, em peças, art. 1.866 e taxa de 18\$2, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa por pretender desclassificar a mercadoria. Esta decidiu que a mercadoria fóra bem despachada. A interessada requereu ao inspetor da Alfândega mandasse ouvir o Laboratório Nacional de Análises afim deste dizer:

1º — Si a mercadoria é ou não lamina de borracha com tecido interior.

2º — Si, a borracha entra na textura do tecido interior.

3º — Si a mercadoria pode ser considerada tecido de algodão e borracha ou é lamina de borracha com tecido de algodão interior

Responde o Laboratório:

Ao 1º — A mercadoria é constituída de tecido de algodão tendo aderente, uma fina camada impermeabilizante de borracha, formando antes uma película que uma lamina.

Ao 2º — Na textura do tecido não entra borracha.

Ao 3º — E' um tecido de algodão impermeabilizado com borracha, tarifariamente se entende por tecido de algodão e borracha, não

somente os tecidos tramados com fios de borracha, mas também os impermeabilizados com essa matéria.

Antes dessa resposta, pedida para instruir o recurso, já a interessada havia recorrido da decisão, dentro do prazo legal. A recorrente pleiteava a classificação de borracha em lamina com ou sem tecido interior, entendendo que para a classificação de borracha em tecido é necessário que entrem na textura fios de borracha.

A resposta do Laboratório anulou a pretensão da recorrente. O exame da amostra, ora feito, demonstra que não se trata de lamina de borracha e sim de tecido de algodão impermeabilizado por borracha.

Verifica-se pois que não procedem as alegações da recorrente.

Isto posto,

Considerando que se trata de um tecido de algodão impermeabilizado com borracha;

Considerando que o art. 1.866 especifica "borracha em tecidos" não sendo necessário que a borracha seja tramada em fios com outra matéria, bastando a sua presença para decidir a classificação;

Considerando que assim já decidiu este Conselho no acórdão n. 6.522, de 7 de julho de 1939;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.617

Recurso n. 4.964-A-557, classificação de mercadoria — Recorrente, *Valter Fernandes & Comp. Ltda.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Lanternas de metal ordinário cujo refletor seja prateado estão sujeitas à taxa de 20\$390, por quilo, artigo 1.874, da Tarifa.

Valter Fernandes & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 71.482, de 1938, lanternas de metal ordinário, artigo 1.874 taxa de 9\$560 por quilo, sendo impugnada a classificação, pelo conferente do despacho.

A mercadoria foi a exame do Laboratório Nacional de Análises, que verificou ser uma lanterna, somente de metal ordinário e outra ter o refletor prateado. A Comissão de Tarifa, ouvida a pedido dos interessados, decidiu que parte da mercadoria constituída pela amostra n. 2 fora bem despachada, classificando a parte representada pela amostra n. 1 no mesmo artigo 1.874, como prateada e sujeita à taxa de 20\$390 por quilo. E dessa decisão que se recorre dentro do prazo e satisfazendo as formalidades legais.

Trata-se de questão já resolvida em numerosos acórdãos, nos quais este Conselho tem decidido que as lanternas tendo o refletor prateado estão sujeitas à taxa de 20\$390 por quilo.

Isto posto:

Considerando que este Conselho vem decidindo que o prateado é acabamento e que, ainda se apresentando apenas em parte do objeto sujeita-o à taxa prevista na classificação condicionada a acabamento;

Considerando que a lanterna em lide tem o refletor prateado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.618

Recurso n. 4.966-A-559 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Companhia Telefônica Brasileira* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cópias fotográficas em papel prussiato, classificam-se no artigo 542-4, taxa de 26\$0 por quilo.

Companhia Telefônica Brasileira, recorre no prazo, do art. do Sr. Inspetor da Alfândega, que em Comissão de Tarifa considerou bem despachada como "fotografia em papel", do artigo 542 e taxa de 26\$0 por quilo, a mercadoria referente à nota n. 67.944 de 1938, em virtude de decisão anterior, tendo solicitado Comissão de Tarifa por entender tratar-se de fotografia em papel para estudo de arte e ofício, art. 542, taxa de 1\$710, por quilo.

Não se trata no caso de fotografia em papel para arte e ofício e sim cópias fotográficas em papel ferro prussiato que, não tendo classificação especial e sendo uma fotografia, só pode ser classificada no artigo 542-4 e taxa de 26\$0 por quilo.

Este Conselho assim decidiu em varios acórdãos entre os quais o de n. 5.487.

Assim,

Considerando a vista da amostra tratar-se de cópias fotográficas em papel ferro prussiato;

Considerando que essas fotografias não são para estudos de artes e ofícios;

Considerando o decidido por este Conselho no acórdão número 5.487;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.619

Recurso n. 4.967-A-560 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Companhia Telefônica Brasileira* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As fotografias ou cópias de plantas, feitas em papel ferro-prussiatado, classificam-se no artigo 542 da Tarifa, para pagar a taxa de 26\$0 por quilo.

Companhia Telefônica Brasileira despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 76.155, de 30 de setembro de 1938, uma caixa com "fotografias em papel, não especificadas", cujos direitos pagou à razão de 26\$0 por quilo, segundo o artigo 542 da Tarifa, alínea 4ª.

Em conferência, entenderam a interessada que mal classificara a sua mercadoria, pretendendo, então, que se tratava de "fotografias em papel para estudos de arte e ofício", da taxa de 1\$710 por quilo, da alínea primeira do referido artigo 542. E não concordando o conferente, requereu que fosse o caso à Comissão da Tarifa.

Esta, por maioria de votos, opinou pela confirmação da classificação dada em despacho, vistas as numerosas e uniformes decisões da Alfândega, tendo o Sr. Inspetor também assim resolvido.

Ciente do decidido, a importadora recorreu, no prazo legal, para este Conselho, alegando que não procede a decisão de primeira instância, e insistindo pela desclassificação que lá pretendia, uma vez que se trata de "material que não tem nenhuma analogia com reprodução em papel prussiato, já pela qualidade, já pelo acabamento".

Nesta instância, entretanto, muitas já foram as questões apreciadas, sobre classificação de mercadoria igual, baseadas, todas, em laudo técnico dado e confirmado, assim se chegando à conclusão de acertada ter sido a classificação feita pela alínea 4ª daquele citado art. 542 da Tarifa.

E nessas condições,

Considerando que, o processo está instruído e informado devidamente, achando-se o recurso interposto em termos;

Mas, considerando que, já é jurisprudência uniforme deste Conselho, a confirmação das decisões de primeira instância que têm classificado sem interrupção a mercadoria de que se trata, e tal como se vê, entre outros, dos acórdãos ns. 4.094 e 5.516;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.620

Recurso n. 4.972-A-528 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de borracha, embora destinados a revestimento de "rolinhos das máquinas de fiação" e assim não sendo nem partes de máquinas, nem utensílios para máquinas, e porque possam ter utilizações outras, devem pagar no art. 1.866, mas, na taxa que lhes competir, segundo o peso por metro corrente.

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América", despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 70.428, de 13 de setembro de 1938, três caixas contendo utensílios não classificados para máquinas", da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 1.859, da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada em conferência, por se tratar de mercadoria semelhante aos "tubos de cortiça", que também despachados como utensílios para máquinas, foram, entretanto, mandados classificar como "obras não classificadas de cortiça". Opinou, assim, o conferente respectivo, pela classificação também de "obras não classificadas de borracha".

A importadora não concordou, porém, e requereu para ser ouvido um técnico, ao que atendida, está no processo à fls. 9 a afirmação de se tratar de "pequenos tubos de borracha, de diversos tamanhos, que servem para revestir os rolinhos das máquinas de fiação". E isto se vê do catálogo junto, e da amostra presente.

Mandado o caso à Comissão da Tarifa, esta se pronunciou, por maioria de votos, pela manutenção da impugnação, e assim, também decidiu o Sr. Inspetor.

Ciente do decidido, a interessada pagou, no prazo legal, a diferença que se lhe exigiu e também no prazo, recorreu para este Conselho. Entre as alegações do recurso, apela-se para o laudo técnico, dizendo-se estar no mesmo, afirmado, que a única classificação aplicável à mercadoria, é a de "utensílio, mas conforme referência já acima feita, tal não se verificou.

A razão dada em conferência, pela semelhança da mercadoria com os "tubos de cortiça", destinados ao mesmo fim, é de fato procedente e tanto que, nesta instância, diversos casos foram resolvidos, como se vê de diversos acordãos, entre os quais, o último é o de n. 6.874, originado de decisão proferida em sessão de 1 de outubro último.

No ofício de encaminhamento, n. 1.421 de 29 de abril de 1939, faz a autoridade recorrida, referência à classificação de "chapas já afeiçoadas às máquinas de endereçar — Adrena", assunto já resolvido em última instância, sob doutrina que de fato tem aplicação à espécie, e conforme se vê dos ofícios ns. 150 e 151, do Gabinete do Ministério da Fazenda, de 9 de julho de 1938, referentes aos acordãos ns. 3.050 e 3.100.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruído e informado;

Considerando que, a decisão recorrida está amparada na jurisprudência acima citada, e os elementos que se ofereceram no andamento da questão, concorreram para bem convencer da razão da impugnação e do acerto do decidido;

Considerando, finalmente, que, no caso presente, há apenas para se distinguir, que a mercadoria está nominalmente indicada no artigo 1.866, não havendo, assim, por que se classificá-la como "não classificada";

Acordam os membros da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a mercadoria em questão, pague os direitos devidos, como "tubos de borracha" e segundo o respectivo peso, por metro corrente.

Secretaria da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa 2 de fevereiro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.621

Recurso n. 3.016-A-2.039 — Recorrente, Estado da Paraíba — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

A taxa de recurso, criada pelo art. 9º do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934, é uma "taxa especial" indispensável para que possa ser conhecido qualquer recurso dirigido às instâncias coletivas, constituindo renda dos cofres públicos.

O Governo do Estado da Paraíba, em petição dirigida a este Conselho, solicita dispensa do pagamento da taxa de recurso, alegando tratar-se de um processo relativo ao pedido de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 3.530 sacos com cimento, destinados ao Serviço de Abastecimento d'água e esgoto, de Campina Grande, mantido e regulado por leis estaduais e, por conseguinte, negócios de sua economia, estando, assim, isento do imposto do selo de papel, em face do que dispõe o art. 35, do vigente regulamento do selo.

Trata-se, no presente caso, da cobrança de uma "taxa especial", criada pelo art. 9º, do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, indispensável para que possa ser conhecido qualquer recurso, dirigido às instâncias coletivas, constituindo renda dos cofres públicos.

Pois, é sabido que "imposto" é uma contribuição, que o Estado exige, em virtude de sua soberania. Quanto à "taxa", apresenta uma natureza completamente diferente. Ela é paga em retribuição de um serviço prestado.

Portanto, não se deve confundir com "imposto do selo", do qual estão isentos os Estados e Municípios, na conformidade do disposto no art. 35, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que assim prescreve:

"São isentos do imposto do selo papel".

b) "atos ou negócios de sua economia, assim considerados"
"os de interesse imediato ou direto, dos Estados ou Municípios".

Assim que, não é ampla essa isenção, prende-se apenas aos selos de documentos, petições, etc...

Em caso análogo, este Conselho já decidiu, não conhecer do mérito da questão, sem o pagamento da mencionada taxa de recurso. (Acórdãos ns. 2.734, e 2.739, de 19 de abril de 1937; número 3.197, de 8 de fevereiro de 1938).

Isto posto, e:

Considerando que a taxa de recurso criada pelo art. 9º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, é exigida em retribuição de um serviço material, prestado por este Conselho;

Considerando que essa taxa não está compreendida na isenção prevista pelo art. 35, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, converter o julgamento do presente recurso, em diligência, para o fim de ser novamente, intimado o interessado, pela Alfândega recorrida, a pagar a taxa de recurso, dentro do prazo de quinze dias.

2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.622

Recurso n. 3.748-A-1.858 — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Discriminando a Fatura Consular 'Caldeiras de aço, para locomotivas a vapor, pesando mais de 20.000 quilos e longaranas de aço, para locomotivas de Estrada de Ferro, pesando mais de 20.000 quilos e não atingindo o peso total desses materiais os 20.000 quilos referidos, logicamente entende-se que o que pesa mais de 20.000 quilos são as locomotivas para as quais os materiais importados foram destinados, por isso, não constitui motivo de imposição de multa por suposta infração do regulamento de Faturas Consulares o fato da Nota de despacho indicar os materiais como sendo de mais de 5.000 até 20.000 quilos para efeito de classificação, mormente considerando a Fatura Consular discriminação dos pesos de cada uma das peças importadas.

The Leopoldina Railway Co. Ltda., recorre para este Conselho da multa imposta pela Inspeção da Alfândega recorrida, como tendo havido divergência entre o material proposto para despacho e a discriminação da Fatura Consular, julgando estarem infringidos os artigos 8º e 12º do Decreto n. 22.717, de 1933. Houve realmente má interpretação da definição dada aos materiais importados na Fatura Consular, pois que essa definição declara que os materiais importados cujos pesos estão especificados detalhadamente, na Fatura se destinam a locomotivas, pesando mais de 200.000 quilos.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto dentro das formalidades da lei, previstas para esse fim;

Considerando que a multa imposta é decorrente da má interpretação da discriminação fornecida em fatura consular;

Considerando não existir divergência alguma entre o material definido na Nota de Importação e na respectiva Fatura Consular;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.623

Recurso n. 3.752-A-1.831 — Faturas consulares — Recorrente, The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não ocorreu a infração do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto a mercadoria foi despachada de acordo com o peso faturado, tratando-se assim, de um conjunto, formando uma locomotiva de estrada de ferro, pesando mais de 20.000 quilos.

The Leopoldina Railway Co. Ltda., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente submeteu a despacho pela 1ª adição da nota de importação n. 32.799, de 27 de abril de 1938, três volumes, compreendendo: uma máquina motriz a vapor fixa, pesando mais de 5.000 até 20.000 quilos, (caldeira de aço para locomotiva), pesando legal 9.823 quilos, da taxa de \$620 por quilo, do art. 1.831-3, da Tarifa vigente.

Pela 2ª adição, da mesma nota, despachou também três caixas, pesando bruto, total, 1.620 quilos, contendo: parte integrante de locomotiva a vapor, pesando mais de 20.000 quilos (cilindros de aço), peso legal, total de 1.365 quilos.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota acima mencionada, foi levado ao conhecimento daquela Inspeção, pela representação protocolada sob n. 22.775, de 3 de junho de 1938, a divergência verificada entre a declaração constante da fatura consular n. 849, e o despacho, uma vez que a fatura declara de mais de 20.000 quilos, quando se trata da máquina motriz, pesando mais de 5.000 até 20.000 quilos, do que resulta a infração dos artigos 8º letra "J", e 12 do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Consigna a fatura anexa: uma caldeira de aço para locomotiva a vapor de estrada de ferro, pesando mais de 20.000 quilos; três caixas cilindros de aço para locomotivas de cremalheira, superaquecedor, de estrada de ferro, pesando mais de 20.000 quilos.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que o peso de mais de 20.000 quilos, declarado na fatura, é o da locomotiva, destinada a caldeira despachada, estando assim, com o peso de mais de 5.000 até 20.000 quilos.

Isto posto, e:

Considerando que, a caldeira em apreço, pesa mais de 5.000 até 20.000 quilos e se destinava à locomotiva a vapor pesando mais de 20.000 quilos;

Considerando que se trata de um conjunto, formando uma locomotiva de estrada de ferro, pesando mais de 20.000 quilos;

Considerando que não ocorreu a infração do Regulamento de Faturas Consulares, porquanto a mercadoria foi despachada de acordo com o peso faturado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.624

Recurso n. 3.880-A-2.686 — Faturas consulares — Recorrente, F. Johnsson & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro. — Deixa de conhecer do recurso, por perempto. — F. Johnsson & Comp., submeteram a despacho na Alfândega desta Capital, conforme nota de importação n. 51.835, de 1936, 17 volumes contendo papel couchê branco com o peso legal de 3.154 quilos, tendo sido constatado um acréscimo de 47 quilos, ou seja 1,5% do total faturado, e por isso foi a firma recorrente multada por infração do regulamento de faturas consulares.

Tenho conhecimento de multa imposta em 20 de setembro de 1938, apresentou seu recurso na Alfândega recorrida em 11 de outubro de 1938, portanto um dia após o prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que é vedado conhecer este Conselho de recursos peremptos;

Considerando que a recorrente teve ciência da multa imposta em 20 de setembro de 1938, e somente apresentou seu recurso na Alfândega recorrida em 11 de outubro do mesmo ano, portanto fora do prazo legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.625

Recurso n. 3.881-A-2.687 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não cabe, no presente caso, penalidade por infração do artigo 8º, letra 'L', do vigente regulamento de Faturas consulares, o que só teria lugar pela divergência encontrada quando do confronto da fatura com o despacho por ocasião de dar entrada no manifesto."

Companhia Sousa Cruz, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1% por infração do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 39.939, de 5 de junho de 1936, cento e doze caixas, pesando bruto 20.406 quilos, contendo papel glacine, branco, com o peso legal de 17.047 quilos, da taxa de 3\$120 réis do artigo 446/13 da tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 336 quilos, pelo qual pagou a recorrente direitos em dobro, conforme nota de diferença n. 43.427, de 17 de junho de 1936, anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota acima mencionada, foi levado ao conhecimento daquela Inspeção, pela representação protocolada sob n. 33.296, de 11 de agosto de 1938, a divergência verificada, originando daí, a multa de 1% por infração do artigo 8º, letra "L", do regulamento de Faturas Consulares.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, mediante o preenchimento das demais exigências regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que, a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pela diferença de peso para mais verificada, pelo conferente do despacho;

Considerando que, o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro próximo findo, nas infrações das letras K, L, M, do artigo 8º do citado Regulamento, manda tolerar as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam susceptíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, o peso da mercadoria despachada foi o exatamente faturado, não cabendo no presente caso, penalidade por infração do artigo 8º, letra "L" do citado regulamento, o que só teria lugar quando encontrada divergência por ocasião de dar entrada no manifesto;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara, em casos análogos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.626

Recurso n. 3.888-A-2.690 — Faturas Consulares — Recorrentes, Kluge, Muller & Cia. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Discriminando a Fatura Consular, "embarque parcial de um grupo de gazogênio e seus pertences para consumo de carvão brasileiro" e propondo o importador para despacho "canos de condução e demais pertences como parte integrante ou necessária ao funcionamento de um aparelho de gazogênio, não especificado, para consumo de carvão nacional complemento do embarque parcial despachado pela Nota de Consumo n. 9.692 de 1938" não constitui motivo para imposição de multa por infração do Regulamento de Faturas Consulares, visto fornecer a respectiva discriminação da Fatura Consular os elementos necessários a classificação da mercadoria.

Kluge, Muller & Cia. recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que os multou em 2% sobre os direitos para consumo de mercadoria despachada pela Nota Livre número 12.538 de 1938, parte de uma gazogênio e seus pertences do artigo 1.583 da Tarifa vigente, classe 80.

A recorrente despachou pela referida Nota 45 volumes de marca MD, ns. 6.681/6.735, contendo canos de condução e demais pertences como parte integrante ou necessária ao funcionamento do aparelho de gazogênio não especificado, para consumo de carvão nacional, complemento de embarque parcial despachado pela Nota Livre número 9.692 de 1938.

Consta da Fatura Consular de Colônia n. 2.365, datada de 23 de agosto de 1938, a declaração do conteúdo dos referidos volumes, como sendo "embarque parcial de um grupo gazogênio e seus pertences para consumo de carvão brasileiro" de conformidade com a tarifa em vigor foi a referida mercadoria classificada. Não há motivo para dúvida visto estar o material convenientemente discriminado, porque, sendo para aproveitamento de carvão nacional não pode ser de outra classificação ou tipo *De Briet*.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso seria em ordem;

Considerando que a Fatura Consular fornece os elementos necessários para a conveniente classificação do material.

Considerando que o material foi despachado após certificado técnico que determina se tratar de fato de material com aplicação ao gazogênio não especificados;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de fevereiro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.627

Recurso n. 4.179-A-1.186 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Discriminando a Fatura Consular a mercadoria da seguinte forma: "toneladas brutas de carvão de pedra", não se entende que o material se encontre em estado "bruto" não satisfazendo portanto as exigências legais.

A Companhia Carbonífera Rio Grandense propôs para despacho pela nota de importação protocolada sob o n. 64.904 de agosto de 1938, 6.254.754 ks. de carvão de pedra sem designar se tratar de carvão de pedra em bruto, ou a granel, em aglomerados ou briquetes, mas, preparou essa Nota de Despacho com a taxa correspondente a mercadoria em estado bruto, isto é, a taxa mínima de 22\$930, por tonelada correspondente ao art. 759 da Tarifa.

A Fatura Consular correspondente discrimina o material "toneladas brutas de carvão de pedra", o que não satisfaz a exigência da lei.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem, tendo sido interposto dentro do prazo legal;

Considerando que a Fatura Consular não define o material importado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de fevereiro de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos

Mês de abril

Processo n. 98.801-39 — Maria Augusta de la Riviere, pedindo certidão de uma apostila feita em 1908 no seu título declaratório de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

Processo n. 11.318-38 — Basílica Lopes Vieira de Oliveira, solicitando expedição de títulos de meio soldo e montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Processo n. 58.821-39 — Margarida Vilas Boas Campos. — Apresente o título de montepio que já percebe.

Processo n. 19.157-40 — Rosalva Gonçalves de Moura Rangel, pedindo revisão de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Processo n. 20.823-40 — Jamil Kenan, pedindo pagamento. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 32.049-40 — Aurea Maria Quaresma, pedindo pagamento de adicionais. — Faça visar o atestado de fls. 3.

Processo n. 29.887-40 — Jenf Martins Torres, pedindo pagamento do quantitativo destinado ao funeral. — Em face do parecer, indeferido.

Processo n. 31.159-40 — Zurea Sodré Câmara, pedindo pagamento de pensões. — Apresente título.

Processo n. 98.891-39 — Nunzio Giannatasio, pedindo reconsideração de despacho. — De acordo com o parecer, mantenho o despacho de 25 de novembro de 1939.

Processo n. 33.117-40 — Representação do senhor encarregado da Seção da Conferência de Cheques, referente ao pagamento feito ao procurador do inspetor de alunos, aposentado, Júlio José Mendes. — Convida-se o procurador, Saturnino Porto, a recolher as importâncias que indevidamente recebeu.

Processo n. 28.208-40 — "Brasil Social", encaminhando Contacorrente do empréstimo realizado pelo extranumerário-mensalista João Nicolau de Andrade. — Convida-se o interessado a selar os documentos de fls. 2 e 3.

Processo n. 27.857-40 — Maria Carneiro Bastos, sobre pagamento de vencimentos. — Satisfaga a exigência do parecer.

Mês de maio

Processo n. 20.349-39 — Laura Quintino de Santiago e outras, pedindo revisão de montepio. — Apresente seus títulos de montepio.

Processo n. 25.845-38 — Isaura de Mugalhões, pedindo revisão de montepio. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 58.474-36 — Rita de Cássia Viana Marques. — Satisfaga a exigência.

Processo n. 97.386-39 — Noemia Duarte da Costa, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

Processo n. 87.675-39 — Damiana da Conceição, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Processo n. 84.291-39 — Manuel Rodrigues Loureiro. — Convida-se o interessado a requerer a expedição de seu título de inatividade.

Processo n. 34.374-40 — Nelson Almeida & Comp., procuradores de Francisco Ortman, sobre a importância de 17.408\$1. — Tendo o Ministério da Guerra solicitado o pagamento pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e não convido aos interesses do Tesouro Nacional que o mesmo se efetue em estação diversa, indeferido.

Processo n. 99.972-39 — Habilitação em reversão de Angélica Barbosa Moreira de Assis Martins Woerdenbag. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 20.667-39 — Rosa Maria Letiéri, na qualidade de tutora do menor Onadir Gusmão, pedindo melhoria de pensão. — Indefero o pedido, de acordo com o parecer, por falta de fundamento legal.

Processo n. 31.207-39 — Adélia Cesar Marques e outra, pedindo reversão de pensão. — Satisfacam a exigência do parecer.

Processo n. 31.232-39 — Jovanina Fratezze de Oliveira, pedindo revisão de montepio. — Satisfaga a exigência do parecer.

Processo n. 26.495-40 — Maria José Nogueira d'Elly, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

Processo n. 16.057-40 — Maria Madalena Alvim Noronha, pedindo revisão de montepio. — Satisfaga a exigência da informação.

Processo n. 51.727-39 — Dahyl Portugal França, tutora dos menores Olivia e Odil, pedindo reversão de pensão. — Satisfaga a exigência do parecer.

ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 26 — da carreira de Engenheiro — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Maria da Glória Garenau de França, auxiliar de escrita da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 13 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Oswaldo Bello de Amorim, auxiliar de escrita da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 13 — da carreira de auxiliar de escrita do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 7 de junho de 1933, que nomeou Felix da Cunha Vasconcelos, auxiliar de escrita da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe — 13 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Ruth Martins Stampf, auxiliar de escrita da classe G — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe 13 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Francisco Izidro Monteiro, desenhista da classe J — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe 23 — da carreira de desenhista — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Paulo Marino Pacca, auxiliar de escrita da classe J — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe 23 — da carreira de desenhista — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 31 de março de 1933, que nomeou Carlos de Moraes Abbott, intendente da classe K — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo de intendente — da classe K — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 31 de março de 1933, que nomeou Carlos de Moraes Niemeyer, intendente da classe K — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo de intendente — da classe K — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 7 de outubro de 1933, que nomeou Clotilde Garibaldi Pereira, fotógrafo da classe G — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo de fotógrafo da classe 12 — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Gabriel Coutinho, auxiliar de escrita da classe G — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe 13 — da carreira de auxiliar de escrita — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

— No decreto de 8 de abril de 1936, que nomeou Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, eletricitista da classe F — do Quadro I — Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passa a exercer o cargo de eletricitista da classe F — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1940

Requerimentos:

N. 2.721/940 — Francisco Fernandes Alvarez. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 47.943/939 — Nicolau del Negre. — Tendo em vista o que esclareceu o Sr. arquivista, isto é, que o predio é o de n. 11 da

Diretoria do Dominio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****Apostilas:**

No decreto de 17 de março de 1933, que nomeou Bento Fleury da Rocha, engenheiro da classe K — do Quadro I — do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas

estrada da Apicê, e não 211, encaminhe-se o processo à Diretoria do Serviço de Águas e Esgotos, para que se digne dizer a respeito.

N. 22.892/939 — Ademar de Almeida Gonzaga. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 3.175/930 — Ester Pinho. — Entregue-se à requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 21\$500.

N. 12.856/940 — Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 1.549/940 — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Nada mais havendo que providenciar por parte desta Recebedoria, archive-se o presente processo, atento a que o anterior foi encaminhado ao gabinete do Sr. Ministro, depois de ter voltado da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.824/940 — Moraes & Fonseca. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata para "generos alimentícios de 2ª classe louça de vidro e fumo", a partir de janeiro de 1939, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto. O que feito, prosiga o processo, quanto à transferência da firma.

N. 10.761/940 — Abram Guterman. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata para "alfaiate, vendendo fazendas", a partir de março último, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto.

N. 9.856/940 — Enfrosina Bianchini Lucchesi. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata, para "balequim, cigarros e cigarros", a partir de março último, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto, de acordo com o parecer, no caso, não há penalidade a impor.

N. 10.751/940 — Benedito Reis. — O ofício em referência n. 484, de 7 de março deste ano, foi expedido por esta Diretoria, à vista do processo n. 220/38, e não 9.220/38, como consta da informação do protocolo. Nessa conformidade, torne o processo ao mesmo protocolo, para melhores esclarecimentos, tendo em vista que tal processo lhe foi restituído em 9 de março último.

N. 14.449/939 — Lino Silva. — Entregue-se, de acordo com a informação e parecer, a quantia de 500\$000.

N. 29.449/939 — Reginaldo José Rodrigues. — Deferido, devendo ser cobrado o imposto e mora, de acordo com o cálculo feito pelo informante. Intime-se o requerente para, no prazo de oito dias, fazer o recolhimento dessa quantia. A 3ª Subdiretoria providencie no sentido de exercer o agente fiscal da seção, permanente vigilância, para que se não verifiquem mais atrasos no pagamento do imposto, devendo o funcionário proceder contra o requerente, se novamente for encontrado em falta.

N. 16.879/939 — Gonçalves da Cruz. — Idem.

N. 17.063/939 — A. Ribeiro & Pinheiro, Belmiro Martins Ribeiro, fazia parte da firma B. Ribeiro & Pinheiro, da qual se retirou, vendendo os seus haveres (mercadorias), a Americo Martins Ribeiro, segundo os termos do requerimento de fls. 2. Extinto, dê-se modo, a sociedade, o sócio remanescente organizou outra com Americo Martins Ribeiro que, para ela entrou com aquelas mercadorias, que permaneceram no estabelecimento cujo funcionamento não sofreu solução de continuidade.

A nova firma organizada foi a de S. Ribeiro & Pinheiro, como efetivamente, o é, requereu para pagar por verba o imposto de vendas mercantis devido pela sua antecessora, relativamente à importância das mercadorias aludidas. Defiro o pedido, com fundamento no § 5º, do art. 18, do Decreto n. 22.061, de 1932) A 3ª subdiretoria providencie no sentido de ser cobrado o imposto e a respectiva mora e intime-se a firma requerente, para o seu recolhimento, no prazo de oito dias.

N. 829/940 — Pinto Ribeiro & Oliveira, Ltd. — Satisfeito o pagamento do débito acusado, volte a despacho.

N. 630/940 — Manuel Campos & Irmão. — Forneça-se a 2ª via do cartão de matrícula, a que alude o parecer.

N. 6.252/939 — Manuel Alonzo Cancellas. — A dívida em questão se refere ao exercício de 1934 e ao prédio da rua Conde de Leopoldina n. 103, fundos. Como se vê, porém, do doc. de fls. 8, foi paga a taxa de saneamento do citado exercício pela certidão n. 45.633m, referente ao prédio n. 103 da mencionada rua. Assim, tendo em vista as alegações de fls. 7 e 7v., restitua-se o processo novamente, ao Serviço de Águas e Esgotos, para que se digne informar si se trata de dois prédios distintos, precisando a procedência da dívida.

N. 8.250/940 — S. Carvalho & Comp. — Altere-se a classificação de "armário, fazendas e roupas feitas em pequena escala, como figura lançada a firma requerente, para "perfumarias, fazendas e roupas feitas", a partir de novembro de 1939, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto. Imponho a S. Carvalho & Comp. a multa de 300\$, grão médio da lei.

N. 5.412/940 — Lago & Comp. — Averbhe-se a mudança e altere-se a classificação da indústria de que se trata para "farmácia com perfumaria, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto, a partir de fevereiro último.

Processo n. 31.514/40 — Jockey Club Brasileiro — O Jockey Club Brasileiro, em petição dirigida à Diretoria das Rendas Internas, consultou, tendo em vista instruções verbais que lhe teriam sido ministradas pelos fiscais incumbidos da fiscalização do selo penitenciário, si o imposto de 1/2 % de que trata o artigo 2º, inciso XII, do Decreto-lei n. 1.729, de 1 de novembro de 1939, deve ser calculado sobre a renda bruta apurada com a venda de "poules" ou si sobre a receita líquida. Argumenta que da importância arrecadada como produto da venda de "poules" as sociedades turísticas restituem, no fim de cada páreo, aos apostadores vencedores, 80 %

das apostas realizadas por meio de "poules". Entende, assim, que o imposto mandado cobrar por lei, deve incidir sobre os restantes 20 %, que constituem a *receita apurada*.

O processo está instruído com informações e parecer que foram prestados pelo superintendente do Serviço de fiscalização do selo penitenciário, pelo adjunto e procurador da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Todos são acordes em considerar descabida a pretensão da consultante.

Vejamos como está redigido o inciso XII do art. 2º, do Decreto-lei n. 1.729, de 1 de novembro de 1939:

"Em selo penitenciário serão pagos:

..... XII — Meio por cento (1/2 %) sobre a receita apurada pelos clubes fechados ou não, casinos, associações ou organizações de qualquer natureza, proveniente da venda de fichas, "poules", cartões ou quaisquer vales que se prestem a apostas ou jogos e sobre as prestações quaisquer que sejam, pagas pelos concorrentes à distribuição de objetos ou importâncias, mediante prêmio ou sorteio decorrente de operações, contratos e capitalizações, exceto loterias, sendo, ainda, prelevado meio por cento (1/2 %) sobre o valor do objeto ou importâncias distribuídas nas condições acima referidas".

Quer a consultante que por *receita apurada* seja entendido *receita líquida* para que o imposto recaia apenas sobre a quantia que ela repula como sendo o líquido apurado pela venda de "poules".

A dúvida, como se vê, resulta do fato de considerar a consultante as expressões *receita apurada* e *receita líquida*, como equivalente. E, mais, ainda, em considerar a importância correspondente a 20 % da arrecadação proveniente da venda de "poules", como constituindo a receita líquida apurada.

Receita, dizem os léxicos, é a quantia recebida, e *apurada* tem o sentido de verificada, averiguada.

Assim, a lei ao se referir à expressão *receita apurada*, fez com que o imposto incidisse sobre a quantia recebida e verificada na venda de "poules", fichas, cartões ou quaisquer vales que se prestem a apostas ou jogos.

Ha ainda o imposto de 1/2 % que será cobrado sobre o valor do objeto ou importâncias distribuídos, consoante se vê da parte final do inciso XII, do art. 2º já referido.

Não ha fundamento legal para que se conclua da offma por que pretende a consultante, convindo ainda salientar que os 20 % por ela auferidos, constituem, ao invés de receita apurada, o lucro obido na venda de "poules".

Publique-se e restitua-se à Diretoria das Rendas Internas.

N. 1.866-39, contra Eduardo Ballester. — Julgado improcedente o auto de fls. 4/5, encaminhando-se o processo à Alfândega nesta Capital para efeito da entrega da mercadoria mediante as formalidades legais.

Desta decisão recorro para o 2º Conselho de Contribuintes na forma regulamentar.

N. 2.019-39, contra Cavina & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Cavina & Cia., (Fundição Artística de Bronze), a multa de 1:747\$5, com a obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra a, combinado com os arts. 111, § 12, letra c, 88, 122, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.866-39, contra Eduardo Ballester. — Julgado improcedente Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 255, de 1940, contra José Nunes Marques. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma José Nunes Marques, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.887-39, contra Ferreira Braga & Cia. e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imponho às firmas Ferreira Braga & Cia., e M. José da Silva, as multas de 1:000\$0 e 200\$0, mínimas do art. 52, parágrafo único e arts. 65 e 64, § 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.533, de 1939, contra o Laboratório Spall Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Laboratórios Spall Ltda. a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.495, de 1939, contra Artur Rodrigues Mendes. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Antônio Rodrigues Mendes a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, a, 88 e 222, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cum-

pridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 51, de 1938, contra Cervejaria Leão Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Cervejaria Leão Limitada, a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 78, § 3º, letra a, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 742, de 1938, contra C. Varela e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta às mencionadas firmas C. Varela e Fernandes Magalhães & Cia., as multas de 1:200\$0 e 5:000\$0, mínimos do art. 78, §§ 1º e 3º do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 6 de maio de 1940

Certidões:

N. 20.098-40 — Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 18.993-40 — M. Gomes Neto & Filho. — Idem.

N. 20.035-40 — Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro. — Cobrar-se o selo devido.

N. 20.061-40 — Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 20.071, 20.075, 20.085-40 — Centro dos Proprietários de Indústria e Profissões. — Idem.

N. 20.033-40 — Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro. — Pague, antes, o selo devido.

N. 18.890-40 — Manuel de Sousa Magalhães. — Declare para que fim se destina a certidão.

N. 46.558-39 — Mayer Benayon. — Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 363-39 — Jaime Rozemfeld, avenida Gomes Freire n. 103. — Junte-se, novamente, a notificação n. 364-39, que foi desentranhada sem despacho, para o necessário julgamento.

N. 308-40 — Joaquim Augusto Batista, Senado 178 e 180. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.939-39 — João Maria da Costa, S. Cristóvão n. 340. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o notificante e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para informando-o, impor a multa de 150\$0, com a obrigação ainda de recolher 50\$0, de diferença de emolumentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 2.606-39 — Alaide da Silva Andrezo, Magalhães Couto número 111. — Em face da informação do notificante e parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para julgá-lo de nenhum efeito, e, consequentemente, improcedente esta notificação. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 1.747-39 — Antônio S. Almeida, Estácio de Sá n. 80. — Encaminhe-se o processo ao 2º Conselho de Contribuintes, a vista do recurso voluntário apresentado por Antônio S. Almeida.

N. 1.742-39 — Antônio Barbosa da Costa Vilela, Estácio de Sá n. 66. — Em face do exame procedido no estabelecimento comercial do notificado, e de acordo com o parecer supra, mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 170-39 — Alvaro J. Maria, avenida Salvador de Sá n. 22. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher ainda 20\$0, de diferença de emolumentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 2.684-39 — Elias Martins, Aristides Lobo n. 88. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, de vêz que o próprio notificado confessa a sua falta. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

N. 1.938 — Aurélio Alves Martins, S. Cristóvão n. 334. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do notificante e o parecer da 3ª Subdiretoria, mantenho o despa-

cho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 589-38 — Maria da Glória, Padre Nóbrega n. 264. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação de fls. e o parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher ainda 20\$0, de diferença de emolumentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

Requerimentos:

N. 14.761-40 — Osvaldo da Costa Lucas. — Averbese a mudança. Imponho a Osvaldo da Costa Lucas a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.109-40 — Antonio da Silva Grilo. — Faça-se a transferência *ex-officio* para o nome de Antonio da Silva Grilo a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.162-40 — Navegação Paraná Santa Catarina. — Averbese a mudança. Imponho à Navegação Paraná Santa Catarina e Antenor Mairink Veiga, a cada um, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 13.448-40 — L. Vaz. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Imponho a L. Vaz a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 12.152-40 — Antonio Paulino. — Idem.

N. 20.108-40 — Mário Mendonça, S. A. — Averbese a mudança, *ex-officio*, na forma proposta. Imponho a Mário Mendonça, S. A., a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 20.110-40 — Osvaldo da Costa Lucas. — Idem.

N. 249-39 — Antonio P. Barbosa, rua 15 de Novembro n. 209. — Remeta-se ao 2º Conselho de Contribuintes, uma vez que o processo veio ter, por engano, a esta Recebedoria.

N. 41.813-39 — Dr. José Bieudo Júnior. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento existente em nome de José Bieudo Júnior, pela rua da Assembleia n. 98, sala 31.

N. 30.881-39 — Alvinópolis Gomes & Cia. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever.

N. 40.275-39 — Arlindo Rodrigues Pinheiro. — Idem.

N. 40.272-39 — A. R. Pereira Guimarães. — Idem.

N. 23.880-39 — Luiz Raimundo de Lira Tavares. — Idem.

N. 26.492-39 — Hemero de Barros Correia Viegas. — Idem.

N. 27.214-39 — Adelino Vicente Pestana. — Idem.

N. 35.093-39 — E. Zarattini. — Idem.

N. 34.738-39 — Goutrin Neto. — Idem.

N. 35.097-39 — Ramiro G. Ferraz. — Idem.

N. 35.099-39 — J. Narciso Ribeiro. — Idem.

N. 27.010-37 — Mario Bianchi. — De acordo com a informação e parecer, e tendo em vista as alegações constantes do requerimento de fls., reconsidero em parte o despacho de 19-7-1907, exarado no processo n. 22.333-37 junto por linha, para o fim de tornar também junto por linha, mantenho o despacho recorrido, pelos seus legais fundamentos.

N. 11.833-40 — Gráfica Milene Ltda. — Transfira-se. Imponho à Gráfica Milene Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 12.032-40 — Valentim Alves de Oliveira. — Indeferido, de acordo com o parecer. Imponho a Valentim Alves de Oliveira, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 12.390-40 — Mário Melo. — Dê-se a baixa a partir de 1940 de acordo com o parecer. Imponho a Mário Melo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 13.748-40 — Adriana Gonçalves. — Faça-se a transferência da firma *ex-officio*, na forma proposta. Imponho a Adriana Gonçalves a multa de 125\$0, médio da lei. Informe em seguida a Primeira Subdiretoria se existe dívida em nome da firma sucedida.

N. 4.331-40 — Inácio Gonçalves da Silva. — Não tendo o recorrente provado o alegado, mantenho o despacho recorrido.

N. 10.213-40 — C. Ferreira & Cia. — Faça-se a inscrição na forma proposta no parecer do Sr. sub-diretor com o qual estou de acordo.

N. 5.572-40 — F. Martins & Cia. — De acordo com o parecer, mantenho, por seus legais fundamentos, o despacho de 26 de janeiro de 1940.

N. 5.573-40 — Armindo Saco. — De acordo com o parecer, mantenho, por seus legais fundamentos, o despacho recorrido.

N. 4.096-40 — Pedro Flores. — Pague, antes, o selo devido no requerimento de fls. 3.

N. 42.202-39 — Antonio Boto Machado. — Intime-se, pessoalmente a Antonio Boto Machado a solver o débito a que alude a informação supra, no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 44.363-39 — Antonio Fernandes & Cia. — Restitua-se ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 35.723-39 — José de Oliveira. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 37.864-39 — Petrarcha Cunha Vasconcelos. — Idem.

N. 37.872-39 — Luiz Ferreira Xavier. — Idem.

N. 38.346-39 — Carlos Nogueira. — Idem.

N. 38.354-39 — Paulo Amora. — Idem.

N. 38.357-39 — Marcondes Neto. — Idem.

N. 38.365-39 — S. Fraga. — Idem.
 N. 38.370-39 — Frederico de Caralluzzi Santos. — Idem.
 N. 38.380-39 — Artur Miranda Filho. — Idem.
 N. 38.388-39 — Brasilino Garcia Carvalho. — Idem.
 N. 2.875-38 — Eugenio Riccio. — Tendo em vista os termos da Portaria n. 582, de 28-12-39, reconsidero o despacho de 2-2-398 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquite-se.
 N. 1.939-40 — João Ribeiro de Freitas. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.
 N. 42.968-38 — Teobaldo Viana. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.
 N. 46.719-39 — José Violante. — Idem.
 N. 44.924-39 — Francisco & Strufaldi. — Idem.
 N. 45.842-39 — Leucomar Paz. — Arquite-se.
 N. 7.981-40 — Samuel S. Caldas. — Averbese a mudança. Imponho a Samuel S. Caldas a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 7.980-40 — Adolf Bieler. — Idem.
 N. 11.733-40 — Pirelli S. A. Comp. Industrial Brasileira. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho à Pirelli, S. A. Comp. Industrial Brasileira a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 8.785-40 — Samuel Alfredo Bennet. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Samuel Alfredo Bennet a multa de 50\$0, mínimo da lei.

2ª SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 17.307-40 — Gori Ferdinando, rua Dezesseis n. 55. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.
 N. 19.021-40 — Deslinda Duarte de Matos, rua Buarque de Macedo n. 31. — Pague novo selo no prazo de 20 dias.
 N. 7.944-40 — Tilor Hodos, rua Xavier da Silveira n. 45-apt. 42. — Averbese a mudança.
 N. 10.824-40 — Acácio F. M. Correia Júnior, rua Buenos Aires n. 93-3º. — Idem.
 N. 10.906-40 — Vertes & Cia. Ltda., rua da Quitanda n. 163-6º. — Idem.
 N. 11.341-40 — Artindo Fernandes do Vale, rua 1º de Março n. 83-1º. — Idem.
 N. 11.632-40 — Soc. Macife Ltda., avenida Rio Branco n. 17. — Idem.
 N. 11.744-40 — Oficina Mecânica Magirus Deutz-Diesel Ltda., rua Bento Lisboa n. 116. — Idem.
 N. 12.621-40 — Costa Pereira Bokel Ltda. e Dr. Ernesto Primo da Costa Pereira, largo da Carioca n. 5. — Idem.
 N. 12.884-40 — M. B. Neves, rua 7 de Setembro n. 111. — Idem.
 N. 13.632-40 — Heitor Thiers Silva, rua Alzira Brandão n. 58. — Idem.
 N. 15.874-40 — Moreira & Abrantes, av. Rio Branco n. 142. — Idem.
 N. 12.001-40 — F. Ferreira Júnior & Cia., rua 1º de Março n. 20-1º. — Averbese a mudança e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 12.019-40 — Mário Giuseppe Carlizzi, rua Marquês de Santos n. 5. — Idem.
 N. 15.326-40 — Manuel Pereira Dias, av. Tomé de Sousa número 185-sob. — Averbese a mudança e depois archive-se.
 N. 16.154-40 — Antônio Henrique do Aguiar, rua Barão de Mesquita n. 368. — Idem.
 N. 2.378-40 — Davi Monteiro, trav. do Comércio n. 13. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 14.021-40 — Luiz da Silva & Oliveira, rua Elias da Silva n. 421. — Idem.
 N. 17.046-40 — Isac Martins, estrada do Queimado n. 258. — Idem.
 N. 17.054-40 — Horácio dos Santos Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 530. — Idem.
 N. 17.059-40 — Silvino José Neto, av. Geremário Dantas número 722. — Idem.
 N. 17.180-40 — Elpidio Sebastião da Silva, rua Costa Barros n. 35. — Idem.
 N. 17.303-40 — Abel de Oliveira, rua Costa Rica n. 214. — Idem.
 N. 18.516-40 — Francisco Pinto de Almeida, rua Ibiapina número 169-2º. — Idem.
 N. 18.623-40 — José de Sousa Neves, rua Torres Sobrinho n. 5. — Idem.
 N. 16.061-40 — José Augusto Mourão, rua do Camerino n. 20. — Transfira-se, em seguida, archive-se.
 N. 15.208-40 — Campos Silva & Cia., rua General Polidoro n. 272. — Retifique-se e depois archive-se.
 N. 601-40 — Adolfo Herz, rua S. Pedro n. 14. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.
 N. 10.619-40 — Ana Bojarkis Sleifevo, rua Gustavo Sampaio n. 197. — Idem.
 N. 3.513-40 — Ari Lima, rua da Assembléia n. 74-2º. — Averbese, depois archive-se.
 N. 14.018-40 — Santos & Frutuoso, av. Suburbana n. 2.110. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 50.309-37 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, rua da Candelária n. 44-3. — Satisfaca a exigência.
 N. 9.174-40 — Fusaro & Cia., rua do Núcleo n. 50. — Idem.
 N. 16.970-40 — Chil Crensztain, rua Honório de Lemos n. 10. — Idem.
 N. 9.617-40 — V. de Almeida, praça Marechal Deodoro n. 106. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.
 N. 16.803-40 — Araujo & Fraga, rua dos Andradas n. 7. — Idem.
 N. 13.839-40 — José J. Queiroz, rua do Catete n. 15. — Retifique-se e depois remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 15.160-40 — Rubem Teixeira, av. N. S. Copacabana n. 582. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.
 N. 12.615-40 — Samuel Podlunny, rua Senador Eusébio número 58-1º. — Averbese a mudança.
 N. 16.300-40 — Antônio Lago, rua Senador Eusébio n. 53. — Idem.
 N. 13.773-40 — Costa & Gião, rua Buenos Aires n. 250-fundos. — Averbese a mudança e depois remeta-se à Seção de Expediente.
 N. 36.691-39 — Francisco José Alves, rua Padre Nóbrega número 10-A. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 11.314-40 — Joaquim do Abreu, rua S. Pedro, n. 298-fundos. — Idem.
 N. 11.810-40 — Manuel José Ferreira, rua Bulhões Marcial n. 15-A. — Idem.
 N. 14.005-40 — Almeida de Sousa Magalhães, rua General Caldwell n. 105. — Idem.
 N. 16.587-40 — José de Figueredo Lima, rua Pernambuco n. 167. — Idem.
 N. 17.247-40 — Jose de Sousa & Teixeira, rua Sampaio Correia n. 2. — Idem.
 N. 11.745-40 — Antônio de Faria Peixoto, av. Lauro Muller n. 11-porta. — Transfira-se e depois archive-se.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SUB-DIRETOR

Foram designados para servirem nas diversas Seções em que se subdivide a fiscalização dos impostos de consumo, selo, etc. no Distrito Federal, os seguintes agentes fiscais:

1ª Seção — Números pares — Eduardo de Azevedo.
 1ª Seção — Números ímpares — Carlos Bayma de Oliveira.
 2ª Seção — Números pares — Antônio Jacobina Vieira.
 2ª Seção — Números ímpares — Sezefredo Soares.
 3ª Seção — Isnard de Castro Neves.
 4ª Seção — Números pares — Caio Neves Coelho.
 4ª Seção — Números ímpares — Atalibio Sobrosa de Rezende.
 5ª Seção — João Correia de Sousa Filho.
 6ª Seção — Luiz Gonzaga do Nascimento.
 7ª Seção — Constante Lopo.
 8ª Seção — Aloisio Bonamorte.
 9ª Seção — Pedro Correa Pinto.
 10ª Seção — Antônio de Barros Carvalho.
 11ª Seção — Vitor José de Matos.
 12ª Seção — Dilermano Duarte Cox.
 13ª Seção — José do Rego C. Silva Júnior.
 14ª Seção — Acácio de Almeida.
 15ª Seção — Nascizo Lara de Araujo.
 16ª Seção — Deodoro Luiz da Silva Pessoa.
 17ª Seção — Luiz Felipe de Castilhos Goyocochêa.
 18ª Seção — Números pares — Antônio Pires Condeixa.
 18ª Seção — Números ímpares — Alberto Bartolomeu de Souza e Silva.
 19ª Seção — Augusto Manuel de Araujo Góes.
 20ª Seção — José Justiniano Modack dos Reis.
 21ª Seção — Heitor Monteiro Espinola.
 22ª Seção — Oscar Loureiro.
 23ª Seção — Jorge de Vasconcelos.
 24ª Seção — Números pares — João de Freitas Vale.
 24ª Seção — Números ímpares — Raul Gurrilz Pessoa.
 25ª Seção — Manuel A. Albuquerque Maranhão.
 26ª Seção — Oton de Melo.
 27ª Seção — Everardo Gonçalves de Melo.
 28ª Seção — João Veloso Gordilho.
 29ª Seção — Tomaz Cintra Pinto Nogueira.
 30ª Seção — Shinda Uchoa.
 31ª Seção — José Pessoa da Costa.
 32ª Seção — Osvaldo Nobre Gaudieley.
 33ª Seção — José Rezende de Melo.
 34ª Seção — 1ª zona — Anibal Pires Condeixa.
 34ª Seção — 2ª zona — Antônio Peixoto de Azevedo.
 35ª Seção — 1ª zona — Estor Pinho.
 35ª Seção — 2ª zona — Jacinto Cesar Botelho.
 36ª Seção — 1ª zona — Alcides Gomes Valente.
 36ª Seção — 2ª zona — Estevam Lange Adrian.
 37ª Seção — 1ª zona — Deoclides Pereira Fortes.
 37ª Seção — 2ª zona — Francisco Moreira dos Santos.
 38ª Seção — 1ª zona — João Luiz Job.
 38ª Seção — 2ª zona — Eugênio Damaceno Vieira.
 39ª Seção — 1ª zona — Edgard Pedreira de Cerqueira.

- 39ª Secção — 2ª zona — José Carlos da Silva Rocha.
 40ª Secção — Números pares — Valdemar Bona.
 40ª Secção — Números ímpares — Renato Augusto da Mata.
 41ª Secção — 1ª zona — João Ribeiro Carneiro Monteiro.
 41ª Secção — 2ª zona — João da Silva Guimarães Barreto.
 42ª Secção — Alberto Linhares Bentenmuller.
 43ª Secção — Izidro Romano.
 44ª Secção — Números pares — Jorge dos Santos Costa.
 44ª Secção — Números ímpares — Dario Guimarães Figueiredo.
 45ª Secção — Francisco Perí de Sousa Alencar.
 46ª Secção — 1ª zona — Ernani Abrantes.
 46ª Secção — 2ª zona — José Luiz Ribeiro.
 47ª Secção — 1ª zona — Gustavo Linhares Bentenmuller.
 47ª Secção — 2ª zona — Luiz Antônio de Sousa Neves.
 48ª Secção — José Cândido Leal Barcelos.
 49ª Secção — Edmundo Rezende Levi.
 50ª Secção — Valdemar da Rocha Moreira.
 Fiscalização nas estradas de ferro:
 Lucas Antônio Monteiro de Barros.
 Albino Maranhão.
 Aurélio Botto de Barros.
 Remí Fonseca.
 Francisco José de Moura Filho

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados em 30 de abril de 1940

Processo n. 6.842-40 — Fox Film do Brasil S.A. — De acordo com o disposto no artigo 153, § 2º do regulamento vigente, concedo o prazo de 30 dias, para o contribuinte, apresentar a declaração do exercício corrente, contados a partir de seu regresso ao país.

Processo n. 6.851-40 — Aziz Racy. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

Processo n. 6.853-40 — J. Burgum & Castro. — Deferido, para a observância do disposto no artigo 4º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939 e parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto n. 21.554, de 20-6-32.

Processo n. 6.894-40 — Angelo Torquato do Rego. — Concedo a prorrogação de 60 dias pedida, na forma do parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 2-3-39.

Processo n. 6.908-40 — Manuel J. Mendes. — Concedo a prorrogação até 1º de agosto próximo futuro, para a observância do disposto no artigo 4º e parágrafo 1º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

Processo n. 6.909-40 — Costa, Irmão & Comp. — Concedo a prorrogação até 1º de agosto próximo futuro, para a observância do disposto no artigo 4º e parágrafo 1º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 6.956-40 — Hércules da Silva Ribas. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 6.957-40 — Nuno Guedes Pereira. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 6.991-40 — Sebastião Martins & Comp. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 6.992-40 — Henrique Pereira Alberto. — Concedo a prorrogação pedida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 6.994-40 — Empresa de Propaganda Brasil Ltda. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 6.997-40 — Moreira Viegas & Comp. Ltda. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.001-40 — Durval Maria Aguiar. — Indeferido, em face do disposto no artigo 41 do Decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932.

Processo n. 7.002-40 — Agripino Aguiar Menezes. — Indeferido, em face do disposto no artigo 41 do Decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932.

Processo n. 7.005-40 — Lucídio Gomes da Silveira. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 7.020-40 — Antônio C. Muarraz. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Processo n. 7.021/40 — Cia. Usinas Nacionais S/A. — Indeferido. Resolve de acordo com a informação, acrescentando, ainda, que, no caso, o rendimentos tributável será arbitrado pela aplicação do coeficiente de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta.

A informação do oficial de Gabinete, bacharel A. Franco, com o qual concordou o Sr. assistente, foi a seguinte:

Opino pelo indeferimento do pedido.

Não se aplica à requerente o disposto no artigo 4º e parágrafo 1º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39. At se cogita de firmas e sociedades

que tiverem encerrado balanço de 12 meses no período de janeiro a junho de 1939.

Asuplicante não realizou nenhum balanço de 12 meses em 1939, fazendo-o somente em 31 de julho, relativo ao período de 7 meses.

Assim, e em face do que prescreve o artigo 3º do decreto citado, penso não caber à peticionária, apresentar declaração para o exercício corrente, pelo rendimento líquido e sim pela receita bruta de janeiro a dezembro de 1939, não se justificando, por isso, o requerido.

Processo n. 7.024/40 — Magirus — Deutz — Diesel. — Defiro, o pedido, para a observância do disposto no artigo 4º do Decreto número 1.168 de 22-3-39.

Processo n. 7.031/40 — Eva Grinberg. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 7.032/40 — M. A. Rocha. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 7.060-40 — Sílvia Antunes Batista Leite. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.061-40 — Frutuoso Maia & Cia. — Indeferido. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39 os motivos alegados não justificam a prorrogação pedida.

Processo n. 7.062/40 — J. Franqueira & Ramalho. — Indeferido. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939, o alegado não constitui justa causa para prorrogação.

Processo n. 7.063-40 — Augusto Pereira Monteiro. — Indeferido. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939, os motivos alegados não justificam a prorrogação requerida.

Processo n. 7.064/40 — Francisco Desidério Correia. — Indeferido. Na conformidade do estabelecido no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39, o alegado não constitui motivo justo para prorrogação.

Processo n. 7.069-40 — Inácio Jorge Nogueira. — Indeferido, em face do disposto no artigo 41 do Decreto n. 21.554, de 20 de julho de 1932.

Processo n. 7.076-40 — Max Neugart. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 7.090/40 — Centro das Edições Francesas. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processo n. 7.093/40 — Robert Lavinspuhl. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 3º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.095/40 — Soares, Roubaud & Cia. Ltda. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.096/40 — J. de Romariz. — Concedo a prorrogação de 60 dias de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processo n. 7.101/40 — Laboratório Vita S.A. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.102/40 — P. Cardoso. — Para a observância do disposto no artigo 4º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, concedo a prorrogação requerida, para a apresentação da declaração da firma.

Com relação à declaração de pessoa física do titular da firma, devendo esta indicar os rendimentos auferidos no ano de 1939, isto é, as retiradas de janeiro a dezembro desse ano e os lucros percebidos no balanço encerrado em 30 de março de 1939, "ex-vi" do prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554 de 20 de junho de 1932, não se justifica o pedido, razão pela qual indefiro.

Processo n. 7.120/40 — J.S. Moraes. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 7.123/40 — Terra, Irmão & Cia. — Para a observância do disposto no artigo 4º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, concedo a prorrogação requerida, para a apresentação da declaração da sociedade.

Com referência aos sócios, prevalecendo para as suas declarações o regime de base prescrito no artigo 41 do Decreto número 21.554 de 20 de junho de 1932, as quais deverão indicar no exercício corrente as retiradas de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros distribuídos no balanço encerrado em 30 de março de 1939, não se justifica o pedido, razão pela qual indefiro.

Processo n. 7.133 — Augusto de Moraes Menezes. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.134/40 — Santos Menezes & Cia. — Concedo a prorrogação de 60 dias requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.136/40 — J.D. Goldfeld. — Concedo a prorrogação de 60 dias, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 1.168 de 22 de março de 1939, devendo, oportunamente, ser feita a verificação de que trata o artigo 14 do referido decreto.

Processo n. 7.142-40 — J. Cerqueira Filho. — Concedo a prorrogação de 60 dias, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processo n. 7.143-40 — Carlota Lobo da Cunha Baslos. — Em face dos motivos alegados, concedo a prorrogação de 60 dias, de que trata o parágrafo único do artigo 3.º, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.144-40 — Laboratórios Robert Soc. Ltda. — Deferido, para a observância do disposto no artigo 4.º e § 1.º, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.145-40 — J. Lobo & Comp. — Para a observância do disposto no artigo 4.º, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, concedo a prorrogação requerida, para a apresentação da declaração da sociedade.

Com referência aos sócios, prevalecendo para as suas declarações o regime de base prescrito no artigo 41, do Decreto n. 21.754, de 20 de junho de 1932, as quais deverão indicar no exercício corrente, as retiradas de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros distribuídos no balanço encerrado em 30 de março de 1939, não se justifica o pedido, razão pela qual indefiro.

Processo n. 7.169-40 — J. Sousa Pêssego. — Deferido, para a observância do disposto no artigo 4.º, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.178-40 — José Abreu de Sousa e Otto de Sousa Marques. — Concedo a prorrogação requerida, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3.º, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.183-40 — Valdemar Neves Ferreira. — Indeferido. A natureza do negócio, o prazo já concedido pelo regulamento e o motivo alegado, não justificam a prorrogação requerida.

Processo n. 7.187-40 — Alfredo Moreira & Comp. — Concedo a prorrogação requerida, na forma da legislação em vigor.

Processo n. 7.188-40 — Sociedade Federal de Brindes. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processo n. 7.189-40 — Arlindo Caldeira Janof. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processo n. 7.190-40 — Manufatura de Carbono Ltda. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo com a legislação em vigor.

Processo n. 7.191-40 — Iutz, Fernando & Comp. Ltda. — Concedo a prorrogação solicitada (30 dias), nos termos da legislação fiscal em vigor.

Processo n. 7.196-40 — Intercâmbio Sudeco-Bras Ltda. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 3.º, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Processo n. 7.197-40 — J. Artur Twedberg & Comp. Ltda. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processo n. 7.203-40 — J. S. Guimarães. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

Processos:

N. 1.205-40 — Gargel & Comp. Ltda. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

N. 7.217-40 — John Roger — Concedo a prorrogação de 30 dias, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3.º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

N. 7.220-40 — J. L. Alonso — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

N. 7.223-40 — Albuquerque Andrade & Comp. — Deferido, para a observância do disposto no art. 4.º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

N. 7.236-40 — A. Fortuna & Comp. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

N. 7.237-40 — H. Castro Araújo — Deifico o pedido, para a observância do disposto no art. 1.º e parágrafo 1.º do Decreto número 1.168 de 22-3-39.

N. 7.242-40 — Fábrica de Calçados Lunice Ltda. — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para a observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

N. 7.247-40 — Salvador Silva & Comp. Ltda. — Deferido, para a observância do disposto no art. 4.º e parágrafo 1.º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

N. 7.252-40 — Companhia Usina Cambaíha — Concedo a prorrogação requerida, de acordo e para observância dos dispositivos regulamentares vigentes.

N. 7.265-40 — Eúlvio Lignini — Deifico o pedido, para a observância do disposto no art. 4.º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

N. 7.311-40 — Joaquim Alves Ferreira — Concedo a prorrogação de 60 dias, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3.º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos em 7 de maio de 1940

N. 821 — 8ª Vara Cível — Devolvendo o ofício n. 225, de 24 de abril de 1940.

N. 822 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Jorge Henrique Moller.

N. 823 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre José da Costa Sousa Machado.

N. 824 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Banca'ari da Silva.

N. 825 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Mário Hilário da Rocha.

N. 826 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Cactano José da Silva Santiago.

N. 827 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Adelaide Selestroun.

N. 828 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Rozendo Esteves Vasques.

N. 829 — 4ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João e Celestino Pio.

N. 830 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Alfredo Alves da Sousa.

N. 831 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Idalina de Melo Azevedo Marques.

N. 335 — Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública — Respondendo o ofício.

N. 336 — Sr. Chefe do Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda — Restituindo o processo em que é interessado o Sr. Luiz Silveira.

N. 128 — Sr. Almirante Diretor do "Lloyd Brasileiro" — Solicitando providências no sentido de ser concedida passagens necessárias ao oficial administrativo 14-Q.S. Cândido Mendes Junior.

N. 368 — Sr. General Secretário Geral do Ministério da Guerra — Solicitando informações quanto Abd Alves Pinto.

N. 337 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional — Remetendo o processo em que é interessado Alfredo Carvalho Macedo.

N. 338 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional — Remetendo o processo em que é interessada Virginia Fiore Forte.

N. 339 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional — Remetendo o processo em que é interessado Américo da Cunha Lopes.

N. 430 — Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo o processo em que é interessada Lucinda da Costa Braga Ribeiro.

N. 830 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — Fazendo comunicação.

N. 831 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — Fazendo comunicação.

Telegramas expedidos:

N. 360 — Sr. Delegado Fiscal, Porto Alegre — Fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 832 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — São Salvador — Remetendo o processo em que é interessado Luiz Carvalho Jorge.

N. 833 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — Niterói — Remetendo o processo em que é interessado Antônio Martins de Almeida.

N. 834 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — Curitiba — Remetendo o processo em que é interessado Charles Courcur.

N. 835 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — Recife — Remetendo o processo em que é interessado Marco Antônio Felix de Sousa.

N. 836 — Sr. Delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Remetendo o processo em que é interessado Eurico Alves do Banho.

N. 837 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. Remetendo o processo em que é interessado — Manoel de Souza Guimarães. (Espólio).

N. 838 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. Remetendo o processo em que é interessada — Maria de Lourdes Fernandes Ribeiro.

N. 839 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. Remetendo o processo em que é interessado — Oswaldo Mesquita Braga.

N. 840 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo. Remetendo o processo em que é interessado — Frederich H. Twidale.

N. 841 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. Remetendo o processo em que é interessada — Micaela Lucena Gonçalves.

N. 842 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo. Remetendo o processo em que é interessado — André Heymans.

N. 843 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. Remetendo o processo em que é interessado — Orlando Fernandes Prado.

N. 844 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo. Remetendo o processo em que é interessado — Darly Ferraz.

Requerimentos despachados

Dia sete de maio de 1940

N. 1.638-40 — Alberto Cruz Batista. — Indeferido o pedido de fis. por falta de amparo legal. Atendendo, entretanto ao que dispõe o art. 29 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, permito o pagamento

dos débitos dos exercícios de 1935, 1936 e 1937, em três prestações mensais. Notifique-se pela mesma forma, para o recolhimento do imposto e multa do exercício de 1938, constantes da minuta de fls.

N. 3.680-39 — Beatriz Affonso Franco. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento, pela improcedência do processo ex-offício originário. Deste ato não cabe recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, de acordo com o art. 51 do decreto 699, de 1936.

N. 7.479-39 — Frederico Otto Haase. — Cancele-se o lançamento de fls. 6 e proceda-se a novo, pela minuta de cálculo de fls.

DO SR. ASSISTENTE

N. 8.882-39 — Yvonne Pinheiro do Amaral. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento contestado. Prossiga-se na cobrança do débito, como de lei.

N. 15.335-39 — Catherine Labelouille. — Tendo sido majorado o imposto, expeça-se nova intimação para o pagamento de acordo com a retificação de cálculo de fls. marcando-se novo prazo para reclamação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de Maio de 1940

Requerimentos despachados:

N. 3.581-39 — Basílio Pinto de Azeredo. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta. Deixo de recorrer deste despacho, em face do art. 12 do Decreto-lei n. 607 de 10-8-38.

N. 4.339-40 — Hortência de Moraes Gomide. — Retorno o processo à fase em que se encontrava em data de 21-11-39, anulando, deste modo, o expediente feito de fls. Expeçam-se novas notificações de lançamento, para os exercícios de 1934, 1935, 1936, 1937 e 1939, com as multas calculadas nas papeletas de fls., em nome, porém, da "tutora" — D. Maria Luíza de Moraes Gomide.

N. 4.989-37 — Elvira Silveira. — De acordo com a informação, mantenho os lançamentos contestados. Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 5.048-40 — Cia. Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier. — Mantenho o lançamento do exercício de 1939, pelas razões do parecer, indeferindo, assim, a petição reclamatória. Proceda-se a lançamento suplementar, do exercício de 1937, em conformidade com a papeleta de fls., cujo cálculo aprovo. — Intime-se o interessado na certidão a suprir os débitos decorrentes deste ato.

N. 9.248-39 — Elísio Pereira de Magalhães. — Mantenho o lançamento. A dedução pleiteada para imposto de renda pago no exercício anterior não encontra amparo no regulamento vigente.

N. 12.291-35 — José Maria Moura Costa. — De acordo com a informação e parecer, mantenho os lançamentos contestados, por seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 16.738-39 — Petronio Almeida Magalhães. — Cancele-se o lançamento contestado. Proceda-se, entretanto, a novo, de acordo com o cálculo minutado.

N. 18.140-39 — Holofernes de Castro. — Em face do que informa o Cadastro e do que alega o contribuinte aprovo a retificação do lançamento de fls., com a multa de 30%. Notifique-se.

N. 19.614-39 — Raimundo Ottoni de Castro Maia. — De acordo com a informação prestada, retifique-se o lançamento contestado, nos moldes da papeleta de cálculo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 541-39 — Sérgio Cesar de Albuquerque. — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais. Intime-se ao pagamento do débito, em três prestações mensais, em face do que se pleiteia e do que dispõe o art. 29 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39.

N. 671-40 — João de Barros Barreto. — Indeferido. Mantenho o lançamento contestado por carecer a reclamação de amparo legal.

N. 1.243-39 — João Ortiz. — Anule-se o lançamento anterior e proceda-se a outro "ex-offício", com a multa de 50%, sobre a diferença correspondente à renda omitida, conforme minuta de cálculo.

N. 1.250-40 — Onésimo Lima. — O original da intimação, por cópia, foi entregue na residência do interessado — R. Santa Pastora, 9 — como faz prova o recibo de volta A. R. — Considero-o, pois, intimado. E, como não prestou os esclarecimentos que lhe foram exigidos, faça-se a glosa da dedução de Rs., pleiteada para despesas de "viagem e estadia", na 3.ª categoria — Cédula C — exigindo-se, oportunamente, a informação de que trata o item A da referida intimação.

N. 2.627-39 — B. Fang. — De acordo com o parecer e disposição do art. 90 do regulamento vigente, mantenho o lançamento.

N. 13.913-39 — Zélia Viana. — Faça-se nota notificação para pagamento pela minuta de cálculo, marcando-se novo prazo para reclamação.

N. 15.866-39 — Luís Vilça Méier. — De acordo com a informação de fls., resolvo deferir, em parte, a reclamação do interessado, para mandar que seja retificado o lançamento, fazendo-se a cobrança conforme o cálculo.

N. 16.626-39 — Iolanda Corina Gaffrée Ribeiro. — Dê-se ciência do despacho de fls., e intime-se a contribuinte para pagamento do imposto, com direito a recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 22.561-39 — Osvaldo de Carvalho. — Concordo com o parecer.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portaria de 3 de maio de 1940:

O ministro de Estado resolve dispensar, a pedido, Ademar Romou Sales, das funções de "Auxiliar de Escritório", referência VII, extra-numerário-mensalista, deste Ministério.

Portaria de 4 de maio de 1940:

O diretor geral do Pessoal resolve licenciar, para tratamento de saúde, por seis (6) meses, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Orlando Ferreira da Veiga, operário de Armazem classe "C", do Quadro I, deste Ministério.

Portarias de 6 de maio de 1940:

O diretor geral do Pessoal:

Considerando que, por decreto de 29 de março de 1940, foi tornada sem efeito a aposentadoria de Augusto Antônio Xavier, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "E", do Quadro I, deste Ministério;

Considerando que o referido operário fora aposentado por decreto de 14 de janeiro de 1937, por sofrer de moléstia contagiosa e incurável, sem ter sido, principalmente, beneficiado dos direitos que lhe conferiam o art. 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, e art. 275 do Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando ainda que a aposentadoria que lhe foi concedida, sem a observância dos preceitos legais anteriormente citados, veio trazer-lhe sensíveis prejuízos para o cômputo dos proventos de sua inatividade;

Resolve conceder a Augusto Antônio Xavier, "Servente", classe "E", do Quadro I, deste Ministério, licença, nos moldes do art. 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser esta licença contada a partir de 14 de janeiro de 1937 até 28 de outubro de 1939, e submetido a nova inspeção de saúde o referido Servente, para os fins de sua aposentadoria definitiva, de conformidade com o artigo 170, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Considerando que, por decreto de 29 de março de 1940, foi tornada sem efeito a aposentadoria de Davi Avelar Pinto, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "D", do Quadro I, deste Ministério;

Considerando que o referido operário fora aposentado por decreto de 24 de março de 1939, por sofrer de moléstia contagiosa, sem lhe terem sido extendidos os benefícios contidos no art. 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 275, do Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando ainda que a aposentadoria que lhe foi concedida, sem a observância dos preceitos legais anteriormente citados, veio trazer-lhe sensíveis prejuízos para o cômputo dos proventos de sua inatividade;

Resolve conceder a Davi Avelar Pinto, "Operário de Arsenal", classe "D", do Quadro I, deste Ministério, licença nos moldes do artigo 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser esta licença contada a partir de 24 de março de 1939 até 28 de outubro de 1939, e submetido a nova inspeção de saúde o referido operário, para os fins de sua aposentadoria definitiva, de conformidade com o art. 170, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Considerando que, por decreto de 29 de março de 1940, foi tornada sem efeito a aposentadoria de José Maria Marufó, "Servente", classe "C", do Quadro I, deste Ministério;

Considerando que o referido servente fora aposentado por decreto de 24 de março de 1939, por sofrer de moléstia contagiosa, sem lhe terem sido extendidos os benefícios contidos no art. 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 275, do Decreto número 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando ainda que a aposentadoria que lhe foi concedida, sem a observância dos preceitos legais anteriormente citados, veio trazer-lhe sensíveis prejuízos para o cômputo dos proventos de sua inatividade;

Resolve conceder a José Maria Marufó, "Servente", classe "C", do Quadro I, deste Ministério, licença nos moldes do art. 19, do Decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser esta licença contada a partir de 24 de março de 1939 até 28 de outubro de 1939, e submetido a nova inspeção de saúde o referido servente, para os fins de sua aposentadoria definitiva, de conformidade com o art. 170, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1940

Avisos:

N. 1.705 — Func. 1 — Tendo observado que a partir da instituição do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — multiplicaram-se, com evi-

dente prejuízo para o serviço, os pedidos de licença para tratamento de saúde, os quais embora acompanhados de atestados positivos firmados pelos médicos militares, deixam a impressão de que muitos funcionários no anseio de fugirem ao cumprimento de seus deveres, recorrem com frequência aos favores concedidos pelos artigos 111, § 3º e 165 do aludido Estatuto, é recomendado às juntas e médicos designados na forma do Aviso n. 289, de 25 de janeiro último, o máximo rigor na constatação das enfermidades declaradas pelos pacientes, tendo em vista não só a severidade dos artigos 111, § 4º e 162, § 5º daquele Decreto-lei, como ainda a circunstância de que ligeiros estados mórbidos nem sempre impedem a quem os apresenta de comparecer à sua repartição.

N. 1.706 — Func. 2 — Considerando que a assiduidade do funcionário, o zelo no cumprimento de seus deveres e a pontualidade no desempenho dos encargos que lhe são confiados, constituem, sobretudo, apreciáveis fatores na apuração do merecimento para o respectivo acesso, e tendo em vista que o extranumerário, embora não gose do direito de acesso de carreira, deve, no exercício de suas funções, possuir todas as características do bom funcionário, sob pena de se tornar ineficiente e por consequência desnecessário ao serviço público, é recomendado às Unidades Administrativas que não proporcionem, na época oportuna, a recondução de extranumerários que não preencham aquelas condições, maximé a de frequência ao serviço.

A administração providenciará com a necessária brevidade no recomplementamento dos quadros desfalcados com a dispensa de tais extranumerários.

N. 1.707 — Est. Of. 2 — Tendo em consideração as ponderações apresentadas pelo General Chefe do Estado Maior do Exército, são adotadas as seguintes providências referentes aos oficiais que concluíram o Curso de Estado Maior em 1939:

1) redução para um mês da duração do estágio no Estado Maior do Exército, devendo-se realizar nesse período trabalhos referentes à mobilização;

2) terminado esse estágio, designação dos oficiais para as Regiões Militares referidas no artigo 13 do Regulamento para o Quadro de Estado Maior (3ª, 5ª, 8ª, 9ª e, eventualmente, 2ª Região Militar), onde cumulativamente com os trabalhos decorrentes das funções, que terão de exercer nos Estados Maiores Regionais, farão um estágio de 6 (seis) meses realizando trabalhos de 1ª, 2ª e 4ª Seções, segundo instruções baixadas pelo Estado Maior do Exército;

3) findos os trabalhos de estágio nas Regiões Militares, inclusão, conforme o estabelecido no Regulamento acima citado, desses oficiais no Quadro de Estado Maior;

4) aqueles que, por sua elevada colocação no quadro da arma devam realizar o serviço arregimentado, farão os estágios acima aludidos, tão logo hajam terminado o tempo mínimo de permanência na tropa;

5) os oficiais da arma de aeronáutica poderão fazer o segundo período de estágio, em função de estado maior junto à Diretoria de Aeronáutica do Exército.

N. 1.709 — Dir. Fun. 181 — Manda distribuir ao Serviço de Fundos de 5ª Região Militar, à conta da Verba 2 Material — Consignação III Diversas despesas — S/c n. 22-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7:800\$00 (sete contos e oitocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes do pagamento do aluguel da casa ocupada pela Auditoria e pela Inspetoria de Tiro, ambas da mesma Região.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940 — Aviso n. 1.710 — Dest. 2 — O Comandante do Grupo Escola, em Ofício n. 1.700, de 20 de outubro do ano findo, consulta se os Avisos números 404, de 15 de maio, 843, de 29 de agosto, e 1.111, de 7 de dezembro, todos de 1939, referentes a desconto de mensalidades e joias, devem ser considerados como uma autorização aos Comandantes de corpos, que deles farão uso se o quiserem, ou como uma ordem, equiparando-se os Circulos, Clubes e Associações que mencionam às Associações de classe especificadas no item II do artigo 8º do Decreto-lei n. 832, de 5 de novembro de 1938.

Em solução, declaro que ficam revogados os citados Avisos números 404, 843 e 1.111, com exceção dos descontos em favor da Biblioteca Militar os quais serão mantidos e processados pela forma já adotada, em acordo com o artigo 162, n. 34, do R.I.S.G. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940:

Aviso n. 1.712 — Func. 2:

I — Tem havido dúvidas e sido feitas consultas sobre a distribuição e funções que deverão ser exercidas pelos oficiais técnicos (engenheiros construtores) nos Batalhões Rodoviários e Ferroviários.

II — Para solucionar o assunto, declaro que os referidos oficiais são distribuídos conforme o Quadro que acompanhou o Aviso n. 652, de 17 de fevereiro último e dentro dos efetivos de oficiais das mesmas unidades.

III — Competem aos referidos oficiais as funções de natureza técnica especializada (notadamente ao referentes a estudos, projetos, fiscalização ou execução de obras de arte, etc), e bem assim as de comando e de administração correspondentes à sua hierarquia, exceto as de fiscal administrativo que, em princípio, deverão ficar a cargo de um oficial não técnico. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940:

Aviso n. 1.711 — Instr. 6:

Aprovo as Instruções que a este acompanham para a Organização e Funcionamento do Curso de Alto Comando, em 1940. — General Eurico G. Dutra.

Instruções para a organização e funcionamento do "Curso de Alto Comando" no corrente ano

A — Generalidades:

I — O Curso de Alto Comando "tem por fim o estudo das questões referentes ao emprego das Grandes Unidades estratégicas e à conduta da guerra; e ainda das de ordem técnica e de serviços, relacionados com o emprego dessas Grandes Unidades" (Art. 31 da Lei do Ensino Militar).

Caracteriza-se esse Curso pelo estudo do papel do chefe na execução duma missão confiada a uma Divisão, Corpo de Exército, Exército ou Grupo de Exército, exercitando sua prerrogativa de tomar decisões de ordem tática e estratégica.

2. O Curso continuará a funcionar na Escola de Estado Maior, sob a dependência direta do Estado Maior do Exército.

B — Programas e repartição do Ensino:

3. O Curso constará de conferências e exercícios, tendo por base a documentação preparada em 1939 e compreenderá dois períodos:

— O primeiro, de revisão, terá a duração de dois meses, para trabalhos sobre Divisão e Corpo de Exército;

— O segundo, com duração de três meses, destinado a trabalhos sobre Exército e Grupo de Exércitos.

Os trabalhos do primeiro período serão iniciados em 10 de junho.

C — Emprego do tempo:

4. Os quadros de emprego do tempo serão organizados pela Direção do Curso e aprovados pelo E.M.E.

5. Além dos exercícios no terreno (viagens, etc.), os oficiais alunos terão de assistir:

— No decorrer do primeiro período, a uma ou duas sessões, em média, por semana;

— No decorrer do segundo período, a duas sessões, em média, por semana.

Esta distribuição de tempo tem em vista assegurar, aos oficiais matriculados, a frequência ao Curso, sem prejuízo das funções que estejam exercendo.

D — Direção e professores:

6. O Curso de Alto Comando será dirigido pelo chefe da M. M. F.

Cooperarão no ensino oficiais do Exército, da Marinha e das Missões Militares Francesa e Americanas, os quais se encarregarão da explanação de assuntos concernentes às respectivas especialidades.

O Estado Maior do Exército convidará conferencistas de notória competência para desenvolverem temas ou debaterem problemas de cultura geral, que interessarem particularmente o Brasil e a América.

O número, o assunto e as épocas dessas conferências serão propostos pela Direção de Ensino do Curso ao Estado Maior do Exército.

E — Da matrícula:

7. Serão matriculados, no corrente ano, oito oficiais: — três gerais de brigada e cinco coroneis, estes com o Curso de Estado Maior.

8. Oficiais dos Serviços — gerais ou coroneis — designados pelo E.M.E. tomarão, durante o ano, parte ativa nos trabalhos relativos às suas especialidades.

9. O oficial matriculado só poderá ser excluído antes da conclusão do Curso por ato do ministro da Guerra e após apresentação de requerimento próprio ou proposta justificada do E.M.E.

F — Da natureza dos trabalhos e seu julgamento:

10. Aos oficiais matriculados serão distribuídos trabalhos que deverão ser executados por todos, pessoalmente, e dentro dos prazos concedidos. Em princípio, esses trabalhos serão feitos em domicílio.

11. Uma vez corrigidos, serão esses trabalhos restituídos aos respectivos autores, com um julgamento sintético, sem notas numéricas, ressaltando as qualidades ou deficiências das soluções apresentadas.

O diretor do Curso remeterá ao chefe do E.M.E., em documento reservado, uma apreciação relativa aos trabalhos executados pelos oficiais, no decorrer do Curso acompanhado de um parecer sobre o aproveitamento pelos mesmos revelados.

De posse desses dados, o chefe do Estado Maior do Exército remeterá ao Sr. ministro da Guerra, para fins de publicação no Boletim do Exército, a relação dos oficiais que concluíram o Curso com aproveitamento.

G — Diploma e insígnia:

12. Os oficiais que concluíram o Curso com aproveitamento receberão um "Diploma de aptidão para o exercício das funções de Comando de G.U." e terão direito ao uso da insígnia distintivo criada por Decreto n. 4.907 de 21-11-1939.

Despachos:

Em 19 de abril de 1940

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Paulo Lins de Vasconcelos Chaves para a 2ª Companhia do Corpo de Praças da Escola de Aeronáutica do Exército, publicada no "Diário Oficial" de 12 de março do corrente ano, à página 4.322, 2ª coluna.

Em 4 de abril

Foi excluído do Asilo de Inválidos da Pátria, o cabo asilado Diogo Pires da Silva.

— Foi anulado o asilamento do marinheiro de 3ª classe — Luiz Francisco dos Santos.

— Foi mandado publicar a seguinte comunicação da Recebedoria do Distrito Federal: — "Que não tendo as firmas José Alonso Rodrigues; Paulo Loureiro, José da Silva, Joaquim Loureiro, Elias N. Hakimé, J. Hirschberg & Cia., José Luiz de Nossa Senhora, Francisco Pimenta, J. Freitas & Cia., e Pascoal Grego, efetuado o pagamento das quantias, respectivamente, de: 400\$0, 400\$0, 400\$0, 400\$0, 2:500\$0, 400\$0, 200\$0, 400\$0, 1:534\$569 e 400\$0 a que foram condenadas, acham-se as mesmas incursas nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedidas de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhes igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Em 6 de abril

Foram transferidos os capitães:

Henrique Mário Mongine Júnior, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 5º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipú).

Abel Alves Pinto, do 2º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá) para o 1/4º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria (Livramento) e Ubiratan Miranda, do 8º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre) para o G.E.D.A.Ae. (Deodoro).

Antônio Carlos da Silva Murici e Moacir de Araujo Lopes, ambos do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados no III/1º Regimento de Artilharia Mixto (Curitiba).

Em 7 de abril

Foi concedida a dispensa solicitada pelo capitão de Engenharia Olímpio de Sá Tavares, das funções que exerce na Inspetoria da Fronteira Madeira-Guarupé.

Dia 6 de maio de 1940

Notas:

N. 243 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército. — Afim de que os atuais oficiais alunos da Escola das Armas possam participar das próximas manobras de regiões, determina que o ano letivo corrente se encerre a 15 de outubro, inclusive exames.

Portarias:

N. 2.665 de 7 de maio de 1940 — O coronel da Arma de Cavalaria Mário Xavier que, em virtude de decreto de 3 de maio corrente, reverteu no serviço ativo do Exército, passa a servir à disposição do Comandante da 2ª Região Militar.

Requerimentos:

Antônio Virgílio de Carvalho, capitão, pedindo trancamento de sua matrícula no Curso de Especialização da Categoria "A" da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Antônio Francisco de Paula, 3º sargento do Contingente da Escola de Estado Maior, pedindo reforma. — Indeferido por falta de amparo legal. — Anúncio a promoção a 3º sargento.

Adolfo Eugênio Neri, sub-tenente, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, tendo em vista o parecer 141, de 3-8-1939 do Consultor Jurídico, porque o peticionário não tem 20 anos de serviço. A anistia dá direito a contagem do tempo que faltava para completar o prazo do engajamento.

Américo Pais de Araujo, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, nos termos do item IV da informação, anexa, da S.G.M.G. (n.º 2.240/SI, de 4-4-40). Item a que se refere o despacho acima: — IV — Isto posto, opino pelo deferimento do pedido, para que seja contado ao requerente, como tempo de serviço para todos os efeitos menos baixa ou demissão, os seis últimos meses de curso no Colégio Militar.

Augusto José Presgrave, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos do item IV da informação anexa, da S.G.M.G. (n.º 2.470/SI de 13-4-40). — Item a que se refere o despacho acima: — Isto posto, opino pelo deferimento do pedido, sendo contado ao requerente, como tempo de serviço para todos os efeitos, menos baixa ou demissão, os últimos seis meses de sua estadia no Colégio Militar.

Alfredo de Símias Enéas Júnior, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos do item II da informação, anexa, do C.M.R.J. (n.º 152, de 16-3-1940). — Item a que se refere o despacho acima: — II — Nessas condições, deverá ser deferida a petição apenas para a contagem de um ano, isto é, o relativo ao período letivo de 1902.

Bernardino de Oliveira Neto, 3º sargento reformado, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu processo de reforma. — Mantenho os termos da reforma, tendo em vista o resultado do Inquérito Sanitário de Origem.

Carlos de Queirós Falcão, capitão, pedindo permissão para, sem onus para a Fazenda Nacional e à sua própria custa, ir estudar nos Estados Unidos da América do Norte. — Permissão ao requerente a realização dos estudos em apreço nos EE.UU. da América do Norte, onde poderá permanecer seis meses, percebendo apenas os seus vencimentos normais em papel e pagos no Brasil. A Diretoria de Engenharia deverá organizar um programa dos estudos a realizar, os quais deverão constar de um Relatório a apresentar pelo oficial no seu regresso.

Clóvis Ribeiro Cintra, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos do item IV da informação, anexa, da S.G.M.G. (n.º 2.487-S/1, de 16-4-40). — Item a que se refere o despacho acima: — Isto posto, sou de parecer que ao requerente podem ser contados como tempo de serviço para todos os efeitos, menos baixa ou demissão, apenas os três últimos meses de sua estadia no Colégio Militar.

Francisco Marques de Souza, soldado do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para a reserva. — Indeferido, tendo em vista o parecer 141, de 3-8-1939, do Consultor Jurídico, porque o peticionário não tem 20 anos de serviço. Seja excluído de acordo com a solução de consulta publicada no boletim do Exército n.º 38, de 19-8-1939, página 2.771.

João Costa, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido nos termos do item IV da informação anexa, da S.G.M.G. (n.º 2.469-S/1, de 13-4-40). — Item a que se refere o despacho acima: — Isto posto, opino pelo deferimento do pedido, sendo contado ao requerente, como tempo de serviço para todos os efeitos, menos baixa ou demissão, os últimos seis meses de sua estadia no Colégio Militar.

João Felix Moreira, músico de 1ª classe, licenciado, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. É a quarta vez que apresenta requerimento sobre o mesmo assunto.

Joaquim Ribeiro da Silva, 3º sargento reservista do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Seja reincluído para efeitos de transferência para a reserva remunerada, a que tem direito.

José Falcão de Moura Vasconcelos, pedindo retificação dos cálculos de seus vencimentos era sua provisão de reforma. — Seja acrescido um mês ao tempo de serviço do requerente, perfazendo assim o total de 29 anos, 11 meses e 16 dias de serviço.

Manuel Saraiva Dantas, ex-músico, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara reforma. — Mantenho o despacho anterior que indeferiu.

Manuel Augusto de Andrade, soldado do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Indeferido, tendo em vista o encaminhamento 2.950 da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Pedro Francisco Alves, reservista, pedindo reconsideração do despacho que motivou sua exclusão das fileiras do Exército. — Mantenho o despacho anterior que mandou excluir por ser ilegal a sua permanência no Exército ativo.

Ranulfo de Castro Moraes, ex-1º sargento, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara continuar a servir independente de reagajamento. — Indeferido porque o peticionário não satisfaz o requisito da boa conduta e figurou como réu em três processos por falsidade administrativas, peculato e roubo.

Raimundo Dalel, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, nos termos do item IV da informação, anexa, da S.G.M.G. (n.º 2.278-S/1, de 5-4-40). Item a que se refere o despacho acima: — Isto posto, opino pelo deferimento do pedido, para que seja contado ao peticionário como tempo de serviço, para todos os efeitos menos baixa ou demissão, os últimos seis meses de sua permanência no Colégio Militar.

Walter Bastos, 1º cabo asilado da 1ª Companhia do Asilo de Inválidos da Pátria, pedindo 90 dias de licença e permissão para ir a Florianópolis, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, tendo em vista as informações.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Seção

Mandou-se publicar:

A seguinte exposição de motivos n. 409, de 11-1-1940, do D. A. S.P.:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo referente à distribuição do crédito previsto para o desenvolvimento dos serviços da-

pelo Ministério, conforme consta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação II, Sub-consignação 5, Pessoal extra-ordinário, Item 04, anexo n. 10, do vigente orçamento da República.

2. Esse expediente é feito em obediência ao que determina a circular n. 140 da Secretaria da Presidência da República, estando este Departamento de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que está dentro dos limites da respectiva dotação.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 12-4-940. — G. VARGAS. — A Secretaria Geral, para os devidos fins. Em 17-4-940. — *E. Dutra*.

GABINETE DO SR. MINISTRO

Relação das verbas a distribuir para contratados, mensalistas e diaristas, cuja despesa correrá à conta do saldo de 4.953.804\$7 da verba 1ª — Consignação II — Pessoal extra-ordinário — 5-04, do orçamento em vigor neste Ministério.

Contratados

Escola Técnica do Exército	18:000\$0
Diretoria de Engenharia	43:200\$0
Soma	61:200\$0

Mensalistas

Inspeção de Infantaria	17:000\$0
Serviço Central de Transporte do Exército	96:500\$0
Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª R.M.	16:000\$0
Quartel General da 5ª Região Militar	9:000\$0
Quartel General da 4ª Região Militar	4:000\$0
Soma	142:500\$0

Diaristas

Escola Militar	100:000\$0
Escola de Educação Física do Exército	108:000\$0
Escola de Estado Maior	50:100\$0
Escola Técnica do Exército	18:000\$0
Escola de Artilharia de Costa	73:900\$0
Laboratório Químico Farmacêutico Militar (Reforço).	112:800\$0
Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª R.M. (Reforço)	31:800\$0
Diretoria de Engenharia (Reforço)	60:000\$0
Usina Hidroelétrica de Bicas do Meio (Reforço)	27:280\$0
Fábrica de Material de Transmissões (Reforço)	30:600\$0
Depósito de Material de Transmissões (Reforço)	30:000\$0
Diretoria de Remonta e Veterinária	100:000\$0
9ª Região Militar (Ponta Preta, Bela Vista, Porto Mortinho e Aquidauana)	24:000\$0
Hospital Militar de Alegrete	2:400\$0
Serviço Geográfico e Histórico do Exército (Reforço).	80:000\$0
Secretaria Geral do Ministério da Guerra (Reforço)	15:000\$0
Serviço Central de Transportes do Exército	15:000\$0
Hospital Central do Exército (Reforço)	75:000\$0
Sanatório Militar de Itatiaia	37:500\$0
Quartel General da 6ª Região Militar	12:000\$0
Quartel General da 8ª Região Militar	15:000\$0
Quartel General da 7ª Região Militar	15:000\$0
Quartel General da 5ª Região Militar	3:000\$0
Hospital da 2ª Região Militar	37:500\$0
Hospital da 3ª Região Militar	30:000\$0
Quartel General do Distrito de Defesa de Costa da 1ª Região Militar	12:000\$0
Quartel General da 4ª Região Militar	18:000\$0
Soma	1.134:180\$0

Que foram admitidos:

Pio Peixoto de Alencar e José Olímpio da Silva, como motoristas, com 20\$0; Irineu Luiz Correia, como servente, com 12\$0, todos a partir de 1-5-940.

Geraldo Nenes de Almeida, como auxiliar da S/4, com 24\$0, a partir de 1-6-940, todos para terem exercício nesta Secretaria Geral (B. I. n. 97, de 25-4-940, desta Secretaria).

Elisio Pereira de Brito, como servente braçal, com 15\$0, na vaga deixada por Raimundo Raul Rosa, para ter exercício no E. M. I.-2ª R. M. (ofício n. 175, de 3-4-940, do E. M. I.-2ª R. M.).

Gercil Silva, com 18\$0, na vaga deixada por João Japhet Soares de Almeida, para ter exercício na Diretoria de Fundos do Exército (ofício n. 347, de 6-4-940, da D. F. E.).

José Viana de Albuquerque e Raimundo Inácio Ferreira, como auxiliar de escritório e auxiliar de artefice, com 18\$0 e 13\$0, respectivamente, a partir de 1-4-940, para terem exercício na Escola de Educação Física do Exército, em vagas existentes na tabela (ofício n. 519-D.A., de 8-4-940, da E. E. F. E.).

Que foram dispensados:

Emílio Storrer, a pedido, das funções de diarista da Fábrica de Curitiba (ofício n. 779-D-3/130.53, de 18-4-940, da D. M. B.).

Vitor Cesário da Costa, a pedido, das funções de diarista da Fábrica de Curitiba (ofício n. 750-D-3/130.53, de 15-4-940, da D. M. B.).

Caseiro Kesikowski, a pedido, das funções de diarista da Fábrica de Curitiba (ofício n. 778-D-3/130.53, de 18-4-940, da D. M. B.).

Heinz Leichsenring, a pedido, das funções de diarista da Fábrica de Curitiba (ofício n. 749-D-3/130.53, de 15-4-940, da D. M. B.).

Orlando de Oliveira, a pedido, no dia 13-3-940, das funções de diarista da Fábrica de Piquete (ofício n. 784-D-3/130.53, de 18 de abril de 1940, da D. M. B.).

Art Magalhães, por abandono de emprego, das funções de diarista do Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. 850-D-3/130.51, de 25-4-940, da D. M. B.).

Hugo Vieira da Cunha, por abandono de emprego, das funções de diarista do Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. 849-D-3/130.51, de 25-4-940, da D. M. B.).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Readaptação provisória de funcionário:

O Exmo. Sr. ministro aprovou, em data de 9-4-940, o parecer desta Secretaria Geral abaixo transcrito, exarado no processo n. 9.733, de 1939:

"O correio da classe D, Jaime Lopes, do Estabelecimento Central de Material de Intendência, submetido a exame médico por junta da D.S.E., foi julgado incapaz para o exercício da função, por isso o chefe da repartição, com os argumentos dos §§ 1º e 2º do art. 70, do E.F.P.C.U., deu-lhe novo encargo a título de experiência.

Tendo a Diretoria de Saúde do Exército, na sua restituição n. 72, de 4-3-940, declarado que se trata de doença incurável, mas que o caso comporta a readaptação prevista no Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, o que poderá ser impossível, solicito aprovação de V. Ex., a título provisório, da readaptação feita pelo chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência."

Requerimentos despachados:

Gentil Alves de Santana, servente da classe B, interino, do Quadro I, classificado no Arquivo do Exército, pedindo ser nomeado como servente, efetivo, da Diretoria dos Correios, desta Capital, em vista de ter sido aprovado em concurso. — Arquite-se.

Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão da 2ª Auditoria da 1ª R.M., pedindo melhoria de vencimentos. — Arquite-se.

Demissões:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Mito Martins Ribeiro, a pedido, das funções de auxiliar de escritório padrão IX, da Diretoria de Material Bélico (portaria número 100-S/3, de 25-4-940);

Naith Carvalho de Azevedo, no interesse da administração, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939, a partir de 1-4-940, das funções de enfermeiro padrão VIII, do Posto de Assistência da Vila Militar (portaria n. 101-S/3, de 25-4-940);

José Lincoln Apolinário de Faria, a pedido, das funções de artefice padrão VII, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 102-S/3, de 25-4-940);

Volnei da Silveira Braga, a pedido, das funções de auxiliar de artefice padrão I, da Fábrica de Andaraí (portaria n. 103-S/3, de 30-4-940);

Otávio Gonçalves e Pedro Dias dos Reis, a pedido, das funções de trabalhador padrão III, da Fábrica de Piquete (portaria n. 104-S/3, de 30-4-940);

Miguel Carneiro e Hugo Siniscalehi, a pedido, das funções de artefice padrão VII e trabalhador padrão IV, respectivamente, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 105-S/3, de 30-4-940);

José Pedro Rodrigues, por abandono de emprego, das funções de trabalhador padrão IV, da Escola de Aeronáutica Militar (portaria n. 106-S/3, de 30-4-940).

Mandou-se publicar:

Que foram dispensados:

Alvaro Martins Borges, por abandono de emprego, das funções de diarista do Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. 751-D-3/130.51, de 16-4-940, da D.M.B.);

Benedito Macedo, a pedido, das funções de diarista da Fábrica de Itajubá (ofício n. 792-D-3/130.53, de 19-4-940, da D.M.B.);

Argemiro Correia Martins, por abandono de emprego, no dia 18-3-940, das funções de diarista da Escola de Aeronáutica Militar (ofício n. 454-D/2, de 9-4-940, da E.A.M.);

Antônio Cerguilha, das funções de diarista do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, em virtude de o mesmo ter efetuado matrícula no Curso de Formação de Manipuladores de Farmácia da Escola de Saúde do Exército (ofício n. 204, de 19-4-940, do L.Q.F.M.);

Antenor de Novais Farias e Luiz Ferreira de Andrade, a pedido, das funções de diarista do 7º Corpo de Base Aérea, o primeiro a partir de 1-3-940 e o segundo de 30-3-940 (ofício n. 199, de 1-4-940, do 7º C.B.A.).

Aquino José da Costa e Zeferino Francisco Pacheco, por conveniência do serviço, das funções de diarista do 3º Regimento de Aviação, ambos a partir de 23-2-940 (ofício n. 59-F, de 27-2-940, do 3º R.Av.);

Dirceu Silveira dos Santos, por conveniência do serviço, no dia 29-2-940, das funções de diarista do 3º Regimento de Aviação (ofício n. 84-F, de 15-3-940, do 5º R.Av.);

Henrique Luiz Fontes, a pedido, no dia 19-4-940, das funções de diarista do 3º Regimento de Aviação (encaminhamento s/n. de 22-4-940, do 3º R.Av.);

José Francisco de Melo, a pedido, no dia 1-4-940, das funções de diarista da Escola de Aeronáutica Militar (ofício n. 481-D/2, de 12-4-940, da E.A.M.);

Manuel Tenório de Melo, a pedido, no dia 22-4-940, das funções de diarista da Escola de Aeronáutica Militar (ofício n. 550-D/2, de 23-4-940, da E.A.M.).

Que faleceu:

No dia 27-4-940, Sebastião Gaspar Lobo, servente da classe A, do Quadro III, que tinha exercício no 4º Regimento de Artilharia Montada (rádio n. 149, de 27-4-940, do 4º R.A.M.).

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 5 de abril de 1940, de acordo com o disposto no artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Coronel da Arma de Infantaria, Carlos de Sousa Reis, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e sete anos, dois meses e dezesseis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 29 de março de 1940, de acordo com o disposto no artigo 177, da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi reformado no interesse do serviço público, por prática de atos contra o decoro da classe, o Capitão Dentista, Raimundo Alves da Cunha, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta anos, sete meses e quinze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 29 de março de 1940, nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o Major Médico Dr. José da Silva Celestino, de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "h", do citado decreto-lei, combinado com o artigo 274, letra "a", do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, ficando assim insubsistente o decreto de 25 de dezembro de 1939, referente ao mesmo oficial, contando vinte e três anos, seis meses e um dia de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1º Tenente na Arma de Engenharia, o 2º Tenente Osvaldo Colares de Novais, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 18 de novembro de 1938, nos termos do artigo 15, letra E, da Constituição, foi aposentado o Professor Catedrático do Colégio Militar de Porto Alegre, Alcides de Sousa Ramos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Pela Apostila de 27 de março de 1939, lavrada no Decreto de 18 de novembro de 1938, e assinada pelo Sr. Ministro da Guerra, foi declarado que a passagem para inatividade do Professor Catedrático do Colégio Militar de Porto Alegre, Alcides de Sousa Ramos, de quem trata a presente Carta-Patente, também se enquadra no artigo 15, letra A, e § 1º, letra D, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, com direito ao posto de Coronel da Reserva.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Serviço Central de Transportes

Tábela numérica e relação nominal dos diaristas desta repartição, organizada em cumprimento à letra b do artigo 11 do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentaria distribuída — 15:000\$0.

Destaque do item 04) — sub-consig. 5.

Consignação II — Verba I.

Profissão ou natureza do trabalho — N. de diaristas — Diária — Total

por dia — Total em 300 dias

Lubrificador de automovel	2	10\$0	20\$0	6:000\$0
Lavador de automovel	3	10\$0	30\$0	9:000\$0

Soma total 15:000\$0

Relação nominal de acordo com a tábela acima:

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Diária — Data da admissão

1. João Vieira de Matos, lubrificador de automovel	10\$0	2-5-1940
2. João Dias dos Santos, lubrificador de automovel	10\$0	2-5-1940
3. Sílvio de Oliveira Santana, lavador de automovel	10\$0	2-5-1940
4. Cícero Pereira da Silva, lavador de automovel..	10\$0	2-5-1940
5. José Antônio da Conceição, lavador de automovel	10\$0	2-5-1940

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Felício Cardoso*, tenente coronel, chefe.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

1940

Lista apresentada ao Sr. ministro, em 6 do corrente, em substituição à que foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de abril último:

QUADRO II

Correia — Condutor de trem

Classe "H"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

	Pontos
1 — Waldemar Vidal de Barros Porto	74
2 — João Borges da Silva	73,80
3 — Ricardo Bernardino de Freitas	73,40
4 — Declydes Piquet da Cruz	73,40
5 — José Motta	73,40
6 — Stênio de Almeida Fortuna	73,40

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — A Comissão, *J. Brochado Filho*. — *Francisco Mendes*. — *Raul de Azevedo*.

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 263, de 7 de maio de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 242-T, de 22 de abril do corrente ano:

Resolve aprovar o projeto e orçamento, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de Rs. 395:000\$0 (trezentos e noventa e cinco contos de réis), sendo 185:000\$0 de material e 210:000\$0 de pessoal, relativos à construção de 15 quilômetros de estrada, do km. 0, em Carira (Sergipe), ao km. 15 em Geremoabo (Baía), em continuação à rodovia Central de Sergipe.

As despesas com a referida construção correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — Subconsignação 2/12 (Inspeção Federal de Obras Contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Expediente do dia 6 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.328 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando cópia do termo de revisão do contrato celebrado entre o D. A. C. e a Parair do Brasil S. A., para a execução da linha aérea Belém-Manaus, incluindo no mesmo regime contratual o trecho Manaus-Porto Velho. (12.737-40).

N. 1.329 — A D. S. Baixada Fluminense — Autorizando essa Diretoria a ceder, a título de empréstimo, à Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados, um auto "Ford", modelo 1935. (11.310-40).

N. 1.330 — A Consultoria Geral da República — Solicitando parecer dessa Consultoria, referente ao pedido feito por Koehler & Cia. e João Suriadakis, de pagamento da importância de Rs. 77.262*3, correspondente à indenização pelos danos causados em mercadorias quando em transporte na E. F. Madeira-Mamoré. (4.486-40).

N. 1.331 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída por conta da subconsignação n. 2/11, letra a — Consignação I, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, a importância de Rs. 4.000:000\$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para atender às despesas previstas na aludida subconsignação. (13.257-40).

N. 1.332 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de Rs. 168:514\$5 à Cia. Nacional de Engenharia e Arquitetura, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (13.039-40).

Expediente de 2 de maio de 1940

Ofícios:

N. 2.796 — Ao Serviço Regional do Domínio da União — Rio de Janeiro — D. F. — Transmitindo cópia do DNPV, prestando informações referente ao pedido de aforamento de terrenos de marinha situados nesta Capital e requerido por Belmiro Rodrigues, S. A. (10.047-40).

N. 2.797 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Baía — Comunicando que o DNPV nada tem a opor ao pedido de aforamento de um terreno situado na cidade do Salvador, nesse Estado e requerido por Matias de Brito. (P. 11.024-40).

N. 2.798 — Ao mesmo — Idem, requerido pelo Yacht Club da Baía. (P. 11.022-40).

N. 2.799 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Sergipe. — Idem, de terrenos alagados de marinhas no município de S. Francisco, nesse Estado, requerido por D. Francisca Tojal Ferreira. (12.037-40).

N. 2.800 — A Fazenda Nacional — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser facultado o uso oficial da correspondência telegráfica ao Sr. Dionísio Brochado, inspetor de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não alfandegadas da 2ª zona do Estado de São Paulo. (P. 12.351-40).

N. 2.801 — A Comissão Organizadora do 2º Congresso Nacional de Tuberculose — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência postal e telegráfica dessa Comissão. (P. 12.530-40).

N. 2.802 — A Comissão Central de Compras — Transmitindo cópia do aviso em que este Ministério solicitou ao da Fazenda providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para despesas de aparelhamento de obras do porto de Laguna, a cargo da Fiscalização dos Portos do mesmo Estado, a importância de 1.576:000\$0, por conta da Sub-consignação n. 1, letra b, 02) — Consignação I — da Verba 2 do atual orçamento, cuja dotação foi registrada pelo Tribunal de Contas "Em ser", à disposição dessa Comissão. (P. 9.865-40).

N. 2.814 — Circular — A E. F. Central do Brasil e às seguintes repartições: IFF, EF, Baía e Minas, EF, Noroeste do Brasil, L. Brasileiro e RV, Paraná-Santa Catarina: "Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, autorizou, por despacho de 20 de abril do corrente ano, o Lloyd Brasileiro e as estradas de ferro mencionadas na inclusa relação a aceitarem requisições de passageiros, leitos e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, constantes da mesma relação". (P. 11.550-40).

Expediente de 3 de maio de 1940

N. 2.820 — A Despesa Pública do T. Nacional — Informando que o direito de Antonio Joaquim Machado Júnior foi reconhecido, conforme consta do ofício de 23 de abril de 1935, e tendo sido o mesmo requerido em 19 de outubro de 1938, o foi, portanto, no prazo regulamentar, não havendo, assim, prescrição a interromper. (P. 11.263-40).

N. 2.822 — A Diretoria do Domínio da União — Transmitindo cópia das informações prestadas pela E. F. Maricá, referente aos próprios que se acham sob a jurisdição da mesma. (P. número 11.557-40).

Expediente do dia 3 de maio de 1940

Ofícios:

N. 2.823 — Ao Dept. dos Correios e Telégrafos. — Transmitindo, devidamente rubricados, as plantas e especificações técnicas de duas estações radiotelegráficas e radiotelefônicas a serem instaladas uma em Cacequi e outra em outra em outra no carro da Diretoria da V. Federal do Rio G. do Sul. — (P. 7.076-40).

N. 2.824 — Ao Sr. João J. Pieroni. — Comunicando que a Diretoria do Lloyd Brasileiro informa que, segundo lhe comunicou sua agência em New York o restante do material destinado à E. F. Noroeste do Brasil deverá ser embarcado no corrente mês ou em junho p. vindouro, dependendo a entrega desse carregamento dos navios "Mormacsea" e "Normacstar", ambos na Escandinávia. — (P. 11.838, de 1940).

N. 2.832 — A Insp. Fed. das Estradas. — Transmitindo cópia do ofício n. 178-Z, e, bem assim, do despacho do Sr. Ministro autorizando, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 240 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a medida proposta no ofício supra. — (P. 12.441-40).

Expediente do dia 4 de maio de 1940

N. 2.835 — Circular — À General Elétric e às seguintes firmas: Eletro Frigor Ltda.; Eletro Geral; Byington & Comp., Casa Prata; Servix Elétrica Ltda.; Willmann Xavier & Comp.; Westinghouse Electric Co. do Brasil; Isnard & Comp. — "De ordem do Sr. Ministro solicito-vos seja solucionado até 15 de maio corrente, o pedido constante de nossa carta de 13 de janeiro último, a propósito da apresentação de projeto e orçamento, sem compromisso de nossa parte, para instalação de ar condicionado no edifício desta Secretaria de Estado". — (P. 23.923-40).

N. 2.837 — A Fazenda Nacional. — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser facultado o uso oficial da correspondência telegráfica ao Sr. José Nava Rodrigues, inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas na segunda zona do E. da Baía. — (12.918-40).

N. 2.839 — A Diretoria do Domínio da União. — Transmitindo cópias das relações dos próprios nacionais alugados a funcionários da IFOCS e da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, com as indicações solicitadas. — (P. 12.026-40).

N. 2.841 — A E. F. Central do Brasil. — Transmitindo cópia da Exposição de Motivos deste Ministério n. 219 e do despacho do Sr. Presidente da República autorizando as medidas pleiteadas no ofício dessa Estrada n. 545.

Outrossim, comunicando ter sido solicitado ao Ministério da Fazenda providências no sentido da distribuição a essa ferrovia da importância de 4.000:000\$0, por conta da subconsignação n. 10-03) — Consignação I, da Verba 3 "Serviços e Encargos" do atual orçamento, para atender às despesas previstas na aludida rubrica e de acordo com o despacho presidencial supra indicado. — P. 12.633, de 1940).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Frederico Lopes Norat, escriturário, classe G, do Quadro IV deste Ministério, pedindo transferência para igual classe da carreira de "médico clínico" da E. F. C. B. ou para o Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — "Os requerimentos não podem ser encaminhados porque o pedido de transferência não pode ser feito para mais de um Quadro". — (10.898-40).

Alfócio Bittencourt Calazans Santos, agente da classe G, da E. F. C. B., recorrendo do ato daquela Diretoria, que o puniu com um dia de suspensão. — "Nego provimento ao recurso por haver sido interposto fora do prazo de que trata o artigo 4º do Decreto-lei número 1.174, de 27 de março de 1939". — (11.155-40).

Abílio Cristiano Machado Júnior, agente da classe H, da E. F. C. B., reclamando contra a sua classificação, por ordem de antiguidade de classe. — "Indeferido, em face do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 14 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938". — (11.394-40).

José Morais Diniz, agente da classe H, da E. F. C. B., alegando estar sendo prejudicado na sua antiguidade de classe, pede lhe seja adjudicada uma das vagas mais antigas. — "O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 1º do Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, e o art. 222, n. II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939". — (11.438-40).

Martinho Calixto de Magalhães, agente da classe G, da E. F. C. B., recorrendo do ato daquela Diretoria, que o puniu com a pena de suspensão de um dia. — "Nego provimento ao recurso por haver sido interposto fora do prazo de que trata o art. 4º do Decreto-lei n. 1.174, de 28 de março de 1939". — (11.491-40).

Maria do Carmo Pontes e Rocha, pedindo aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário, do Quadro XVII deste Ministério, alegando concurso prestado. — "Indeferido, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março de 1940". — (11.579-40).

Jeremias Raso, condutor de trem, classe D, da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando transferência para igual classe e carreira da E. F. Central do Brasil. — "Indeferido, em face do que dispõe o art. 67 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. A carreira do "condutor de trem" do Quadro II se inicia na classe E. — (12.293-40).

Benedita Reis Gomes, escriturária, classe C, do Quadro XXXVIII, da D. R. do Piauí, solicitando transferência para igual classe e carreira do Quadro XVI. — "Indeferido, em face do que dispõe o artigo 67 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. A carreira de escriturário do Quadro XVI se inicia na classe D. (12.350-40).

Eduardo Lucas da Silva, telegrafista, classe G, da D. R. do Paraná, licenciado para efeito de aposentadoria, solicitando pagamento de um terço dos vencimentos a que se julga com direito. — "Não tendo o requerente obedecido ao que dispõe o art. 221, n. I, letras a e b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arquivase". — (12.503-40).

Durval Pinto de Miranda, condutor de trem, classe G, da E. F. C. B., solicitando cancelamento de seis faltas justificadas, para efeito de contagem de tempo de serviço. — "Indeferido, por falta de amparo legal". — (12.574-40).

Antônio Ferreira Siva, telegrafista, classe F, do D. C. T., solicitando pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — "Indeferido, em face do que dispõe o § 1º do art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936". (12.665-40).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 2 de maio corrente, feita na portaria n. 252, de 29 de maio de 1939, que concedeu quatro meses de licença ao escriturário da classe E do Quadro XIX deste Ministério, Alberto Monteiro, foi declarado que a licença é concedida a contar de 16 de janeiro de 1939. — (12.114-40).

Por apostila de 3 de maio corrente, feita no decreto de 1 de agosto de 1939, que readmitiu Heroldino Pereira Pinto no cargo da classe D, da carreira de "escriturário" (Serviço Regional) do Quadro II deste Ministério, foi declarado que o funcionário foi readmitido em vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (39.356-39).

SECÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

O I. P. A. S. E. solicitou providências no sentido que fosse averbado em folha de pagamento do escriturário, classe E, do D. N. P. N., Gléa Vasconcelos Lessa, a contribuição mensal obrigatória de 19\$5, a quantia de 136\$5 de prêmios em atraso e 18\$0 de emolumentos. — O funcionário já descontou, em março findo, o pecúlio de 19\$5 e 18\$0 de emolumentos. Em abril corrente, será descontada a quantia de 117\$0 (136\$5) solicitados, menos 19\$5 já pagos). — Em 22-4-40. (10.170-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SRP-18

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1940

Humberto Attias Correia, ex-carteiro da classe E, pedindo restituição de fiança. — Compareça ao SRP-18, no prazo de 5 dias, afim de prestar esclarecimentos.

José Abel dos Santos, carteiro da classe E, aposentado, pedindo mandar certificar o que consta de seis assentamentos, a partir de 17 de dezembro de 1926. — Compareça ao SRP-18, afim de retirar certidão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria

Arlindo G. de Melo, (26.882-40). — Pague-se a presente reclamação na importância de 145\$0, correndo a despesa por conta dos empregados responsáveis, conforme parecer do Tráfego.

Comp. Sul Mineira de A. Cereais, (27.182-40). — Idem, de 74\$2.

Francisco Ribeiro da Silva, (27.192-40). — Idem, de 104\$7.

H. C. Azevedo, (26.442-40). — Idem, de 200\$0.

Michelli Santinoni, (22.822-40). — Idem, de 220\$4.

Manuel da Silva Abelha, (26.412-40). — Idem, de 87\$1.

Pereira Diniz & Comp., (29.102-40). — Idem, de 3.897\$8.

S.A. Cortume Krambeck, (25.562-40). — Idem, de 50\$3.

Tufik Massuha & Cia., (20.532-40). — Idem, de 340\$1.

Geraldino Afonso Vieira, (88.191-39). — Deferido, como ajudante de maquinista, com a diária de 8\$0.

M. Carvalho & Correia, (39.870-40). — Deferido, nos termos do parecer da chefia do Tráfego.

Ruth Moreira Teixeira, (888-40). — Deferido, pela importância arbitrada de 150\$0, e no sentido apenas de que seja tornado fixo o ambulante sem aumento de pauta.

A. G. de Auxílios Mútuos, (37.620-40). — Certifique-se

Alfredo de Sousa Almeida, (35.100-40). — Idem.

Antenor Pedro de Campos, (150.010-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Francisco Silveira, (46.300-40). — Idem.

Gabriela Ozório Alves, (10.430-40). — O pedido foi anotado, aguarde oportunidade.

José Belmiro Barbosa, (11.460-40). — Idem.

Laerte Ferreira da Silva, (21.710-40). — Idem.

Antônio Ferreira Filho, (21.730-40). — Idem.

João da Silva, (21.030-40). — Idem.

Itelão da Cruz Pereira, (300-40). — Indeferido à vista das informações.

João José dos Santos, (107.710-40). — O requerente já obteve da Central o pé mecânico, em virtude do acidente de que foi vítima, não mais se justifica a sua pretensão, nessas condições, indefiro o pedido.

Orvíça Pereira da Silva, (44.920-40). — Indeferido de acordo com o parecer da Tesouraria.

Valdemar Silva Aguiar, (43.810-40). — Deferido à vista o parecer da 1ª Divisão.

João Carlos da Cunha Afonso, (153.050-39). — Deferido de acordo com os termos da minuta anexa.

Joaquim Ferreira Guimarães e outros, (37.361-38). — Autorizo ao pagamento, somente quanto ao que ficou apurado no processo, recomendando a providência a que se refere o art. 232 do Decreto n. 1.713 de 28-10-39, com referência ao escriturário Ismael Jorge Viana, atendendo a que quanto ao escriturário Luiz Howard não ficou patenteada de modo claro a sua responsabilidade.

Parsen Crosland & Cia., (35.210-40). — Ficam designados os seguintes engenheiros, para constituir a comissão: Valdemar Brito, José Pessoa de Andrade e Augusto Barata.

Ernesto Crispiniano da Costa, (20.582-40). — À vista do parecer do SRP-1 dê-se baixa da fiança e certifique-se.

Alvaro de Freitas, (42.600-40). — Nada há que deferir.

Adélia Paradisi de Sá, (26.060-40). — Nada há que deferir, de vez que não cabe à Diretoria da Estrada resolver o caso.

Cirofredo Barbosa, (54.737-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Valdemar VeCrissimo, (97.320-39). — Idem.

Benedito Monteiro da Silva, (43.020-40). — Certifique-se.

Joaquim Gonçalves Viana, (27.010-40). — Dê-se baixa na fiança.

Francisco José de Freitas, (1.908-40). — Indeferido de acordo com o parecer da 4ª Divisão.

Sebastião Rezende, (7.670-40). — Deferido, à título precário, e nos termos da minuta anexa.

João Climaco da Rocha e outro, (40.550-40). — Dirijam-se ao M. da Guerra, de acordo com o parecer.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 78

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea de S. Paulo S. A., concessionária dos serviços de tráfego aéreo no território nacional, em virtude do decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934, e tendo em vista o art. 59 do decreto-lei n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar os horários das linhas S. Paulo-Rio de Janeiro, S. Paulo-Goiânia, Curitiba-S. Paulo e Curitiba-Florianópolis, da Viação Aérea S. Paulo S. A., que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel diretor.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 78, DESTA DATA

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S. A.

Linha aérea Curitiba-São Paulo

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Curitiba.....	—	0	4as/6as.	13.00	São Paulo.....	4as/5as.	11.00
São Paulo.....	420	420	4as/6as.	14.30	Curitiba.....	4as/5as.	12.30

Nota: — O horário da linha Curitiba-São Paulo está conjugado com o da linha São Paulo-Rio de Janeiro.

— Este horário revoga e substitui o aprovado pela Portaria n. 178.

— HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

Linha aérea Curitiba-Florianópolis

Itinerário e horário

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Curitiba.....	—	0	5as.	13.00	Florianópolis.....	6as.	10.30
Joinville.....	120	120	5as.	13.35 13.50	Itajaí.....	6as.	11.00 11.15
Itajaí.....	75	195	5as.	14.15 14.30	Joinville.....	6as.	11.40 11.55
Florianópolis.....	90	285	5as.	15.00	Curitiba.....	6as.	12.30

Nota — As escalas em Joinville e Itajaí só serão efetuadas depois de concluídas as obras nos aeroportos locais.

— Este horário revoga e substitui o aprovado pela Portaria n. 178.

— HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S. A.

Linha aérea São Paulo-Rio de Janeiro

Segundas, Terças, Quartas, Quintas, Sextas e Sábados

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Horas			Horas	
São Paulo.....	—	0	8.00	15.00	Rio de Janeiro.....	8.45	14.30
Rio de Janeiro	360	360	9.40	16.40	São Paulo.....	10.25	16.10

Nota — Este horário revoga e substitui o aprovado pela Portaria n. 165.

Serviço do Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940. — F. Gama Rodrigues, chefe do S. T. E. A.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 78 DESTA DATA

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Linha aérea São Paulo - Goiânia

Itinerário e Horário

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
São Paulo.....	—	0	2as.	11.00	Goiânia	3as.	7.30
Ribeirão Preto.....	290	29	2as.	12.20 12.35	Anápolis	3as.	7.45 8.00
Franca.....	85	375	2as.	12.55 13.10	Ipameri	3as.	8.40 8.55
Uberaba.....	105	430	2as.	13.30 14.00	Catalão	3as.	9.05 9.20
Uberlândia.....	90	570	2as.	14.20 14.35	Araguari.....	3as.	9.30 9.45
Araguari.....	35	605	2as.	14.45 15.00	Uberlândia	3as.	9.55 10.10
Catalão	57	662	2as.	15.10 15.25	Uberaba	3as.	10.30 10.00
Ipameri	55	717	2as.	15.35 15.50	Franca.....	3as.	11.20 11.35
Anápolis	173	830	2as.	16.30 16.45	Ribeirão Preto	3as.	11.55 12.10
Goiânia	60	950	2as.	17.00	São Paulo.....	3as.	13.30

Observações :

— Escalas facultativas em Ribeirão Preto, Franca, Uberlândia e Catalão.

— As escalas de Ipameri e Anápolis só serão efetuadas depois de concluídas as obras dos aeroportos locais.

Nota — Este horário revoga e substitui o aprovado pela Portaria 52. — HLR: hora legal do Rio de Janeiro.

Serviço do Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil, Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1940. — F. Gama Rodrigues, Chefe do S. T. E. A.

(C. 5.137 — 7-5-1940. — 499;800).

Ministério da Agricultura

Expediente de 7 de maio de 1940

Por Portaria n. 144, foi designado o Prático rural, classe D, interino, do Quadro Único, Raul Marcial, para ter exercício no Instituto de Biologia Animal do D. N. P. A.

— Por Portaria n. 145, foi designado o AGEC-L, Manuel Mendes da Fonseca, para, até ulterior deliberação, dirigir o Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ficando outrossim esse funcionário autorizado a tomar todas as providências necessárias para que, com a possível brevidade, sejam instaladas as dependências do citado Laboratório de acordo com o disposto no art. 21 da Lei n. 519 de 20 de outubro de 1937, modificada pelo Decreto-lei n. 826 de 28 de outubro de 1938.

— Por Portaria n. 146, foi delegado competência ao Agrônomo do Fomento Agrícola classe K, José Monteiro Machado, com exercício na Seção do Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais, para movimentar as dotações no total de 360:000\$, (trezentos e sessenta contos de réis), mencionadas no acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução dos serviços públicos referentes à experimentação agrícola especializada e distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado por conta da verba 3ª — Serviços e encargos, consignação — 1 Diversos — sub-consignação — 17 — Serviços de cooperação: 01) para despesas, etc.

— Por Portaria n. 147, foi designado o Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, José Januário Carneiro Filho, para servir como examinador do concurso de provimento do cargo de professor da cadeira de Latências da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

— Por Portaria n. 148, foi designado, tendo em vista o que consta do processo DCM. 10.008/40, o Biologista, classe L, Anérico de Sousa Braga, o Veterinário-Sanitarista, classe K, Mário Ribeiro Bastos e o Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, José Biffoni, para constituírem a comissão incumbida de entrar em entendimentos com as autoridades estaduais de São Paulo, afim de adotar as providências necessárias ao combate da epizootia que grassa nos rebanhos suínos daquele Estado.

— Por Portaria n. 149, foi delegado competência a Ascânio de Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, para, no corrente exercício, requisitar às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Baía, Espírito Santo e Mato Grosso pagamentos por conta das verbas de Pessoal e Material.

— Por Portaria n. 150, foi delegado competência a Manuel Nunes Pereira, técnico em caça e pesca, classe K, para, no corrente exercício, requisitar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará pagamentos por conta das verbas de Pessoal e Material.

— Por Portaria n. 151, foi delegado competência a Cenneville Hermisdorff, técnico em caça e pesca, classe K, para, no corrente exercício, requisitar às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Baía, Espírito Santo e Mato Grosso pagamentos por conta das verbas de Pessoal e Material.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 6 de maio de 1940

Offícios expedidos:

N. 124 — Ao diretor geral do D.N.P.A., pedindo providências para que os funcionários a seguir relacionados, requeiram a esta Comissão a restituição dos documentos que anexaram ao processo

de efetivação: Antonio Pedro de Figueiredo, Ataúlfo Castro Lobo, Júlio Galvão Vaz Cerquinho, Diogo Otávio Cabral de Vasconcelos, Delorizano de Araújo Moraes, João Borges Nogueira, Humberto Telmo da Rocha Barros, José Ribeiro de Carvalho, Sadi Fernandes, Manuel Andrade Sampaio, José Resende de Carvalho, Milton Justiniano Pereira e Reno Júlio Fioravante Lorenzane.

Idênticos: N. 125, ao diretor geral do DNPV, relativo aos funcionários: Renato Braga de Aragão, Ataíde Pereira de Sousa, Luiz Gonzaga Vieira de Castro, Luiz Calisto de Godói, Afonso do Nascimento Mibieli, Humberto Bezerra de Sá, Clodomir de Azevedo Lopes, Dermeval Frossard, Miguel Mesquita, Cesar Pacheco Sampaio, Gabriel Castelo Branco, Mário Dias Pereira, Maria Joana de Araújo Góis, Alos Gomes Nogueira, João Macedo Filho, Clara Ramos Braga, Maria Hilda Belo, Jônatas Vieira dos Passos, Jano Correia Neto, Henrique Carvalhais Dumont, Galeno Xavier Nunes, Edmundo Lisbon Paiva, Manuel Pinto de Carvalho, Joaquim Maia, Petronilha Batista e Arnaldo Prado Cruz.

N. 126, ao diretor geral do D.N.P.M., relativo aos funcionários: Jaime Benedito de Araújo, Vicente Xavier de Oliveira, Eurico Tavares da Silva, Leopoldo Schimmelpfeng, Jacinto Ferreira de Andrade Sobrinho, Paulo da Luna Barbosa e José dos Santos Nogueira.

N. 127, ao diretor do Serviço de Meteorologia, relativo aos funcionários: José Maria de Paiva Dias, Maria Anita Guimarães Mota, Luiz Gonzaga da Mota, Carlos de Sousa Vinhas, Valdivino Tabosa Freire, José Alves Pinto Barbosa, Haroldo de Oliveira Mila, Benedito Ferreira da Silva, Rita Nunes de Abreu, Nair Dantas Barreto, Arlinda Farias do Nascimento, Antenor de Albuquerque Leitão, Clotilde Leitão, Eulina de Góis Veloso, Manuel Teixeira da Silva e Celeste Trindade Nunes.

N. 128, ao diretor do Serviço de Economia Rural, relativo aos funcionários José Ferreira Leite Júnior e Antônio Guedes Cavalcante.

N. 129, ao diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativo ao dactilógrafo Dulce de Lucas Martins.

Departamento de Administração

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 27-4-40 — Tarefeiros — pag. 7.609 — Instituto de Experimentação Agrícola.

Onde se lê:

1 — Odina de Sena Braga — Fichário de exames, etc.

Leia-se:

1 — Odina de Sena Braga — Fichários de exame etc.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Ministro da Fazenda:

N. 5.202 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 24 de maio de 1938, afim de que, do crédito de 9.000:000\$0 (nove mil contos de réis) "Em ser", atribuído à Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos — Subconsignação 17 — Serviços de cooperação, 01 — Para despesas com serviços de cooperação, etc., do orçamento vigente deste Ministério (anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais a importância de 100.000\$0, quota da União para execução do acordo feito com o Governo daquele Estado sobre serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

Segue, em anexo, cópia do ofício n. 3.602, de 4 do corrente da Presidência do Tribunal de Contas, comunicando a este Ministério o registro do acordo em causa.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, foi feita a devida anotação, afim de que possa ser feita a distribuição do crédito em apreço. D. C. M. 9.796-40.

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 5.235 — Encaminha o processo relativo ao adiantamento de duzentos e sessenta e sete contos de réis (267:000\$0), a ser entregue ao Diretor da Biblioteca do Departamento de Administração, Urbino Viana, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma da art. 298, do R. G. C. P., para atender de acordo com as letras a e b do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento de despesas com aquisição de livros e publicações que interessam as Bibliotecas dos varios serviços deste Ministério, observado o disposto no Decreto n. 24.009, de 14-3-934. D. C. M. 12.464-940.

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério.

N. 5.236 — Encaminha o processo relativo ao adiantamento de nove contos de réis (9:000\$0), a ser entregue ao classificador de produtos vegetais, classe G, do Serviço de Economia Rural, João da Cruz Borges, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298 do R. G. C. P., para atender, de acordo com a letra a do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, às despesas constantes das subconsignações abaixo discriminadas, em proveito daquele Serviço.

A entrega do adiantamento em questão deverá ser efetuada na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da verba 2º Material, art. 3º, anexo 7, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, consignação III — Diversas despesas, subconsignações seguintes: 26 — Acondicionamento, embalagens, carretos, estivas, etc. 07 — S. E. R. (6:000\$0); — 31, Despesas miúdas e de vidros, fechaduras, trincos e compras de utilidades inferiores a 10\$0 (1:500\$0) e 27, Água, asseio, etc. 7 — S. E. R. — para atender a lavagem de toalhas, capas de cadeiras, stores, papel higiênico, creolina, sabão e outros artigos de limpeza e asseio (1:500\$0), no total de 9:000\$0, de cujo crédito foi deduzida a escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante os empenhos juntos ns. 529, 530 e 531, respectivamente, todos de 4-5-40. D. C. M. 12.432-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1940

Ofícios:

Ao D. N. P. M.

N. 5.185 — Tendo a Comissão Central de Compras informado a este Departamento que o crédito de rs. 2.285:000\$0 referente à Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente, — Subconsignação 4 — Máquinas, etc., quota 02 — D. N. P. M., do orçamento vigente deste Ministério, a sua disposição, se acha dividido nas seguintes quotas: Laboratório, rs. 150:000\$0. Fomento rs. 1.700:000\$0. Águas rs. 400:000\$0 e Geologia 35:000\$0, solicita informar de qual delas deve ser deduzida a importância de 200:000\$0 a ser incorporada ao respectivo crédito "Em Ser" e a que se refere o vosso ofício n. 438, de 28 de fevereiro do corrente ano. D. C. M. 6.583-40.

— Ao contador seccional junto a este ministério:

N. 5.203 — Levo ao conhecimento dessa Contadoria Seccional que o Sr. diretor geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que, do crédito de 9.000:000\$0 (nove mil contos de réis), "Em ser", atribuído à verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos, sub-consignação 17 — "Serviços de cooperação", 01 — Para despesas com serviços de cooperação, etc., do orçamento vigente deste ministério (anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), fosse distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a importância de réis 100:000\$0, quota da União para execução do acordo feito com o Governo daquele Estado sobre serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados. (D.C.M. 9.796-40).

— Ao chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre:

N. 5.204 — Tendo essa inspetoria remetido à Divisão de Contabilidade a portaria que concedeu 30 dias de licença a D. Orminda Braga Diniz, mensalista auxiliar de escritório, informa de que as portarias dessa natureza devem ser enviadas apenas a esta Divisão. (D.C.M. 12.125-40).

— A Secção do Fomento Agrícola — Manaus:

N. 5.205 — Em referência ao ofício n. 136, de 9-3-40, comunica que o comprovante remetido só deve ser encaminhado anexo ao boletim mensal da renda, para regularidade da escrituração a cargo desta Divisão. (D.C.M. 8.960-40).

A Secção do Fomento Agrícola, no Estado do Ceará:

N. 5.206 — Declara que deveis remeter o boletim da renda apurada durante o mês, acompanhado dos respectivos comprovantes de recolhimento e não boletins parcelados, à medida que forem sendo feitos os recolhimentos, como vindes fazendo. Também a renda arrecadada pelos diversos campos de cooperação e pela câmara de expurgo de Quixadá deve figurar nesse boletim. Quanto aos boletins dos campos e estações experimentais, devem ser remetidos separadamente e obedecendo ao critério acima. (D.C.M. 11.637-40).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 5.207 — Restitue o processo fichado nessa delegacia fiscal, sob n. 14.487-39, em que é interessado o agrônomo do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Antônio Brito de Araújo, afim de que dignéis de tomar em consideração o parecer desta Divisão de fls. (D.C.M. 24.498-40).

— A Divisão de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 5.208 — Transmite o telegrama que se prende a assunto desse ministério e que, por equívoco, foi entregue nesta Divisão.

— A Imprensa Nacional:

N. 5.209 — Solicita providências no sentido de serem alteradas, a partir do mês de maio próximo, as assinaturas do *Diário Oficial*, para o Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, conforme a discriminação abaixo:

Para a Diretoria — 2 exemplares — Rua da Misericórdia, 3º andar, prédio do D.N.P.V.

Para as Seções de Fitopatologia, Entomologia e Genética — 1 exemplar para cada uma, Rua Jardim Botânico n. 1.008.

— A Seção de Fomento Agrícola em Cuiabá:

N. 5.210 — Em referência ao ofício n. 668, de 27-12-39, com o qual remetestes a esta Divisão a 3ª via da guia de recolhimento n. 14, na importância de 125\$7, comunica que as guias devem ser remetidas de uma só vez, acompanhando o respectivo boletim de renda e não parceladamente afim de facilitar a regularidade de sua escrituração nesta Divisão. (D.C.M. 2.018-40).

— A Seção da Divisão de Fomento Agrícola do Estado de Santa Catarina:

N. 5.211 — Em referência ao ofício n. 232, de 19-3-940, encaminhando o balancete das despesas realizadas em dezembro próximo passado, declara que se torna necessário corrigir para 9:356\$4 a parcela de 9:856\$4 apontada na coluna: Saldo do mês anterior. (D.C.M. n. 9.774-40).

— Ao Aprendizado Agrícola Visconde da Graça — Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 5.212 — Em referência ao ofício n. 49, de 19 de março do corrente ano, em que encaminhastes a esta Divisão o balancete anual das despesas realizadas nesse Aprendizado Agrícola durante o ano de 1939, solicita informar a razão por que foram efetuadas viagens de automóvel, transportando funcionários desse aprendizado à cidade e vice-versa, na importância total de 940\$0, contrariando a portaria n. 3, de agosto de 1938, existindo ainda nessa repartição automóvel para uso de pessoal. (D.C.M. 10.770-40).

— Sr. Sebastião Honório da Cunha e Silva:

N. 5.231 — Em referência ao requerimento de 8 de abril próximo findo, informa que o prêmio a que tendes direito, pela construção de um banheiro carrapaticida obedecendo às características regulamentares, na fazenda de vossa propriedade denominada "Santa Cruz", sita no município de Rio Preto, no Estado de Minas Gerais, foi pago no dia 4 do mês de abril do ano em curso, na Tesouraria deste ministério.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1940

Aviso:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 5.234 — Em referência ao aviso n. 59, de 10 do corrente mês, comunica que por portaria de 17 do fluente foi posto à disposição da Comissão de Orçamento, criada pelo Decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro último, o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, deste Ministério, Henrique Blanc de Freitas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.229 — Está em poder deste Departamento o ofício número 285, de 18 de abril corrente, comunicando a resolução dessa Delegação, datada do mesmo dia acima citado, que negou registro a despesa na importância de 1:245\$0 (um conto duzentos e quarenta e cinco mil réis), de que são credores José de Oliveira Marques, diretor padrão O e outros, funcionários do D. N. P. V. — Divisão de Terras e Colonização, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último.

Trata-se, como se vê do processo, de pagamento de diárias, a que fizeram jus os serventuários cujos nomes constam da respectiva folha e que segundo essa Delegação a concessão de diárias aos engenheiros rurais Pascoal Vilaboim e Henrique Dietrich, contraria o disposto no § 2º do art. 130, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, que segundo ainda essa Delegação, não têm direito à percepção das diárias, por isso que o deslocamento dos mesmos constitui exigência permanente de seus cargos.

Não há dúvida que a resolução desse ilustre órgão fiscalizador, só poderia ter sido a que fora tomada, isso porque os elementos instrutivos do processo não esclarecem suficientemente o direito dos funcionários interessados no pagamento. Preenchendo, pois as falhas do processo, cumpre informar:

a) que o deslocamento dos engenheiros que têm sede na Diretoria do Serviço no desempenho de trabalhos transitórios, não constitui exigência única de seus cargos;

b) que nos locais para onde se deslocaram os funcionários cujos nomes constam desse processo de pagamento, não têm os mesmos sede provisória;

c) que os serviços de caráter transitório, como os que constam do processo em causa, só podem ser executados pelo deslocamento de funcionários das sedes onde trabalham permanentemente, isso ainda porque não possui a repartição um corpo de serventuários com atribuições exclusivas de realizar inspeções em locais onde se fizerem necessárias.

Parecendo-me, agora, suficientemente esclarecido o processo, resta solicitar reconsideração do despacho de 18 de abril corrente, concedendo essa Delegação registro a despesa na importância de 1:245\$0 (um conto duzentos e quarenta e cinco mil réis), por mim requisitada pelo ofício n. 4.139 de 8 deste mesmo mês, e cujo processo, DCM. 10.750-40, novamente vos remeto, apenso ao presente, também instruído com uma cópia da relação das diárias legalmente despachada pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal. DCM. 10.758-40.

N. 5.230 — Está em poder deste Departamento o ofício número 284, de 18 de abril corrente, comunicando a resolução dessa Delegação, datada do mesmo dia acima citado, que negou registro a despesa na importância de 3:813\$0 (três contos oitocentos e treze mil réis), de que são credores Megálvio da Silva Rodrigues, engenheiro rural, classe L, e outros, funcionários do Departamento Nacional da Produção Mineral, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último.

Trata-se, como se vê do processo de pagamento de diárias a que fizeram jus os serventuários cujos nomes constam da respectiva folha e que, segundo essa Delegação, com exceção do nome de Megálvio da Silva Rodrigues, todos os demais contrariam o disposto no § 2º do art. 130, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, que, segundo ainda essa Delegação, não têm direito à percepção das diárias, por isso que o deslocamento dos mesmos constitui exigência permanente de seus cargos.

Não há dúvida que a resolução desse ilustre órgão fiscalizador, só poderia ter sido a que fora tomada, isso porque os elementos instrutivos do processo não esclarecem suficientemente o direito dos funcionários interessados no pagamento. Preenchendo, pois, as falhas do processo, cumpre-me informar-vos:

a) que o deslocamento dos engenheiros que têm sede na Diretoria do Serviço, no desempenho do trabalho de hidrometria e outros correlatos, não constitui exigência única de seus cargos;

b) que nos locais para onde se deslocaram os funcionários cujos nomes constam desse processo de pagamento, não têm os mesmos sede provisória;

c) que os serviços de caráter transitório, como os que constam do processo em causa, só podem ser executados pelo deslocamento de funcionários das sedes onde trabalham permanentemente, isso ainda porque não possui a repartição um corpo de serventuários com atribuições exclusivas de realizar inspeções em locais onde se fizerem necessárias.

Parecendo-me, agora, suficientemente esclarecido o processo, resta solicitar reconsideração do despacho de 18 de abril corrente, concedendo essa Delegação registro a despesa na importância de 3:813\$0 (três contos oitocentos e treze mil réis), por mim requisitada pelo ofício n. 3.973, de 2 deste mesmo mês e cujo processo, DCM. 10.166-40, novamente vos remeto, apenso ao presente, também instruído com uma cópia da relação das diárias legalmente despachadas pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral. DCM. 10.166-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de maio de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.156 — Encaminha o processo de pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000\$0), de que é credor Gustavo Fischer, extranumerário-contratado do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fez jus no mês de abril do corrente ano.

N. 5.157 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), de que é credora Gertrude Von Ubisch, extranumerário-contratado do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fez jus no mês de abril do corrente ano.

— A Escola Nacional de Agronomia:

N. 5.162 — Transmite, devidamente apostilado, o decreto que aproveitou o Sr. Aristoteles Dutra de Carvalho como professor catedrático, padrão L, dessa Escola.

— Ao Tribunal de Contas em Curitiba, no Estado do Paraná:

N. 5.163 — Tendo presente o telegrama n. 66, de 25 de abril próximo findo, comunica que o cálculo das diárias a serem abonadas ao pessoal extranumerário deste Ministério, no corrente exercício, está regulamentado pelo Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, na base adotada para o pessoal efetivo, conforme tabela anexa.

— A Despesa Pública:

N. 5.164 — Solicita providências afim de que, no crédito de quinze contos e seiscentos mil réis (15:600\$0), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 1

— Quadro único, do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, para um agrônomo classe I, do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", da Superintendência do Ensino Agrícola, seja anulada a quantia de um conto e trezentos mil réis (1:300\$00), e redistribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para o Aprendizado Agrícola "Manuel Barata" da referida Superintendência, em virtude dos vencimentos de janeiro do corrente ano, do agrônomo, classe I, Millon de Miranda e Oliveira, a quem a distribuição se destina, terem sido pagos por essa última Delegacia, nos termos do art. 46 do Código de Contabilidade Pública.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (D.C.M. 11.007-40).

N. 5.165 — Solicita providências afim de que, do crédito de dois mil setecentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis (2.780:400\$) atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 1 — Quadro único, do atual orçamento da Agricultura, existente no Tesouro Nacional para atender a futuros pedidos de distribuição, seja destacada a quantia de três contos trezentos e oitenta e seis mil e setecentos réis (3:386\$7) e distribuída à Tesouraria deste Ministério para a Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, afim de completar a dotação necessária ao pagamento, no período de 17 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, do oficial administrativo Nelson Castro da Silva de Vincenzi, promovido à classe K, por decreto de 15 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 17 do referido mês.

Na escrituração desta Divisão foram feitas as devidas anotações. (D.C.M. 11.007-40).

Dia 6

A Divisão do Funcionário Público do D. A. S. P.:

N. 5.167 — Em referência ao pedido contido em vossa circular n. DF-136, de 25 de março último, esclarece que no Quadro único deste Ministério, somente a função de pagador requer a prestação de fiança, no valor de 20:000\$0, e o assunto está regulado no Decreto n. 25.979, de 8-3-34, que aprovou o regulamento da EX-SENA. (D. C. M. 9.035-10).

— A Despesa Pública:

N. 5.168 — Restitue o processo fichado neste Departamento sob o n. D. C. M. 10.242-40, no qual é interessado Domingos Occhioni, esclarece que foi prestado o esclarecimento solicitado no ofício número 361, de 2 do corrente. (D. C. M. 10.242-40).

— A Escola Nacional de Veterinária:

N. 5.169 — Solicita informais urgentemente a esta Divisão se nos arquivos existentes nessa Escola, referentes ao ano de 1915, consta o nome do Sr. Luiz Lemos Caldas, como tendo concluído o curso de Veterinária, e bem assim enviei todos os dados que com o assunto se relacionem. (D. C. M. 12.733-40).

— A Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, no Estado do Paraná:

N. 5.170 — Tendo presente o ofício n. 368, de 4 de março próximo findo, comunica que o cálculo das diárias a serem abonadas ao pessoal extranumerário deste Ministério, no corrente exercício, está regulamentado pelo Decreto n. 4.993, de 9-12-939, na base adotada para o pessoal efetivo, conforme tabela anexa. (D. C. M. 7.615-40).

— A Divisão de Inspecção de Produtos de Origem Animal:

N. 5.171 — Tendo presente o ofício n. 786, de 16 de março próximo findo, comunica que o cálculo das diárias a serem abonadas ao pessoal extranumerário deste Ministério, no corrente exercício, está regulamentado pelo Decreto n. 4.993, de 9-12-939, na base do pessoal efetivo, conforme tabela anexa. (D. C. M. 8.741-40).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 5.172 — Tendo presente o ofício n. 97, de 19 de março próximo findo, encaminhando a esse Serviço pela Agência no Estado do Rio de Janeiro, comunica que o cálculo das diárias a serem abonadas ao pessoal extranumerário deste Ministério, no corrente exercício, está regulamentado pelo Decreto n. 4.993, de 9-12-939, na base do pessoal efetivo, conforme tabela anexa. (D. C. M. 11.004, de 1940).

— Ao D. N. P. V.:

N. 5.173 — Transmitindo o processo D. C. M. 9.201-40, comunica que, uma vez aprovada a lotação, ficará atendida a necessidade do Serviço, de acordo com as possibilidades atuais. (D. C. M. 9.201-40).

— Ao Serviço de Proteção aos Índios:

N. 5.174 — Com referência ao ofício n. 133 S-1, datado de 12 do corrente, cumpre-remettersubmitir em anexo e para os devidos fins, devidamente informado, o processo fichado sob n. D. C. M. 11.469, de 1940, do qual consta o requerimento em que Bartolomeu Leite Correia, trabalhador de 4ª classe desse Serviço, reclama pagamento de salários por serviços prestados ao "Posto Indígena Pedro Dantas", no período de julho a dezembro de 1939. (D. C. M. 11.469-40).

— A Seção de Fomento Agrícola em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.175 — Tendo presente o ofício n. 306, de 16 do corrente, encaminhado ao Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, e atendendo à consulta formulada por essa Seção, comunica que:

a) o pagamento de diárias é efetuado após a publicação no Diário Oficial da União;

b) a exigência da publicação antes de ser autorizado o pagamento abrange o Distrito Federal e todos os Estados da União. (D. C. M. 12.002-40).

— A Seção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização: N. 5.176 — Tendo presente o ofício n. 47, de 8 de março próximo findo, comunica que o cálculo das diárias a serem abonadas ao pessoal extranumerário deste Ministério, no corrente exercício, está regulamentado pelo Decreto n. 4.993, de 9-12-939, na base adotada para o pessoal efetivo, conforme tabela anexa. (D. C. M. 8.352, de 1940).

— Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

N. 5.177 — Em referência ao ofício n. 1.537-S-3, de 17 de abril último, transmite o processo DCM. 12.579-40, relativo à solicitação feita pelo ex-escriturário deste Ministério, Manuel Alves Ribeiro.

Transmite, ainda, as alterações constantes da ficha funcional do serventário em apreço. (D. C. M. 12.579-40).

— A Inspetoria Regional da D.I.P.O.A., em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5.178 — Remete duas cadernetas, uma da Polícia Militar do Distrito Federal e outra da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pertencentes ao prático rural, José Schardoein, para que lhe sejam devolvidas. (D.C.M. 10.164-40).

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 5.179 — Transmite a portaria n. 245, de 30 de abril de 1940, que concede noventa dias de licença ao auxiliar de maquinista VIII, Job Correia Barbosa. (D.C.M. 12.245-40).

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 5.180 — Transmite a portaria n. 246, de 30 de abril de 1940, que concede trinta dias de licença ao escriturário XIV, Olga Ada Sêco. (D.C.M. 4.696-40).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 5.181 — Transmite a portaria n. 247, de 2 de maio de 1940, que concede cento e vinte dias de licença, ao desenhista XV, Lyon Davidovich. (D.C.M. 11.966-40).

— Ao D.N.P.A.:

N. 5.182 — Transmite a portaria n. 250, de 2 de maio de 1940, que concede trinta dias de licença ao servente V, Olímpio Alves de Sousa. (D.C.M. 12.716-40).

— A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.183 — Transmite a portaria n. 252, de 2 de maio de 1940, que concede trinta dias de licença ao agrônomo, classe "I", Jaime Guimarães Fernandes. (D.C.M. 12.246-40).

— A Seção de Fomento Agrícola — Niterói — Estado do Rio:

N. 5.186 — Pede remeter com urgência a esta Divisão os endereços dos funcionários dessa Seção, conforme circular n. 1.874, de 14 de fevereiro do corrente ano.

— A Divisão de Fomento da Produção Mineral:

N. 5.187 — Em referência ao ofício n. 142, de 11 de março último, comunica que foram tomadas providências junto à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Deixam de ser tomadas idênticas medidas junto à "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", em face do que dispõe sobre o caso o artigo 3º, do Decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931. (D.C.M. 8.316-40).

— Ao Sr. Renato Teixeira da Mota — Agência do Serviço de Economia Rural — Natal — Estado do Rio Grande do Norte:

N. 5.188 — Em referência ao pedido de 9 de abril de 1940, comunica que os documentos solicitados já foram encaminhados a essa Agência pelo ofício n. 13.485, de 14 de dezembro de 1939. (D.C.M. 11.882-40).

— A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 5.189 — Apreciando cópia do relatório apresentado pelo doutor Guilherme E. Hermsdorff, ao presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, o D.A.S.P., verificou que o servente do Posto de Defesa Sanitária Animal em Belém, no Pará, executa serviços estranhos aos de sua carreira, por falta de pessoal.

Solicitando, portanto, providências para fazer cessar tal irregularidade que contraria o art. 272, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e bem assim que seja considerada por essa Divisão a possibilidade de suprir aquele Posto dos serventários necessários ao seu funcionamento. (D.C.M. 7.450-40).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 5.190 — Comunica que, tendo sido submetido a exame o acarpinteiro, classe "E", Adriano Augusto da Fonseca, com exercício, nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1940. (C.C.M. 12.586-40).

— Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 5.191 — Transmite, por cópia autêntica, os termos do ofício que foi dirigido a esta Divisão pelo diretor do Serviço de Meteorologia, esclarecendo as diligências efetuadas sobre o assunto de que trata o ofício n. 6.415, de 26 de dezembro de 1939. (D.C.M. 9.7541, de 1940).

Cópia autêntica: D.C.M. 9.741-40 — Ministério da Agricultura — Serviço de Meteorologia — Ofício 915 — Rio de Janeiro, 29 de março de 1940 — Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Havendo o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, em ofício n. 6.415, de 26 de dezembro de 1939, da Diretoria do Serviço do Pessoal, processo n. 4.974-38, determinado que o Sr. Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, EGMTL, desta repartição,

apresentasse, dentro do mais curto prazo, as necessárias comprovantes do seu adiantamento, recebido em 16 de maio de 1932, afim de que, pelo Departamento de Aeronáutica Civil, fosse procedida a sua tomada de contas, esta Diretoria, em reiterados officios, solicitou aqúelle funcionario a apresentação dos documentos em apreço, quando, em officio de 12 do corrente mês, foi cientificada, pelo referido funcionario, de que não possuia nenhum documento comprovatório do seu adiantamento, uma vez que, ao entregá-lo, em tres vias, à Secretaria da extinta Diretoria de Meteorologia, não lhe fora fornecida, posteriormente, nem uma das aludidas vias, sendo que a primeira, que se achava anexada ao processo de inquérito, realizado em 1935, desaparecera, quando o mesmo transitava pela Secretaria Geral daquele Ministério. Em face do exposto, encareço vossas providências no sentido de levardes ao conhecimento daquela Diretoria as diligências que foram promovidas por este Serviço. Saudações. — *Francisco Souza*, diretor.

— Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas:
N. 5.192 — Remete as autorizações ns. 154 a 169, concedidas pela Estrada de Ferro Sorocabana a funcionários desse Centro, para, no corrente exercício, requisitar passagens, leitos e despachos em geral, quando em objeto de serviço público. (D.C.M. 10.082-40.)

N. 5.193 — Restitue a Portaria n. 44, de 18-4-40, de designação do classificador de produtos vegetais, classe G, interino, *Pisistrato de Amorim e Silva*. (D.C.M. 11.863-40.)

— A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:
N. 5.194 — Restitue a portaria de licença do prático rural, classe G, *Urbino de Araujo Madeiros*. (D.C.M. 9.168-40.)

— Ao Sr. inspetor-chefe da I.R. em Póntia Grossa:
N. 5.195 — Comunica que os requerimentos de solicitação de licença dos funcionários a que aludis no officio n. 551, de 13 de abril corrente, já foram enviados a essa Inspeção. (D.C.M. 11.655, de 1940.)

— Ao Laboratório Central da Produção Mineral:
N. 5.196 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o servente, classe B, *Orlando da Silva Barros*, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês. (D.C.M. 11.485, de 1940.)

— Ao Sr. inspetor-chefe da Inspeção Regional em Pinheiro:
N. 5.197 — Em referência ao officio n. 427, de 13 de abril do corrente ano, transmite o requerimento em que o zootecnista, classe K, *José Franco Ribeiro de Faria* solicita licença, para tratamento de saúde. (DCM-7.954-40.)

— Ao presidente do I.P.A.S.E.:
N. 5.198 — Em resposta ao officio 15.143, de 18-8-39, cumpre informar que o Sr. *Cipriano Lacurte* tomou posse do cargo de empapalador, interino, da Superintendência do Material do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, a 30-3-933, entrou em exercício, sem interrupção, a partir de 1 de março de 1933, tendo sido efetivado no mesmo cargo, a 16-11-933.

Junta, também, a declaração de família do aludido funcionario, deixando de remeter a certidão de idade, por ter o mesmo alegado já possuir uma na Seção de Carteira Predial desse Instituto. (DCM-n. 11.081-40.)

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:
N. 5.199 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o auxiliar de escritório IX, *Maria Helena de Paiva Eustáquio*, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 18 de abril de 1940. (DCM-número 12.344-40.)

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:
N. 5.200 — Em referência ao officio n. 593, de 15 de março do corrente ano, com o qual foi restituído a esta Divisão o processo aí fichado sob n. 10.756, de 1940, em que é interessada D. *Pedrina Ferreira Costa*, cumpre informar de que foi tomado na devida consideração o parecer de folhas 18, do mencionado processo, o qual restitue, bem como o D.C.M. 10.976, apenso aqúelle, e onde se encontram os requerimentos das filhas menores aludidas no parecer e o atestado que se fazia mister ao andamento do processo. (DCM-8.478-40.)

— A Divisão de Geologia e Mineralogia:
N. 5.201 — Em referência ao officio n. 84, de 15 de fevereiro de 1940, encaminhando a esta Divisão o requerimento em que o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório, XI, *Elza Botelho Whitehurst*, solicita licença por motivo de doença em pessoa da família, comunica que o mencionado pedido foi indeferido, visto não ser applicavel a esse serventário a natureza da licença requerida, de acordo com o artigo 54 da Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938. (DCM-n. 12.345-40.)

— A Fazenda Experimental de Criação em Lages — Estado de Santa Catarina:

N. 5.213 — Solicita providências no sentido de que o funcionario *Manuel do Nascimento Furtado*, aposentado por decreto de 31 de janeiro do corrente ano, de acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, apresente, com a máxima urgência, certidão de tempo de serviço, para que possa ser feita a concessão do abono provisório. (DCM-965-40.)

— Ao D. N. P. A.:
N. 5.216 — Transmite o decreto de 22 do mês p. findo, que nomeou *Dácio Guterres da Silveira* para exercer, interinamente, o cargo de Veterinário, classe G, do Quadro Único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos a Portaria do Sr. Ministro, n. 140, de 4 do corrente, pela qual foi designado o funcionario em apreço para ter exercício nesse Departamento. (D. C. M. 7.025-40.)

N. 5.217 — Transmite o decreto de 22 do mês p. findo, que nomeou *Braz Bezerra de Vasconcelos* para exercer, interinamente, o cargo de Prático Rural, classe D, do Quadro Único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos a Portaria do Sr. Ministro, n. 141, de 4 do corrente, pela qual foi designado o funcionario em apreço, para ter exercício no Instituto de Biologia Animal desse Departamento. (D. O. M. 7.151-40.)

— A Secretaria do Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 5.232 — Transmite o decreto de 15-4-40, que promoveu, por merecimento, *Nelson Castro da Silva de Vicenzi*, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único deste Ministério, para o cargo da classe K, da mesma carreira e quadro. (D. C. M. 10.624-40.)

— A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 5.233 — Transmite a portaria ministerial n. 124, de 17 do corrente mês, pela qual foi posto à disposição da Comissão de Orçamento o Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, *Henrique Blanc de Freitas*. (D. C. M. 11.289-48.)

— Ao Serviço de Economia Rural no Estado de Pernambuco:

N. 5.237 — Comunica nesta data, foi providenciado, junto à Diretoria da Despesa Pública, o expediente de distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, da importância de 1:425\$0, necessária ao pagamento da 2.ª parte da ajuda de custo concedida ao Agrônomo Biologista, classe "K", *Manuel Tabajara Carneiro Leão*, designado para chefiar essa Agência. (D. C. M. 11.752-40.)

— Ao Tesoureiro do Ministério da Agricultura:

N. 5.238 — Transmite o decreto de 12-4-40, que nomeou *Eduardo Simmonds* para exercer, em comissão, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, do Quadro Único deste Ministério. (D. C. M. 10.346-40.)

— A 1.ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 5.239 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, o Sr. *Eduardo Simmonds*, nomeado para exercê-lo, em comissão, por Decreto de 12 de Abril de 1940.

O referido cidadão nasceu em 4 de março de 1896, em Taubaté, Estado de São Paulo, é filho de *José Eduardo Simmonds* e exhibiu um certificado de reservista de 3.ª categoria, n. 265.224, da 2.ª R. M. 4.ª R. C. (D. O. M. 10.346-40.)

— Ao Presidente do I. P. A. S. E.:

N. 5.240 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por *Eduardo Simmonds*, ao tomar posse do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão I, para o qual foi nomeado, em comissão, por decreto de 12-4-40. (D. C. M. 10.346-40.)

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 23 de abril de 1940, pag. 7.149

Na folha de pagamento de Diárias de *Artur de Miranda Bastos e Arquimedes Tabora*, na coluna Total, onde se lê: 2:240\$0, leia-se 1:240\$0. Na mesma folha, onde se lê: "confere e importa a presente em 2:240\$0", leia-se 1:240\$0.

Seção Financeira, em 25 de Abril de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*. — Enviei nota para o "D. O.", em 26-4-40. — *Tereza*.
Visto. — (assinatura ilegível), Chefe da Seção Financeira

D. O. de 6-5-940. Pag. 8.152.

Na folha de diárias de *José de Oliveira Marques* e outros, onde se lê: *Aristides Visconti*, engenheiro rural classe K, enc. 1:990\$0, leia-se: *Aristides Visconti*, engenheiro rural — classe K, Venc.... 1:900\$0.

Seção Financeira, em 7 de Maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-40.

Visto. — *Mario Barros*, Chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Serviço de Meteorologia, relativa aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Cargos — Nomes — N.º de diárias — Importâncias da diária e total

Meteorologista, classe J. Venc. 1:500\$0 — <i>Francisco de Paiva Elvas</i> — Sede: C. Federal — 35 d. (26 a 31 de janeiro e 1 a 29 de fevereiro), em Olinda, Estado de Pernambuco, procedendo a inquérito administrativo. (Portaria número 9, de 22-1-940).....	35	25\$0	875\$0
Calculista, classe G. Venc. 900\$0 — <i>Joaquim José Tinoco</i> — Sede: C. Federal — 35 d. (26 a 31 de janeiro e 1 a 29 de fevereiro), em Olinda, Estado de Pernambuco, procedendo a inquérito administrativo. (Portaria n. 9, de 22-1-940)...	35	15\$0	525\$0

Cargos — Nomes — N.º de diárias — Importâncias da diária e total

Meteorologista, classe J. Venc. 1:500\$0 — José de Oliveira Matos — Sede: C. Federal — 9 d. (1 a 9 de janeiro), na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Inspeção de estação meteorológica. (Portaria n. 490, de 23-6-939)..... 9 25\$0 225\$0

Meteorologista, classe I. Venc. 1:300\$0 — Pelópidas Martins da Silva — Sede: C. Federal — 13 d. (1 a 13 de janeiro), em São Luiz e Belém, Estados do Maranhão e Pará. (Portaria n. 490, de 23-6-939). Inspeccionando estações meteorológicas..... 13 22\$0 286\$0

Meteorologista, classe I. Venc. 1:300\$0 — Mamede Raposo — Sede: C. Federal — 60 d. (1 a 31 de janeiro, em Alagôa do Monteiro, Estado da Paraíba e 1 a 29 de fevereiro no mesmo local e Estado. Portarias ns. 490, de 23-6-39 e 21, de 1-2-40). Inspeccionando estações meteorológicas..... 60 22\$0 1:320\$0

Meteorologista, classe I. Venc. 1:300\$0 — Plácido Viard — Sede: C. Federal — 60 d. (1 a 31 de janeiro, em Remanso e Jacobino, Estado da Bahia, — 1 a 29 de fevereiro em Monte Santo e Morro do Chapéu, Estado da Bahia. (Portarias ns. 490, de 23-6-39, e 23, de 1-2-940). Inspeccionando estações meteorológicas.. 60 22\$0 1:320\$0

Meteorologista, classe I. Venc. 1:300\$0 — Henrique de Oliveira — Sede: C. Federal — 60 d. (1 a 31 de janeiro, em Palmas, Curitiba e Porto União, Estados do Paraná e Santa Catarina, e 1 a 29 de fevereiro, em Porto União, Estado de Santa Catarina). Inspeccionando estações meteorológicas. (Portarias ns. 490, de 23-6-39, e 24, de 1-2-40)..... 60 22\$0 1:320\$0

Observador meteorológico, classe G. Venc. 900\$0 — Heitor de Oliveira Ramos — Sede: C. Federal — 60 d. (1 a 31 de janeiro e 1 a 29 de fevereiro), em Olinda, Estado de Pernambuco. (Portarias ns. 490, de 23-6-39, e 22, de 1-2-940). Inspeção de estação meteorológica..... 60 15\$0 900\$0

Observador meteorológico, classe G. Venc. 900\$0 — Alvaro da Silveira — Sede: C. Federal — 18 d. (23 a 29 de janeiro, em Vassouras; 12 e 13, em Petrópolis, e 17 a 25 de fevereiro, em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio. Inspeção de estação meteorológica. Portarias ns. 490 de 23-6-940, e 25, de 1-2-940)..... 18 15\$0 270\$0

Meteorologista, classe H — Venc. 1:100\$0 — Manuel Carlos Pinto — Sede: C. Federal — 41 d. (16 a 31 de janeiro, nas bases navais de Santos e Florianópolis, Estado de São Paulo e Santa Catarina; e 1, 2 e 7 a 29 de fevereiro, nas bases navais de Santos, Florianópolis, Rio Grande e Porto Alegre, nos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Inspeção aos portos de sondagens aerológicas e meteorológicas por meio de aviões. (Memorandum n. 3, de 12-1-40)..... 41 18\$0 738\$0

Meteorologista, classe J. Venc. 1:500\$0 — Aquiles Gaertner — Sede: C. Federal — 17 d. (9 a 25 de fevereiro), em São Simão, Estado de São Paulo. Inspeção de estação meteorológica. (Portaria número 18, de 1-2-940)..... 17 25\$0 425\$0

Meteorologista, classe H — Venc. 1:100\$0 — Carlos de Menezes Rocha — Sede: C. Federal — 16 d. (14 a 29 de fevereiro), no ramal de Friburgo e Porto Novo do Cunha, Estado do Rio e Minas. Inspeção aos Postos de afixamento de previsões dos ramais da Leopoldina e fiscalização do telegram. sinóticos. (Portaria n. 14, de 27-1-940)..... 16 18\$0 288\$0

Calculista, classe E — Venc. 600\$0 — Edécio Ferreira Guimarães — Sede: C. Federal — 18 d. (12 a 29 de fevereiro), nos ramais das estradas de ferro Leopoldina e Central do Brasil, nos Es-

Cargos — Nomes — N.º de diárias — Importâncias da diária e total

tados do Rio, São Paulo e Minas Gerais, em serviço de fiscalização e afixamento de previsões do tempo nos ramais da L. R. e E. F. C. B. (Portaria n. 29, de 17-2-10)..... 18 10\$0 180\$0

Meteorologista, classe K. Venc. 1:900\$0 — José Junqueira Schmidt — Sede: C. Federal — 4 d. (19 a 22 de fevereiro), no aeroporto de Congonhas, Estado de São Paulo. Providenciando a instalação de uma estação aerológica e dando instruções sobre transmissões e observações sinóticas. (Memorandum n. 8, de 18-2-10)..... 4 32\$0 128\$0

8:800\$0

Confere e importa a presente folha em Rs. 8:800\$0 (oito contos e oitocentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 184, de 15 de abril de 1940.

Seção Financeira, 4 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. Visto. — *Mário Barros*, chefe da S. F.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Agência no Estado do Rio Grande do Norte

Verba 1 — Pessoal — Consignação — V Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários desta Agência no mês de janeiro de 1940, de conformidade com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Cargo — Nome — Recibo — Vencimento N. de diárias Importância da diária — Total

Agrônomo classe "J" (chefe da Agência do S. E. R. neste Estado, Amaro Álvares da Silva — De 11 a 13 em Assu, de 14 a 15, em Santana do Matos, de 16 a 18 em Apodi e de 19 a 20 em Mossoró, inspeccionando os trabalhos de secagem e batimento de palha de carnaubeira, para obtenção do pó e preparação de cera..... 1:500\$0 10 25\$0 250\$0

Classificador classe "I", José Serrano de Andrade — De 1 a 28 em Pernambuco, procedendo a abertura de uma sindicância na Comissão de Classificação. 1:300\$0 28 22\$0 616\$0

866\$0

Importa a presente folha em oitocentos e sessenta e seis mil réis (866\$0).

Natal, 25 de março de 1940. — *José Olinto Galvão*, aux. de escritório XI. Visto. — *Amaro Álvares da Silva*, chefe.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários desta no mês de fevereiro de 1940, de conformidade com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Cargo — Nome — Recibo — Vencimento N. de diárias Importância da diária — Total

Agrônomo classe "J" (chefe da Agência do S. E. R. neste Estado, Amaro Álvares da Silva — De 20 a 28 instalando as Cooperativas de Martins, Pau dos Ferros e Porto Alegre; fundando as Cooperativas de São Miguel, Luiz Gomes e Patú; e transformando a Caixa Rural de Alexandria em Cooperativa. 1:500\$0 9 25\$0 225\$0

Importa a presente folha em duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$0).

Natal, 25 de março de 1940. — *José Olinto Galvão*, aux. de escritório XI. Visto. — *Amaro Álvares da Silva*, chefe.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários desta Agência no mês de março de 1940, de conformidade com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Cargo — Nome — Recibo — Vencimento N. de diárias Importância da diária — Total

Agrônomo classe "J" (chefe da Agência do S. E. R. neste Estado, Amaro Alvares da Silva — Seguiu no dia 25 a 31 a Fortaleza, Capital do Ceará, afim de tomar parte na reunião em que estão sendo estudadas bases para padronização de cera de carnauba. Total: 7 diárias... 1:500\$0 7 25\$0 175\$0

Importa a presente folha em cento e setenta e cinco mil réis (175\$0).

Netal, 17 de abril de 1940. — José Olinto Galvão, aux. de escritório XI. Visto. — Amaro Alvares da Silva, chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE ANIMAL

Inspetoria Regional da D/D. Sanitária Animal em Belém
Folha de pagamento de diárias — Exercício de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Júlio Galvão Vaz Cerquinho, veterinário, da classe I. Portaria n. 40, de 24-7-939, do Sr. inspetor chefe — Sede: Manaus, 29 dias (1 a 29 de março de 1940). Em serviço de combate à zoonose em Boa Vista do Rio Branco (Amazonas). Vencimentos: 1:300\$0	29	22\$0	638\$0
Heitor Bastos, prático rural, da classe F. Ordem de serviço: Portaria n. 9, de 26-2-940, do senhor inspetor chefe. Sede: Belém — 4 dias (1 a 4 de março de 1940). Em serviço de combate a surto afitoso na cidade de Bragança, Estado do Pará. Vencimentos: 700\$0	4	12\$0	48\$0
Luiz Pinto de Souza, prático rural da classe D — Ordem de serviço do dia 29-8-939. Sede Manaus. 29 dias (1 a 29 de março de 1940). Em serviço de combate à zoonose em Boa Vista do Rio Branco (Amazonas). Vencimentos: 500\$0	29	8\$0	232\$0
			<u>918\$0</u>

Foram prestados os serviços acima mencionados.

Confere e importa a presente folha, em novecentos e dezoito mil réis (918\$0), quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenhos ns. 16, 17, 18, de 30 de março de 1940. — Raimundo N. da Costa e Silva, dactilógrafa, classe F.

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo, na sub-consignação.

Inspetoria Regional da D. D. Sanitária Animal, em Belém, 12 de abril de 1940. — Raimundo N. da Costa e Silva, dact. clas. F.

Visto. — Assinatura ilegível, inspetor chefe.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Officio:

Ao Gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 5.166 — Solicita providências no sentido de ser restituída à firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda. a importância de dois contos de réis (2:000\$0) em 2 apólices do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, de ns. 174.736-7, Diversas Emissões, com os coupons de janeiro do corrente ano e os seguintes a que se refere o conhecimento de caução n. 5.285 que acompanha o presente officio, e que foi depositada nessa Caixa para garantir a proposta apresentada à concorrência realizada na Divisão do Material, deste Departamento, em 27 de outubro de 1939. (D.C.M. 2.560-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1940

Officios:

A Divisão do Pessoal:

N. 5.184 — Em cumprimento do artigo 224, inciso I, letra b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, encaminha o requerimento do oficial administrativo, classe II, Valtter da Rocha Miranda.

— A Divisão de Fomento da Produção Animal, em Barretos — São Carlos — Estado de São Paulo:

N. 5.214 — Tendo em vista o officio n. 557, de 26 de abril de 1940, que encaminhou a esta Divisão os termos de morte ns. 21, 22 e 23, referentes a animais dessa Inspetoria, os quais se achavam destacados em Estação de Monta Provisória nas propriedades agrícolas dos Srs. Drs. Raul da Rocha Medeiros e Lineu de Paula Machado, peço informar o motivo da demora na lavratura dos mesmos, uma vez que a Circular 2.200, de 20 de maio de 1938, no item XXV, determina que os termos de Matia sejam lavrados logo após a verificação do ato, devendo ser remetidas a esta Divisão as cópias autênticas correspondentes, trimestralmente ou antes, quando a importância dos bens atingir a 5:000\$0, afim de serem submetidos ao julgamento e aprovação do diretor geral deste Departamento, de acordo com a Portaria n. 1, de 3 de janeiro de 1940. (D.C.M. 12.997-40).

— A Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Recife — Pernambuco:

N. 5.215 — Tendo presente o officio n. 407, de 24 de abril de 1940, do senhor diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, que encaminhou a esta Divisão os termos de inutilização ns. 35 e 36, lavrados nessa Inspetoria, respectivamente, a 21 de agosto de 1939 e 22 de novembro de 1939, junto devolve os mesmos para que sejam lavrados de acordo com o § 3º do item XXV, da Circular 2.200, de 20 de maio de 1938. (D.C.M. 12.514-40).

— Ao Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Tamandaré — Pernambuco:

N. 5.218 — Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1, de 2 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento a relação de baixa de material inutilizado, que acompanhou o officio n. 113, de 20 de março de 1940. (D.C.M. 11.979-40).

— A Secção do Fomento Agrícola, em Cuiabá, Mato Grosso — D. F. P. V.:

N. 5.219 — De posse do officio n. 116, de 10 de fevereiro de 1940, que encaminhou a esta Divisão o inventário efetuado em 31 de dezembro de 1939, nessa Secção, tenho a informar, para que sejam corrigidos nas vias aí existentes os erros que seguem:

a) as folhas deverão ser numeradas.

b) na folha 3, "Máquinas e objetos de Escritório", a soma total deste grupo deverá ser 823\$0 e não 828\$0. Este erro vem alterar a soma total do inventário, bem como a soma na recapitulação final do material permanente. (D.C.M. 11.972-40).

— Ao contador seccional, junto a este Ministério:

N. 5.220 — Em cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha uma via do inventário efetuado em 31-12-39, na sede da Secção da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, em Cuiabá — Mato Grosso. (DCM. 11.972-40).

— Ao Serviço Regional do Domínio da União, em Cuiabá — Mato Grosso:

N. 5.221 — Em cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha uma via do inventário efetuado em 31-12-39, na sede da Secção da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, nesse Estado. (DCM. 11.972-40).

— Ao Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Tamandaré — Estado de Pernambuco:

N. 5.222 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento o termo de morte n. 1/940, que acompanhou o officio n. 61, de 21-2-40.

Comunica, outrossim, que os animais não são registrados no Livro Geral de Registro de Material, modelo VIII; os semoventes, animais de serviço, são registrados, somente, no modelo V e os de raça, no modelo IX. (DCM. 11.961-40).

— Ao Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros — Bananeiras — Estado da Paraíba:

N. 5.223 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de inutilização de material de números 109 a 113, que acompanharam o officio n. 116, de 9-4-40. (D. C.M. 11.783-40).

— Ao Aprendizado Agrícola "João Coimbra" — Tamandaré — Pernambuco:

N. 5.224 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento o termo de n. 2/940, que acompanhou o officio n. 61, de 27-2-940.

Comunica, outrossim, que os animais não são registrados no Livro de Registro de Material, modelo VIII; os animais de serviço são registrados, somente, no modelo V e os de raça, no modelo IX. (DCM. 11.960-40).

— Ao Serviço Regional do Domínio da União, em São Paulo:

N. 5.225 — Em aditamento ao meu officio n. 1.465, de 18 de abril findo, comunica que os inventários de entrega e recebimento dos imóveis onde se achavam instalados o Campo experimental da

Criação, em Ribeirão Preto e o Patronato Agrícola Monção, foram remetidos à Diretoria do Domínio da União com o ofício n. 2.716, de 22 de junho de 1938, da então Diretoria de Expediente e Contabilidade. (DCM. 2.544-39).

— Ao Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", em Bananeiras — Estado da Paraíba:

N. 5.226 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de inutilização de material e a relação, que o acompanharam, bem como os que foram remetidos a esta Divisão com o ofício número 26, de 10-2-39, com exceção do termo de baixa do macaco para automóvel, registrado sob n. 412, por ter sido o referido material apreendido.

— A Comissão de Combate à Raiva, em São José — Santa Catarina:

N. 5.227 — Tendo presente o ofício n. 47, de 26-3-40, comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de inutilização de material e a relação, que o acompanharam, bem como os que foram remetidos a esta Divisão com o ofício número 26, de 10-2-39, com exceção do termo de baixa do macaco para automóvel, registrado sob n. 412, por ter sido o referido material apreendido.

Comunica, outrossim, que o inventário de 31 de dezembro de 1938 foi verificado, estando certo e legalizado. (DCM. 3.509-40).

— A Seção do Fomento Agrícola, em Belém — Estado do Pará:

N. 5.228 — Tendo em mãos o ofício n. 810, de 20-12-39, peço informar-se, de acordo com a portaria de 29-5-936, foi autorizada pelo Ministro a compra da máquina de escrever "Mercedes", com tipo Paica, 170 espaços, teclado universal, n. 501.480, no valor de 3:300\$00 (três contos e trezentos mil réis), e, bem assim, a que título foram concedidas passagens, desse porto ao desta Capital, aos funcionários: Benedito Caeté Ferreira, Raimundo Gonçalves Magro, Júlio Mário Sousa, Paulo Villena Brandão de Albuquerque, Raimundo Júlio Mário Sousa, Paulo Villena Brandão de Albuquerque, Raimundo Girard de Barros e Silva e Antônio Lopes Roberto. (D.C.M. 1.215-40).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.333 — Restituindo o processo n. 10.657-40, de interesse da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, o qual, por equívoco, foi transmitido a este Serviço.

N. 1.334 — Remetendo o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 10:000\$0, entregue ao calculista classe E, Edgar Coimbra Sampaio.

Dia 2 de maio de 1940

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.335 — Relativo à escassez de funcionário da estação meteorológica de Fortaleza, Estado do Ceará.

— Ao Sr. comandante da Base Naval de Santos:

N. 1.336 — Acusando o recebimento dos ofícios ns. 236, 269, 288 e 320, do corrente ano, comunicando a remessa de quadros e diagramas da Estação Aerológica daquela Base.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pedro Afonso:

N. 1.337 — Restituindo a caderneta daquela estação, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Guarabira:

N. 1.338 — Relativo ao registro do vento na caderneta de observações.

— Ao Sr. chefe da Seção de Controle:

N. 1.339 — Comunicando que o meteorologista classe H, Nídia Chaves de Moura, está aguardando licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.340 — Encaminhando o requerimento em que o meteorologista classe H, Nídia Chaves de Moura, solicita licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de abril findo.

N. 1.341 — Comunicando que o dactilógrafo classe G, Alberto Vitória de Moura, solicitou o comparecimento da visita médica.

Dia 3

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Alagoa do Monteiro:

N. 1.342 — Remetendo as últimas circulares em vigor, da Seção de Verificação de Observações.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Natal:

N. 1.343 — Solicitando providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, *ex-officio*, para efeito de licença para tratamento de saúde, o estacionário classe A, João Lins de Albuquerque, que tem exercício na estação meteorológica de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Macaíba:

N. 1.344 — Referente à inspeção de saúde a que deve ser submetido, *ex-officio*, o Sr. João Lins de Albuquerque, estacionário da classe A.

— Ao Sr. Dr. Godofredo Prates:

N. 1.345 — Remetendo a cópia da tabela para cálculo das pressões ao nível do mar, enviada diretamente, por ofício, ao posto do Serviço Meteorológico, do Estado de Minas Gerais, em Pirapora.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pirapora:

N. 1.346 — Remetendo a nova tabela para redução das pressões ao nível do mar.

Dia 4

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.373 — Relativo à incorporação dos serviços meteorológicos estaduais, em S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, à administração federal.

N. 1.374 — Relativo à requisição de um adiantamento de 5:000\$0, para ser entregue ao dactilógrafo classe F, Heliodoro Antunes Casiano, para atender nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, às despesas de embalagens, carretos e transportes de material no Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.375 — Restituindo o processo n. 11.400-40, esclarece que o adiantamento em o mesmo tratado destina-se à reforma e custeio que despesas com os reparos das estações meteorológicas localizadas em Bangü, Urea, Pão de Açúcar, Corcovado, Jardim Botânico e Paqueta.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.376 — Relativo às gratificações a que têm direito os funcionários encarregados das previsões noturnas.

N. 1.377 — Relativo à prorrogação de expediente de dois funcionários.

N. 1.378 — Comunicando que o meteorologista classe H, Carlos Jorge Ernesto Julien, solicitou o comparecimento da visita médica.

N. 1.379 — Relativo à prorrogação de expediente do meteorologista classe H, Lauro Durão Barbosa, para prestar serviços extraordinários relacionados com a organização das previsões noturnas.

N. 1.380 — Comunicando que o auxiliar de escritório IX (extranumerário mensalista), Cordelita Cordeiro de Miranda Pádua, que se encontrava licenciada para tratamento de saúde, reassumiu o exercício de suas funções a 29 de abril findo.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.381 — Encaminhando a conta n. 96, na importância de 371\$0, apresentada pelo Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material em proveito deste Serviço.

N. 1.382 — Restituindo o processo n. 9.059-40, referente à conta n. 448, na importância de 83\$3, cujo pagamento por exercícios findos, foi requerido pela Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.383 — Encaminhando a conta n. 121, na importância de 1:517\$0, apresentada pelo Lloyd Brasileiro, proveniente do transporte de pessoal em proveito deste Serviço.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Ipanema, D.F.:

N. 1.384 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias dos funcionários daquela estação, para o corrente ano.

— Ao Sr. almirante diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.385 — Apresentando o meteorologista classe H, Nídia Chaves de Moura, para efeito de abalimento em passagem que a mesma pretende adquirir.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 1.386 — Remetendo o processo n. 10.760-40, no qual é interessado o Sr. Henrique Berkovitz.

— Ao Sr. chefe da Seção de Inscrições do I.P.A.S.E.:

N. 1.387 — Remetendo dois formulários relativos à inscrição do mensalista Valfredo de Andrade Moura, radiotelegrafista XVII.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.388 — Remetendo o requerimento em que o estacionário classe A, Maria Albuquerque Lopes, solicita 5 dias de licença, a partir de 23 de abril findo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Dia 4 de maio de 1940

Offícios:

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Fonte Boa:

N. 1.347 — Comunicando ter sido aprovado o orçamento relativo a obras a serem executadas naquela estação.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Manaus:

N. 1.348 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Itacoatiara:

N. 1.349 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de João Pessoa — Amazonas:

N. 1.350 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Tabatinga:

N. 1.351 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de S. Gabriel do Rio Negro:

N. 1.352 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Belém:

N. 1.353 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Soure:

N. 1.354 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Coarí:

N. 1.355 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Obidos:

N. 1.356 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de São Salvador:

N. 1.357 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Aracati:

N. 1.358 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Igualú:

N. 1.359 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Conceição do Araguaia:

N. 1.360 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Barra do Corda:

N. 1.361 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Grajaú:

N. 1.362 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Janaretê Cachoeira:

N. 1.363 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Clevelandia-Pará:

N. 1.364 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Quixeramobim:

N. 1.365 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Caxias:

N. 1.366 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Rio Dóce:

N. 1.367 — Idem, idem.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Rezende:

N. 1.368 — Relativo à admissão de uma pessoa para desempenhar as funções de ajudante daquela estação.

N. 1.369 — Referente à doação da área do terreno onde se encontra aquela estação.

À Sra. D. Dalva Dantas de Araujo — Propriária:

N. 1.370 — Relativo às despesas feitas com os consertos de que necessitava a estação meteorológica daquela localidade.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de São Lourenço:

N. 1.371 — Referente à afiação dos boletins de Previsões do Tempo.

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Carolina:

N. 1.372 — Comunicando ter sido aprovado o orçamento relativo a obras a serem executadas naquela estação.

Departamento Nacional da Produção Mineral**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 3 de maio de 1940

Izidoro Zaramella — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando no sentido de ser deferido o pedido. DGPM. 2.056/40.

Comp. de Eletricidade Nova Friburgo — Pedido de reconsideração de despacho — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.393/40.

Francisco Jorge — Pedido de concessão para o aproveitamento de queda d'água. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 2.007/40.

Jonas Batista — Submete à aprovação do Governo plantas, etc., referentes a aproveitamento de queda d'água. — Aprovado. DGPM. 2.058/40.

Luiz Antônio Ciscato — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 2.059/40.

Empresa Força e Luz Santa Catarina — Submete à aprovação do Governo plantas, orgamentos, etc., referentes ao aproveitamento de energia hidráulica. — Aprovado. DGPM. 2.019/40.

Generoso Gonçalves Portela — Pedido de averbação. De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 2.017/40.

Generoso Gonçalves Portela — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 2.018/40.

Sérgio Justiniano da Silva — Manifesto de jazida. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.409/40.

Cristiano Monteiro Machado — Pedido de registro de jazida. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento. DGPM. 1.338/40.

José Benício — Pedido de registro de jazida. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.331/40.

Aquino Carlos do Nascimento — Pedido de registro de jazida. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.339/40.

José Henrique Alves — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.330/40.

Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Submete à aprovação do Governo projeto de instalações sanitárias para uso de seus operários. — Aprovado. DGPM. 1.278/40.

Antônio Francisco Pinto — Manifesto de jazida. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 3.107/36.

Comp. Elétrica "Caicá" — Submete à aprovação do Governo plantas, orgamentos, etc., para instalações de uma usina de aproveitamento de energia hidráulica. — Aprovado. DGPM. 2.009/40.

Comp. Elétrica "Cainã" — Apresentação de relatório. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG., opinando pela aprovação do relatório com a condição, porém, de que não cabiam à Comp. indenizações futuras, caso seja obrigada por dispositivo legal à mudança para 50 ciclos. DGPM. 2.005/40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1940

Ofícios expedidos:

N. 911 — Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração — Solicita extração de empenho em favor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de 8:000\$0.

N. 912 — Idem, idem — Idem, Navegação Mineira do S. Francisco, 1:200\$0.

N. 913 — Idem, idem — Restitue o DCM 3.225-40, referente a contas da Comp. Mogiana de E. de Ferro, no total de 204\$1.

N. 914 — Idem, idem — Remete conta da Navegação Baiana, 124\$0.

N. 915 — Idem, idem — Idem, E. F. Sorocabana, 663\$0.

N. 916 — Idem, idem — Idem, idem, 285\$3.

N. 917 — Idem, idem — Idem, idem, 16\$4.

N. 918 — Idem, idem — Idem, idem, 185\$2.

N. 919 — Idem, idem — Idem, idem, 434\$9.

N. 920 — Idem, idem — Idem, idem, 164\$4.

N. 921 — Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura — Solicita devolução do DGPM 1.882-37, de interesse de Curt G. Rheingantz.

N. 922 — Sr. Diretor da DM — Informa sobre local onde se encontra o motorista Wilson Augusto Vitorino.

N. 923 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Encaminha carta recebida de Antônio Manso Filho.

N. 924 — Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração — Comunica arbitramento e concessão de diárias ao pessoal extranumerário da DA, em março último.

N. 925 — Sr. José Carlos Pereira — Informa sobre documentos necessários ao DGPM 1.349/40.

N. 926 — Sr. Diretor do Soc. Mineração Irbam do Brasil — Idem, 2.135-38.

N. 927 — Sr. Manuel de Toledo Silva — Informa sobre fosfato de Ipanema.

N. 928 — Sr. José Marques Sobrinho — Informa sobre assinatura de profissional em planta de área a ser pesquisada.

N. 929 — Sr. Teófilo de Araujo Freitas — Informa sobre falsificação.

N. 930 — Sr. Augusto José Gomes — Transmite informação da DEPM no DGPM 1.309-40.

N. 931 — Srs. Azevedo Gontijo & Comp. — Idem, DGPM 1.416-40.

N. 932 — Sr. Diretor da Comp. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Comunica não se opor este Departamento à venda de material inservível dessa Companhia.

N. 933 — Sr. Fausto Norfini — Solicita apresentação de novo croquis da área a ser pesquisada. DGPM 1.364-40.

N. 934 — Sr. Alberto Dias Duarte — Agradecer zelo demonstrado na fiscalização de minas.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras**DESPACHOS**

Dia 22 de abril de 1940

PCERTT 673-39 — Requerente, Luiz Eugênio Rodrigues Torres Sobrinho, terrenos em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos em que o requerente é interessado e por isso não sujeitos às disposições constantes do Decr.-Lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remete-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1492-39 — Requerente, Alfredo da Rosa Medeiros, terras em São João Marcos. — Faça prova de estarem as terras legalmente desmembradas do patrimônio da Nação.

PCERTT 2581-39 — Requerente, Brasil & Cia., terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 345/39.

PCERTT 2582-39 — Requerente, Brasil & Cia., terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 347/39.

PCERTT 3085-40 — Requerente, Olga Scarpin Paciulo, terreno em Barra do Pirai. — Achando-se o terreno, em que é interessada a requerente, situado à rua Assis Ribeiro, s/número, na cidade

de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, dentro da sesmaria concedida em 25-8-1764 a Francisco Pernes Lisboa, a Comissão julgou não estar o dito terreno sujeito às disposições constantes do Decreto-Lei n. 893, de 26-11-938, em face do relatório emitido no processo n. 3084/40. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 3100-40 — Requerente, Trajano Medella, terras em Palmeiras. — A Secretaria para informar.

PCERTT 3102-40 — Requerente, José Miguel Pereira, lote número 9, à rua Palmeira, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.052/39.

PCERTT 3103-40 — Requerente, Jovencio Bernardes de Araújo, terras em São João Marcos. — Junte-se ao processo número 1.885/39.

PCERTT 3104-40 — Requerente, Norberto Dumas Rabelo, terreno à Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 1.773/39.

PCERTT 3105-40 — Requerente, José Pereira da Rocha, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 3100/40.

PCERTT 3106-40 — Requerente, Alzira Teixeira de Oliveira, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 3100/40.

PCERTT 3109-40 — Requerente, Antenor Pereira da Rocha, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo número 3.100/40.

PCERTT 3110-40 — Requerente, Alberto Saboia Vriato de Medeiros, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 982/39.

PCERTT 3111-40 — Requerente, José Faria Nunes, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 2.675/39.

PCERTT 3112-40 — Requerente, Pedro Caetano Duarte Nunes, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo número 3.100/40. — *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Travassos*. — *Henrique Dietrich*.

Dia 25 de abril de 1940

PCERTT-150/39 — Requerente: André Avelino Correia Lage, terras em São João Marcos. — Complete a prova, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-529/39 — Requerente: Landelina de Almeida, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-541/39 — Requerente: José Nogueira Camargo, terreno em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio da Nação e por isso não sujeito às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, e inóvel em que é interessado o requerente, bem como os demais constantes do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-598/39 — Requerente: Juvencio José Teixeira, terreno em Barra do Pirai. — Despachado no processo n. 541/39.

PCERTT-601/39 — Requerente: Anelises Lima Sardinha, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598 de 1939.

PCERTT-607/39 — Requerente: José Marques da Costa, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-612/39 — Requerente: Alvaro de Oliveira Dias, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598/39.

PCERTT-613/39 — Requerente: Alencar de Oliveira Dias, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-615/39 — Requerente: Antônio Ferreira, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT-667/39 — Requerente: Tiago dos Santos, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT-768/39 — Requerente: Juvencio Ferreira da Fonseca, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598-39.

PCERTT-769/39 — Requerente: Elias Francisco Gussen, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-782/39 — Requerente: Tuff Felipe, lote n. 125 da Estrada Geral de Santa Cruz. — Solicite-se informações à D.D.U. sobre o que consta de seu arquivo relativo ao aluguel do lote de terreno n. 125, sito à rua Felipe Cardoso e ao qual se refere o processo n. 67.143/39, daquela Diretoria.

PCERTT-816/39 — Requerentes: José Salomão Lasmar e suas filhas menores Ivel, Dirce e Dilza, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-818/39 — Requerente: Plácido Pacheco de Moraes, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598-39.

PCERTT-822/39 — Requerente: Serafim Marques de Figueiredo, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598/39.

PCERTT-829/39 — Requerente: Mário Francisco Gussen, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT-837/39 — Requerente: Eduardo do Rego Brandão, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598-39.

PCERTT-840/39 — Requerente: Alexandre José de Lima, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-847/39 — Requerente: Carmine Marsicano, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-881/39 — Requerente: Emília de Alvarenga Melo, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598-39.

PCERTT-1.130/39 — Requerente: Paróquia de Santa Cruz, lote n. 50, à Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Solicite-se informações à D.D.U. sobre a data do último pagamento de fóros relativos ao terreno à Avenida Isabel, n. 112, lote n. 50, em Santa Cruz.

PCERTT-1.192/39 — Requerente: João de Andrade, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-1.194/39 — Requerente: Albino Gomes Pereira, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT-1.207/39 — Requerente: Irene Magwitz Pinto e Sousa, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 598-39.

PCERTT 1.210/39 — Requerente, Abelardo Marins de Magalhães, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-39.

PCERTT 1.282/39 — Requerente, José Rodrigues Leite, terras no Olho Dagua. — Despacho idêntico ao do processo n. 529/39.

PCERTT 1.289/39 — Requerente, Custódio Cardoso de Oliveira, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.299/39 — Requerente, Arminda da Silva Vidinha, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-de 39.

PCERTT 1.379/39 — Requerente, Hortência Campos Ciotola, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-de 39.

PCERTT 1.409/39 — Requerente, Afonso Américo de Andrade, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-de 39.

PCERTT 1.416/39 — Requerente, João Marques e outra, terreno em S. João Marcos — Façam prova de que o terreno está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação.

PCERTT 1.419/39 — Requerente, Leopoldo José da Silva Palmeira, terreno em S. João Marcos. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.416/39.

PCERTT 1.482/39 — Requerente, Honório Ferreira de Freitas, terras em Aguaf. — Junte a carta de arrendatário expedida a Manuel Antunes de Sá e sua mulher.

PCERTT 1.508/39 — Requerente, João Inácio, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.509/39 — Requerente, Caetana Maria de Melo e Maria de Lourenço Bernardo, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.512/39 — Requerentes, José Finotti, Maria Antônio Taurian e Ana Taurian, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.537/39 — Requerente, Iracema de Almeida, terrenos em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.416/39.

PCERTT 1.577/39 — Requerente, Dr. Raul de Freitas Crissiuma, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.583/39 — Requerente, Dr. Osvaldo Alves Milward, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.584/39 — Requerente, Aurora Madeira Savino, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-de 39.

PCERTT 1.608/39 — Requerente, Rosalina Pereira de Oliveira, terras em Vassouras. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.663/39 — Requerente, Ida Nóbrega, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.664/39 — Requerente, Astolfo Meira de Macedo, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-de 39.

PCERTT 1.811/39 — Requerente, Adoeno Alves Pimenta, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598/39.

PCERTT 1.812/39 — Requerente, Pedro Agostinho Parreira, terreno em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 598-de 39.

PCERTT 3.058/40 — Requerente, André Avelino Correia Lage, terras em S. João Marcos. — Junte-se ao processo n. 150/39.

PCERTT 3.105/40 — Requerente, José Pereira da Rocha, terras em Vassouras. — Como requer, mediante recibo.

PCERTT 3.109/40 — Requerente, Antenor Pereira da Rocha, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 3.105/40.

PCERTT 3.116/40 — Requerente, Neri Martins & Cia. Ltda., terrenos em Magé. — Junte-se ao processo n. 3.107/40.

PCERTT 3.118/40 — Requerente, Manuel Monteiro de Oliveira Natal, terras em Vassouras. — Faça-se entrega, mediante recibo.

A Comissão, *Luciano Pereira da Silva*, *Plínio de Freitas Travassos*, *Henrique Dietrich*.

Serviço de Economia Rural**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Por Portaria n. 48-A, de 20 de abril de 1940, foi removido o agrônomo cafeicultor, classe L. Rui da Costa Ferreira, com exercício nesta Capital para a Agência deste Serviço no Estado de São Paulo.

Divisão de Geologia e Mineralogia**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 6 de maio de 1940

Designando o Desenhista XIII. Hermes de Luca, para auxiliar o Naturalista Paulo Erichsen de Oliveira, no levantamento topográfico, da região compreendida entre o litoral e a serra Itabaiana, no Estado de Sergipe, no corrente exercício.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**DIRETORIA GERAL**

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser reconduzido para os trabalhos da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, nos termos da portaria n. 88, de 29 de março do corrente ano, do Sr. ministro da Agricultura, em virtude do "Acordo" celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais.

Por conta da Quota Federal

Número de ordem — Categoria — Salário mensal — Salário total

1. Técnico especializado	1:800\$0	21:600\$0
1. Assistente técnico de 5ª classe (1)	1:400\$0	11:200\$0
1. Ajudante técnico de 2ª classe	1:050\$0	12:600\$0
1. Amanuense de 4ª classe	800\$0	9:600\$0
1. Almoxtarifado de 3ª classe	750\$0	9:000\$0
2. Auxiliares de 3ª classe	700\$0	8:400\$0
1. Auxiliar de 5ª classe	250\$0	3:000\$0
	6:750\$0	75:400\$0

Observação:

(1) O assistente técnico de 5ª classe, foi admitido, por 8 meses, isto é, a partir de 1 de maio a 31 de dezembro.

Importa a presente relação em setenta e cinco contos e quatrocentos mil réis (75:400\$0).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Waldemar Cardoso de Menezes*, chefe da Estação Geral de Experimentação. — Visto, *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. — Aprovo, *J. Mello Moraes*, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser reconduzido para os trabalhos da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, nos termos da Portaria n. 88, de 29 de março do corrente ano, do Sr. ministro da Agricultura, em virtude do "Acordo" celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais:

Por conta da Quota Federal

Número de ordem — Categoria — Diária — Despesa em 25 dias — Despesa anual

1. Feitor	44\$0	350\$0	4:200\$0
1. Artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
12. Trabalhadores	8\$0	2:400\$0	28:800\$0
14. Trabalhadores	6\$0	2:100\$0	25:200\$0
4. Trabalhadores	4\$0	400\$0	4:800\$0
1. Trabalhador	3\$0	75\$0	900\$0
33		5:625\$0	67:500\$0
		5:625\$0	67:500\$0

Importa a presente relação em sessenta e sete contos e quinhentos mil réis (67:500\$0).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Waldemar Cardoso de Menezes*, chefe da Estação Geral de Experimentação. — Visto, *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. — Aprovo, *J. Mello Moraes*, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista a ser reconduzido para os trabalhos da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, nos termos da Portaria n. 88, de 29 de março do corrente ano, do Sr. ministro da Agricultura, em virtude do "Acordo" celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais:

Número — Nome — Função — Diária — Diária em 25 dias — Despesa anual

1. José de Assis Guimarães, feitor	44\$0	350\$0	4:200\$0
2. Secundino Pereira, artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
3. Joviano José da Costa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
4. José Antônio Vicente, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
5. Augusto Máximo de Moura, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
6. Augusto Duarte Maciel, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
7. Manuel Nonato, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
8. José Monteiro de Sousa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
9. José Pereira de Sousa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
10. Manuel Franco, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
11. Benedito Gonçalves Lagoa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
12. Raimundo Gonçalves, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
13. José Cesino Noratto, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
14. Olegário Borges Barbosa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
15. Orestes Evangelista, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
16. Euripedes Machado, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
17. Aniceto Nonato de Sousa, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
18. Venceslau de Sousa Soares, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
19. Francisco Domingos Franco, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
20. Deolindo Ferreira de Moura, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
21. Raimundo Nonato de Sousa, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
22. Augustinho Fonseca do Amaral, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
23. Raimundo Fonseca do Amaral, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
24. Tarciso Aute de Sousa, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
25. Carlos Lopes da Costa, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
26. Durval Pirés de Miranda, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
27. José Inácio, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
28. Petronio Máximo de Moura, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
29. Geraldo Machado, trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0
30. Antônio Costa, trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0
31. Nelson de Sousa, trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0
32. Gerson de Sousa, trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0
33. Antônio Nonato, trabalhador	2\$0	75\$0	900\$0

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Waldemar Cardoso de Menezes*, chefe da Estação Geral de Experimentação. — Visto, *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. — Aprovo, *J. Mello Moraes*, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista a ser reconduzido para os trabalhos da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, nos termos da portaria n. 88, de 29 de março do corrente ano, do Sr. ministro da Agricultura em virtude do "Acordo" celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Gerais:

Número de ordem — Nome — Categoria — Salário mensal — Salário total

1. Waldemar Cardoso de Menezes, técnico especializado	1:800\$0	21:600\$0
2. Leosínio Justiniano Ribeiro, assistente técnico de 5ª classe (1)	1:400\$0	11:200\$0
3. Vital Treu, ajudante técnico de segunda classe	1:050\$0	12:600\$0

Número de ordem — Nome — Categoria — Salário mensal — Salário total

1. Luiz Raimundo Monteiro, amauense de 4ª classe	800\$0	9:600\$0
5. Jurbas Balsanti, almoxarife de 3ª classe	750\$0	9:000\$0
6. Raimundo Moreira Sobrinho, auxiliar de 3ª classe	350\$0	4:200\$0
7. Clara Monteiro, auxiliar de 3ª classe	350\$0	4:200\$0
8. Geraldo Tibúrcio, auxiliar de 5ª classe	250\$0	3:000\$0

Observação:

(1) O assistente técnico de 5ª classe, foi admitido, por 8 meses, isto é, a partir de 1 de maio a 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Waldemar Cardoso de Menezes*, chefe da Estação Geral de Experimentação. — Visto, *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. — Aprova, *J. Mello Moraes*, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1940

Irane Couto. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.358-40).

Arlete Viveiros. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.346-40).

Companhia Imobiliária Guanabara S. A., proprietária do prédio sito à travessa Dour n. 2. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.140-40).

Luiz Belz. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.345-40).

Gumercindo Lino Vieira. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.351-40).

Arsenios Mandour. — Rua Visconde de S. Vicente n. 13f. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.350-40).

Arsenios Mandour, proprietário do prédio sito à rua Maria Amália n. 324. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.349-40).

Arsenios Mandour, proprietário do prédio sito à rua Visconde de S. Vicente n. 123. — Faça prova da alteração do valor locativo. (C. A. 1.351-40).

Francisca de Sales Guerra. — Informe das razões que justificam o pedido de majoração do aluguel. (C. A. 1.237-40).

Foram multados, por infração, os Srs. Joaquim Alves Pinto e Antônio Luiz Moreira, estabelecidos, respectivamente, às ruas Marechal Cantuária n. 286 e Faria de Azevedo n. 87-B, em Rs. 100\$0 (cem mil réis), de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607 de 16 de setembro de 1939. (C. A. 1.079-1.079-40).

Dia 4

Manuel Rodrigues Raugel, proprietário do prédio sito à rua Manuel Alves n. 13, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 320\$0 (trezentos e vinte mil réis), inclusive taxas municipais. (CA 1.411 de 1940).

Moseoso, Castro & Cia. Ltda., procuradores de Dona Alice Beaventura Ferreira, proprietária da casa I da vila sito à rua Sampaio Viana n. 68, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 304\$0 (trezentos e quatro mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.459 de 1940).

Luiza de Sousa, proprietária do prédio sito à rua dos Araújos n. 94, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 600\$0 (seiscentos mil réis), e taxas municipais. (CA. 1.211/40).

Maurício Finckberg, proprietário do prédio sito à rua Martins Ferreira, n. 82, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel de 620\$0 (seiscentos e vinte mil réis), e taxas municipais. (CA. 1.011/40).

Irone Lemos de Gouveia, proprietária da casa III da rua Tenente Costa, n. 172-B, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 270\$0 (duzentos e setenta mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.130/40).

Luciano Pereira da Silva, proprietário do prédio sito à rua Barata Ribeiro, n. 255, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 700\$0 (setecentos mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.342/40).

Avelino Bento de Melo, proprietário do prédio sito à rua Apiai n. 78, solicitando permissão para elevar o aluguel do apartamento 2, do aludido prédio. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 200\$0 (duzentos mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.203/40).

Joaquim Correia do Amaral, proprietário da casa II, da rua Duque de Caxias n. 19, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de Rs. 200\$0 (duzentos mil réis), inclusive taxas. (CA. 1.152/40).

Leonel José Rodrigues de Carvalho, proprietário do prédio sito à rua São Francisco Xavier n. 404, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), e taxas municipais. (CA. 1.352/40).

Serafim Martins Munhoz, proprietário das casas I e III, da rua Afonso Pena, n. 19, solicitando permissão para elevar o aluguel das mesmas. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 270\$0 (duzentos e setenta mil réis), inclusive taxas para a casa I e o de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), também inclusive taxas, para a casa III. (CA. 1.049/40).

Herellia Paulo Rodrigues e outros, por seus procuradores Administradora Nacional S. A., solicitando permissão para elevar o aluguel do prédio sito à rua Carlos Sampaio n. 7. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis) e taxas municipais. (CA 1.132-40).

Gualter de Pinho Bastos, proprietário do prédio sito à rua Almirante Gavião n. 55, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.158-40).

Aida Barreto Montes, proprietária da casa III da avenida sito à rua Real Grandesa n. 184/186, pedindo permissão para elevar o aluguel da referida casa. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 510\$0 (quinhentos e dez mil réis), e taxa municipais. (CA. 1.179 40).

Heloisa Chabrec Correia, proprietária da casa II da rua Alves de Brito n. 27, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas, em caso de vacância ou de renovação do contrato do prédio. (CA 708-40).

Raimundo Rodrigues Martinez, proprietário da casa 2, sito à rua Isolina n. 66, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.156-40).

Elisa Antônio Diuana, proprietário do prédio sito à rua Uruguai n. 209, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Fica autorizado o aluguel mensal de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.276-40).

Francisco de Oliveira e Sousa, proprietário do prédio sito à rua Barão de Mesquita n. 426, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), e taxas municipais (CA 765-40).

Capitão Mário Novais Guimarães, proprietário do prédio à rua Cupertino n. 17, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.095-40).

Henrique Ferreira Lino, proprietário da casa 32, sito à rua Drummond n. 37, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 170\$0 (cento e setenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.168-40).

Rosalina Marques Barbosa, inventariante dos bens de seu marido Júlio Marques Barbosa, proprietária do prédio da rua Uruguai n. 34, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) e taxas municipais. (CA 1.209-40).

Silvio Pinto Nunes, por seu procurador Pedro da Silveira, proprietário do prédio sito à rua Joaquim Nabuco n. 82, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 780\$ (setecentos e oitenta mil réis) e taxas municipais. (CA 762-40).

Maria Elena Palerano dos Santos, por seu procurador João Xavier da Silveira, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis) e taxas municipais. (CA 1.207-40).

Amélia Marques Barbosa, proprietária do prédio sito à rua Rocha Fragoso n. 26, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400\$ (quatrocentos mil réis) inclusive taxas. (CA 1.210-40).

Francisco da Rocha Pinto, proprietário do prédio sito à rua Emília Sampaio n. 87, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400\$ (quatrocentos mil réis) e taxas municipais. (CA 1.348-40).

Flavio de Seixas Brouck Lobo, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 1:000\$0 (um conto de réis), e taxas municipais. (CA 1.093-40).

Carloman da Silva Oliveira, proprietário da casa n. 5 da rua Campos Sales n. 25, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis), inclusive taxas. (CA 1.181-40).

Laura Parelo Collard, por seus procuradores, proprietária da casa 7 da avenida à rua General Roca n. 413, solicitando permissão para elevar o aluguel da mesma. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 310\$0 (trezentos e dez mil réis), inclusive taxas. (CA 1.055-40).

Lysippo Antônio do Amaral Garcia, proprietário do prédio sito à rua Machado de Assis n. 13, pedindo permissão para alugar o mesmo por 800\$0 (oitocentos mil réis) mensais, inclusive taxas. — Deferido. (CA 1.274-40).

José Aderbal Pinto, proprietário do prédio sito à rua Flack n. 22, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 240\$0 (duzentos e dez mil réis) e taxas municipais. (CA 1.258-40).

Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939 — art. 11: "Fica aberto o crédito especial de 200:000\$0 destinado a custear as despesas do pessoal e material da Comissão."

Folha de pagamento da gratificação fixa a que fizeram jus os membros da Comissão, de acordo com o Decreto-lei n. 1.859, de 9 de dezembro de 1939 — Período de 1 a 30 de abril de 1940.

Nome — Cargo — Observações — Data do decreto de nomeação — Importância da gratificação — Número de sessões — Líquido a receber

Dr. Cincinato Ferreira Chaves, OFAM-K, representante do Ministério da Justiça junto à Comissão	27-9-39	50\$0	12	600\$0
Engenheiro civil Lauro Sodré Viveiros de Castro, EST-L, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junto à Comissão	27-9-39	50\$0	10	500\$0
Major Fernando Lavaquiel Biosca, representante do Ministério da Guerra junto à Comissão	27-9-39	50\$0	12	600\$0
Júlio Fábrega, CTA-J, representante do Ministério da Fazenda junto à Comissão	27-9-39	50\$0	11	550\$0
Dr. Raimundo Augusto de Castro Muniz de Aragão, chefe de divisão da P.D.F., representante da Prefeitura do Distrito Federal junto à Comissão	27-9-39	50\$0	11	550\$0
Dr. João Batista da Costa Pinto, EG-N, representante do Ministério da Viação junto à Comissão	27-9-39	50\$0	12	600\$0
Dr. Aristides Paz de Almeida, médico sanitário, representante do Ministério da Educação e Saúde junto à Comissão	28-12-39	50\$0	12	600\$0
Manuel Elói Alvim Pessoa, capitão de mar e guerra, representante do Ministério da Marinha junto à Comissão	17-1-40	50\$0	12	600\$0

Total..... 4:600\$0

Confere e importa a presente folha em 4:600\$0 (quatro contos e seiscentos mil réis).

Comissão do Abastecimento, em 30 de abril de 1940. — Ruth de Freitas, dat-F. — Visto, Maria de Lourdes Pessoa, OFAM-H, secretária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM-291, DE 26 ABRIL DE 1940 (*)

O Ministro de Estado:

Resolve instituir uma Comissão Executiva, composta do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Ildefonso d'Abreu Albano, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, engenheiro Evaldo Lodi, e do Presidente do Conselho Consultivo do Sindicato dos Lojistas e Diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro, José de Freitas Bastos, para promover a contribuição nacional, na esfera do comércio e da indústria, bem assim no campo das artes, da ciência, da literatura, da administração e dos serviços sociais, à Exposição Universal de Roma em 1942, funcionando sob a presidência do primeiro dos referidos membros, em articulação com o Commissariado Geral do Brasil na Exposição mencionada.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC. 21.029, de 1938.

*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-90, DE 15 DE ABRIL DE 1940

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar ao superior julgamento de V. Ex. a carta constante do processo incluso, na qual o segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, Manuel Pinto de Azevedo, aposentado com a quota mensal de 168\$0, pleiteia se lhe conceda um aumento no aludido benefício, à vista da insignificância que representa.

Prestados pelo referido Instituto os esclarecimentos que se faziam mister, cabe-me informar a V. Ex., com relação ao assunto, que o cálculo de que resultou aquela mensalidade, foi efetuado de acordo com os dispositivos do regulamento aprovado pelo Decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935, então vigente, não permitindo o valor das contribuições do postulante qualquer majoração de tal benefício.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — Waldemar Falcão.

Arquive-se. Em 20-4-1940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 28-4-1940. — W. Falcão.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despatchados

Dia 2 de maio de 1940

Abatedores e Açougueiros da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, representados os elementos patronais pela Empresa Amado Baía S. A. e outros, e os empregados pela Diretoria do Sindicato dos Empregados em Açougues, consultando si poderão empregados e empregadores iniciar as respectivas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a contar da vigência da convenção coletiva de trabalho celebrada entre o referido Sindicato e aqueles empregadores, assim como pedindo a dispensa das contribuições anteriores (MTIC 6.034 de 1940). — Recolham-se as contribuições a partir da vigência do Decreto-lei número 627, de 18 de agosto de 1938, observada a conclusão da informação de fls. 12. (A informação a que se refere este despacho, opina sejam isentados do pagamento de contribuições, os que trabalham em açougues, até a publicação do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, cujo decreto menciona claramente, e não de modo omissivo como no Decreto n. 183, que os açougues estão sujeitos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuando-se da isenção as contribuições dos açougueiros já falecidos ou em gozo de benefícios, de 1935 até agosto de 1938, pelos quais são responsáveis os empregadores.)

Dia 3

Rickly & Minssem Ltda., pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Francisco Antônio Maio (MTIC 2.298-940). — Anulo a decisão da Junta a quo, na conformidade do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, e ainda por não ter o reclamante apresentado sua carteira profissional (art. 25 do Decreto n. 22.035, de 1932. (O parecer a que alude este despacho opina pelo novo julgamento do processo, em vista de ter sido o reclamado notificado para a audiência em 19 de outubro, quando esta se realizou em 9 de outubro.)

Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, pedindo avocação do processo em que são partes a recorrente e Jozimo Vasconcelos Silva e Artur do Nascimento (MTIC 2.681-940). — Converte o julgamento em diligência, para que a Inspeção Regional faça extrair cópias autênticas das anotações das carteiras profissionais dos reclamantes, voltando em seguida, a despacho.

Frederico Linck & Cia., pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e Felisberto Alves da Costa (MTIC 7.350, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido pelo seu nenhum fundamento legal, visto como, apesar de notificada a firma interessada, deixou de comparecer à audiência do julgamento, limitando-se portanto os vogais, depois de ouvidos o reclamante e uma testemunha, a proferirem voto.)

Baltazar Barreira, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e Raimundo Joaquim dos Santos (MTIC 7.333, de 1940). — Avóco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta a quo, por omissão de formalidade essencial qual seja a proposta de conciliação.

Maria Izabel da Conceição, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e José Lázio (MTIC 6.629-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal.

Anselmo Rodrigues Costa e Alcides Lanes, pedindo vista do processo n. MTIC 3.645-940 (MTIC 3.644-940). — Sim, em termos.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria 201 de 18 de abril de 1940, o Diretor de Estatística da Previdência e Trabalho, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo S. E. P. T. 4.767-39, resolveu, usando das atribuições que lhe faculta o Regulamento em vigor, remover o auxiliar de escritório VIII, Ademir de Carvalho Novais, da Comissão de Salário Mínimo do Estado da Paraíba para a do Estado do Paraná (Proc. n. 11.976-40).

Processos despachados

Dia 7 de maio de 1940

Silvia Dora Pellicciari, Auxiliar de Escritório VII, solicitando sejam descontados oito dias de gala a que tem direito (proc. n. 11.572-40). — Deferido nos termos da informação.

Amanda Torres Galvão, Auxiliar de Escritório VIII, mensalista, solicitando sejam levadas a conta de nojo, as faltas ao serviço de 20 a 27 de março último (proc. n. 11.292-40). — Deferido.

José Christovão de Oliveira, Mestre XV da Secretaria de Estado, solicitando seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço constante da sua caderneta Militar (proc. n. 11.659-40). — Averbe-se.

Dia 6 de maio de 1940

Ofícios:

Ao Inspetor da 18ª I. R.

N. 1 — SP — 1.117 — Esclarecimentos relativos à remoção do Escriturário VII, Célio Aires Bôa Morte, para aquela Inspetoria e férias da mesma.

Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1 — SP — 1.118 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo MTIC — 6.509-40.

Ao Diretor do Imposto de Renda:

N. 1 — SP — 1.119 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 325, de 23 de abril último, não ser Pedro Dias Pereira mais funcionário deste Ministério.

Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 — SP — 1.120 — Solicitando esclarecimentos relativos ao período de férias do Oficial Administrativo I, Fernando Pires Pereira.

Ao Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1 — SP — 1.121 — Esclarecimentos relativos à licença, para tratamento de saúde, do Escriturário G, Salvador Joudan Barroso Ruiz.

Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1 — SP — 1.122 — Esclarecimentos referentes ao Médico deste Serviço, José Fernandes Domingues Carneiro no processo MTIC — 10.286.

Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1 — SP — 1.123 — Solicitando providências no sentido de que, sempre que qualquer dos Médicos da Inspetoria do Trabalho daquele Departamento preste socorro a servidor deste Ministério, seja o fato registrado no livro de ocorrências daquela Seção de Assistência Social.

Ao Diretor do Imposto de Renda:

N. 1 — SP — 1.124 — Esclarecimentos relativos ao ofício n. 301, de 20 de abril próximo findo e referente ao endereço do funcionário José Paulo de Macedo Soares.

Ao Inspetor da 12ª Inspetoria Regional:

N. 1 — SP — 1.125 — Esclarecimentos relativos às férias do Escriturário G, Hilton Pinheiro Alves.

Ao Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

N. 1 — SP — 1.126 — Esclarecimentos relativos ao Auxiliar de Escritório, referência XI, Corinha Seigner Macieira.

Ao Inspetor da 18ª Inspetoria Regional:

N. 2 — SP — 1.127 — Remetendo o processo n. MTIC — 10.815-40, solicitando seja tomado na devida consideração o despacho de fls.

Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2 — SP — 1.128 — Remetendo o processo n. MTIC — 2.147-39, em que é interessado o serventuário do Serviço de Identificação Profissional, João Francisco de Assis, e reiterando os termos do ofício 2-SP-804, de 29 de março último a fls. do referido processo.

Ao Ministro da Fazenda:

N. 3 — SP — 1.129 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus, no mês de abril último, Antonio Monteiro Garcia e outros, num total de 14 nomes.

Ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2 — SP — 1.130 — Solicitando esclarecimentos relativos ao assunto constante do ofício n. 16-40, daquele Instituto.

Ao Diretor do Serviço do Material:

G — SP — 1.131 — Solicitando sejam mandados fornecer a este Serviço 2.000 exemplares de cada um dos modelos apresentados.

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3 — SP — 1.132 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus em favor do oficial Administrativo II, Alódio Tovar.

Ao Ministro da Fazenda:

N. 3 — SP — 1.133 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus, no mês de março último Pericles de Faria Melo Carvalho, Datiloscopista J, e outros, num total de 39 nomes.

Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. — SP — 1.134 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que passa a ter exercício, até ulterior deliberação, naquele Departamento, o Auxiliar de escritório VIII das Inspetorias Regionais Ivone Ferreira.

Ao Inspetor da 18ª I. R.

G. — SP — 1.135 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que passa a ter exercício, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional do Trabalho, o Auxiliar de escritório VIII, Ivone Ferreira, lotada naquela Inspetoria.

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2 — SP — 1.136 — Comunicando que em obediência ao despacho do Juiz de Menores exarado a fls. 5 verso, dos autos 2.040-39, conforme cópia constante do processo DGE — 21.352-39, deve ser entregue à Sra. Ondina dos Santos a importância de cento e trinta mil réis.

N. 2 — SP — 1.137 — Restituindo, devidamente informado, o processo ficando sob o n. 12.956-40, em que é interessado João Carlos de Vasconcelos, oficial administrativo II.

Ao Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 2 — SP — 1.138 — Remetendo a 2ª via do conhecimento de empenho n. 4/110, emitido à conta do crédito no mesmo indicado

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do Sr. ministro, de 13 de março do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês, que se faz publicar em cumprimento ao determinado na alínea "h" do art. 1º do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e relativa às gratificações a que fizeram jus, nos meses de março e abril do corrente ano, Maria Lucília de Paiva, escriturário XIV e outros, num total de oito nomes, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, nas 2ª, 3ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento, e decorrentes de transcrições dactilográficas de atas e termos de conciliação. A despesa respectiva, conforme sob n. 2-67, de 16 de março passado, correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 16) — Juntas de Conciliação e Julgamento, do orçamento deste Ministério. (Processo MTIC 6.234).

Número de ordem — Cargo — Nome — Salário hora — Número de horas — Líquido

1. Escriturário XIV — Maria Lucília de Paiva:

Março	4\$032	10	4033
Abril	4\$166	20	8353
Soma			12386

2. Auxiliar de escrit. XI — Corinha Seigner Macieira:

Março	3\$225	20	6455
Abril	3\$333	40	13353
Soma			19788

3. Auxiliar escrit. IX — Percilio Januário Bispo:

Março	2\$688	20	5388
Abril	2\$777	40	11181
Soma			16469

4. Auxiliar de escrit. VII — Rute Moreira da Costa Lima:

Março	2\$150	8	1782
Abril	2\$222	16	3566
Soma			5288

5. Escriturário XII — Rosa Valente da Fonseca:

Março	3\$494	20	6989
Abril	3\$611	40	14484
Soma			21473

6. Escriturário G — Acilina Macedo Guimarães:

Março	4\$838	20	96\$8
Abril	5\$000	40	200\$0
Soma			296\$8

7. Escriturário XIII — Manuel Macieira:

Março	3\$763	20	73\$3
Abril	3\$888	40	155\$5
Soma			230\$8

8. Auxiliar de escrit. VII — Vanda de Alencastro Graça:

Março	2\$150	20	43\$0
Abril	2\$222	40	88\$9
Soma			131\$9
Total			1:412\$9

Confere e importa a presente folha de pagamento de 1:412\$9 (um conto quatrocentos e doze mil e novecentos reis).

Secção Financeira 7 de maio de 1940. — *Ney de Freitas*, auxiliar de escrit. VII. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Pedidos de certidão:

DNT. 4.308-40 — Fidelis José de Sá. — Certifique-se o que constar. Em 29-4-40.

DNT. 4.734-40 — Fábio Bastos & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-4-40.

DNT. 27.635-39 — L. Barreiro & Cia. Ltda. — Em vista do que consta das peças do processo DNT. 11.333-39, certifique-se, devendo posteriormente o processo ser restituído a este Gabinete. Em 30-4-40.

DNT. 4.993-40 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-4-40.

DNT. 7.914-40 — A. Capanema. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-4-40.

DNT. 7.759-40 — Adrião Ferreira de Almeida. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o presente processo. Em 29-4-40.

DNT. 7.480-40 — Castro Lopes & Tibiriçá. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-4-40.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 290ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, REALIZADA A 17 DE ABRIL DE 1940

Aos dezessete dias do mês de abril de 1940, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 290ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interno, Sr. Homero Mesquita.

EXPEDIENTE DO DIA

1 — Offício SERO-703 — processo n. 4.337-38 — Obrigatório 3.770 do C.N.T. transmitindo cópia do acordão referente benefício concedido aos beneficiários de Manuel Rodrigues de Sousa;

2 — Offício CNT. 745-38-2-1.105-40 — Transmitindo cópia do acordão nos autos do recurso n. 2.941-39, referente recolhimento importância quota devida por Cristiani & Nielsen;

3 — Offício P-191 — Ao Ex. Sr. ministro do Trabalho, sobre decisão referente filiação dos operários do Novo Arsenal de Marinha como associado do I.A.P.M. (Of. 504, Serviço Comunicações do C.N.T. de 16-2-40);

4 — Offício 159-A.T. — Remetendo mapa meias diárias pagas a acidentados durante o período de 3-4-40 a 6-4-40.

5 — Offício 166-A.T. — Transmitindo mapa meias diárias pagas a acidentados de 9-4-40 a 12-4-40.

O Conselho Administrativo apreciando o recurso obrigatório número 5.144-38 — pensão aos beneficiários de Pedro José Alves, confirmado o benefício e determinada a observância dos cálculos do S.T.A.

Idem, o recurso obrigatório 6.158-39 — Aposentadoria de Frederico Werten — confirmada e determinada a observância dos cálculos do S.T.A.

Idem, recurso obrigatório 6.009 — Pensão aos beneficiários de David Fernandes da Silva confirmada, devendo serem observados os cálculos S.T.A.

Idem, recurso obrigatório 6.191-39 — Aposentadoria de João Batista da Silveira, confirmada, devendo serem observados os cálculos do S.T.A., determinou fossem as mesmas cumpridas.

Apreciou ainda o recurso 4.019-93, do C.N.T. referente reembolso negado pelo Conselho Administrativo a Neiva Luiz Gomes, tomando ciência da decisão do C.N.T.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Processo n. 34.567 — Aposentadoria (Dúvida surgida em torno do verdadeiro nome do associado — Arlindo Inácio Nunes. — Encaminhado o processo ao Ministério Público, ressalvando-se, porém, ao interessado, o direito ao benefício, já concedido e confirmado pelo C.N.T.

Processo n. 63 — Aposentadoria — Marcos Alberto Pereira Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 2.772 — Débito — Empresa Adão Luiz de Quadros. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Processo n. 2.767 — Liquidação de débito — Empresa Diaz Irmão & Cai. — Ciente, archive-se.

Processo n. 76.880 — Liquidação de débito — Prefeitura Municipal de Paranaguá. — Ciente, archive-se.

Processo n. 89.121 — Débito — Empresa Cabral, Machado & Cia. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 2.765 — Liquidação de débito — Empresa Sassimiro Alves & Irmão — Ciente, archive-se.

Processo n. 56.551 — Inscrição — Marcos Alberto Pereira Lima. — Aprovada a inscrição do associado e suas beneficiárias, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Processo n. 106.085 — Aposentadoria — Rubem Halliday. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 83.628 — Aposentadoria — João Barbosa de Santana. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 94.356 — Pensão — Maria Marceionila Peres. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 102.755 — Pensão — Maria de Oliveira Duarte. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 711 — Pensão — Laurinda José dos Santos mãe e tutora nata dos menores José Antônio e Alsa José dos Santos. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.616 — Pensão — Casilda Coelho de Sousa Gama. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.218 — Inscrição — Rubem Halliday — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 7.975 — Inscrição — João Barbosa de Santana. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 5.535 — Massagens manuais feitas por Mariana Laranjeiras dos Santos a diversos associados deste Instituto. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 5.953 — Concorrência para compra de 20.000 mapas impressos. — Autorizada dita compra, na forma do parecer do relator.

Processo n. 104.585 — Pedido certificado de que não é mais associado deste Instituto Paulino Faria Ramos — Nada há que deferir na presente pretensão, conforme parecer do relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 1.451 — Aposentadoria — João Rodrigues Vieira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 15 — Aposentadoria — Francisco Paulo dos Santos — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.974 — Aposentadoria — Amadeu Pinto Cardoso. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 93.786 — Pensão — Maria Cândida de Campos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 104.253 — Pensão — Iracema Teófilo dos Santos. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 5.966 — Inscrição — João Rodrigues Vieira. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.174 — Inscrição — Francisco Paulo dos Santos. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.059 — Inscrição — Amadeu Pinto Cardoso. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 42.155 — Inscrição — José Rodrigues de Sousa. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 105.903 — Aplicações infra termelho — José Rodrigues de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 57.749 — Transferência de contribuições — Argênio Bento da Silva. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 5.052 — Concorrência compra de 11 arquivos. — Autorizada a compra do material, na forma do parecer do relator.

Processo n. 59.105 — Licença — Rafael Fortunato Lombardi. — Deferida a pretensão do interessado, com 2/3 dos vencimentos, na forma do parecer do relator.

Processo n. 5.972 — Acidente no trabalho — Osmar Albertino de Sousa. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 5.973 — Acidente no trabalho — Manuel Joaquim Pinto. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 62.662 — Pensão — Isabel Maria Vieira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 78.161 — Aposentadoria (Recurso) Augusto Ribeiro. — Encaminhado ao C.N.T. na forma do parecer do relator.

Processo n. 103.373 — Aposentadoria — Antônio Estevam Lima. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 14.220 — Aposentadoria (Confirmação invalidez, novo laudo médico) Miguel Correia Gaudério. — Que seja mantida a aposentadoria, na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.804 — Aposentadoria — José Rodrigues Isidro. — Que se façam os cálculos do benefício, na forma do parecer do relator.

Processo n. 13.722 — Confirmação de aposentadoria — Eduardo de Sousa Nunes. — Confirmada a aposentadoria, na forma do parecer do relator.

Processo n. 84.003 — Pedido devolução importância relativa a juros de mora — Empresa Jorge M. Boabaid. — Que se indefira o pedido de fls. 23, por falta de procedência legal.

Processo n. 101.179 — Débito — Empresa Maria Lúcia de Melo. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 79.473 — Quota de Previdência (Recurso) — Empresa Wilson Sons & Cia. Ltd. — Encaminhado ao C. N. T. na forma do parecer do relator.

Processo n. 88.700 — Restituição contribuições — Firmino de Oliveira Lima. — Que se indefira a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 101.961 — Acórdão do C. N. T. relativo ao pagamento de diferença dos vencimentos pleiteado pelo funcionário Carlos Lassance Fontoura. — Cliente, archive-se.

Processo n. 98.038 — Inscrição — Antônio Estevão Lima. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 101.329 — Denúncia do Inspetor Chateaubriand sobre a existência de diversos oficiais reformados da armada, exercendo cargos na Empresa Internacional de Transportes Ltda., sem contribuírem para este Instituto. — Que se convoque a referida empresa a descontar e recolher ao Instituto as contribuições previstas na lei e referentes aos oficiais reformados da Armada, a seu serviço desde a admissão de tais oficiais a seus serviços, bem como a quota de empregado igual ao total das contribuições dos referidos empregados; que se proceda do mesmo modo, em relação às empresas que tenham a seus serviços oficiais da Armada Nacional e reformados ou aposentados por força de outra legislação; que se identifiquem às empresas, sujeitas à legislação que rege este Instituto, de que, no caso de admitirem oficiais da Armada Nacional ou aposentados por força de qualquer legislação social, os mande submeter a exame médico, no ambulatório deste Instituto.

Processo n. 80.808 — Débito — Empresa Cipriano Gonçalves da Silva. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 106.665 — Débito — Empresa Navegação Reffatti. — Deferido o requerido, na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.628 — Transferência de contribuições — Gabriel Narciso da Costa. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 101.224 — Débito — Empresa Oto Dauzmann. — Que se inscreva o débito, na forma do parecer do relator.

Processos ns. 1.798 e 89.611 — Inscrição — Miguel Correia Gaudério. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 20.779 — Inscrição — José Rodrigues Isidro. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 1.430 — Débito — Empresa Herculano L. Machado. — Que se inscreva o débito, na forma do parecer do relator.

Processo n. 90.204 — Débito — Empresa Francisco José de Barros. — Que se ajuste o débito, na forma do parecer do relator.

Processos ns. 108 e 4.161 — Inscrição — Eduardo de Sousa Nunes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 89.192 — Aposentadoria — Henrique Graves Pinto. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 68.153 — Aposentadoria (Volta do C. N. T.) Manuel Raimundo Gomes. — Cliente, archive-se.

Processo n. 79.802 — Aposentadoria (Pedido devolução documentos) — Amaro Nunes Pereira. — Que se indefira o pedido, ressalvando-se entretanto a possibilidade de, a critério da presidência, ser facilitado à requerente por intermédio da nossa representação em Recife a satisfação das exigências que motivaram o pedido de desentranhamento dos documentos.

Processo n. 100.087 — Aposentadoria — Aristeu da Cunha. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.492 — Pensão — Cactana Maria de Jesus e Bartolina Lemos de Brito. — Concedido o benefício, unicamente à mãe viúva, na forma do parecer do relator.

Processo n. 21.720 — Inscrição — José Gonçalves Turra. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 106.028 — Assist. médica — José Gonçalves Turra. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 98.747 — Inscrição — Euclides Julião Pereira. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Processo n. 150.747 — Assist. médica — Euclides Julião Pereira. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 77.559 — Inscrição — José Xavier da Cruz. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 106.030 — Assist. médica — José Xavier da Cruz. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 106.026 — Assist. médica — Luiz da Costa Menezes. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 27.726 — Inscrição — Luiz da Costa Menezes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 35.922 — Inscrição — Amaro Nunes Pereira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 22.848 — Inscrição — Lauro Chaves. — Aprovada a inscrição do associado e de sua esposa, na forma do parecer do relator.

Processo n. 18.019 — Inscrição — Alfredo Cardoso de Matos. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 56.694 — Inscrição — João Vanzo. — Aprovada a inscrição do associado e seus beneficiários, na forma do parecer do relator.

Processo n. 99.135 — Assist. médica — Álvaro de Oliveira Valadão. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.763 — Assist. médica prestada a diversos associados pelo Dr. Cyro Werneck, durante o mês de outubro de 1939. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 105.774 — Assist. médica — Aponiano Vieira de Sousa. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 3.647 — Assist. médica prestada a diversos associados pelo Dr. Aderval de Melo. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

Processo n. 78.571 — Transferência de contribuições — Manuel Francisco Labôr. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 47.080 — Inscrição — Aristeu da Cunha. — Aprovada a inscrição do associado na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 54.578 — Pensão — Isaura e Julieta Alves do Amaral. — Concedida a pensão na forma do parecer do relator.

Processo n. 103.823 — Aposentadoria — Joaquim da Costa Royal. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.869 — Débito — Empresa Jacinto Beiriz de Mendonça. — Que se anule o débito de fls. 2; que se aceite o pagamento em 24 prestações mensais, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.360 — Débito — Empresa Benevenuto Veloso Soares. — Deferido o requerido na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.597 — Débito — Empresa Silvestre Silva. — Que se mantenham os juros da mora e da multa moratória, na forma do parecer do relator.

Processo n. 93.280 — Débito — Empresa Humberto Ferrare. — Que se multe a Empresa e que se faça nova notificação, na forma do parecer do relator.

Processo n. 2.332 — Débito — Empresa Antonio Costa. — Que não se dispense os juros e multa, que a empresa liquide o seu débito em prestações mensais, na forma do parecer do relator.

Processo n. 80.505 — Débito — Empresa Leocádio Nogueira Neto. — Deferido o requerido na forma do parecer do relator.

Processo n. 1.340 — Débito — Empresa Hélio Prager Fróis. — Que se proceda na forma do parecer do relator.

Processo n. 2.766 — Débito — Empresa Argemiro Cirilo de Andrade. — Que se multe a infratora e que se inscreva o débito, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Bellão:

Processo n. 3.580 — Aposentadoria — Firmino Ferreira Nóbrega. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 94 — Aposentadoria — Dermeval Marques Coutinho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 631.559 — Confirmação de aposentadoria — Cândido Póvoas de Alcântara Pacheco. — Mantida a aposentadoria, na forma do parecer do relator.

Processo n. 2.750 — Pensão — Cleonisse Teixeira Ferreira. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 105.950 — Pensão — Salvador Amim Melim e irmãos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 5.890 — Assist. médica prestada a acidentados durante o mês de março de 1940 por Mariana Laranjeiras dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Processo n. 42.865 — Inscrição — Firmo Ferreira Nóbrega. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Doc. sem número — Ofício n. 166-A. T. transmitindo mapa de meias diárias pagas a acidentados, durante o período de 4 a 12 de abril de 1940.

Processo n. 26.842 — Inscrição — Manuel de Sá. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 22.985 — Inscrição — Francisca Pinto Ribeiro. — Aprovada a referida inscrição, na forma do parecer do relator.

Processo n. 24.179 — Inscrição — Dermeval Marques Coutinho. — Aprovada a inscrição do associado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 26.842 — Inscrição — Manuel de Sá. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator. — *Maria Zeny Neves Pimentel*, secretária do Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente, interino.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1940, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Sr. Wilhelm Moeser, Dr. Junqueira Botelho e Sr. Araújo Jorge, tendo faltado, por motivo justificado, o diretor Sr. Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Serviços médicos:

Internações hospitalares:

Armando Reimer, do Banco Comercial e Agrícola de Blumenau, em Joinville. — Ratificado o despacho do presidente, autorizando o pagamento das contas relativas à internação e prorrogando esta por mais trinta dias.

Roberto Baring da Silva Lima, do Banco Germanico da America do Sul, no Distrito Federal. — Ratificado o despacho do presidente concedendo trinta dias de internação.

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez revistas:

Alcindo Sprenger Martins, do Banco Francês e Italiano p/A. do Sul, em Curitiba. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Antônia Caribe da Rocha, do The National City Bank of New York, no Distrito Federal. — Mantida, voltando a exame após um ano.

José Maneio Filho, do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Arí Cabral, do Banco Nacional do Comércio, em Joinville. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Aldo Amadeu Teixeira da Rocca, do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Nicanor Barros do Amaral, do Banco de S. Paulo, em Taubaté. — Mantida, voltando a exame após um ano.

João Bastos Neto, do Banco Nacional do Comércio, em Joinville. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Martim Dominelli, do Banco do Rio Grande do Sul, em Pelotas. — Mantida, voltando a exame após um ano.

Aposentadoria por invalidez requerida:

Léa da Silva Fontes, do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Diversos:

Consulta o delegado do Instituto, em Belém, si pode ser concedida aposentadoria, por invalidez, a um associado que perceba vencimentos de função pública. — Decidido, que nada impede a concessão da aposentadoria no caso da consulta, ficando, entretanto, em suspenso o pagamento do benefício durante o tempo em que estiver o associado no exercício da função pública, na conformidade da legislação em vigor.

Admissão de associados:

Associados admitidos: 26 (vinte e seis).

Marcada nova sessão para o dia 24 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Adherbal Novais*, Presidente. — *Edilberto Mendes*, Secretário.

RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1940, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, Sr. Wilhelm Moeser, Dr. Junqueira Botelho, Srs. Araújo Jorge e Memolo Neto.

Assuntos tratados:

Carteira Predial:

Construção:

Alípio Gonçalves (inscrição 193-CL. "C"), do Banco Francês e Italiano p/A. do Sul, no Distrito Federal. — Autorizado o contrato com o construtor Franklin Antunes Barbosa.

Diversos:

Requerimento do associado Antônio Bucco, solicitando autorização para alugar a sua casa, em virtude de haver sido transferido para o interior do Estado de S. Paulo. — Concedida permissão.

Requerimento do associado Luiz Alves Machado, em S. Paulo, solicitando autorização para alugar a sua casa, em virtude de haver sido transferido para a cidade de Santos. — Concedida permissão.

Benefícios:

Aposentadorias requeridas, por invalidez:

Laurentino Vieira de Meilo, do Banco Francês e Italiano p/A. do Sul, em Curitiba. — Denegada a aposentadoria, concedendo-se, porém, o auxílio enfermidade, pelo prazo de 6 meses.

Manuel Azevedo Bitencourt, do Banco Português do Brasil, no Distrito Federal. — Denegada a aposentadoria, concedendo-se, porém, o auxílio enfermidade pelo prazo de 5 meses e 8 dias.

José Feliciano Moreira de Souza, do Banco do Comércio, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame médico, após dois anos.

Heraldo Bentes Santiago, do Banco Alemão Transatlântico, no Distrito Federal. — Concedida, voltando a exame, após um ano.

Mário Armando Mate, do Banco Pfeiffer S. A., em Porto Alegre. — Concedida, voltando a exame, após um ano.

Manuel Soares Furtado, do Banco Comercial e Agrícola de Baurité. — Concedida.

José Passos Coelho, do Bank of London & South America, Ltd., na cidade do Salvador. — Concedida, voltando a exame após um ano.

Otávio Luiz Schmidt, do Banco Pfeiffer S. A., em Porto Alegre. — Concedida, voltando a exame, após um ano.

Pensões:

Carolina Fournier Luz e sua filha Laura, beneficiárias de Otilio Nascimento Luz, ex-funcionário do Banco do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. — Concedida, cabendo metade à viúva e o restante, à sua filha.

Arminda Vasconcelos de Alvarenga e sua filha Norma, beneficiárias de Milton Dietz de Alvarenga, ex-funcionário do Banco Francês e Italiano p/A. do Sul, no Distrito Federal. — Concedida, cabendo metade à viúva e, o restante, à sua filha.

Admissão de associados:

Associados admitidos, 3 (três).

Marcada nova sessão para o dia 26 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *Adherbal Novais*, Presidente. — *Edilberto Mendes*, Secretário.

TERMOS DE CONTRATO

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Conselho Nacional do Petróleo

Termo de contrato firmado com o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo engenheiro de minas Custódio Braga Filho, para servir nessa qualidade, no Conselho Nacional do Petróleo.

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, na Secretaria do Conselho Nacional do Petróleo, o respectivo presidente, general Júlio Caetano Horta Barbosa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro de Minas Custódio Braga Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho de vinte e seis do mês de março recém-findo, o senhor presidente contrata o engenheiro de minas Custódio Braga Filho para servir nessa qualidade, no Conselho Nacional do Petróleo.

Cláusula segunda — O referido profissional, que será denominado apenas "contratado", desde primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, terá sua sede no Escritório do Conselho, no Rio de Janeiro, ou no interior do país, conforme designação do presidente do Conselho.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável na forma da legislação em vigor, pelos recursos que lhe forem confiados para atender às necessidades do serviço, prestando contas dos mesmos à Tesouraria do Conselho, bem como pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Conselho pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratado receberá, como remuneração dos seus serviços, a mensalidade de um conto e quinhentos mil reis, a contar do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, terá direito a passagem e transporte de sua bagagem, quando se ausentar de sua sede em objeto de serviço, por ordem do mencionado presidente do Conselho e, também, gozará férias, licenças, e as demais prerrogativas expressas na legislação vigente.

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará durante um ano, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, não tendo o contratado direito a nenhum indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial, caso se tornem desnecessários os serviços do mesmo "contratado" ou este, por sua deliberação, não queira continuar a prestá-los, devendo, todavia, a parte contratante, que desejar rescindir o contrato, dar aviso com antecedência de um mês.

Cláusula sexta — O pagamento do salário referido na cláusula quarta correrá, no presente exercício, à conta da verba primeira — Pessoal, consignação dois — Pessoal extranumerário, zero dois — Contratados do orçamento da República (Decreto-lei número mil novecentos e trinta e nove).

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado, exceto nos casos previstos em leis, exercer outra função remunerada pelos cofres federais, estaduais ou municipais, sob pena de ser tal contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente termo está isento do pagamento de selo de papel, de conformidade com o artigo trinta e seis, número trinta e cinco do vigente regulamento do selo, baixado com o Decreto mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis e sujeito apenas à taxa de duzentos réis por linha, em conformidade com a tabela B, número oitenta e sete, anexa ao citado decreto. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi — no livro número um de contratos, especialmente destinado a este fim e com os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — lavrado, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, bem como pelas testemunhas, Alfredo Alves Bittencourt, e Heraldo Machado Bittencourt. — Gen. J. C. Horta Barbosa. — Custódio Braga Filho. — Alfredo Alves de Bittencourt — Heraldo Machado de Bittencourt.

Em tempo: Eu, Araquén Gomes Jobim, protocolista da classe G, do Tesouro Nacional, em função no Conselho Nacional do Petróleo, servindo de escrivão, lavei o presente contrato que foi assinado, acima, pelo senhor general Júlio Caetano Horta Barbosa, presidente do Conselho, pelo engenheiro Custódio Braga Filho e pelas testemunhas Alfredo Alves Bittencourt e Heraldo Machado Bittencourt. Confere com o original. Em 3-5-40. — Maria Beatriz Suckow de Oliveira, dactilógrafa classe F. — Visão. F. E. Freire, chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

INSPECTORIA GERAL PENITENCIÁRIA

Termo de contrato de arrendamento de sete salas no 3º andar do Edifício Almirante Barroso, nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso n. 90, que entre si fazem os senhores Lownds and Sons Ltda, e o Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, presentes o Dr. José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto nos artigos 764 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade da União e Lownds and Sons Ltda., procuradores dos proprietários do referido pavimento, entre si ajustam o arrendamento das sete salas do 8º andar do dito prédio, ns. 809, 811, 812, 813, 814, 815 e 916, para sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1940.

Cláusula segunda — O aluguel será de 19:200\$0, anuais, em prestações mensais de 1:600\$0, que os proprietários se obrigam a receber no Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, do corrente exercício, da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 20-02, de

cujos créditos fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Cláusula terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis aos serviços que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventuras introduzidas.

Cláusula quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e as obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Cláusula quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Cláusula sexta — Obrigam-se os proprietários por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula sétima — Findo o presente contrato o Conselho Penitenciário do Distrito Federal entrará em entendimento com os proprietários para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço, ou fará entrega do mesmo no prazo máximo de 3 meses.

Cláusula oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo Sr. Ministro da Justiça, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal negar o respectivo registro.

Cláusula nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Cláusula décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal o direito de rescindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo do arrendamento, independente de quaisquer notificações sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União.

Assim, justos e contratados, locadores e locatário assinam o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. Ministro da Justiça por Aviso DC/2ª. S/60, de 5 de abril de 1940, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio deste Conselho, de acordo com o artigo 783 do regulamento do Código de Contabilidade.

Paga de selo proporcional 72\$2.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal, aos 3 de abril de mil novecentos e quarenta.

Rio 5 de abril de 1940 — José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Na qualidade de procuradores de D. Stela Moura Brasil de Andrade, inventariante do espólio do Dr. Gabriel de Andrade. — Lownds and Sons Ltda. — Testemunhas: Fernando Motta. — Decio Freire de Carvalho.

Eslavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de setenta e dois mil réis e um selo de educação de duzentos réis.

Em aditamento ao presente contrato, e, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas, na sua sessão de 23 de abril de 1940, declaram as partes contratantes: a) As salas, no 8º andar do Edifício Almirante Barroso, objeto desta locação, pertencem aos herdeiros do Dr. Gabriel de Andrade, cujo inventário se processa na Justiça desta Capital, sendo inventariante sua mulher D. Stela Moura Brasil de Andrade; b) a referida inventariante, D. Stela Moura Brasil de Andrade, outorgou poderes a Lownds and Sons Ltda., para, como sua mandatária, firmar contratos de arrendamento, conforme procuração passada no Tabelião do 18º ofício, desta Capital, Livro 116, fls. 64; c) a existência legal da firma procuradora resulta do contrato social, cuja pública-forma é encaminhada ao Tribunal de Contas, bem como a certidão da procuração outorgada; d) o presente contrato foi aprovado pelo Senhor Ministro da Justiça, conforme se verifica do Aviso G-75, de 3 de maio de 1940, subscrito, em nome do Ministro de Estado, pelo seu chefe do Gabinete, Dr. F. Negrão de Lima, documento este também encaminhado ao Tribunal de Contas.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam, em presença das testemunhas abaixo, este aditamento, parte integrante do contrato celebrado em 5 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. — Lownds and Sons Ltda.

Testemunhas: Fernando Motta — Decio Freire de Carvalho

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 130 — Pedido n. 1 — Requisição número 226.101 — Nota de empenho n. 2.876.

Fornecedor: Albino Castro & Companhia.

Repartição: Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal — Colônia Juliano Moreira, Jacarépaguá — Ministério da Educação.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Albino Castro & Cia., estabelecida nesta praça, à rua Teófilo Ottoni n. 40, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 210, representada por seu sócio Sr. Nelson Albino Lúrio Corrêa Neto, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Uniformes de brim mescla-azul, compostos de calça e gandola obedecendo rigorosamente ao modelo existente nesta Comissão, e de acordo com a discriminação abaixo, um....	1.000	14\$685	14:685\$0
--	-------	---------	-----------

(Quatorze contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis)

Calça:

	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Comprimento	1,07	1,04	0,98
Comprimento entre pernas....	0,78	0,75	0,69
Cós	0,52	0,50	0,48
Boca	0,25	0,25	0,25
Botões	3	3	3
Bolso	1	1	1
Cadearço da mesma fazenda....	1,10	1,05	1,00

Gandola:

	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Comprimento	0,72	0,68	0,64
Peito	0,66	0,64	0,62
Gola	0,04	0,04	0,04
Manga	0,42	0,42	0,42
Abertura	0,22	0,22	0,22
Botões	1	1	1
Bolso	1	1	1

Todas as bainhas deverão ser de 3 cms., os botões deverão ser da mesma qualidade dos que se encontram aplicados no modelo existente nesta Comissão. As quantidades para os uniformes acima são: 400 para o tipo n. 1; 300 para o tipo 2; 300 para o tipo n. 3.

Especificação do tecido: Brim mescla de algodão, azul, obedecendo às seguintes especificações:

Peso grs./m2: 300.
Fios por cm. na urdidura: 21 duplos.
Fios por cm. na trama: 16 simples.
Espessura (m/m): 0,55.
Resistência na urdidura: 100.
Resistência na trama: 70.
Alongamento na urdidura: 2/15 cm.
Alongamento na trama: 1 5/15 cms.
Encolhimento no compr.: 5 %.
Encolhimento na largura: 3 %.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Colônia Juliano Moreira, em Jacarépaguá, e de acordo com as especificações constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda nacional, por conta da verba 2, subconsignação 15 — inc. 34-B, do orçamento federal do Ministério do Trabalho para o exercício de 1940.

tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 2.876.

Cláusula sexta:

E eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Neste ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão um certificado n. 31.174, da Caixa Econômica, do depósito feito na importância de 1:468\$5 (um conto quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 140, na ata 45, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 150 às folhas 279/81 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: Roberval G. Medeiros, diretor. — Pelo fornecedor: Albino Castro & Companhia. — Testemunhas: David Araújo. — Luiz Mendes Junior.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 131 — Pedido n. 1 — Req. n. 413.037 — Nota de empenho n. 4.247 — Fornecedor: Erich Eichner & Companhia Limitada; Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Erich Eichner & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua do Rosário n. 135-7, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o número 323, representada por seu sócio Sr. Erich Eichner e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Approved Laboratory Tecnic, por John A. Kolmer e Fred Boerner, 2ª edição, obra....	1	188\$5	188\$5
3. Atlas d'espectres d'arc — Bardet, Doim & Cie., obra	1	248\$5	248\$5
4. Spectroscopy, E.C.C. Baly, Longmans Green & Cie., London (3 vls., I, II, III), obra.....	1	298\$0	298\$0
5. Wavelength tables for spectrum Analysis, Twyman and D. M. Smith, obra.....	1	85\$5	85\$5
6. Electrochemistry, Brockman, obra.....	1	91\$8	91\$8
7. Gold deposits of the world, Emmons, obra..	1	136\$8	136\$8
8. Chemical Engineers Handbook, Perry, obra..	1	204\$8	204\$8
9. Elementary qualitative Analysis of the metals and acid radicals, Reeve, obra.....	1	34\$2	34\$2
10. Prospecting for gold and silver, Savage, obra	1	56\$5	56\$5
11. The principles of metallographic laboratory practice, George Kehl, obra.....	1	79\$5	79\$5

1:424\$1

(Um conto quatrocentos e vinte e quatro mil e cem réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta e cinco (65) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Casa da Moeda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3-inc.08 do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.247.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 31.150 do depósito feito na Caixa Econômica, da importância de 142\$4 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos réis), tomado por termo n. 139 na ata 45.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 131, a fls. 282-3 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor. — Pelo fornecedor: *Erich Eichner & Comp. Ltda.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

Testemunhas: *José Carlos Ribeiro* — *Paulo S. Silva*.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 134 — Pedido n. 2 — Req. n. 902.047 —
Nota de empenho n. 3.496

Fornecedor, *Adolfo Botelho*.

Repartição, Departamento de Aeronáutica Civil — Ministério da Viação.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Adolfo Botelho*, estabelecida nesta praça, à rua S. Pedro n. 183, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 109, representada por seu procurador Sr. *Antônio Botelho* e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
A-A.	Lâmina dentada completa, para cefalômetro Massey Harris, n. 33-4B,				
	de 4 1/2 pés, uma.....	13	220\$000	2:860\$000	

(Dois contos oitocentos e sessenta mil réis)

Nota — Material original de fabricação Massey Harris, visto destinar-se a funcionar em segadeiras daquela marca já existentes em serviço nos diversos campos pelo interior do País.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoarifado do Departamento de Aeronáutica Civil (Aer. S. Dumont), e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 7-inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.496.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado n. 31.135, do depósito feito na Caixa Econômica, da importância de 286\$0 (duzentos e oitenta e seis mil réis), tomado por termo n. 138 na ata 45.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 234, às fls. 289/90 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor, por procuração, *Antonio Botelho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Testemunhas: *David Araújo*, *Heitor Marques Correia*.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 136 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.012 —
Nota de empenho n. 4.945.

Fornecedores — *Jorge Pereira & Comp. Limitada*.

Repartição — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal — Ministério da Viação.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Jorge Pereira & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua S. Pedro n. 88-1º andar inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 39 representada por seu procurador Sr. *Renato Vieira Lima* e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
------	--------	---------	------------	-------	-------------

1.	Rótulos de madeira, de acordo com a amostra nesta Comissão e as especificações abaixo discriminadas, milheiro		300	60\$0	18:000\$0
----	---	--	-----	-------	-----------

(Dezoito contos de réis.)

Especificações:

a) os rótulos serão de madeira de pinho de 1ª qualidade, com guarnições laterais de metal, à esquerda e à direita, devidamente fixados;

b) os 2 orifícios à esquerda do rótulo serão guarnecidos por meio de ilhoses de metal;

c) a alça será de barbante grosso de linho e terá as extremidades fixadas na face anterior do rótulo pelo guarnecimento de metal;

d) o comprimento da alça, de ilhós a ilhós será de 7 cms.;

e) os dizeres serão nitidamente impressos destacando-se em tipos maiores a procedência e o destino;

f) a pintura e a impressão dos rótulos serão determinadas de acordo com as necessidades do serviço.

Dimensões: os rótulos terão as seguintes dimensões:

Comprimento	6m10
Largura	2m015
Espessura	0m002.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal, e de acordo com as especificações constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. sub-consignação 8 — inc. 06 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.945.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que ocorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, um certificado n. 116 do depósito feito no Tesouro Nacional de duas (2) apólices, ao portador, do valor de 1:000\$00 cada uma, 587.535-6, do Decreto n. 16.266 de 1923, ambas com cupões de julho de 1940 e seguintes, tomadas por termo n. 144 na ata 46, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 136, as folhas 293-4 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

Testemunhas — *José Fernandes de Souza*. — *Heitor Kastrup*.
Pelo Fornecedor — *Pp. Renato Vieira Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Administrativo

Divisão de Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Ceará, de conformidade com o art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, para a execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados.

Aos seis dias do mês de maio de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e Sr. Dr. José Martins de Alvarez legalmente habilitado, conforme procuração junta, acordaram a articulação dos serviços federais e estaduais de fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, nos termos da referida lei federal, mediante o que se dispõe no presente convênio:

Cláusula primeira — Os serviços federais e estaduais de fomento da produção vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos de exploração rural executados sob a forma de acordo com o governo estadual que, a partir de janeiro de 1940, permanecerão na direção e execução do Ministério da Agricultura, e fiscalizados pelo Estado, são os seguintes:

a) **Serviços federais:** Seção de Fomento da Produção Vegetal com sede em Fortaleza, abrangendo as antigas dependências: Sub-Inspetoria Agrícola, Inspetoria de Plantas Têxteis, Estação Experimental de Santo Antônio, Campo de Sementes de Quixadá, Campo de Sementes de Missão Velha, Campo de Sementes de Tres Lagoas, Campo de Propagação de plantas frutíferas de Guaramiranga, unificados em virtude do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1939 e regulamentados pelo Decreto-lei n. 4.438, de 26 de julho de 1939.

b) **Serviços Estaduais:** Os relativos às especialidades referidas no item anterior.

Cláusula segunda — Os trabalhos acima referidos compreenderão todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das práticas agrícolas e industriais compatíveis com as diversas regiões econômicas do Estado e constantes do programa de trabalhos previamente traçados.

Cláusula terceira — Compete à Chefia da Seção de Fomento do Estado supervisionar todos os trabalhos executados pelas diversas repartições articuladas e mencionadas na cláusula primeira;

a) Trimestralmente, o chefe da Seção enviará à D. F. P. V., à qual se acha subordinada, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, cuja segunda via será encaminhada à Diretoria de Agricultura do Estado.

Cláusula quarta — As repartições articuladas, quer as federais, quer as estaduais, respeitadas as finalidades e atribuições conferidas em lei, executarão o plano de trabalhos mencionado na cláusula segunda.

Cláusula quinta — A União e o Estado assegurarão aos seus funcionários que servirem em virtude deste convênio os direitos e vantagens que lhes forem atribuídos pelas leis respectivas.

Cláusula sexta — Para a execução do presente acordo, além das dotações normais dos serviços articulados federais, o Governo da União concorrerá com a quota total de 500:000\$00 (quinhentos contos de réis), para os serviços de fomento agrícola em geral, e manutenção da Estação Experimental de Santo Antônio, Campo de Sementes de Quixadá, Campo de Sementes de Missão Velha, Campo de Sementes de Tres Lagoas e Campo de Propagação de plantas frutíferas de Guaramiranga.

a) Para o exercício de 1940, as despesas correrão à conta da sub-consignação 17, verba 3ª, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que forem destinados para tal fim, cuja despesa foi deduzida na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade.

Cláusula sétima — O Governo do Estado do Ceará além das dotações normais para a manutenção de seus serviços, concorrerá, igualmente, com a quota total de 250:000\$00 (duzentos e cinquenta contos de réis), correspondente a um terço das quotas federal e estadual, para o custeio das despesas com a execução deste acordo, isto é, serviços de fomento agrícola em geral, e manutenção da Estação Experimental de Santo Antônio, Campo de Sementes em Quixadá, Campo de Sementes em Missão Velha, Campo de Sementes em Tres Lagoas e Campo de Propagação de plantas frutíferas em Guaramiranga.

Cláusula oitava — Todas as despesas com o pessoal assalariado ou contratado, e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas exceto aquelas para as quais haja dotação própria em orçamentos federal e estadual.

Cláusula nona — O Governo Estadual reserva-se o direito de designar um funcionário técnico para fiscalizar a aplicação das importâncias com que tiver contribuído para a execução do presente convênio.

a) A designação do fiscal estadual será comunicada oficialmente ao Ministério da Agricultura.

Cláusula décima — O pessoal assalariado e contratado necessário aos serviços será admitido pelo Ministério da Agricultura de conformidade com a portaria ministerial n. 428, de 31 de maio de 1939;

a) O chefe da Seção no Estado, semestralmente, enviará uma prestação de contas das despesas efetuadas com a verba mista, destinando uma das vias para o fiscal do Estado regularmente designado.

Cláusula décima primeira — As contribuições dos Governos federal e estadual serão recolhidas à agência do Banco do Brasil na Capital do Estado à disposição do chefe da Secção regularmente designado, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Cláusula décima terceira — A duração do presente acordo será cláusulas sexta e sétima, o valor das quotas federal e estadual poderá variar cada ano mediante combinação prévia entre o Ministério da Agricultura e o Governo Estadual.

Cláusula décima terceira — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros inclusive o de 1940, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quarta — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas, ou se isto não ocorrer mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Cláusula décima quinta — O presente acordo terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado esse registro.

Cláusula décima sexta — A renda apurada pelos serviços articulados neste acordo será recolhida aos cofres federais e estaduais na proporção de dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima sétima — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e semoventes adquiridos na sua vigência serão divididos entre as partes contratantes na proporção das respectivas quotas, isto é, dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima oitava — Os bens referidos na cláusula anterior serão escriturados em livros especiais de modo a permitir rápido balanço nos casos previstos de rescisão ou expiração deste convênio.

Cláusula décima nona — O registro pelo Tribunal de Contas do presente acordo importará *ipso facto* na rescisão os convênios relativos às plantas têxteis e fruticultura, assinados entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Ceará, respectivamente, em 12 de maio de 1938 e 28 de julho do mesmo ano.

Cláusula vigésima — O presente termo não está sujeito ao pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse federal.

E, para firmeza validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em livro próprio na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, e pelas testemunhas Armênio Aires, Agenor Severina da Silva e por mim, Anibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe "K", com exercício na 1ª Secção da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração deste Ministério, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Fernando Costa*. — *José Martins de Alvaes*. — *Armenio Aires*. — *Agenor Severino da Silva*. — *Anibal Xavier Rodrigues*.

Diretoria da Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa desta raça no país.

Aos seis dias do mês de maio de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e respectivo ministro de Estado, Dr. Fernando Costa, e o Sr. Paulo Carneiro, legalmente habilitado pela Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional para celebrar o presente acordo, conforme procuração junta ao processo n. 6.069-40, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional satisfaz as exigências do art. 33 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, mediante certidão do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, datada de 2 de fevereiro do corrente ano e anexo ao processo n. 6.069-40, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo 7, verba 3ª, sub-consignação 2, item 21, resolve acordar com a referida Associação a manutenção do Registro Genealógico da Raça Mocha Nacional, visando o incremento e melhoramento da sobredita raça e das condições de sua exploração no país.

Cláusula segunda — O serviço a ser executado em todo o país, enquanto durar o presente acordo, terá sua sede no domicílio legal da Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional em São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão mantidos por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, que passa a ser designada no presente termo simplesmente por "Associação", fará publicar, no jornal de maior circulação editado no município de sua sede ou no seu órgão social si houver, a relação dos animais inscritos no registro genealógico durante o semestre precedente e de cuja edição remeterá três exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção, acompanhados de uma comunicação indicando as retificações, transferências e outras ocorrências interessantes verifi-

Cláusula quarta — A Associação obriga-se a publicar, cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior, e, sempre que possível, com indicação ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento da raça Mocha Nacional.

Cláusula quinta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal serão processados, no Registro Genealógico a cargo da Associação, livres de pagamentos de quaisquer emolumentos.

Cláusula sexta — A Associação assume, por este termo, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe for aplicável, a carta anexa ao Decreto n. 3.457, de 15 de dezembro de 1938, relativa à Convenção Internacional para a Unificação do Registro Genealógico Bovino.

Cláusula sétima — O Ministério da Agricultura obriga-se, pelo presente acordo, a prestar assistência técnica à Associação, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula oitava — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no Registro Genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula nona — O diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealógico a cargo da Associação, sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo ministro, em conformidade com o artigo onze, inciso oito, do regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Cláusula décima — A Associação ficará obrigada, por este acordo, a realizar, pelo menos bianualmente, uma exposição-feira a suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congêneres, sempre no mesmo local e mês e nos anos que alternarem com a Exposição Estadual de Animais, promovida pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Cláusula décima primeira — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certame referido na cláusula precedente ou de outras que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos rurais dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula décima segunda — O Ministério da Agricultura concederá à Associação, em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste acordo, o auxílio de 20:000\$0 (vinte contos de réis), pagável de uma só vez.

Cláusula décima terceira — A despesa resultante do presente acordo, relativa ao auxílio a ser concedido no exercício vigente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima quarta — O presente acordo só entrará em vigor e terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima quinta — A duração do presente acordo será de cinco exercícios financeiros, inclusive o atual.

Cláusula décima sexta — O auxílio fixado no presente poderá ser suspenso pelo ministro, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a reclamação da parte da Associação, si esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

Cláusula décima sétima — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acordo, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente termo de acordo será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula décima oitava — O presente termo paga o selo proporcional no valor de 300\$0 (trezentos mil réis), computado sobre o total do auxílio na importância de 100:000\$0 (cem contos de réis), conforme o art. 15, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro, combinado com o n. 24 da tabela A anexa ao citado regulamento e mais o selo de duzentos réis da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Armênio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim, Anibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe K, com exercício na 1ª Secção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Fernando Costa*. — (Sobre três estampilhas federais de cem mil réis e um selo de \$200 da Educação e Saúde. — p.p. *Paulo Loureiro*. — *Armenio Aires*. — *Agenor Severino da Silva*. — *Anibal Xavier Rodrigues*).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 6 de maio de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	57\$219	68\$511	72\$145
França	—	\$398	\$479
Itália	—	1\$003	\$938
Alemanha (Reichsmark)	—	—	3\$700
Alemanha (Verrechnungsmark)	—	6\$070	—
Alemanha (Untersuchungsmark)	—	—	3\$204
Portugal	—	\$691	\$818
Belgica (Belgas)	—	3\$334	—
Suica	—	4\$440	4\$878
Nova York	16\$573	19\$795	21\$275
Uruguai	—	—	8\$283
Argentina	—	4\$570	4\$909
Holanda	—	10\$510	12\$750
Japão	—	4\$663	—

Cotações oficiais de títulos em 7 de maio de 1940

Apólices e obrigações:

Diversas emissões 1:000\$0, 5 %, port.	825\$000
Reajustamento Econ. 1:000\$0, 5 %, port.	866\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	162\$500
Empréstimo Municipal de 1920, port.	163\$000
Emp. Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	190\$000
Emp. Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	190\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	197\$000
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	840\$000
M. Gerais 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série	146\$500
M. Gerais 200\$0, 9 %, port. (1934) 2ª Série	171\$000
M. Gerais 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª Série	158\$500
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$000
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	193\$500
Unif. de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:045\$000

Ações de Bancos:

Brasil	439\$000
Comércio, nom.	285\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	635\$000

Ações de Companhias:

E. de F. e Minas de S. Jerônimo	142\$000
Docas de Santos, nom.	212\$000
Docas de Santos, port.	238\$000
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	344\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. de Crédito Real	204\$000
Cia. Mercado Municipal de R. Janeiro	205\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 97 — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 6

Café

Entradas	5.429
Saídas	5.625
Consumo local	1.000
Existência	512.165

Mercado calmo.

Preços por:

Tipo 3	15\$0
Tipo 4	14\$5
Tipo 5	14\$0
Tipo 6	13\$5
Tipo 7	13\$0
Tipo 8	12\$5

Açúcar

Entradas	974
Saídas	3.570
Existência	115.830
Mercado firme:	

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	155
Existência	4.482
Mercado estável.	

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	40\$0 a 41\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 96 — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 4

Café

Entradas	5.065
Saídas	3.110
Consumo local	500
Existência	513.331
Café doado	240
Mercado calmo.	

Preços por

Tipo 3	15\$0
Tipo 4	14\$5
Tipo 5	14\$0
Tipo 6	13\$5
Tipo 7	13\$0
Tipo 8	12\$5

Açúcar

Entradas	16.101
Saídas	10.363
Existência	118.426
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	608
Saídas	355
Existência	4.637
Mercado estavel.	
Mercado sustentado.	
Preços por 10 quilos condições do Mercado:	
Fibra longa tipo Seridó:	
Tipo 3	46\$5 a 47\$5
Tipo 4	45\$0 a 46\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	43\$0 a 44\$0
Tipo 5	40\$0 a 41\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	39\$0 a 40\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
RECEITA DO DIA	
Em 6 de maio de 1940.....	974:645\$1
Em 6 de maio de 1939.....	574:570\$1
RECEITA MENSAL	
De 2 de maio a 6 de maio de 1940.....	4.168:836\$9
De 2 de maio a 6 de maio de 1939.....	12.399:593\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	7.752:169\$7
RECEITA GLOBAL	
De 2 de janeiro a 6 de maio de 1940.....	184.490:590\$2
De 2 de janeiro a 6 de maio de 1939.....	176.738:420\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.752:169\$7

Recebedoria do Distrito Federal

Comprovação da renda

	Exclusive depósitos	
	Geral	
Arrecadada de 2 a 4 de maio de 1940	3.925:150\$2	3.716:051\$3
Arrecadada em 6 de maio de 1940...	807:942\$4	759:083\$9
Total	4.733:092\$6	4.505:738\$2
Em igual período de 1939.....	6.692:534\$4	6.505:250\$0
Diferença para menos em 1940.....	1.959:441\$8	2.000:511\$8
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de maio de 1940	209.568:964\$2	199.681:073\$7
Em igual período de 1939.....	182.319:685\$0	178.824:080\$5
Diferença para mais em 1940.....	27.249:279\$2	20.857:693\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 2 de maio de 1940.....	720:555\$3
Total	720:555\$3
Em igual período de 1939.....	2.020:394\$1
Diferença para menos em 1940.....	1.299:838\$8
Arrecadada de 1 de janeiro a 2 de maio de 1940..	142.103:261\$7
Em igual período de 1939	114.815:738\$7
Diferença para mais em 1940	27.290:478\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 2 de maio de 1940.....	716:729\$9
Total	716:729\$9
Em igual período de 1939	2.013:522\$8
Diferença para menos em 1940	1.293.792\$9

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 2 de maio de 1940.....	720:555\$3
Arrecadada em 3 de maio de 1940.....	1.833:660\$9
Total	2.551:216\$2
Em igual período de 1939	2.919:609\$7
Diferença para menos em 1940	355:383\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de maio de 1940..	143.939:922\$6
Em igual período de 1939	115.714:990\$3
Diferença para mais em 1940	28.224:923\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 2 de maio de 1940.....	716:729\$9
Arrecadada em 3 de maio de 1940.....	1.827:894\$0
Total	2.544:623\$9
Em igual período de 1939	2.900:298\$9
Diferença para menos em 1940.....	355:674\$8

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de maio de 1940.....	2.554:216\$2
Arrecadada em 4 de maio de 1940.....	729:890\$4
Total	3.284:106\$6
Em igual período de 1939	4.947:073\$1
Diferença para menos em 1940	1.662:972\$5
Arrecadada de 12 de janeiro a 4 de maio de 1940..	144.669:813\$0
Em igual período de 1939	117.712:468\$7
Diferença para mais em 1940	26.927:344\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de maio de 1940.....	2.544:623\$9
Arrecadada em 4 de maio de 1940.....	728:183\$5
Total	3.273:106\$4
Em igual período de 1939	4.918:050\$0
Diferença para menos em 1940.....	1.644:950\$6

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO CONTRATADO — TÉCNICO DE MATERIAL — DA DIVISÃO DO MATERIAL DO D.A.S.P.

São convidados a comparecer quinta-feira, dia 9 do corrente, às 8 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Azevedo (edifício da Imprensa Nacional), os candidatos que fizeram a parte de "Noções gerais sobre abastecimento de material aos Serviços Públicos", afim de prestarem a parte de Noções de Estatística da prova de habilitação para extranumerário contratado, Técnico de Material, da Divisão do Material do D.A.S.P.

DS. do D.A.S.P., em 7 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO CONTRATADO — TÉCNICO DE MATERIAL — DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

São convidados a comparecer quinta-feira, dia 9 do corrente, às 8 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Azevedo (edifício da Imprensa Nacional), os candidatos que fizeram a parte de "Noções gerais sobre abastecimento de material aos Serviços Públicos", afim de prestarem a parte de Noções de Estatística da prova de habilitação para extranumerário contratado, Técnico de Material, do Ministério das Relações Exteriores.

DS. do D.A.S.P., em 7 de maio de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 13, PARA DIVERSAS OBRAS DE ACABAMENTO NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 96, de 27 de abril de 1940, às páginas 7.639 e 640.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 2 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA, N. 14, PARA A INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFÍCIO DA ANTIGA CAIXA ECONÔMICA, ORA DESTINADO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 99, de 2 de maio de 1940, às páginas 7.907 e 908.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados — Carlos Dutra de Barros, Alfredo Alves Brasil, José Barbosa Vanderlei, Geraldo Peixoto de Sousa, Manuel Matias dos Santos, Arlindo Augusto Dias Ferreira, Zeraido Feijó Lima, Maria Moniz Freire Pinto Guimarães e Ernesto Augusto Amaral.
Reprovados — Três.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 291 do R.T.)

Inspetoria do Tráfego, em 7 de maio de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 222, 538, 572, 585, 591, 715 e 925 — Artigos 248-L e 82.
Sociedade Cooperativa dos Chauffers números 528, 816, 835 e 850 — Arts. 82, 248-E e 248-L.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 15, 39, 56, 83 e 101 — Ars. 96, 248-L e 83.
Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 779, 780, 781 e 896 — Arts. 83, 248-L e 248-C.
José Correia Lopes & Comp., ns. 492, 206, 381 e 389 — Artigos 248-L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 412, 526 e 842 — Artigos 248-L e 92.
José Joaquim de Brito, ns. 263, 494 e 886 — Art. 248-L.
Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 851, 852 e 853 — Arts. 102, 248-C e 248-L.
Caldeira & Comp., n. 519, 887 e 899 — Art. 248-L e 248-E.
M. P. Salgado, ns. 276 e 603 — Art. 248-L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 300 e 869 — Art. 248-L.
Roberto J. Schmidt, n. 419 e 927 — Art. 248-L.
Viação São Jorge Ltda., ns. 689 e 823 — Art. 248-L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 859 — Art. 248-L.
Viação Continental Ltda., n. 494 — Art. 248-L.

Carga:

José Joaquim de Farias, n. 4.812 — Art. 242-C.
José Leal Filho, n. 9.155 — Art. 248-L.
Joaquim Barbosa, n. 9.244 — Art. 248-L.
Júlio Cesar Alves, n. 10.325 — Arts. 79 e 83, parágrafo único.
Carino Antônio Oliveira, n. 12.157 — Art. 248-L.
Mário Antunes Pereira, n. 13.163 — Arts. 102 e 81.
João Cardoso, n. 14.013 — Art. 248-L.

Passeio:

José Eduardo Macedo Soares, n. 3 — Art. 92.
Armando João Sales, n. 28 — Art. 248-L.
Afonso Amaral Rosas, n. 88 — Arts. 102 e 257.
Carlos Hinc Júnior, n. 125 — Art. 79.
Nelson Mário, n. 176 — Art. 248-L.
Justino Lacerda Oliveira, n. 352 — Art. 257.
José Loureiro, n. 756 — Art. 248-L.
Luiz Amabile, n. 939 — Art. 85.
Antônio Oliveira, n. 1.017 — Art. 248-L.
Antônio Rodrigues Vieira Júnior, n. 1.059 — Art. 257.
Lo Turco Gaetano, n. 8.947 — Art. 248-L.
Rômulo Cordeiro Avelar, n. 9.706 — Art. 248-L.
Albano Rodrigues Vitorio, n. 9.936 — Art. 248-L.
José Maria Ferreira da Silva, n. 9.984 — Art. 248-J.
José Francisco de Sousa, n. 10.352 — Art. 79.
José Lopes de Oliveira, n. 10.980 — Art. 102.
Antônio Soares, n. 11.133 — Art. 248-L.
Aristides de Sousa Massa, n. 11.795 — Art. 86.
Ernani Soares Nunes, n. 11.923 — Art. 248-L.
Armando da Silva, n. 13.916 — Arts. 102 e 257.
Agnaldo Silva Lima, n. 14.026 — Art. 248-L.
Arlindo José Sousa Santos, n. 14.097 — Art. 79.
Valdemar Santos Gomes, n. 14.133 — Art. 248-L.
Benjamin Rodrigues de Castro, n. 14.195 — Art. 257.
Antônio Augusto Lagos, n. 14.262 — Art. 79.
Antônio da Costa, n. 14.307 — Art. 248-L.
Domingos de Sousa, n. 14.379 — Art. 248-L.
José dos Reis, n. 14.526 — Art. 248-L.
Eduardo Calvo Grilo, n. 14.548 — Art. 248-L.
Antônio Martins Palma, n. 14.619 — Art. 248-L.
João da Silva, n. 14.731 — Art. 248-L.
Manuel José da Cunha, n. 15.556 — Art. 248-J.
Nicanor Joaquim Lisboa, n. 15.888 — Arts. 98 e 79.
José Campos Berges, n. 15.913 — Art. 102.
Manuel Joaquim, n. 15.964 — Art. 79.
João Fernandes Pinto, n. 16.436 — Art. 248-L.
Antônio do Nascimento, n. 16.714 — Arts. 86 e 81.
Pedro Pereira da Cunha, n. 16.745 — Art. 86.
Domingos Pinnola, n. 17.240 — Art. 102.
Júlio de Sousa Araújo, n. 17.335 — Art. 248-L.
Francisco de Ávila Pires Carvalho, n. 18.301 — Art. 79.
José Custódio Dias, n. 19.041 — Art. 248-L.
Bruno Cesar Otero, n. 21.583 — Art. 79.
José Pacheco, n. 22.346 — Art. 248-L.
Francisco Nogueira, n. 22.723 — Arts. 257-81.
Adauto de Assis, n. 23.301 — Art. 248-E.
Antônio Ribeiro Vasconcelos, n. 24.362 — Arts. 102 e 257.

João Alves Ferreira, n. 24.379 — Art. 248-E.
 Jaime Medeiros Nunes, n. 24.445 — Art. 248-E.
 Eduardo Oliveira Weigne, n. 24.698 — Art. 248-L.
 Benedito da Rosa Silva, n. 24.990 — Art. 79.
 Manuel Issber Vieira, n. 25.217 — Art. 81.
 Euclides P. de Almeida, n. 25.958 — Art. 102.
 Manuel Gonzalez Merino, n. 26.038 — Art. 248-L.
 Paulo Cardoso Mourão, n. 26.387 — Arts. 102 e 257.
 Artur Alves, n. 27.048 — Arts. 102 e 257.
 Heitor Dias Palhares, n. 27.642 — Art. 102.
 José Gleser, n. 27.752 — Art. 102.
 Fernando de Lamare, n. 28.059 — Art. 248-L.
 Edgard Loureiro Lima, n. 28.529 — Art. 102.
 Gabriel Mameri, n. 28.546 — Art. 102.
 Benedito Dionísio, n. 28.591 — Art. 248-L.
 Jair Pereira, n. 28.594 — Art. 143.
 Stillo Galvão Bueno, n. 28.738 — Arts. 82 e 257.
 Salim A. Chama, n. 29.425 — Art. 102.
 Roberto João Taves, n. 29.834 — Art. 102.
 Pedro Paulo Pais de Carvalho, n. 29.872 — Arts. 102 e 257.
 Remigio Garcia Fuentes, n. 29.895 — Art. 98.
 João Batista Ferreira Ferros, n. 30.075 — Art. 248-L.
 Heloisa Tigre Oliveira, n. 30.273 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940 — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS DIVERSAS NO NÚCLEO DA CURICICA, FRANCO DA ROCHA E ULISSES VIANA

1. De ordem do Sr. ministro, conforme despacho exarado em 30 de maio corrente, no processo n. S. E. 8.595-40 S. O. 13-40 do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras diversas no Núcleo da Curicica, Franco da Rocha e Ulisses Viana, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;
- b) Certidão relativa ao Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao Decreto n. 23.569, de 14 de dezembro de 1933;
- c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 23 de maio corrente, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão ao gabinete do superintendente de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra, a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 37.900\$00 (trinta e sete contos e novecentos mil réis).

V — Não serão aceitas propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor

que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retida pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Si dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o presente edital.

9. O contratante-empregado, ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, após a aceitação do serviço.

A despesa correrá por conta da verba 2, subconsignação 24, "ligar os reparos nos edifícios, etc.", inciso 02) Serviço de Obras. VynGib VêGib

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do Sr. superintendente de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. superintendente de Obras, caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. No Serviço de Obras, serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 7 de maio de 1940. Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

Chamã-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 29.063.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 7-A

De ordem do Sr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pelo Sr. Antônio Ferreira Agostinho, do terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl e distante 66m.09 da linha de testada da rua, na freguesia de São Cristóvão, com a área de 1.000m2.60 e publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, à página 6.313.

Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de abril de 1940. — Aracy Penna Firme, auxiliar de escritório X.

(C. 4.852-25-4-40-562\$0.1)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL.****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes de terrenos acrescidos de marinha designados pelos ns. 160 a 161, da quadra 15 do Cais do Porto, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 6, de 2 de maio de 1940, publicado à página n. 8.095 do *Diário Oficial* de 4 do mês em causa, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo número 6.847-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 6 de maio de 1940. — *Homero Duarte*, no imp. do chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 209**

Auto de infração n. 809-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Alfredo Dolabela Portela, à rua Lopes Sousa n. 60, nesta cidade, mas aí não encontrada, a defender-se, no prazo de (30) trinta dias úteis, sob pena de revelia, do auto supracitado; e referente ao contrato assinado com a Companhia Industrial Brasileira Portela, S. A., em 15 de janeiro de 1940.

O processo encontra-se à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado, no Protocolo de Autos.

Terceira Sub-diretoria, 6 de maio de 1940. — (Assinatura ilegível), sub-diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 260.025 — Vestuário.
- 262.082 — Fichas.
- 417.016 — Réguas, tinteiros, numeradores.
- 905.059 — Dragline.
- 905.060 — Dragline.
- 905.061 — Idem.
- 905.062 — Idem.

Rio, 6 de maio de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 112.056 — Aparelho de gasôgênio.
- 122.046-9 — Laboratório.
- 132.037-A — Pena de escrever, etc.
- 133.020 — Motor monofásico.
- 252.011-2 — Drogas.
- 301.052 — Encadernação.
- 413.009-A — Óleo.
- 424.001-2-B — Expediente.
- 504.018-20-B — Papel para cópia de telegrama.
- 606.005 — Máquina de escrever.
- 613.029-B — Drogas.
- 615.063 — — Tubo de borracha.
- 620.057 — Agulhas e seringa.
- 621.059 — Laboratório.
- 621.060-A — Carvão e querosene.

Rio, 6 de maio de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 623.011 — Armário de peroba.
- 624.069 — Ferramentas.
- 624.107 — Zorra de madeira.
- 624.108 — Engrenagem.
- 624.110 — Formol.
- 624.111 — Butil.
- 801.351 — Pele de couro.
- 801.353 — Berços de madeira para papéis.
- 801.356 — Timpano para mesa.
- 801.359 — Carimbo automático.
- 902.024-7 — Cirúrgico, etc.
- 903.074-A — Parafuso.
- 903.136-A — Ferramentas.
- 904.163-5-A — Cirúrgico.
- 904.249 — Gaxeta de asbesto, etc.

Rio, 6 de maio de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras**RETIFICAÇÕES**

Diário Oficial n. 101, página 8.093, de 4 do corrente

Onde se lê:

- 413.035/2 — Drogas.
- 201.228-A — Livros.
- 903.668-A — Laboratório.
- 905.818-B — Drogas.
- 419.405 — Camarão.

Leia-se:

- 413.035-B — Drogas.
- 801.228-A — Livros.
- 903.068-A — Laboratório.
- 905.618-B — Drogas.
- 419.405-A — Camarão.

Diário Oficial n. 101, página 8.094, de 4 do corrente.

Onde se lê:

- 613.042-A — Lâmpadas, etc.
- 912.938 — Óleo de ricino, etc.

Leia-se:

- 624.042-A — Lâmpadas, etc.
- 912.038 — Óleo de ricino, etc.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, relativamente a diferença de soldadas reclamadas pelo pescador Vivaldino de Oliveira Borges, do barco de pesca "São José II", faço ciente aos interessados, que nesta Capitania se acham com vista na forma e prazo da lei, os autos do citado inquérito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1940. — *Léo Maury*, escriturário classe "T" auxiliar, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Estado Maior do Exército**

De ordem do Sr. coronel agente diretor, faço público que, o prazo para a abertura das propostas e entrega de projetos, da concorrência, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* n. 94, de 25 de abril findo, folha 7.425, foi prorrogado até o dia 10 do corrente as mesmas horas.

Rio de Janeiro, Andaraí, 4 de maio de 1940. — *Carlos Furtado da Fonseca*, 2º tenente, adm. almx.

Fábrica de Bonsucesso**SECRETARIA****Edital de chamada**

A partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de 8 (oito) dias, fica intimado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão por abandono de emprego, o Servente padrão VI, extranumerário-mensalista desta fábrica, Darci Bittencourt da Rocha.

Capital Federal, 4 de maio de 1940. — Celso Vieira Borges, 2º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO, DE ARTIGOS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, NECESSÁRIOS ÀS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 29 de abril do corrente ano, a páginas 7.710.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal**SECÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA FEDERAL EM SÃO PAULO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 1**

Faço público, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme officio n. 2.587, de 28-2-940, da Divisão de Material, e para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, acha-se aberta nesta Secção, à Ladeira Dr. Falcão n. 56, 9º andar (Edifício Matarazzo), pelo prazo de 15 dias contados da data da presente publicação, a inscrição dos interessados que mediante as condições abaixo estipuladas desejarem concorrer, durante o corrente ano, aos serviços de transportes e outros, como abaixo seguem, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas em seus artigos 757, 758 e 760.

I — Carretos em caminhões e carroças, de máquinas agrícolas, sementes e outros materiais, entre as estações das diversas estradas de ferro e o depósito e sede desta Secção, ou em outro qualquer local, dentro do perímetro urbano desta Capital.

II — Carretos dos mesmos materiais, no perímetro urbano das diversas sedes de circunscrições agrícolas, neste Estado, ou sejam as cidades de Campinas, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Espírito Santo do Pinhal, Botucatu, Pirajú, Ribeirão Preto, São Carlos, Aracatuba, Baurú, Araras, Ilapetininga, Chavantes, Presidente Prudente, Araraquara, Rio Preto, Sorocaba, Pirajui, Lins, Marília, Piracicaba, Pirassununga e Franca.

III — Transportes em caminhões dos mesmos materiais por estradas de rodagens, entre localidades não servidas por estradas de ferro e das estações destas para aquelas localidades.

IV — Transportes de funcionários desta Secção em automoveis e ônibus (jardineiras), também entre localidades não servidas por estradas de ferro, assim como entre as estações destas vias e localidades não servidas por linhas férreas e entre propriedades agrícolas servidas por estradas de rodagens.

V — a) Reformas de caminhonetes Ford, V-8, modelo 1934, compreendendo o seguinte: concerto das carrocerias (serviços de ferreiros, carpinteiros, caboteiros e estufadores), apertos gerais, raspagens das pinturas antigas, pinturas das carrocerias e chassis, com tinta Duco-Dupont, e, pinturas dos letreiros laterais. Concertos das portas e colocações de vidros de segurança e fechaduras. Desempenar e soldar as partes amassadas ou partidas.

b) Lavagens completas de automóveis.

c) Lubrificações completas, inclusive a troca de óleo do carte.

d) Recaulchutagem de pneumáticos das seguintes medidas: 6,00 x 17; 7,00 x 17; 6,00 x 16.

e) Remendo, à quente, de câmaras de ar.

A inscrição deverá ser pedida em requerimento, devidamente estampilhado, dirigido ao Sr. chefe da Secção do Fomento Agrícola Federal em São Paulo, acompanhado dos documentos comprobatórios da idoneidade dos proponentes e provas de quitação com os cofres federais, estaduais e municipais. Deverão, também, os proponentes declarar em seus requerimentos que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e as do presente edital, inclusive a pena prevista no artigo 762 do R.G.C.P.

As propostas serão apresentadas em envólucro separado, em 3 vias, datadas e assinadas, sendo as primeiras vias seladas com 1\$0 federal por folha e mais o selo de Educação e Saúde, de \$2, indicando, por extenso e em algarismos o preço de cada carroto, viagem ou passagem, conforme se tratar de transporte de material ou de pessoal em automóveis e jardineiras.

As propostas poderão conter preços apenas para os transportes nesta Capital ou nas localidades acima referidas, para pessoal ou material.

Este Serviço reserva a si o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, ou não aceitar os preços oferecidos, sem que a ninguém assista o direito de qualquer reclamação a respeito.

Todos os esclarecimentos necessários, serão prestados na sede desta repartição, diariamente das 14 às 16 horas.

São Paulo, 22 de abril de 1940. — Franklin Viegas, chefe da Secção do Fomento Agrícola Federal em S. Paulo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. José Cândido de Oliveira:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14.30) horas, do dia vinte e três (23), do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Wilson Sons & Co. Limited, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 722-40.)

Rio de Janeiro, D. F., 7 de maio de 1940. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Cides Gonçalves:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 14 horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Aleixo & Silva, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 49-940.)

Rio de Janeiro, D. F., 7 de maio de 1940. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sra. Georgina Nogueira Gondin:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Praia Hotel, alegando dispensa sem aviso prévio e salários atrasados de 170\$000.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 7-940.)

Rio de Janeiro, D. F., 7 de maio de 1940. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Ventura Mendes Brito:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Vitor Alves & Cia., alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 28-940.)

Rio de Janeiro, D. F., 7 de maio de 1940. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Velim Correia:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Indústria Silicato e Correlato Ltda., alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 355-940.)

Rio de Janeiro, D. F., 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. José de Santana, João Militão de Sousa, Francisco Antônio dos Santos, Judemar de Freitas e Salustiano José de França:

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente a comparecerem perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de maio de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentaram contra a firma Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.838-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Belarmino Lessa da Silva:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Antônio Cid Loureiro, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de um período.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 100-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Ataliba Ferreira da Cruz:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma A. F. Fernandes, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 548-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Manuel Firmino da Silva:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Empresa de Serviço Múltiplos e Pequenos Reparos, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 965-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Armazem Panamá, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, salário atrasado de 24 dias e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.028-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Jovino Vieira Silva:

Fica V. S. notificado pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma S. A. Cortume Carioca, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.826-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Antônio Tavares dos Santos:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Brandão Magalhães & Cia., alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.823-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Enedino Rangei de Sousa:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Cia. Deodoro Industrial, alegando pagamento de férias e horas extraordinárias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.705-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Targino Ferreira:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma D. Rodrigues & Filhos, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.682-40.)

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Hubner da Fonseca Silva:

Fica, V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Terceira (3.ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Casa Tip Top, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.436-40).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Nos "Acórdãos de Autos de Infração", publicados no "Diário Oficial" de 2 do corrente, há as seguintes retificações a fazer:

Autuado: José Cristiano, de Taquaritinga, etc. Onde se diz: Multa: 10\$000, diga-se: Multa: 160\$000;

N.º 14.376, em 24-4-40. Autuado: Jacinto d'Alessandro, etc. Onde se diz: Juros: 2\$500, diga-se: Juros: 20\$500;

Autuado: Joseph Rottenstein, de São Paulo, etc. Onde se diz: Josefiná, diga-se: Josepha;

N.º 14.338, em 24-4-40. Autuado: Francisco Berdubo & Irmão, de São Paulo, etc. Onde se diz: Multa: 174\$000, diga-se: Multa: 274\$000;

N.º 14.362, em 24-4-40. Autuado: Pistono & Irmão, de Carangola, etc. Onde se diz: Débito: 758\$300, diga-se: Débito: 578\$300.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SRP-3

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da concorrência administrativa n. 1-SS, para fornecimento de gêneros alimentícios e artigos para desinfecção, asseio, limpeza, etc., necessários ao custeio e manutenção dos hospitais e postos médicos da Estrada, durante os quadrimestres do ano de 1940.

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta, às treze horas, no Serviço de Assistência Social do SRP-3 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Engenheiro Alarico Leon da Silveira, chefe do SRP-3, como presidente, João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Américo Alves Meira, escriturário classe F, do Serviço de Assistência Social designada para recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas para o fornecimento aos hospitais e postos médicos da Estrada, de gêneros alimentícios e artigos para desinfecção, asseio, limpeza, etc., durante os quadrimestres do corrente ano, em virtude do edital de concorrência administrativa número um SS, publicado no Diário Oficial da União número setenta e seis, de quatro do mês corrente, e cuja realização foi autorizada pelo Aviso número mil oitocentos e cinco, de vinte e cinco de Março deste ano, do Ministério da Viação e Obras Públicas. O mesmo jornal, em seu número oitenta e três, de doze deste mesmo mês, publicou o Aviso chamando à atenção dos interessados para esta concorrência. Foram recebidos os documentos dos proponentes J. O. Machado & Cia. Limitada e J. F. Sampaio, únicos candidatos que se apresentaram, tendo a comissão considerado idôneas ambas as firmas e restituído às mesmas os documentos que serviram de base para julgamento da idoneidade. Em seguida foram recebidas e abertas as propostas das duas firmas referidas, J. O. Machado & Companhia Limitada e J. F. Sampaio, que foram rubricadas, depois de lidas, pelos proponentes e autenticadas pelo presidente da comissão, com quem ficaram ditas propostas para estudo e julgamento, nos termos do edital de concorrência. Pelo senhor presidente foi apresentada à comissão um invólucro fechado, trazido por mão própria e em envelope comercial da Fábrica Kosmos, de M. Bruck, de Curitiba, Estado do Paraná. Aberto o envelope a comissão verificou conter a proposta em uma única via, para duzentas e quarenta latas de cera Kosmos. A comissão deliberou excluir de qualquer apreciação referida proposta, não só porque vem a mesma em uma única via, como principalmente porque o proponente não satisfaz a nenhum dos requisitos exigidos pelo edital de concorrência. Nada mais havendo, mandou o senhor presidente encerrar a reunião e lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e pelos interessados presentes. Eu, A. Alves Meira, servindo de secretário, a escrevi. (aa.) Alarico L. Silveira, João Maringoni, A. Alves Meira, J. O. Machado & Cia. Ltda. e J. F. Sampaio.

Baurú, 2 de maio de 1940. Confere. — *Octavio Grieco*, escriturário classe "D".

Visto. — *Alarico L. Silveira* — Chefe do SRP-3.

Ata de sorteio para desempate de preços na concorrência administrativa n. 1-SS, para o fornecimento de gêneros alimentícios e artigos de desinfecção, asseio, limpeza, etc., aos hospitais e postos médicos da Estrada, durante os quadrimestres de 1940.

Aos três (3) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no gabinete do senhor chefe do SRP-3 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores Engenheiro Alarico Leon da Silveira, chefe do SRP-3, como presidente, João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria, e Américo Alves Meira, escriturário do Serviço de Assistência Social, designada para recebimento, abertura e estudo das propostas apresentadas em a concorrência administrativa número um SS, para o fornecimento de gêneros alimentícios e artigos de desinfecção, asseio, limpeza, etc., aos hospitais e postos médicos da Estrada, durante os quadrimestres do corrente ano, para o fim de decidir, por sorteio, nos termos da cláusula X do edital de concorrência, a quem caberá a preferência para o fornecimento de fósforo, palha de aço, rodo de borracha, sabão água, sal fino e sôda cáustica, em cujos artigos houve igualdade de preços entre as duas firmas proponentes J. F. Sampaio e J. O. Machado & Companhia Limitada, ambas nacionais. Procedido ao sorteio, artigo por artigo, deu este o seguinte resultado: para o fornecimento de fósforo, sal fino e sabão água, a firma J. O. Machado & Companhia Limitada; e para o fornecimento de palha de aço, rodo de borracha e sôda cáustica, a firma J. F. Sampaio. A vista desse resultado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata suplementar, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão. Eu, Américo Alves Meira, servindo de secretário a escrevi. — (aa) Alarico L. Silveira, João Maringoni e Américo Alves Meira.

Baurú, 3 de maio de 1940 — Confere. — *Octavio Grieco*, escriturário classe "D".

Visto. — *Alarico L. Silveira*, chefe do SRP-3.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 1-SS, para fornecimento de gêneros alimentícios e artigos para desinfecção, asseio, limpeza, etc., necessários aos hospitais e postos médicos da Estrada, no ano de 1940.

N. de ordem	Especificação	J. F. Sampaio	J. O. Machado & Cia. Ltda.
1.	70 sacos de açúcar filtrado.....	x 75\$000	76\$000
2.	70 idem, arroz agulha	60\$000	x 59\$000
3.	3.000 cabeças de alho	\$060	x \$040
4.	100 libras de anil	x 1\$800	2\$000
5.	120 latas de aveia	x 2\$600	3\$000
6.	36 idem de azeite Galo, lata de 1 quilo	x 10\$500	11\$000
7.	15 idem idem Sublime, idem 10 quilos	x 23\$000	26\$000
8.	15 idem idem Sublime idem 5 quilos	x 12\$000	14\$000
9.	180 quilos de bacalhau	6\$000	x 4\$800
10.	900 latas de banha, lata de 2 quilos....	x 6\$500	6\$600
11.	60 sacos de batata amarela.....	x 42\$000	43\$000
12.	22 idem de café em grão, chato 1.....	x 62\$000	70\$000
13.	460 quilos de cebola do Rio Grande.....	1\$500	x 1\$400
14.	15 idem chá Lipton, lata de 1/10.....	x 6\$800	6\$600
15.	10 idem colorau,	x 2\$000	2\$200
16.	240 latas cera Parquetina, lata de quilo.	x 5\$500	5\$800
17.	100 esponjas de aço para painéis.....	x \$300	\$100
18.	36 sacos de feijão mulatinho, novo....	x 45\$000	58\$000
19.	15 idem farinha de trigo.....	x 52\$000	54\$000
20.	12 idem idem mandioca.....	x 17\$000	18\$000
21.	200 maços de fósforos	E 1\$500	E 1\$500
22.	100 pacotes Faisca, p/ limpar painéis..	x 1\$000	1\$200
23.	12 galões Flit	36\$000	x 35\$000
24.	10 latas gasolina (p/ enceramento)....	34\$000	x 31\$000
25.	520 quilos de macarrão grosso	1\$600	x 1\$400
26.	200 idem de macarrão fino	1\$600	x 1\$400
27.	300 latas manteiga Aviação, lata 1/4 quilo	x 4\$400	4\$500
28.	350 idem massa de tomate, lata 1/5....	x 1\$000	2\$600
29.	500 pacotes maizena, pac. 200 grs.	x 1\$200	1\$250
30.	240 quilos de mate	x \$900	1\$100
31.	5 idem de pimenta do reino	5\$400	x 5\$200
32.	100 caixas de palitos, caixa de 500....	x 1\$000	1\$200
33.	240 maços de palha de aço.....	E \$900	E \$900
34.	30 quilos de queijo parmesano.....	x 6\$500	7\$500
35.	20 rodos de borracha	E 1\$100	E 1\$100
36.	350 quilos de sal fino.....	E \$350	E \$350
37.	25 caixas sabão Aguiar, caixa 40 quilos.	E 55\$000	E 55\$000
38.	150 barras sabão de côco Betty.....	x \$800	\$900
39.	50 idem idem Glicerina	x 1\$200	3\$000
40.	4 dúzias sabonete Lever.....	x 14\$000	15\$000
41.	120 latas soda cáustica	E 3\$000	E 3\$000
42.	200 pacotes de velas	1\$400	x 1\$200
43.	50 quilos vermelho p/enceramento....	7\$000	x 6\$000
44.	120 litros de vinagre Castelo.....	x 3\$000	3\$200

Observações:

x = Menor preço.

E = Empate.

Baurú, 3 de maio de 1940. — *Alarico L. Silveira*, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL

De ordem do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, faço público, para ciência dos interessados, que se acha aberta na Seção dos Serviços Econômicos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, 2º andar, até o dia 18 do corrente mês, a inscrição para concorrência pública para execução de reparos e adaptações em prédios onde funcionam serviços da mesma Diretoria Regional e os quais são abaixo discriminados:

Na agência postal telegráfica de Estácio de Sá, à rua Haddock Lobo n. 7:

Levantamento e reassentamento das telhas de cumieira; substituição de todas as telhas quebradas, fracas ou defeituosas, por outras de igual tipo; refazer todos os rufos; descascar toda a platibanda e rebocar de novo; fazer todas as soldas necessárias nas calhas de cobre; desviar parte das águas por um novo condutor a ser colocado num lado do prédio, desaguardando na área interna, térrea e ao rés do chão; colocar na frente (rua H. Lobo) soleiras nas tres portas da sacada ao nível do segundo piso, para reter as águas do lado externo; cortar as folhas de porta e colocar novas pingadeiras nas mesmas e fechar a boca do ralo que sai na sala térrea.

No Almoxarifado, à avenida Rodrigues Alves ns. 785/789:

Telhados — Os que fazem parte da estrutura metálica à vista e que cobrem duas coxias ocupadas pelo Almoxarifado, necessitam de:

Limpeza total retirando o lodo existente; substituição de telhas fracas ou defeituosas por outras de igual tipo; reparos nas paredes fendidas atendendo a dilatação e oscilação, colocando material impermeabilizante e elástico; reparar as calhas e condutores de cobre, ficando tudo em perfeito estado de funcionamento e sem goteiras.

Clarabóias — A ferragem de sustentação dos vidros das quatro clarabóias deverá ser revista substituindo-se a que for comprometedora; substituição das telhas de cumieira de duas clarabóias por chapas de ferro (aproveitadas); pintura dos ferros com tinta anti-ferrugínea com as demãos indispensáveis a um bom acabamento.

Pintura geral — Os tetos, as paredes internas do primeiro pavimento, as fachadas, principal e secundária, em pintura a cal e cola. As portas e janelas em madeira ou ferro devem ser devidamente reparadas; serão pintadas a óleo e com tantas demãos quantas forem precisas a um bom acabamento.

Estrutura metálica dos quatro telhados — Raspagem, aparelhamento, pintura a óleo das tesouras e colunas bem como dos suportes das clarabóias.

Vidro das clarabóias — Levantamento e reassentamento dos vidros que deverão ser iguais aos existentes; colocação de vidros em falta; substituição dos vidros fracos.

Na sucursal, avenida Rio Branco n. 127:

Substituição de telhas fracas ou partidas por outras de igual tipo; solda nas calhas de cobre; conserto no condutor fronteiro à avenida Rio Branco.

No posto de exame de linhas dentro dos terrenos da estação ferroviária de Ramos

Adaptação — Demolição do posto atual; lançamento de 3,650m³ de concreto A160 para regularização do piso; 3,90 metros cúbicos em alvenaria de tijolos correspondentes ao embasamento num perímetro de 13 metros lineares por 50 centímetros de largura e 60 centímetros de altura; 1,3 metros cúbicos de concreto A200 para impermeabilização do piso; 10,4 metros cúbicos de alvenaria de tijolos correspondentes a paredes de 0,25; construção de 33,12 metros quadrados de telhado com telhas de tipo "Marsella"; construção de 3,06 metros quadrados de esquadrias em cedro; construção de batentes para duas esquadrias, cujas dimensões são 120x90 e 220x90 centímetros (tipo caixão) em peroba de Campos ou embuia; construção de 9 metros quadrados de assoalho em frisos de macho e fêmea em peroba de Campos; revestimento de 77,60 metros quadrados de emboco correspondentes às áreas internas e externas; revestimento de 39m²,20 de reboco externo; 77m²,60 de pintura em cola e cal; 6,12 metros quadrados de massamento e pintura a óleo em duas demãos; para as especificações omissas serão observadas as da Seção de Edifícios do mesmo Departamento.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a prova de quitação de todos os impostos a que estiver sujeito o for a que se refere o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, comprovatório da existência de dois terços de empregados brasileiros.

No ato de inscrição o fornecedor fará prova de ter depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$00), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública, como garantia prévia das adjudicações que lhe couberem.

Dez dias depois de encerrado o prazo estabelecido no presente edital estará definitivamente julgada a idoneidade do fornecedor, la-

vando-se, então, a sua inscrição em livro próprio desta Diretoria Regional.

Por motivo de inidoneidade, poderá ser negada a inscrição, bem como cancelada em qualquer tempo pela mesma razão.

A licença para construção correrá por conta do construtor.

Ao concorrente ao qual for adjudicado o serviço só terá direito ao levantamento da caução após a vitória feita pelo encarregado da fiscalização, em tempo oportuno.

A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal ficará reservado o direito de mandar atacar os serviços na época e na ordem que for mais conveniente.

O montante estimativo e previsto pela Diretoria correrá por conta da dotação própria (ligeiros reparos em edifício, consertos, etc.)

Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 3 de maio de 1940. — *Ariowaldo Neves*, presidente da Comissão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

SOCIEDADES ANONIMAS

MOSCOSO, CASTRO & CIA. LTDA.

Casa Bancária

Carta Patente 911, de 29-7-930

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Títulos descontados, praça e interior.....	4.660:050\$800
Letras a receber, praça e interior.....	90:153\$900
Empréstimos em contas correntes.....	224:529\$180
Devedores por títulos em caução.....	876:449\$300
Imóveis em administração.....	4.708:300\$000
Valores caucionados.....	144:116\$000
Valores depositados.....	474:850\$000
Móveis e utensílios.....	26:506\$300

Caixa:

Em moeda corrente.....	339:024\$900
Em depósito nos Bancos.....	1.419:737\$700
Em outras espécies.....	3:063\$200

Valores e títulos de nossa propriedade.....	78:800\$000
Diversas contas.....	166:616\$700

Total do ativo..... 13.242:227\$980

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	110:000\$000

Contas correntes:

Movimento.....	2.882:694\$830
Particulares.....	254:396\$100
Pré aviso.....	378:958\$000
Depósito a prazo fixo.....	1.679:216\$300

Credores por títulos em cobrança.....	90:153\$900
Títulos em caução e em depósito.....	618:996\$000
Remessas para caução.....	876:449\$300
Administração predial.....	4.708:300\$000
Títulos redescatados.....	830:056\$600
Diversas contas.....	283:006\$900

Total do passivo..... 13.242:227\$980

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, Guarda-Livros.

(C 5.232 — 7-5-1940 — 100\$000)

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua 1° de Março n. 47.

Agência Avenida: Avenida Rio Branco n. 137

Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos n. 23

Agência Passos: Avenida Passos n. 40

Agência Estácio: Rua Haddock Lobo n. 7-B

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo**Títulos descontados**

Praga	87.116:027\$800	
Interior	9.611:087\$400	96.727:115\$200

Empréstimos em contas correntes	98.053:090\$200	
Correspondentes no país e/c	11.478:526\$300	
Correspondentes no estrangeiro	11.565:595\$000	
Valores e títulos de propriedade	8.481:597\$500	
Imóveis	3.635:179\$300	
Agências	2.425:199\$300	

Letras a receber:

Praga	75.307:790\$900	
Interior	36.822:529\$300	
Exterior	11.585:780\$000	123.716:160\$200

Valores caucionados e depositados	296.039:180\$200	
Diversas contas	4.859:620\$900	
Correspondentes e/cobrança, e/agências	5.849:979\$000	

Caixa:

Existência em cofre e em depósito nos Bancos	66.913:525\$500	
--	-----------------	--

Depósitos especiais — Cobranças do exterior:

Banco do Brasil, depósito nesta conta	47:187\$500	
---	-------------	--

729.791:694\$200

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva	9.000:000\$000	
Fundo especial (lucros a aplicar)	1.650:000\$000	
Contas correntes com juros	173.397:811\$800	
Contas correntes pre-aviso	30.648:789\$200	
Contas correntes sem juros	4.504:726\$500	
Depósitos a prazo fixo	21.874:153\$500	
Correspondentes no país e/c	19.950:558\$300	
Correspondentes no estrangeiro	8.239:817\$000	
Cheques e ordens de pagamento	1.742:378\$800	
Agências	2.255:148\$100	
Credores por títulos em cobrança	123.716:100\$200	
Depositantes de valores em caução e em custódia	296.039:180\$200	

Dividendos:

Saldo não reclamado	6:362\$600	
Diversas contas	12.869:121\$500	
Remessas para cobrança, e/agências	5.849:979\$000	

Depósitos especiais — Cobranças do exterior:

Depósitos especiais sem juros	47:187\$500	
---	-------------	--

729.791:694\$200

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Bartolomeu de Saavedra* — *Cesar Rubella* — *Antony B. Curtis*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C 5.235 — 7-5-940 — 116\$8)

BANCO ACCETTA LTDA.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Letras descontadas	104:943\$300	
Contas correntes	208:614\$100	
Caixa	4:376\$100	
Móveis & Utensílios	11:000\$000	
Devedores por títulos em cobrança	26:903\$000	
Diversas contas	5:179\$500	

658:016\$000

Passivo

Capital	600:000\$000	
Títulos em cobrança	26:903\$000	
Diversas contas	31:113\$000	

658:016\$000

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Miguel Accetta*, Banco Accetta Ltda.

(C 5.134 — 7-5-1940 — 137\$900)

LOTHAR STEINTHAL & CIA.**Banqueiros**

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Caixa	32:948\$800	
Contas em Bancos	166:719\$300	
Títulos a cobrar no Rio e no Interior	133:549\$000	
Títulos de n/Propriedade	48:000\$000	
Devedores	4.268:958\$100	
Diversas contas	35:607\$200	

1.655:782\$700

Passivo

Capital	50.000\$000	
Aumento de capital	200:000\$000	
Lothar Steinthal (Conta Particular)	118:778\$300	
Contas a prazo	278:827\$500	
Contas correntes	252:860\$500	
Títulos em cobrança	133:549\$000	
Títulos redescontados	593:137\$700	
Diversas contas	28:168\$900	

1.655:782\$700

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Lothar Steinthal & Cia.*
C. 5.238 — 7-5-40 — 50\$00

BANCO REGIONAL**(Sociedade Anônima)**

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta Patente n. 751, de 23 de fevereiro de 1929.

Capital realizado, 1.000:000\$000.

Caixa Postal n. 393 — Telefones, 23-5253 e 23-3913

71 — Rua 1.ª de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Letras descontadas	5.192:376\$100	
Letras em cobrança da praça e do interior	531:212\$500	
Empréstimos em contas correntes	4.667:123\$500	
Valores caucionados	1.225:500\$000	
Valores depositados	20.910:028\$200	
Correspondentes do Interior	23:162\$500	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	21:500\$000	
Ações caucionadas	40:000\$000	
Imóveis	1.191:206\$500	
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	393:571\$700	
Diversas contas	275:969\$500	

Total do ativo 35.501:685\$300

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	297:395\$100	
Depósitos em e/correntes com juros	3.399:940\$500	
Depósitos em e/correntes de pre-aviso	4.759:188\$800	
Depósitos em e/correntes a prazo fixo	5.912:551\$700	
Depósitos em e/correntes sem juros	59:546\$100	
Depósitos em e/cobrança da praça e interior	531:212\$500	
Correspondentes do Interior	16\$800	
Títulos em caução e em depósito	22.165:552\$200	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Dividendos (salidos)	3:670\$000	
Diversas contas	332:073\$300	

Total do passivo 35.501:685\$300

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940.

O diretor-gerente, *Virgílio Cláudio da Silva*.O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*.O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C. 5.237 — 7-5-40 — 95\$9)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Acionistas	608:200\$000
Letras descontadas	41.130:877\$100
Empréstimos por contas correntes	31.997:266\$000
Efeitos a receber	30.813:593\$900
Valores em liquidação	591:414\$700
Valores depositados	95.614:079\$900
Valores caucionados	26.212:097\$000
Correspondentes no interior	675:322\$000
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	4.729:607\$400

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	12.533:193\$100
Diversas contas	538:083\$200

245.417:035\$500

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	4.500:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Movimento	54.077:251\$400
A prazo fixo	41.122:912\$200

65.200:193\$600

Depósitos em contas de cobrança	30.813:593\$900
Títulos em caução e em depósito	121.826:176\$900
Diversas contas	3.107:071\$100

245.417:035\$500

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, diretor-presidente. — Osvaldo Costa, diretor-gerente. — Antonio de Andrade Botelho, diretor-tesoureiro. — Vicente Noronha, gerente. — J. M. de J. Seixas, contador interino.

(C. 5.222 - 7-5-40 - 82\$6)

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

BALANÇETE DE 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Caixa	46:351\$600
Títulos de renda	1.133:700\$000
Prédios e terrenos	2.454:288\$100
Hipotecas	4.786:219\$200
Letras descontadas	7.569:067\$500
Contas correntes	1.283:595\$100
Obrigações a receber	690:000\$000
Devedores p/valores depositados	932:700\$000
Devedores p/títulos em cobrança	175:416\$100
Devedores p/valores caucionados	200:000\$000
Títulos em cobrança p/c alheia	3:000\$000
Diversas contas	144:905\$500

Rs. 19.419:246\$700

Passivo

Capital	500:000\$000
Redescontos	1.741:296\$400
Contas correntes	15.451:010\$800
Valores depositados	932:700\$000
Valores caucionados	200:000\$000
Títulos em cobrança	175:416\$400
Credores por títulos em cobrança	3:000\$000
Diversas contas	415:823\$100

Rs. 19.419:246\$700

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940 — Miguel Accetta — Casa Bancária.

(C. 5.133 — 7-5-40 — 66\$3).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Acionistas: entradas a realizar	-
Carteira:	
Títulos Descontados	91.774:017\$309
Efeitos a receber	6.666:855\$580

98.440:873\$089

Correspondentes do interior	6.719:100\$483
Contas correntes garantidas	22.196:998\$780
Valores caucionados	56.501:174\$408
Valores depositados	350.724:712\$440
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.411:267\$649
Letras em cobrança	3.153:341\$776
Diversas contas	3.086:412\$610
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	28.362:490\$800

771.596:373\$032

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	14.317:541\$700

Depositantes:

Em c/c com juros	62.303:925\$492
Idem sem juros	1.377:280\$962
Idem de aviso	41.258:649\$778
Idem de prazo fixo	16.567:484\$781
Por Letras a prêmio	393:639\$880

121.900:980\$893

Depósitos judiciais	5:182\$800
Depositantes de títulos e valores	607.225:886\$848
Títulos por Conta de Terceiros	9.399:440\$266
Lucros e perdas	2.015:106\$178
Diversas contas	6.732:231\$347

771.596:373\$032

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Júnior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador. (C. 5.221 — 7-5-40 — 82\$6).

CASA BANCÁRIA "J. ANTÔNIO MOREIRA"

Rua S. Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANÇETE DO MÊS DE ABRIL DE 1940

Ativo

Caixa: Em moeda corrente e em bancos	57:189\$440
Móveis e utensílios	13:490\$909
Títulos descontados	571:068\$000
Títulos em cobrança	15:750\$000
Títulos em caução	69:000\$200
Administração de propriedades	430:000\$000

1.156:498\$370

Passivo

Capital	100:000\$000
José Antônio Moreira c/supr.	250:000\$000
Banco c/garantidas	20:451\$100
Contas correntes	200:294\$270
Redescontos	71:000\$000
Valores caucionados	69:000\$500
Credores por títulos em cobrança	15:750\$000
Bens administrados	430:000\$000

1.156:498\$370

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — J. Antonio Moreira.

(C. — 5.132 — 7-5-1940 — 55\$1.)

SAUL GELERMAN

Casa Bancária

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Caixa	5:753\$200
Lucros e Perdas	2:839\$100
Móveis e Utensílios	2:496\$000
Letras Descontadas	283:388\$700

294:477\$000

Passivo

Capital	250:000\$000
Instituto dos Bancários	25\$000
Saul Gelerman, c/c.	44:452\$000
	294:477\$000

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Saul Gelerman*.

(C-5.246-7-5-1940-47\$9).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua São Pedro, 40

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Capital a realizar	4:970\$000
Títulos descontados	3.382:726\$800
Títulos a cobrança	604:874\$800
Empréstimos em conta corrente	415:213\$900
Empréstimos s/ Hipotecas	90:000\$000
Valores caucionados	418:540\$900
Ações em caução	30:000\$000
Apólices de propriedade do Banco	14:662\$500
Agentes e correspondentes no Interior	8:329\$900
Imóveis hipotecados	90:000\$000
Caixa: Em moeda corrente, em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	477:787\$200
Diversas contas	564:433\$300
	6.401:239\$300

Passivo

Capital	800:000\$000
Fundo de reserva	123:944\$700

Depósitos em conta corrente:

Com juros	1.348:474\$300
Sem juros	40:158\$600
Prazo Fixo	1.065:758\$400
	2.454:391\$300

Títulos em caução	418:540\$900
Caução da Diretoria	30:000\$000
Garantias Hipotecárias	90:000\$000
Depósitos em conta de cobrança	604:874\$800
Agentes e correspondentes no Interior	2:165\$800
Dividendos	23:995\$000
Títulos redescotados	713:514\$900
Títulos a pagar	50:000\$000
Diversas contas	789:811\$900
	6.401:239\$300

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940 — Banco Israelita Brasileiro.
— *S. Gorcustin*, diretor-presidente. — *Isaak Ko'fmann*, diretor-secr-
tário. — *L. Cunha*, contador. (Reg. n. 35.511).

(C-5.138-7-5-1940-91\$8).

FRAGA, IRMÃO & CIA. LTDA.

Secção Bancária

BALANÇETE EM 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo

Depósito sem juros	50:000\$000
Despesas Gerais	1:813\$800
Contas Correntes	13:863\$700
	65:479\$500

Passivo

Capital	50:000\$000
Juros e Descontos	3:926\$500
Conta de Suprimentos (Caixa Matriz)	11:553\$900
	65:479\$500

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Fraga, Irmão & Comp., Ltd.* — *Antonio Rosa de Carvalho*, contador.

(C-5.141-7-5-1940-15\$9.)

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1940

No dia 20 de abril de 1940, às quatorze horas, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 4º andar, sala 424, reunidos os possuidores de ações ordinárias da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., representando a totalidade destas ações, conforme assinatura no livro de presença da Companhia, assumindo a presidência o Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho, convidou, para secretariar a assembleia, o acionista Sr. Heitor do Nascimento e Silva e o acionista Sr. Roberto Tostes, respectivamente para primeiro e segundo secretários e como escrutinadores os acionistas Sr. Waldemar Bojunga e o Sr. Sílvio Ulrico Leuzinger, os quais aceitaram e tomaram assento.

Assim constituída a mesa, o Presidente solicitou do primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1º) Aviso de que os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam à disposição dos acionistas, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março do corrente ano.

2º) Convocação da assembleia geral ordinária, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março e 3 de abril de 1940.

3º) Relatório da diretoria e balanço e parecer do Conselho Fiscal publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1940.

Terminada a leitura destes documentos, são pelo Presidente la Assembleia postos em discussão, e não havendo quem os discuta são com as abstenções legais aprovados.

O Sr. Presidente declara então que se acham aprovados todos os atos do Conselho de Administração relativos à gestão de 1939, compreendidos nesses atos os dos diretores que deixaram os seus lugares em consequência da transformação da Sociedade em março de 1939, dando-lhes assim plena e geral quitação de sua gestão.

Em seguida o Presidente declarou que se ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o prazo de um ano.

Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado:

Membros Efetivos:

Sr. Sebastião J. de Souza (reeleito);
Sr. Cezar Martinez Serrano (reeleito);
Sr. José Crespi (reeleito).

Membros Suplentes:

Sr. Ernesto de Preter;
Sr. Carlos Mariani;
Sr. Sílvio Ulrico Leuzinger.

A seguir o Sr. Presidente disse que nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, suspendeu a sessão afim de ser lavrada esta ata. — Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, sendo a mesma assinada pelo Sr. Presidente, e por mim: Heitor do Nascimento e Silva 1º secretário, que a fiz lavrar no livro próprio e pelos demais acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*, Presidente. — *Heitor do Nascimento e Silva*, 1º Secretário. — *Roberto Tostes*, 2º Secretário. — *Waldyr Tostes*. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva*. — *Sílvio Ulrico Leuzinger*. — *Waldemar Bojunga*. — *Ignacio Verissimo de Mello*.

(C. 5.126-7-5-1940-75\$5).

COMPANHIA SOUSA CRUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1940

Aos 10 dias do mês de abril de 1940, na cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, 137, 9º andar, presentes acionistas representando mais de 75% do capital da sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Albino Sousa Cruz, presidente da Companhia, o qual, verificando a regularidade das convocações e a existência de número legal de acionistas presentes, declarou instalada a assembleia geral ordinária e pediu aos acionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos. Por indicação do Dr. Herbert Moses foi indicado para presidir a assembleia o acionista Sr. Gustavo Pinto, tendo sido tal indicação unanimemente aprovada. Assumindo a presidência da assembleia, o Sr. Gustavo Pinto depois de agradecer a honrosa indicação dos acionistas presentes, convidou para secretários os Srs. Armando Rocha e Ernest Cahn, os quais, aceitando o encargo, completaram a mesa. Em seguida o Sr. presidente declarou que, de acordo com o edital de convocação, ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, das contas referentes ao exercício de 1939 e ao parecer sobre os mesmos atos proferido pelo Conselho Fiscal. Pediu a palavra, então, o acionista senhor Herbert Moses, para dizer que propunha fosse dispensada essa leitura, desde que tais documentos haviam sido publicados no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1940, e, sem dúvida, eram do conhecimento de todos os acionistas. Submetida essa proposta à deliberação da assembleia foi ela unanimemente aprovada, razão por que o Sr. presidente pôs logo em discussão o relatório da Diretoria e as contas referentes ao exercício de 1939 e o parecer do Conselho. Ninguém pedindo, a palavra, o Sr. presidente, dos mesmos atos e documentos em votação,

sendo todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Disse o Sr. presidente, em seguida, que seguindo a marcha dos trabalhos, constante dos editais de convocação, devia-se proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, pelo que suspendia a sessão por 5 minutos, afim de que os acionistas se munissem das cédulas necessárias. Findo o prazo aludido, procedeu-se à eleição, que deu o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: — Conselheiro João Camelo Lampréia, Dr. J. R. Mendes de Moraes e W. T. Trengrouse, efetivos; E. Cahn, J. H. Woodward e Calvino Braga, suplentes, os quais foram imediatamente declarados eleitos e empossados nos respectivos cargos pelo Sr. presidente. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Herbert Moses propôs que os honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, fossem os mesmos do exercício findo de 1939. Submetida à assembléa, tal proposta foi unanimemente aprovada, sem que qualquer dos acionistas a discutisse. Estando esgotada a ordem do dia, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando que, em 1.º secretário, lavrasse esta ata, a qual, depois de lida e achada, conforme e assinada por todos os presentes, vai por mim subscrita. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *J. Camello Lampréia. — Armando Rocha. — Gustavo Pinto. — Ernest Cahn. — Albino Souza Cruz. — Herbert Moses. — E. B. Pullen. — Cia. Continental de Cigarros, Ltd. — Armando Rocha. — T. W. Smith Jr. — F. A. Machado. — W. Leigh. — R. Gold. — R. J. Haynes. — Justo R. Mendes de Moraes.*

(C—3.245—7-5-1940—91\$8).

COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1940

Aos 10 dias do mês de abril de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, às 16 horas, presentes acionistas que representavam mais de 75 % do capital social, assumiu a presidência da assembléa geral ordinária, regularmente convocada, o Sr. Fernando de Almeida Machado, presidente da Companhia, o qual, reconhecendo haver número legal, declarou abertos os trabalhos e convidou os acionistas a indicarem um dos presentes para presidir a assembléa. Pelo acionista Dr. Herbert Moses, foi indicado o Sr. E. Botelho Pullen para presidir a assembléa, tendo sido tal indicação unanimemente aprovada pelos presentes. Assumindo a presidência da assembléa, o Sr. E. Botelho Pullen agradeceu em breves palavras a sua escolha para tão honroso encargo e convidou para secretariar os trabalhos os Srs. Rudolpho Gold e H. J. R. Gibbins, os quais, aceitando o encargo, tomaram parte na mesa. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que o 2º Secretário procedesse à leitura do relatório e do balanço, sendo a mesma, no entanto, suspensa por haver o acionista, Dr. Herbert Moses, pedido nos presentes fosse a leitura dispensada, já que tais documentos haviam sido publicados no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1940, sendo, destarte, de pleno conhecimento de todos os acionistas. Prosseguindo, o Sr. Presidente mandou que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido a mesma efetuada pelo Sr. H. J. R. Gibbins. Assim que foi terminada a leitura desse parecer, o Presidente submeteu à discussão da assembléa o relatório, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo. Não havendo quem pedisse a palavra, passou-se à votação dos mesmos documentos, tendo sido todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Disse o Sr. Presidente, então, que, de acordo com os editais de convocação já passar à segunda parte dos trabalhos, procedendo-se à eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1940-1941 e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o ano de 1940. Para isso, a sessão foi suspensa pelo espaço de 5 minutos, afim de que os acionistas se munissem das necessárias cédulas. Reaberta a sessão, findo esse prazo, procedeu-se à votação, que deu o seguinte resultado: Para membros da Diretoria: Fernando de Almeida Machado, presidente; T. W. Smith Jr., vice-presidente; Herbert Moses, secretário; Dr. J. R. Mendes de Moraes, diretor e R. J. Haynes, diretor. Para membros do Conselho Fiscal: Marcelino Teixeira, Armando Rocha e Gustavo Pinto, efetivos; Júlio Moura, Montague Johnson Jay e E. Cahn, suplentes, os quais, todos, foram desde logo declarados eleitos e empossados pelo Sr. Presidente da assembléa. Nada mais constando da ordem do dia, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da assembléa, lavrando eu esta ata, a qual, lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes, vai por todos assinada, sendo por mim subscrita. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *R. Gold. — E. B. Pullen. — H. J. R. Gibbins. — F. A. Machado. — Herbert Moses. — Fonseca e Pires, Ltda., pp. E. B. Pullen. — Marcellino Teixeira. — Armando Rocha. — Gustavo Pinto. — R. J. Haynes. — T. W. Smith Jr.*

(C — 5.244 — 7-5-940 — 91\$8).

COMPANHIA LITOGRAFICA FERREIRA PINTO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1940

Aos 10 dias do mês de abril de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, presentes acionistas representando mais de 75 % do capital social, assumiu a presidência da assembléa geral, regularmente convocada, o Sr. Rudolpho Gold, presidente da Companhia, o qual, depois de verificar haver número legal, declarou instalada a assembléa

geral ordinária e solicitou dos acionistas a indicação de um dos presentes para presidir aos trabalhos. Pelo acionista Dr. Herbert Moses foi indicado o Sr. Fernando de Almeida Machado, o qual, tendo aceito o encargo, após seu nome ter sido unanimemente aprovado por todos os presentes, assumiu a presidência, agradecendo a honrosa incumbência. Convidou o Sr. Presidente, então, para secretários os senhores Dr. Herbert Moses e Marcelino Teixeira, os quais, aceitando os convites, completaram a mesa. Dando início aos trabalhos da assembléa, o Sr. Presidente determinou que o Sr. Marcelino Teixeira procedesse à leitura do relatório e das contas da Diretoria e do parecer sobre os mesmos proferido pelo Conselho. Iniciada essa providência, o Sr. Albino Souza Cruz propôs fosse dispensada essa leitura, por terem sido tais documentos publicados no "*Diário Oficial*" de 6 de abril de 1940, e serem de inteiro conhecimento dos Srs. acionistas, assim como também o eram os documentos referentes às contas do exercício findo. Posta em votação essa proposta, foi ela unanimemente aprovada, razão por que o Sr. Presidente pôs logo em discussão o relatório e as contas da Diretoria para o exercício de 1939 e o parecer sobre os mesmos proferido pelo Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente submeteu os mesmos atos e documentos à deliberação da assembléa, tendo sido todos unanimemente aprovados pela assembléa, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Disse o Sr. Presidente que ia passar à segunda parte dos trabalhos, de acordo com o constante dos editais de convocação. A assembléa devia proceder à eleição da Diretoria para o exercício de 1940-1941 e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1940. Para isso suspendia por 5 minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem das necessárias cédulas. Esgotado esse prazo, o Sr. Presidente procedeu à votação e respectiva apuração, verificando o seguinte resultado da eleição: Para membros da Diretoria: — Rudolpho Gold, Presidente; E. Botelho Pullen, Diretor Técnico; H. J. R. Gibbins, Diretor Tesoureiro; Herbert Moses, Diretor Secretário; J. H. Woodward, Diretor. Para membros do Conselho Fiscal: — A. Temporal, Júlio Moura e W. J. Robinson, efetivos; Armando Rocha, Adalberto Ribeiro e D. N. Shemmonds, suplentes, os quais, todos, foram desde logo declarados eleitos e empossados nos respectivos cargos pelo Sr. Presidente da assembléa. Assim esgotada toda a ordem dos trabalhos para que a assembléa fora convocada, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, lavrando eu, 1º Secretário, a presente ata, a qual, depois de lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas presentes, vai por mim subscrita e por todos assinada. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Herbert Moses. — F. A. Machado. — Marcellino Teixeira. — R. Gold. — Albino Souza Cruz. — E. B. Pullen. — Cia. Continental de Cigarros Ltd., Armando Rocha. — T. W. Smith Jr. — H. J. R. Gibbins. — J. H. Woodward. — A. Temporal. — Julio Moura.*

(C. 5.243 — 7-5-1940 — 91\$800)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA METROPOLITANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA METROPOLITANA, REALIZADA EM DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reuniram-se na sede social, de acordo com o edital de convocação, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado pelo livro de presença. O Presidente da Diretoria, Sr. Oscar Torres declarou aberta a sessão e pediu aos acionistas que indicassem o presidente para dirigir os trabalhos. Aclamado, o acionista Sr. George Nye assumiu a presidência e convidou os Srs. Nelson França e Padrelías Souto para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o senhor presidente ordenou que o primeiro secretário procedesse à leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, já publicados na forma da lei. Finda a leitura e não havendo quem pedisse a palavra, foram os referidos documentos submetidos à votação e aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Declarou, então, o senhor presidente aprovados o relatório da diretoria, o balanço e os atos de gestão praticados pelos diretores no exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta. Recolhidas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal: Srs. George Nye, Nelson França e Durval Falcão; para suplentes: Padrelías Souto, Tancredo Cordeiro da Cruz e Antônio Mendes Caldas, todos reeleitos. Finda a eleição, pediu a palavra o acionista Ernesto G. Fontes dizendo que, em vista da ampliação dos negócios da sociedade, era de opinião que se deveria consignar um *pro-labore* à diretoria, pelo que propunha fosse autorizado pela assembléa o pagamento de quinhentos mil réis mensais a cada diretor, a partir do janeiro do ano corrente e até que a assembléa voltasse a deliberar sobre o assunto. Posta em discussão e votação, foi a proposta aprovada, abstendo-se de votar os diretores. Não havendo quem mais desejasse falar, declarou o senhor presidente suspensos os trabalhos para lavratura desta ata que, ao ser reaberta a sessão, foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. Eu, eu, Nelson França, servindo de secretário, a fiz lavrar, conferi e assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — *George Nye. — Padrelías Souto. — Ernesto G. Fontes. — Oscar Torres. — A. Silva Santos. — Antenor S. Ribeiro. — Ernesto Torres Junior. — Durval Falcão.*

(C-5.128 — 7-5-940 — 49\$0).

SOCIEDADE ANÔNIMA GRANJA AVÍCOLA E PASTORIL**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA GRANJA AVÍCOLA E PASTORIL**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, às 16 horas, à rua Sete de Setembro n.º 184-1.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima Granja Avícola e Pastoril, representando a totalidade do capital social e devidamente convocados pelos editais publicados no "Diário Oficial" dos dias 9, 15 e 19 do corrente e ainda no "Jornal do Comércio", dos dias 9, 14 e 19 do corrente e do teor seguinte: — "Sociedade Anônima Granja Avícola e Pastoril — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores Acionistas da Sociedade Anônima Granja Avícola e Pastoril a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte do corrente, às 16 horas, à rua Sete de Setembro n.º 184-1.º andar, nesta Capital, afim de se pronunciarem sobre os atos dos administradores provisórios da sociedade. E como a Sociedade já tenha cumprido a concordata oferecida aos seus credores, resolverão os srs. Acionistas na mesma Assembléia sobre o prosseguimento dos negócios da mesma, elegendo diretores ou liquidante, si resolvida a sua dissolução. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — Os administradores provisórios, Guilherme B. Brown — Daniel de Brito". Aclamaram os presentes para presidir os trabalhos da Assembléia, o acionista João Américo Machado que convidou para secretário o acionista Felisberto Gonçalves Cardoso. Formada a mesa, iniciaram-se os trabalhos, ordenando o sr. Presidente a leitura do relatório apresentado pelos administradores provisórios. Pediu a palavra o acionista Armínio de Faria Braga Carneiro e propôs que a Assembléia dispensasse a leitura desse relatório por ter sido distribuído a todos os acionistas presentes, que assim já o conheciam. Submetida essa proposta a discussão e a votação, foi aprovada unanimemente. Declarou então o sr. Presidente que se achava em discussão o mesmo relatório. Ninguém pediu a palavra, pelo que, passando-se a sua votação, foi aprovado unanimemente. Anunciou o sr. Presidente que os acionistas deviam pronunciar-se sobre o segundo motivo da convocação, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Luís Alves de Oliveira Belo e disse que havia formulado uma proposta de dissolução da sociedade, que oferecia para a deliberação da Assembléia. Ordenou o sr. Presidente a leitura da mesma proposta, concebida nos seguintes termos: — PROPOSTA: — "Achando-se cumprida a concordata extintiva que a sociedade propôs nos autos da sua falência e tornando-se difícil o restabelecimento dos negócios sociais, pela carência do elevado capital que seria preciso para tanto, e sendo certo que, conforme informavam os srs. Administradores provisórios em seu relatório, pelos incidentes ocorridos na falência que teve o seu curso por vários anos, extraviaram-se vários livros de escrituração e documentos do arquivo da sociedade, proponho, por parecer mais conveniente aos acionistas: a) que a Assembléia declare dissolvida a Sociedade; b) — que a sua liquidação se proceda amigavelmente; c) — que seja nomeado liquidante o acionista Orlando Cardoso; d) — que sejam concedidos ao mesmo liquidante, todos os poderes para representar a sociedade em liquidação, em juízo ou fora dele e aonde for preciso para dar execução à deliberação desta Assembléia, podendo partilhar em parte ou no todo o patrimônio social dos acionistas, ceder, transferir ou vender os seus bens móveis ou imóveis, direitos e ações, pelo preço ou forma e condições que lhe parecerem mais convenientes, assinando contratos, escrituras e os atos que forem precisos, propor quaisquer ações, fazer acordos de qualquer natureza, receber, quitar, transigir, transacionar, constituir advogado, outorgando procuração com a cláusula "ad-judicia" e praticar tudo o mais que for necessário para a execução do encargo e ultimar a liquidação da sociedade; e) — que se estabeleça o prazo de 3 (três) anos para, dentro deste, proceder à liquidação da sociedade e oferecer contas finais. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. Assinado: Luís Alves de Oliveira Belo". Abriu o sr. Presidente discussão sobre essa proposta que acabava de ser lida pelo secretário. Ninguém pediu a palavra. Foi por isso, a seguir, posta em votação, sendo unanimemente aprovada. Declarou então o sr. Presidente que, de acordo com o deliberado pela Assembléia, estava dissolvida nesta data a Sociedade Anônima Granja Avícola e Pastoril e que, nessa conformidade, empossava o liquidante nomeado, que declarou aceitar o encargo. E como nada mais houvesse a tratar encerrou o sr. Presidente a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — João Américo Machado — Felisberto G. Cardoso Filho — Guilherme Browne — Daniel Alves de Brito — Armínio de Faria Braga Carneiro — Luiz Alves de Oliveira Belo — Orlando G. Cardoso — Sylvio Perdigão.

(C-5.130 — 7-5-940 — 110\$2)

CIA. HOBART-DAYTON DO BRASIL**ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA HOBART-DAYTON DO BRASIL**

Aos 29 dias do mês de abril de 1940, às 15 horas, presentes em Assembléia Geral Ordinária na sede da Companhia Hobart-Dayton do Brasil, à rua Senador Dantas, n.º 22, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas representando o total das ações do capital social, conforme

assinatura no livro de presença, o Presidente da Companhia Sr. Oscar D. O'Neill declarou aberta a sessão e pediu para que os senhores acionistas aclamassem um deles para presidir a reunião. Pede a palavra o Sr. Geoffrey Lyon Bilton para indicar o nome do Sr. William Edward Alexander Lee, o qual é unanimemente aceito. O Sr. Lee assumindo a presidência da Assembléia agradeceu a sua escolha e convidou para secretário da mesma o Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, que aceitou o convite, e passou a confrontar as assinaturas do livro de presença com o número de ações depositadas, três dias antes, na sede da Companhia, conforme determinam os estatutos, achando-as certas.

O Sr. Presidente da Assembléia declarou que, de acordo com as convocações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", ambos de 9, 10 e 11 do corrente mês, a Assembléia se reunia para deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 29 de fevereiro último, assim como para eleger a nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício. Disse ainda que, além dessas convocações, tinha sido feita a publicação do anúncio a que se refere o art. 147 da Lei de Sociedades Anônimas, no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", ambos de 28 de março findo, assim como a publicação do referido relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, no "Diário Oficial" do dia 27 do corrente mês, encontrando-se os originais sobre a mesa e os quais ia mandar proceder à leitura pelo Sr. secretário.

Pedindo a palavra o acionista Bilton propôs que fosse dispensada a leitura dos mesmos em virtude de já terem sido publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os acionistas, proposta esta que, posta em votação pelo Sr. Presidente, foi unanimemente aprovada.

Disse então o Sr. Presidente que se encontravam em discussão os referidos documentos, dando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como nenhum dos presentes dela quizesse usar, passou-se à votação, tendo sido unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos.

Declarou o Sr. Presidente que uma vez que a Assembléia tinha ratificado o relatório da Diretoria, aprovando as contas e balanço apresentados, assim como o parecer do Conselho Fiscal, a nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, parecer do Conselho Fiscal, ia passar à segunda parte dos trabalhos, para que fosse eleita a nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

O acionista sr. Edward S. Johnston, pedindo a palavra, propôs que fossem eleitos os seguintes, senhores para a nova Diretoria: William Edward Alexander Lee para Presidente; Valentim F. Bouças para Vice-Presidente; Edmar Rabello para Secretário; Geoffrey Lyon Bilton para Tesoureiro e Oscar D. O'Neill para diretor; e eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Affonso Cardoso Gaspar, Carlos de Ipanema Moreira Filho e Joaquim Saldanha Marinho, e para suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Adolpho de França Lins, Oscar Magalhães e José Batista.

Ninguém mais usando da palavra, o Sr. Presidente pôs esta proposta em votação, tendo sido a mesma unanimemente aprovada, abstenendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. Como se encontrassem presentes todos os eleitos, foram os mesmos imediatamente empossados nos seus respectivos cargos, menos o diretor-secretário Sr. Edmar Rabello.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão depois de agradecer a presença de todos os senhores acionistas, da qual, para constar, eu, João Pedro Gouvêa Vieira, servindo de secretário, fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — João Pedro Gouvêa Vieira. — W. E. A. Lee. — Oscar D. O'Neill. — Valentim F. Bouças. — Edward S. Johnston. — Antonio Carlos de Oliveira Maffra. — L. A. Wensensberger. — G. L. Bilton.

Certifico que o presente é cópia fiel de um extrato da ata da 1.ª Assembléia Geral Ordinária da Companhia Hobart-Dayton do Brasil, extraída do Livro de atas de assembléias gerais desta Companhia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — João Pedro Gouvêa Vieira.

(C-5.224-7-5-1940-125\$5).

CIA. HOBART-DAYTON DO BRASIL**ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA HOBART-DAYTON DO BRASIL**

Aos 29 dias do mês de abril de 1940, às 17 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária na sua sede à rua Senador Dantas n.º 22, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Hobart-Dayton do Brasil representando o total das ações do capital social, conforme se verifica das assinaturas no livro de presença.

Aberta a sessão pelo Sr. William Edward Alexander Lee, presidente da Companhia, pediu este que fosse escolhido um acionista para presidir os trabalhos. O Sr. Geoffrey Lyon Bilton, pedindo a palavra, propôs que fosse aclamado para presidente da assembléia o Sr. Oscar D. O'Neill que, aceitando o convite, assumiu a presidência e convidou o Sr. Antônio Carlos de Oliveira Maffra, para secre-

ário, que aceitou o convite, tomou posse do lugar e passou a confrontar as assinaturas do livro de presença com o número de ações depositadas três dias antes na sede da Companhia, conforme determinam os Estatutos, achando-as certas.

Mandou então o Sr. presidente que o Sr. secretário procedesse à leitura da convocação desta assembleia publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, ambos dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, o que foi feito e é do seguinte teor: "Companhia Hobart-Dayton do Brasil — Assembleia geral extraordinária — 1ª convocação — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 29 de abril de 1940, às 17 horas, na sede social da Companhia à rua Senador Dantas n. 22, nesta cidade, para deliberarem sobre uma proposta de modificação dos Estatutos representada pelo Conselho Fiscal, referente a mudança da sede da Companhia para a cidade de São Paulo, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — A diretoria". Finda a leitura disse, o Sr. presidente que a assembleia ia passar a deliberar sobre a referida modificação dos Estatutos, da qual resulta a transferência da sede da Companhia para a cidade de São Paulo, mandando que o Sr. secretário procedesse à leitura da ata da Diretoria realizada no dia 30 de março de 1940, o que foi feito e é do seguinte teor: "Ata da 17ª reunião da Diretoria da Companhia Hobart-Dayton do Brasil — Aos 30 dias do mês de março de 1940, às 17 horas, reuniu-se à Diretoria da Companhia Hobart-Dayton do Brasil, na sua sede social à rua Senador Dantas n. 22, nesta cidade do Rio de Janeiro, convocada pelo vice-presidente Sr. Valentim F. Bouças, comparecendo os seguintes senhores diretores: Valentim F. Bouças, vice-presidente; João Pedro Gouveia Vieira, secretário; Geoffrey L. Bilton, tesoureiro, deixando de comparecer o Sr. Oscar D. O'Neill, presidente e W. E. A. Lee, diretor, por se acharem temporariamente ausentes desta capital.

Assumindo a presidência o Sr. Bouças declarou aberta a sessão e disse que o motivo desta reunião era para o Diretoria deliberar sobre a proposta que tinha recebido do Conselho Fiscal da Companhia, propondo a transferência da sede da mesma para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Mandou, então, que o Sr. secretário procedesse à leitura da referida proposta, que é do teor seguinte: — Proposta e parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Hobart-Dayton do Brasil, verificando que os interesses desta Companhia serão beneficiados com a transferência da sua sede social para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vêm apresentar à digna Diretoria da mesma Companhia a seguinte proposta de alteração dos Estatutos: substituir o art. 4º pelo seguinte: "art. 4º — a sede social da Companhia será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com uma sucursal na cidade do Rio de Janeiro e tantas no País quantas a Diretoria julgar necessárias" art. 11 — Suprimir as palavras "no Rio de Janeiro". Art. 13 — Substituir o art. 13, *in principium* pelo seguinte: "Art. 13 — A convocação para as assembleias gerais será publicada no *Diário Oficial* e em um dos jornais em circulação na sede da Companhia, marcando a data, hora e local da reunião e os assuntos a serem discutidos". Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — O Conselho Fiscal: Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira Filho. — Joaquim Saldanha Marinho".

Pedindo a palavra, o Sr. Bilton propôs que fosse aprovada a proposta do Conselho Fiscal, acima referida por atender ela aos interesses da Companhia e que fosse convocada uma assembleia geral extraordinária para o dia 29 de abril de 1940, às 17 horas afim de ser deliberada a reforma dos Estatutos nela contida.

Ninguém mais querendo usar da palavra, o Sr. presidente pôs esta proposta em discussão, a qual, depois de bem estudada e discutida, foi unanimemente aprovada.

E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, da qual, eu, João Pedro Gouveia Vieira, secretário, fiz lavrar a presente ata para constar, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e por todos os diretores presentes assinada. — João Pedro Gouveia Vieira. — Valentim F. Bouças. — G. L. Bilton.

Finda a leitura, foi pelo Sr. presidente submetido à discussão separadamente cada uma das propostas de modificação dos Estatutos, que foram aprovadas pela referida ata da Diretoria de 30 de março de 1940 e depois de estudadas e discutidas separadamente foram unanimemente aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente depois de agradecer a presença de todos os senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual, eu, Antônio Carlos de Oliveira Maffra, servindo de secretário, fiz lavrar, para constar, a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — Antônio Carlos de Oliveira Maffra. — Oscar D. O'Neill. — Valentim F. Bouças. — Edward S. Johnston. — W. E. A. Lee. — João Pedro Gouveia Vieira. — L. A. Wensenbarger. — G. L. Bilton.

Certifico que o presente é cópia fiel de um extrato da ata da 2ª assembleia geral extraordinária da Companhia Hobart-Dayton do Brasil, extraída do Livro de Atas de Assembleias Gerais desta Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — Antônio Carlos de Oliveira Maffra

(C — 5.235 — 7-5-940 — 158\$1)

S. A. COMPOSIÇÕES "INTERNATIONAL" (DO BRASIL)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1940

Presentes em uma sala do escritório central da Sociedade Anônima Composições "International" (do Brasil), à rua 1º de Março n. 135, no Distrito Federal, aos 15 dias do mês de abril de 1940, às 15,30 horas, acionistas representando mil quatrocentas e quarenta e cinco (1.445) ações, por si ou por mandatários devidamente constituídos, conforme convocação publicada nos "Diários Oficiais", federal e do Estado do Rio de Janeiro, assumiu a presidência o Sr. Dr. Adhemar de Faria, diretor presidente e declarando aberta a sessão pediu que os Srs. acionistas indicassem quem devesse presidir os trabalhos, sendo por aclamação indicado o próprio Sr. diretor presidente, o qual, depois de agradecer a prova de confiança, convida para secretário o Sr. Artur John Ramsden Thomas. Verificando-se haver número legal para a realização dessa assembleia o lida a convocação, declarou o Sr. presidente que ia dar início aos trabalhos, pedindo ao Sr. primeiro secretário que lesse o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1939. Pedindo a palavra o Sr. Joseph Amys Wright propôs a dispensa da leitura desses documentos em vista da sua ampla divulgação pela publicação nos "Diários Oficiais", federal e do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13 do mês corrente, havendo em mãos dos presentes diversos exemplares desses órgãos. Posta a votos e aprovada a proposta, pediu o Sr. presidente que os presentes se manifestassem sobre os atos e contas da diretoria e declarou que todos os diretores presentes estavam à inteira disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos ou informações sobre os referidos atos e contas, e sobre o andamento dos negócios sociais. Informou, também, que, tendo em conta os bons resultados do exercício financeiro, propunha à diretoria, por seu intermédio, a distribuição dos dividendos de dez por cento (10 %), correspondentes ao ano de 1939, e que do saldo restante na conta de lucros e perdas, duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$000) fossem aplicados na amortização da conta Marcas e Privilégios. Depois de ligeiros debates e perguntando o Sr. presidente si os presentes se achavam devidamente esclarecidos e não havendo quem pedisse novas informações, foi posta a votos a aprovação do relatório e contas da diretoria conjuntamente com a proposta para a distribuição dos dividendos de dez por cento (10 %) e para a aplicação de parte dos lucros acumulados, na amortização da conta de Marcas e Privilégios, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Declarou, então, o Sr. presidente, que se achavam aprovados pelo voto expresso da assembleia, os atos e contas da diretoria até 30 de dezembro de 1939, e que a diretoria ia providenciar para o pagamento dos dividendos votados. Passando à segunda parte da ordem do dia, pediu o Sr. presidente que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para a eleição dos novos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Sendo, em seguida, procedida a votação e depois desta devidamente apurada, verificou-se terem sido reeleitos, unanimemente, os Srs. Luiz Ribeiro Pinto, Abílio Rodrigues Lisboa e Adalberto Szilard, para membros efetivos e Srs. Dr. J. Buarque de Macedo, Alvaro Rêgo Macedo e Alvaro Pinto Ferreira, para membros suplentes do conselho fiscal. Congratulando-se com os reeleitos presentes pela nova distinção e prova de confiança que acabava de lhes ser tributada pela assembleia e depois de oferecida a palavra a quem quizesse tratar de qualquer assunto de interesse social, declarou o Senhor presidente que suspendia a sessão por 20 minutos para a lavratura da presente ata, que foi redigida sob meu ditado, e sendo reaberto aquela, foi lida em voz alta e vai assinada por mim, secretário e por todos os acionistas presentes, com demonstração de aprovação e aprovação. — A. J. R. Thomas, Adhemar de Faria, n. p. The International Paint and Composition Co. Ltd., J. A. Wright, J. A. Wright, W. S. Bogue, Rocha Couto & Comp., Hime & Comp., A. Mayrink Veiga, Casa Mayrink Veiga S. A., A. Mayrink Veiga, diretor presidente; Companhia Comércio e Navegação, Antônio Rodrigues Quintães, diretor; A. R. Lisboa & Comp.

(C. 5.233 — 7-5-940 — 118\$300).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1940

Aos 10 dias do mês de abril de 1940, em primeira convocação, às 15 horas, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco número 137, 8º andar, verificando estarem presentes acionistas que representavam mais de 75 % do capital da Companhia, assumiu a presidência da assembleia ordinária, regularmente convocada, o senhor T. W. Smith Jr., vice-presidente da Companhia, o qual, depois de constatar a existência de número legal, declarou instalada a assembleia e pediu que os acionistas presentes indicassem um deles para presidir a assembleia. Pelo acionista Dr. Herbert Moses foi indicado o nome do Sr. W. Leigh para presidir a assembleia, cuja indicação foi unanimemente aceita. Assumindo a presidência, o senhor W. Leigh, depois de agradecer a distinção da escolha, convidou para secretários os Srs. E. Botelho Pullen e H. J. R. Gibbins, os quais aceitaram o convite. Constituída a mesa, o Sr. presidente or-

denou ao secretário Sr. H. J. R. Gibbins que procedesse à leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o que deixou de ser feito, por haver o acionista Dr. Herbert Moses proposto, com aceitação unânime dos presentes, que tal leitura fosse dispensada, por haverem sido todos esses documentos, juntamente com o balanço de 31 de dezembro de 1939, publicados no "Diário Oficial" de 6 de abril de 1940, e, ainda mais, por serem todos eles do conhecimento dos presentes. Em seguida, o Sr. presidente pôs em discussão o relatório, as contas da Diretoria e o relatório do Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submeteu tais documentos à votação, tendo sido, então, todos unanimemente aprovados, com abstenção de votos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes à assembleia. Concluída essa parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que ia passar à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, razão por que ia suspender a sessão por 5 minutos, afim de que os acionistas se munissem das competentes cédulas. Reaberta a sessão, foi procedida a votação, que deu o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Osvaldo Carneiro, T. B. Poulton, e N. B. Wells. Para suplentes, os Srs. Armando Rocha, G. Baker e F. A. Walker, os quais foram logo declarados eleitos e empossados pelo Sr. presidente. Esgotada a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos da assembleia, lavrando eu, 1º secretário, a presente ata, que, lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas presentes é assinada pela mesa, pelos acionistas presentes e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *F. B. Pullen.*
— *Albino Souza Cruz.* — *H. J. R. Gibbins.* — *T. W. Smith Jr.* — *W. Leigh.* — *Herbert Moses.* — *F. A. Machado.* — *Companhia Continental de Cigarros Ltda.* — *F. A. Machado.* — *R. Gold.* — *Osvaldo Carneiro.* — *T. B. Poulton.* — *F. A. Walker.*

(C. 5.242—7-5-40—8637)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1940

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e quarenta, na sede da Sociedade, à rua São Pedro n. 67, reuniram-se os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam 44.621 ações, para atender ao edital de primeira convocação, feita pela diretoria.

O senhor Fausto Behiano Martins, presidente da Sociedade, depois de verificar que havia número legal, disse que a Assembleia podia funcionar, convidando os senhores acionistas a escolherem o presidente para dirigir os trabalhos.

Para esse fim foi aclamado o senhor Franklin Behiano Cêpas, que assumiu a presidência, convidando para primeiro secretário o Sr. Ademir Alves Behiano e para segundo o senhor Milton Marques Melo.

Declarou, a seguir, o senhor presidente que, de acordo com o anúncio publicado pela imprensa, a reunião fora convocada para se deliberar sobre uma proposta da Diretoria, relativamente à modificação do art. 5º dos estatutos sociais, a qual se achava sobre a mesa, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

A pedido do senhor presidente, o segundo secretário procedeu à leitura da proposta da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, que passamos a transcrever:

"Proposta para Reforma dos Estatutos da Sociedade".

"Com o desenvolvimento que se vem notando na parte industrial da Sociedade, surgiu a necessidade de nos aparelharmos para acompanhar o progresso das seções que a compõem.

Como já é do conhecimento de VV. SS., várias medidas têm sido tomadas para esse fim.

Contudo, precisamos ainda levar a efeito muitas outras.

Entretanto, para conseguir tal objetivo, a Diretoria verificou que o capital social tornou-se insuficiente, resolvendo, assim, propor à Assembleia que seja modificado o art. 5º dos estatutos, ficando o capital da Sociedade aumentado de doze mil contos de réis (12.000:000\$0), representados por sessenta mil (60.000) ações de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, para vinte e quatro mil contos de réis (24.000:000\$0), representados por cento e vinte mil (120.000) ações de duzentos mil réis (200\$0) cada uma.

De acordo com o parágrafo único do art. 5º dos estatutos da Sociedade, os acionistas terão preferência na subscrição proporcionalmente às ações que possuem.

As novas ações serão emitidas com 50% do seu valor já integralizados, para o que será aplicada em capital a quantia de seis mil contos de réis (6.000:000\$0), que será retirada das reservas escrituradas sob as seguintes contas: "Fundo de Reserva", 3.000:000\$0, e "Lucros Suspensos", 3.000:000\$0.

Fica a critério da diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal, deliberar futuramente sobre a forma que mais convirá aos interesses da Sociedade para integralização do novo capital, fazendo, nas épocas que julgar convenientes, as chamadas de capital, de acordo com a futura situação econômico-financeira da Sociedade.

As ações criadas em virtude deste aumento de capital gozarão dos mesmos direitos e obrigações, nos termos da lei e dos estatutos.

O art. 5º dos estatutos, uma vez modificado, passará a ter a seguinte redação:

O capital social é fixado em vinte e quatro mil contos de réis (24.000:000\$0), dividido em cento e vinte mil (120.000) ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Parágrafo único. Se o capital houver de ser aumentado, os acionistas terão preferência na subscrição proporcionalmente às ações que possuem.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *F. Behiano Martins.* — *Guilherme B. Martins.* — *C. B. Beeby.* — *Bernardo Mascarenhas Barbosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima White Martins, com sede à rua São Pedro n. 67, nesta cidade, tendo examinado a proposta da Diretoria para modificação do art. 5º dos estatutos, que consiste na elevação do capital social para vinte e quatro mil contos de réis (24.000:000\$000), são de parecer que a alteração desta parte dos atuais estatutos é de reconhecida conveniência aos interesses da sociedade, razão por que recomendam a sua aprovação aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — *Ruy Vaccani.* — *Charles Hue.* — *Franklin Behiano Cêpas.*

Posta em discussão, foi unanimemente aceita a proposta da Diretoria, ficando esta autorizada a praticar todos os atos necessários para tornar efetiva a reforma do art. 5º dos estatutos e consequente aumento do capital social, de doze mil contos de réis (12.000:000\$000) para vinte e quatro mil contos de réis (24.000:000\$000).

O Sr. Vasco Behiano pediu a palavra e disse que se congratulava com a Diretoria pela forma eficiente pela qual ela vem administrando a Sociedade.

O Sr. Walter Sutton lembrou as palavras elogiosas que já tivera ocasião de pronunciar, quando se realizou a assembleia de 21 de junho de 1937, com referência à boa organização que se verifica em todos os serviços da Sociedade. Apresentou parabéns à Diretoria e pediu ao Sr. presidente que mandasse consignar na ata um voto de louvor aos funcionários da firma pela sua cooperação na obra de engrandecimento da empresa.

Em nome da Diretoria falou o diretor-gerente, Sr. Guilherme Martins, que apresentou agradecimentos aos Srs. acionistas e disse que a administração não pouparia esforços para continuar merecedora da confiança que lhes tem depositado.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente disse que ia encerrar a sessão. Antes, porém, pedia uma salva de palmas para a diretoria, no que foi atendido unanimemente.

Foi suspensa a sessão por tempo necessário para ser lavrada esta ata que, depois de lida, aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes, fica encerrada por mim, 2º secretário, Milton Marques Melo. — Presidente *Franklin Behiano Cêpas.* — 1º secretário, *Ademar Alves Behiano.* — 2º secretário, *Milton Marques Melo.* — *F. Behiano Martins.* — *Guilherme B. Martins.* — *C. B. Beeby.* — *Hugo da Silva e Oliveira.* — P.p. Carlos Cordis Júnior, p.p. Jovial T. Abreu, p.p. Osvaldo Ramos, p.p. Milton V. Ashworth, p.p. Jorge C. Borges, p.p. Manuel Amorim, p.p. João Brena, p.p. Aristóteles Ferreira Machado, p.p. Alexandre Correia Picango, p.p. Moacir da Silva Cravo, p.p. José Carlos Baginski, p.p. Lauro Alves Casado, p.p. Samuel Oliveira — *Hugo da Silva e Oliveira.* — *Ruy Vaccani.* — *Vasco Behiano.* — P.p. Afonso Alves Behiano — *Vasco Behiano.* — Por Dorothy Martins, *F. Behiano Martins.* — *Ademir Alves Behiano.* — P.p. James Thorp — *Thomas Thorp.* — P.p. Bernardo M. Barbosa, p.p. Aurea Behiano Costa, p.p. Angelina Freitas Behiano, p.p. Ada Behiano Simões — *Ademir Alves Behiano.* — *Walter Sutton.* — P.p. Elvelina Behiano Sutton — *Walter Sutton.* — P.p. Charles Hue — *Walter Sutton.*

Confere esta certidão com o original da ata lavrada no livro de atas das assembleias gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — *Milton Marques Melo,* 2º secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1ª Seção

Certidão: Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima White Martins, em 27 de abril de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.088, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de março de 1940, que aprovou a proposta da diretoria com o respectivo parecer do conselho fiscal, sobre o aumento do capital, tornando-o efetivo e aprovando a nova redação do art. 5º dos estatutos; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital; e) recibos do pagamento do selo proporcional. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção, Eu. Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *Lia Baena Machado Silva,* esc. E.

Visto — *Celso Esteves,* diretor da Seção.

(C — 5.231 — 7-5-1940 — 28135.)

S. A. EDIFÍCIO ANTONINI

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, nesta cidade, à rua Riachuelo n. 403-A, presentes os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, assume a presidência por indicação dos presentes, o Sr. Scipione Antonini, presidente efetivo da sociedade que convidou para secretário o Sr. Stefano Antonini e declara que havendo o número legal estava aberta a sessão convocada, conforme avisos feitos no *Diário Oficial* para conhecimento dos atos da diretoria e deliberação sobre os mesmos, bem como para eleger o conselho fiscal.

A qualificação da qualidade de acionista dos presentes foi feita mediante a apresentação das respectivas cautelares que ficaram depositadas na mesa da assembléa.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente mandou ler pelo secretário o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de 1939.

Depois de lidas tais peças pelo secretário, foram aprovadas com as abstenções legais.

Procedeu-se então a eleição dos fiscais e suplentes para este exercício e o resultado foi o seguinte: Vincenzo Fuccella, Siro Biondi e Stefano Antonini; suplentes: Gaetano Antonini, Nicola Padula e Angelina Antonini.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão para se lavrar a ata da mesma. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada unanimemente e assinada por todos os presentes.

Eu, Stefano Antonini, servindo de secretário, subscrevo e assino com o presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — Stefano Antonini, secretário. — Scipione Antonini, presidente. — Scipione Antonini. — Stefano Antonini. — Barbara Antonini. — Angelina Antonini. — Gerardo Antonini. — Siro Biondi. — Gaetano Antonini. — Vincenzo Fuccella. — Nicola Padula.

(C. 5.239 — 7-5-1940 — 55\$100)

EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PARANAGUA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do livro de presença, tendo-se retirado, antes da abertura dos trabalhos, o acionista Horácio Penido Monteiro, que havia assinado o livro de presença. Foi aclamado por unanimidade para dirigir os trabalhos da presente assembléa o Sr. Joaquim Servera que, depois de assumir a presidência, convidou para Secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. Presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, pelo que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista Sr. L. F. Ivanhoe propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas, tendo sido esta proposta aceita pelos presentes. Pôs, então, o Sr. Presidente em discussão o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. Presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. L. F. Ivanhoe propôs que a assembléa, preliminarmente, em virtude do que dispõe o art. 13, § 1º dos estatutos, deliberasse eleger apenas um Vice-Presidente. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente submeteu à votação essa proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cédulas verificou-se que haviam sido eleitos: Para Diretores, os Srs. R. W. Tassie, W. F. Routh, Cesar de Sá Rabelo (que também se assina Cesar Rabelo), José Manuel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), Pedro Américo Werneck, Máximo Coimbra da Luz e Maurício Legori, os cinco últimos brasileiros, e todos eles residentes no Brasil, sendo para Presidente, o Sr. R. W. Tassie; e para Vice-Presidente, o Sr. W. F. Routh; para Tesoureiro, o Vice-Presidente Sr. W. F. Routh; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Mário Gama, H. A. Mason e Antônio da Silva Couto Júnior; para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Addison Pacheco de Oliveira, Luiz Felix Mandroni e I. V. LeBow. Este resultado foi proclamado pelo Sr. Presidente, que declarou eleitos os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se, foi suspensa

a sessão, afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes, após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e eu, F. C. Eastin, Secretário, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino, com os demais acionistas presentes. — Joaquim Servera. — F. C. Eastin. — L. F. Ivanhoe. — Sizinio Rodrigues. — Pp. The Southern Brazil Electric Company, Ltd., Sizinio Rodrigues.

(C. 5.142 — 7-5-40 — 97\$9)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezessete horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, em virtude da convocação da diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União, reuniram-se os Srs. acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado por unanimidade para dirigir os trabalhos da presente assembléa o Sr. Joaquim Servera que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. L. F. Ivanhoe. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. Presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, pelo que, ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a Mesa. Pedindo a palavra, o acionista Sr. I. V. LeBow propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas, tendo sido esta proposta aceita pelos presentes. Pôs, então, o Sr. Presidente em discussão o relatório da diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. Presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. Raul Chaves propôs que a assembléa, preliminarmente, em virtude do que dispõe o art. 13, § 1º, dos estatutos, deliberasse eleger apenas um vice-presidente. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente submeteu a votação essa proposta sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas verificou-se que haviam sido eleitos: Para diretores os Srs. R. W. Tassie, W. F. Routh, Grant O. Hylander, S. E. Emmons, Cesar de Sá Rabelo (que também se assina Cesar Rabelo), José Manuel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), Eugênio Gudin Filho, Máximo Coimbra da Luz e Mário Gama; os cinco últimos brasileiros, e todos eles residentes no Brasil, sendo para presidente, o Sr. R. W. Tassie e para vice-presidente, o Sr. W. F. Routh; para tesoureiro, o vice-presidente Sr. W. F. Routh; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Luiz de Andrade Ramos, A. Neil e Luiz Felix Mandroni; para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. H. A. Mason, Luiz Burgos Neto e Antônio da Silva Couto Júnior. Este resultado foi proclamado pelo Sr. Presidente, que declarou eleitos os Srs. acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. O acionista Sr. I. V. LeBow propôs que fosse escolhido o diretor Sr. Cesar de Sá Rabelo para exercer as funções de presidente da diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes, após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e eu, L. F. Ivanhoe, secretário, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino, com os demais acionistas presentes. — Joaquim Servera. — L. F. Ivanhoe. — I. V. LeBow. — Raul Chaves. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, Raul Chaves.

(C. 5.143 — 7/5/40 — 97\$9).

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA RIO GRANDENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às dezessete horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137-13 andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do Capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado para dirigir os trabalhos da presente assembléa o Sr. I. V. LeBow que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. José Gaspar da Rocha Lisboa. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e

balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, pelo que, ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista Sr. L. F. Ivanhoe propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas, tendo sido esta proposta aceita. Por, então, o Sr. presidente em discussão o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. Joaquim Severa propôs que a assembléa, preliminarmente, em virtude de que dispõe o art. 13, § 1º dos estatutos, deliberasse eleger dois vice-presidentes. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submeteu à votação essa proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: Para directores, os Srs. R. W. Tassie, W. F. Routh, J. E. L. Millender, U. G. Keener, Cesar de Sá Rabelo (que também se assina Cesar Rabelo), José Manuel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), Eugênio Guidin Filho, José Luiz Martins Costa e José Carlos Coelho da Rocha, os cinco últimos brasileiros, e todos eles residentes no Brasil, sendo para presidente, o Sr. R. W. Tassie, e para vice-presidentes, os Srs. W. F. Routh e J. E. L. Millender; para tesoureiro, o vice-presidente, Sr. W. F. Routh; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Luiz de Andrade Ramos, Mário Gama, e Luiz Felix Mandroni; para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. H. A. Mason, A. Neil e Antônio da Silva Couto Júnior. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitos os Srs. acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléa determinar a ordem de substituição do presidente pelos vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O Sr. Joaquim Severa pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o Sr. W. F. Routh para substituir em primeiro lugar o presidente da Companhia, cabendo a substituição em 2º lugar ao Sr. J. E. L. Millender. O Sr. presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes, após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e eu, José Gaspar da Rocha Lisboa, secretário, fiz lavrar esta ata que subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. — I. V. Le Bow. — José Gaspar da Rocha Lisboa. — L. F. Ivanhoe. — Joaquim Severa. — Raul Chaves. — P. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Raul Chaves.

(C. 5.144—7-5-40—9789.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 ABRIL DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137-13º andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado por unanimidade para dirigir os trabalhos da presente assembleia o Sr. I. V. Le Bow que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. L. F. Ivanhoe. Constituída assim a Mesa, declarou o Sr. presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1940, pelo que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a Mesa. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Joaquim Severa propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Senhores acionistas, tendo sido esta proposta aceita pelos presentes. Pôs, então, o Sr. presidente em discussão o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Sr. Joaquim Severa propôs que a assembléa, preliminarmente, em virtude de que dispõe o art. 13, § 1º dos estatutos, deliberasse eleger apenas um vice-presidente. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente

submeteu a votação essa proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: — Para Directores, os Srs. R. W. Tassie, W. F. Routh, W. B. Owen, U. G. Keener, Cesar de Sá Rabelo (que também se assina Cesar Rabelo), João Noronha Santos (que também se assina J. Noronha Santos), José Manuel Fernandes (que também se assina J. M. Fernandes), Máximo Coimbra da Luz e Leo Pena, os cinco últimos brasileiros, e todos eles residentes no Brasil, sendo para Presidente, o Sr. R. W. Tassie; e para vice-presidente, o Sr. W. F. Routh; para tesoureiro, o vice-presidente, Sr. W. F. Routh; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Júlio Azevedo Filho, J. Mesquita Barros Filho e Márcio Gama; para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Luiz Burgos Neto, A. Neil e Antônio da Silva Couto Júnior. Este resultado foi proclamado pelo Sr. Presidente, que declarou eleitos os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. O acionista Sr. Raul Chaves propôs que fosse escolhido o diretor Sr. Cesar Rabelo para exercer as funções de presidente da Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes, após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, e eu, L. F. Ivanhoe, secretário, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. — I. V. Le Bow. — L. F. Ivanhoe. — Joaquim Severa. — F. C. Bastin. — Raul Chaves. — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica Raul Chaves.

(C. 5.145 — 7-5-1940 — 978900).

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S. A

RETIFICAÇÃO

Por erro tipográfico na publicação da escritura de constituição da Sociedade supra, publicada no "Diário Oficial" de 23/4/40, página 7.215, na parte referente à lista de acionistas, foi o acionista Emile Leonardi Mari Louis Somers ou Joseph Emile Somers dado como suíço e residente à rua Buarque de Macedo n. 16, quando a sua nacionalidade é Belga e a sua residência é rua Barão de Ipanema n. 16 conforme consta do original que serviu à referida publicação.

(C. 5.127 — 7/5/40 — 148300).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS PROFISSIONAIS DO TURF

EXTRATO DE ESTATUTOS

"A Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf"; é uma sociedade civil com sede e foro na Capital Federal e tem por fim principal prestar aos profissionais do turf os seguintes benefícios: Assistência médica; auxílio para funeral e pecúlio em caso de invalidez. Para atingir seus objetivos, a sociedade se propõe constituir os seguintes fundos: Fundo de "Auxílio e Pecúlio", e "Fundo extraordinário" (art. 1º).

A Caixa constituída sob o patrocínio do Jockey Club Brasileiro, nem este, pois, nem os demais sócios responderão sequer subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas (arts. 2º e 3º). A duração da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf será ilimitada e só será dissolvida numa das hipóteses legais previstas nos incisos ns. I, II e VI do art. 4.399 do Código Civil (art. 4º).

O patrimônio da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf está a constituir-se (art. 14).

A Caixa será dirigida por uma diretoria composta de seis membros: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois diretores assistentes, com a cooperação de um gerente, de inteira confiança do presidente. Os cargos do presidente, vice-presidente e tesoureiro, serão exercidos respectivamente pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro do Jockey Club Brasileiro em exercício e o cargo de secretário, pelo membro da Diretoria do Jockey Club Brasileiro, indicado pelo presidente. Os cargos de diretores assistentes serão exercidos pelos sócios, profissionais do turf, indicados pelo presidente, assim como o gerente será designado pelo presidente do Jockey Club Brasileiro (art. 22). Compete ao presidente, representar a Caixa em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes para tal fim (art. 25).

Os estatutos da Caixa só poderão ser reformados pela assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim (art. 36).

Só a assembleia geral extraordinária com poderes para reformar os estatutos poderá deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino a ser dado, então, ao seu patrimônio, dependendo, tudo, porém, da aprovação do Jockey Club Brasileiro, por sua diretoria (art. 37).

— A Diretoria.

(C — 5.130 — 7-5-940 — 5581)

ANUNCIOS

S. A. "O Jornal"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1ª convocação)

Convocamos os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará em 25 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 131, para examinar as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, ouvir a leitura do relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.241-7-5-940-18\$1)

S. A. "Diário da Noite"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1ª convocação)

Convocamos os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará em 25 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 131, para examinar as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, ouvir a leitura do relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.240-7-5-940-18\$1)

Companhia Assucareira Vieira Martins

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral a 25 do mês corrente de maio, às 9 horas da manhã, nos escritórios da Companhia, em Ana Florência, Ponte Nova, Minas Gerais, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1939, eleição do Conselho Fiscal e suplentes e para tratar de interesses gerais da Sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — Gregorio Luciano Tumang, diretor-presidente.

(C-5.231-7-5-940-64\$3-3 vezes)

Companhia de Melhoramentos São Gonçalo S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo havido número legal para a assembleia geral ordinária, convocada para os dias 31 de março e 6 de maio próximo passado, ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de maio próximo vindouro, às 14 horas, na sede da mesma Companhia, à rua do Carmo n. 60, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço do exercício de 1939, contas, relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C-5.230-7-5-940-20\$4)

S. A. O Malho

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à travessa Ouvidor n. 34, no dia 10 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento do falecimento do diretor-presidente, José Pimenta de Melo, e, de acordo com os estatutos vigentes, deliberarem sobre a nova eleição e sobre assuntos de interesse social. — A Diretoria. — O Conselho Fiscal.

(C. 5.229 — 7-5-940 — 2 vs. — 34\$7.)

Sociedade Anônima Schering

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade Anônima Schering, à rua Moraes e Silva n. 43, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1939. — A Diretoria.

(C. 5.226 — 7-5-940 — 8\$2.)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos S.A.N.T.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas para, em Assembleia Geral Extraordinária, se reunirem no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social, "Edifício Gonçalves Dias", situado a rua da Assembleia n. 101, 4º andar, salas 410-415, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento das contas do período anterior ao da atual administração, deliberarem sobre as ações não integralizadas, bem como sobre o aumento do capital social e outros assuntos de interesse geral. De acordo com a lei e os estatutos, a assembleia terá lugar com a presença de qualquer número de acionistas, por se tratar de terceira convocação. — A Diretoria.

(C. 5.223 — 7-5-940 — 3 vs. — 82\$6.)

Perfumaria Myrta S. A.

AVISO

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 1891. — A Diretoria.

(C. 5.136 — 7-5-940 — 9\$2.)

Perfumaria Myrta Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, que deverá se realizar no dia 29 de maio próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, afim de deliberarem sobre o inventário, balanço e contas dos administradores, tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes. — A Diretoria.

(C. 5.135 — 7-5-940 — 13\$3.)

Empresa Brasileira de Aguas S. A.

De acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, artigo 147, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa Brasileira de Aguas S/A, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — A Diretoria.

(C. 5.131 — 7-5-940 — 3 vs. — 33\$7.)

À Praça

Jair de Abranches comunica aos seus clientes e ao comércio em geral que, em data de 24 de abril do corrente ano, em notas do 11º Ofício desta cidade, transferiu ao Sr. M. L. de Menezes a sua fábrica "Santana de Linhas de Coser", livre e desembaraçada de qualquer onus. — Jair de Abranches.

Confirmo: M. L. de Menezes.

Reconheço as firmas de M. L. de Menezes e de Jair de Abranches.

Rio, 7 de maio de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(C. 5.129 — 7-5-940 — 3 vs. — 42\$8.)

Vigia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da Assembléia geral extraordinária convocada para o dia 28 de março próximo passado, convidam-se novamente os senhores acionistas para se reunirem no dia 17 de maio próximo futuro, às 11 horas na sede da S.A. Vigia, à rua da Alfândega n. 41-sala 712, para deliberarem sobre as seguintes propostas da diretoria: 1º) Modificações na diretoria; 2º) redução do capital para posterior aumento para 200 contos de réis; 3º) modificações dos artigos 2º, 4º e seus parágrafos, 7º — parágrafo 1º, 9º, 10º e 19º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.140 — 7-5-940 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede social da Companhia, à rua da Alfândega ns. 100/102, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

- a) relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1939;
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o mandato a terminar em 31 de março de 1941.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C—5.118—6-5-940—61\$2—3 vezes)

Companhia Usina do Guteiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 7º, salas 75/77, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 5.039 — 4-5-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Myrurgia S. A. do Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.850 — 26-4-940 — 21\$4.)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os senhores associados desta Caixa, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 13 de maio de 1940, das 14 às 17 horas, na sede social, à rua Senhor do Passos n. 108, sobrado, afim de elegerem a nova diretoria, de acordo com o art. 17, § 1º, dos estatutos sociais. — *A Diretoria.*

(C. 5.158 — 3-5-940 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Atlântica S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 24 de maio próximo, às 14 horas, da sede.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.737 — 23-4-940 — 19\$400 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha Carteira de Identidade n. 440.532.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Gustavo Hellmut Oelsner.*

Reconheço a firma de Gustavo Hellmut Oelsner.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges,* substituto.

(C. 5.218 — 7-5-1940 — 27\$500).

Declaração

Maria Brandes declara que perdeu a documentação consular que acompanhou o seu passaporte alemão.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Maria Brandes.*

Reconheço a firma Maria Brandes.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1940.

Em testemunho (sinal público), da verdade. — *Caio José Pimentel.*

(C. 5.219 — 7-5-1940 — 10\$200).

Declaração

Para fins de direito, eu José Leonardo, português, casado, operário, com 56 anos de idade, residente nesta cidade, à rua Baltazar Lisboa n. 13, declaro que perdi a Carteira de Identidade n. 56.214, Registro Civil número 101.619, expedida pelo Gabinete de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *José Leonardo.*

Recebe a firma José Leonardo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940.

Em testemunho, (sinal público) de verdade. — *Norival de Freitas.*

(C. 5.217 — 7-5-1940 — 17\$300).

Instituição Cultural Krishnamurti

Em assembléia geral, realizada em 14 de abril de 1940, foi eleita a seguinte diretoria, para o exercício de 12 de junho de 1940 a 12 de junho de 1941.

1º vice-presidente, Engenheiro Milcíades Pereira da Silva;

2º vice-presidente, Sr. João Ferreira Braga;

Secretário, coronel Caio Lustosa Lemos;

Tesoureiro, Sr. Henrique Koenow. — *Caio Lustosa Lemos.*

(C. 5.220 — 7-5-940 — 10\$2)

Companhia Continental, S. A. de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em virtude do pedido de demissão apresentado por dois diretores, este Conselho, nos termos do art. 15 § 4º dos Estatutos sociais, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, às 14 horas do dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento daquele pedido e no caso de sua aceitação elegerem os dois novos diretores pelo tempo que faltar para terminação do mandato da atual diretoria e ao mesmo tempo tomarem eventualmente outras deliberações que se relacionem com o assunto. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *O Conselho Fiscal.*

(C. 5.215 — 7-5-940 — 19\$4)

Associação Beneficente do Pessoal dos Correios e Telégrafos

De ordem do Sr. presidente, convoco todos os associados quites para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 14 do corrente, às 16,20 minutos, no recinto da oficina tipográfica, afim de se proceder a eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *José Torres de Menezes,* 1º secretário.

(C. 5.216 — 7-5-940 — 12\$2)

Preço do número de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL¹
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
